



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDFM E PROGRESSO

ANNO LXIII — 36° DA REPUBLICA — N. 243

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 10 DE OUTUBRO DE 1924

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.622, que concede autorização á Sociedade Anonyma "Companhia de Seguros Scarpa", para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos.

Decreto n. 16.626, que concede á sociedade anonyma Companhia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini autorização para funcionar na Republica.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decreto da 8 do corrente

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias da Justica e do Interior, do Conselho Superior do Ensino, da Directoria de Contabilidade e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Expediente da Directoria Geral do Tesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita Publica e do Patrimonio Nacional, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias Geral dos Bancos e de Seguros, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil, da Repartição Geral dos Telegraphos e da Inspectoria Federal das Estradas.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e da Propriedade Industrial, do Serviço de Industria Pastoral, da Directoria de Meteorologia e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos Tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Edilices e avisos — Sociedades anonymas — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.622 — DE 1 DE OUTUBRO DE 1924

Concede autorização á Sociedade Anonyma Companhia de Seguros Scarpa, para funcionar na Republica e approva os respectivos estatutos.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requerer a Sociedade Anonyma Companhia de Seguros Scarpa, com sede na capital do Estado de S. Paulo, resolve approvar os estatutos com que se constituiu, em 19 de dezembro de 1923, com as alterações feitas pela assembleia geral extraordinaria, realizada em 10 de junho ultimo, conforme constam da escriptura publica e da acta que a este acompanham, e conceder-lhe autorização para funcionar na Republica, praticando operações de seguros e resseguros de pessoas, contra accidentes em viagem terrestre, maritima ou fluvial, e em seguros e resseguros terrestres e mari-

timos depois de preenchidas as formalidades do regulamento baixado com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, ao qual fica sujeita a sociedade, bem como ás leis e regulamentos que forem expedidos sobre o objecto de suas operações.

I

Nos termos do art. 2º, do citado decreto n. 14.593, de 1920, a companhia terá duas carteiras distinctas — a de seguros e resseguros de pessoas contra accidentes em viagem e a de seguros e resseguros terrestres e maritimos, cada uma dellas com o capital de mil contos de réis, *ex-vi* do art. 5º dos estatutos sociaes.

II

De accordo com o art. 2º, *in fine*, do decreto n. 14.593, deverá a companhia prestar, consoante o que dispõe o artigo 10, 1º, do mesmo decreto, uma garantia inicial de duzentos contos de réis para cada uma das carteiras em que vae operar.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924, 103º da Independencia e 36º da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

R. A. Sampaio Vidal.

Companhia de Seguros Scarpa

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA DE SEGUROS SCARPA, REALIZADA EM 10 DE JUNHO DE 1924

Aos dez dias do mez de junho de mil novecentos e vinte e quatro, na sede da companhia, á rua Alvares Penteado numero 29, nesta capital, ás 16 horas, onde se achavam reunidos nove accionistas, representando 3.900 accções, o que se verificou pela chamada feita pela lista geral dos mesmos, e se constatou pelas assignaturas lançadas no livro de presença, pelo presidente da directoria, Sr. Dr. Antonio Carlos de França Meirelles, foi dito que, havendo numero legal para o funcionamento desta assemblea, dava por abertos os trabalhos e convidava os senhores accionistas a proclamarem ou a elegerem um dos socios que presidisse os trabalhos, tendo sido proclamado para tal myster o accionista Sr. Nestor de Barros.

Assumindo a presidencia, o Sr. Nestor de Barros convidou para secretario o Sr. Martino Frontini e declarou que, tendo a directoria da companhia verificado haver conveniencia na modificação de alguns pontos dos estatutos approvados no acto da escriptura publica de 19 de dezembro do anno passado e não tendo produzido os effeitos desejados a assemblea geral extraordinaria realizada em 3 de março ultimo, segundo allegações feitas pela Inspectoria de Seguros, a directoria, no uso das attribuições que lhe são conferidas pelo art. 18, alinea c) dos mesmos estatutos, resolveu propor as reformas necessarias e, para esse fim, convocou a presente assemblea geral extraordinaria, segundo annuncio feito no *Diario Official* de 11 de maio ultimo, que foi lido pelo Sr. secretario. Disso ainda o Sr. presidente que no interregno dessa convocação a Inspectoria de Seguros, despachando o processo relativo ao pedido de concessão para funcionamento da companhia, fez exigencias outras para cujo cumprimento se torna tambem necessaria a reforma de outros

pontos dos primitivos estatutos; e que á vista do exposto a directoria apresentou um projecto de reforma que atende a todas essas necessidades, o qual logrou parecer favoravel do conselho fiscal, que é concebido nos seguintes termos: «O conselho fiscal, tendo estudado o projecto de reforma dos estatutos, apresentado pela directoria, e verificando que o mesmo atende ás necessidades do momento, pois que não só corresponde ás conveniências da companhia, como satisfaz ás exigencias feitas pela Inspectoria de Seguros, é de parecer que o mesmo seja approved. S. Paulo, 5 de junho de 1924. — Barão de Duprat, Julio de Mesquita Filho, Nestor de Barros. A seguir, o Sr. presidente pediu ao Sr. secretario que procedesse á leitura do projecto a que se refere o alludido parecer, o que foi feito nos seguintes termos: «Companhia de Seguros Scarpa — Projecto de reforma dos estatutos apresentado á assembleia geral extraordinaria convocada para o dia 10 de junho de 1924:»

Art. 3.º — Substitua-se pelo seguinte: «A companhia tem por fim operar em seguros e resseguros de pessoas contra accidentes em viagem terrestre, maritima ou fluvial, e em seguros e resseguros terrestres e maritimos.»

Art. 3.º, § 1.º — Substitua-se pelo seguinte: «Os seguros serão feitos por meio de apolices adequadas a cada uma das suas especies, sendo as apolices assignadas por dous directores, uma dos quaes será o superintendente.»

Art. 3.º, § 2.º — Substitua-se pelo seguinte: «Preenchidas as formalidades legais, a companhia estabelecerá as suas tabellas e condições de seguros e resseguros, podendo modificall-as, substituil-as ou alterall-as de qualquer forma mas só as porá em execução depois da approvação do Governo, sempre que esta fór exigida pelas leis ou regulamentos que vigorarem.»

Ao art. 3.º acrescente-se: «§ 3.º Nos seguros e resseguros de pessoas contra accidentes em viagem, o maximo dos riscos assumidos pela companhia sobre uma só vida é de trinta e cinco contos de réis (35:000\$000), embora por meio de varias apolices.»

Ao art. 5.º acrescente-se: «Paragrapho unico. Do capital social ficam destinados cincoenta por cento (50 %) para cada um dos ramos de seguros — de pessoas contra accidentes em viagem — e terrestres e maritimos.»

Ao art. 7.º acrescente-se: «Paragrapho unico. As transfe-rencias de accões se operam na forma das leis em vigor.»

Art. 9.º e suas alíneas a), b) e c) — Substitua-se este artigo e suas alíneas referidas pelo seguinte: «Art. 9.º A assembleia geral ordinaria se realizará annualmente até fins do março e terá por fim: a) leitura do parecer dos fiscaes, exame, discussão e deliberação sobre o inventario, balanço e contas annuaes dos administradores; b) eleger annualmente os fiscaes e seus supplentes; c) eleger de seis em seis annos os administradores.»

Ao art. 9.º acrescente-se as seguintes alíneas: «d) fixar os vencimentos dos administradores de tres em tres annos, com approvação do Governo; e) praticar todos os actos que lhes forem permittidos por lei.»

Art. 10 — Substitua-se neste artigo a palavra «cinco» pela palavra «seis».

Art. 12 — Na parte final substitua-se as palavras «nunca inferior a trinta dias» por «nunca inferior a quinze dias para as assembleas ordinarias e a oito para as extraordinarias».

Art. 13 — Em vez de «sufficiente a observancia» diga-se: «sufficiente e observancia».

Art. 16, paragrapho unico — Substitua-se este paragrapho pelo seguinte: «§ 1.º Em caso de vaga na directoria por morte ou renuncia de qualquer de seus membros, ou por outro motivo, deverá ser a mesma preenchida definitivamente pela assembleia geral a realizar-se no prazo maximo de um mez.»

Art. 16 — Acrescente-se: «§ 2.º O administrador eleito no caso do paragrapho antecedente servirá somente pelo tempo que faltava ao substituido para terminar o seu mandato.»

Art. 18, alinea c) — Substitua-se pelo seguinte: «Resolver sobre a applicação das reservas legais e estatutarias, de accordo com o que a tal respeito estiver prescripto nas leis e regulamentos que vigorarem.»

Art. 18, alinea f) — Acrescente-se ao final desta alinea o seguinte: «bem como sobre a escolha, nomeação e exoneração dos respectivos agentes ou representantes.»

Art. 18, alinea f) — Substitua-se pelo seguinte: «Subleitar á approvação do Governo a fixação da remuneração de seus membros, feita pela assembleia geral.»

Art. 18 — Acrescente-se: «alinea m) fixar os vencimentos dos empregados, agentes e representantes da companhia, sob proposta do director superintendente.»

Art. 19, alinea b) — Em vez de «presidir os trabalhos», diga-se: «presidir a abertura dos trabalhos».

Art. 19 — Acrescente-se: «alinea d) outorgar os necessários poderes aos agentes ou representantes da companhia; e) assignar com o director superintendente todos os documentos que importem em responsabilidade da companhia, resalvado o disposto na alinea c) do art. 21.»

Art. 20, alinea c) — Em vez de «vencimentos», diga-se: «se propondo á directoria os seus vencimentos».

Art. 20, alinea f) — Substitua-se pelo seguinte: «assignar com o director presidente todos os documentos que importem em responsabilidade da companhia, resalvado o disposto na alinea c) do art. 21.»

Art. 20 — Acrescente-se: «alinea g) assignar com outro director as apolices de seguros».

Art. 24, alinea c) — Substitua-se pelo seguinte: «assignar conjuntamente com outro director os cheques e mais documentos de caixa que importem em responsabilidade da companhia.»

Art. 22 — Substitua-se pelo seguinte: «No impedimento de qualquer director será este substituido por quem fór designado pelos administradores em exercicio e fiscaes».

Art. 23 — Acrescente-se no final do artigo a palavra «ordinaria».

Art. 28 — Substitua-se a numeração deste artigo pela seguinte: «29»; supprimam-se as palavras «junho e»; e após a palavra «balanço» acrescente-se: «de accordo com o regulamento de seguros que vigorar».

Como art. 28 colloque-se: «Art. 28. Além das reservas legais para garantia das responsabilidades assumidas em cada ramo de seguros, a companhia constituirá uma reserva tirada dos lucros annuaes, segunda o prescripto no art. 29 destes estatutos».

Art. 29 — Substitua-se a numeração deste artigo pela seguinte: «30».

Art. 30. Supprima-se todo este artigo.

Art. 31 — Em vez de «alterados pela assembleia e com approvação do Governo», diga-se: «alterados pela assembleia geral e com approvação do Governo».

Art. 34 — Acrescentem-se: «§ 1.º O mandato desta primeira directoria terminará por occasião da assembleia geral ordinaria a realizar-se em 1930»; «§ 2.º Os vencimentos de cada administrador, até março de 1927 inclusive, serão de um conto de réis (1:000\$000) mensaes».

São Paulo, 30 de maio de 1924. — A. C. França Meirelles, Nicolau Scarpa, Ezequiel Franco, directores. — Finda a leitura do projecto o tendo o Sr. Dr. Antonio Carlos de França Meirelles pedido a palavra o justificado, em nome da directoria, as alterações a serem introduzidas nos estatutos, de forma a adaptall-os perfeitamente ás exigencias da inspectoría e ás conveniências sociais, o Sr. presidente poz em discussão o referido projecto para que os Srs. accionistas se manifestassem sobre o mesmo. Após breve pausa o Sr. Martino Frontini, pedindo a palavra, disse que, estando evidente a necessidade da reforma proposta e reputando-a util aos interesses da companhia, propunha, com prazer, a approvação integral do projecto apresentado pela directoria. Posta em discussão a proposta do Sr. Martino Frontini e como nenhum dos Srs. accionistas se pronunciasse a respeito, o Sr. presidente submetteu-a á approvação da assembleia, sendo a mesma approvada unanimemente. E nada mais havendo a tratar e ninguém pedindo a palavra, o Sr. presidente suspendeu a sessão afim de ser lavrada esta acta, o que foi feito; e, reaberta a sessão, foi a dita acta lida, achada conforme e approvada por todos os presentes. A seguir o Sr. presidente deu por findos os trabalhos da presente assembleia, e eu, Martino Frontini, secretario, escrevi esta acta, que assigno com o Sr. presidente e demais accionistas presentes. — Martino Frontini, secretario. — Nestor de Barros, presidente. — Nicolau Scarpa, Sociedade A. Scarpa. — Nicolau Scarpa. — Ezequiel Franco. — P. G. Meirelles. — A. C. de França Meirelles. — Joaquina Scarpa. — Julio de Mesquita Filho. — Reconheço como verdadeiras as firmas supra e retro, de: Martino Frontini, Nestor de Barros, Nicolau Scarpa, Ezequiel Franco, P. G. Meirelles, A. C. de França Meirelles, D. Joaquina Scarpa e Julio de Mesquita Filho. S. Paulo, 11 de junho de 1924. Em testemunho (signal publico) da verdade, A. Gabriel da Veiga, 11.º tabellião. — Dr. A. Gabriel da Veiga, 11.º tabellião. S. Paulo, R. S. Bento, 36 A.

JUNTA COMMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Certifico que a Companhia de Seguros Scarpa, sociedade anonyma com sede nesta praça de São Paulo, archivou nesta repartição, sob n. 4.969, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, a publica forma da acta da assembleia geral extraordinaria de seus accionistas, realizada em 10 do

corrente mez, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de São Paulo, 13 de junho de 1921. Eu, Joaquim Diniz, secretario interino, a subscrevi e assigno. — *Joaquim Diniz*

Sociedade Anonyma de Seguros Scarpa

Tabellionato Veiga, São Paulo, capital, sociedade anonyma «Companhia de Seguros Scarpa», 2.000:000\$, 1923, Republica dos Estados Unidos do Brasil, Estado de São Paulo, tabellião Dr. A. Gabriel da Veiga (juiz de direito em disponibilidade), 11° Tabellionato, rua São Bento n. 36-A, telephone Central 9. Escriptura de constituição da sociedade anonyma «Companhia de Seguros Scarpa». Outorgantes e outorgados: Sociedade Anonyma Scarpa, Nicoláo Scarpa e Dona Joaquina Scarpa. Data, 19 de dezembro de 1923. Valor réis 2.000:000\$000. Livro de nota n. 143, fls. 1.

Primeiro traslado de escriptura de constituição da sociedade anonyma «Companhia de Seguros Scarpa». Saibam quantos este publico instrumento de constituição de sociedade anonyma virem que, no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo do mil novecentos e vinte e tres (1923), aos dezoito dias do mez de dezembro, nesta cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, Republica dos Estados Unidos do Brasil, em meu cartorio á rua de S. Bento n. 36-A, e perante mim tabellião, compareceram: A Sociedade Anonyma Scarpa, com sede nesta mesma capital, representada pelo seu presidente Sr. Nicoláo Scarpa, cidadão italiano, casado, industrial, residente nesta capital; D. Josephina Scarpa, brasileira, residente nesta capital, neste acto assistida e autorizada pelo seu marido Sr. Nicoláo Scarpa, que tambem comparece para outorgar em seu nome individual; e Dr. Julio de Mesquita Filho, brasileiro, jornalista, residente nesta cidade; o Dr. Antonio Carlos de França Meirelles, brasileiro, engenheiro, residente nesta cidade; o Sr. Maquiel Franco, brasileiro, industrial, residente nesta cidade; Martino Frontini, brasileiro, industrial, residente nesta cidade; o Sr. Helio Manzoni, brasileiro, industrial, residente nesta cidade; o Sr. P. G. Meirelles (Placido Gomes Meirelles), brasileiro, industrial, residente nesta cidade; o Sr. Nester de Barros, brasileiro, industrial, residente nesta cidade; o Sr. Domingos Piccirillo, italiano, industrial, residente em Sorocaba, neste Estado, todos meus conhecidos e das testemunhas, abaixo assignadas, do que dou fé, e por elles me foi dito que resolveram fundar, como effectivamente por este acto tem fundado, uma Companhia de Seguros Ferroviarios, Maritimos, Fluviaes e Terrestres, a qual terá a sua sede nesta capital e se denominará «Companhia de Seguros Scarpa»; que para isto tem subscripto em dinheiro na proporção indicada nos estatutos transcriptos abaixo, o capital de dois mil contos de réis (2.000:000\$) em quatro mil acções no valor de quinhentos mil réis cada uma; que já realizaram a quarta parte daquellas acções no valor de quinhentos contos de réis; que foi recolhido ao Banco Francez e Italiano para a America do Sul, nesta capital, a quantia de duzentos contos de réis correspondentes a dez por cento do referido capital subscripto; que a sociedade se regerá pelos seguintes estatutos que foram lidos, aceitos neste acto e já assignados por todos os subscriptores; que estando por esta forma satisfeitas as exigencias do decreto numero quatrocentos e trinta e quatro, de 4 de julho de 1891, elles fundadores dão por constituida a «Companhia de Seguros Scarpa», a qual, feito o registro e obtida a approvação do Governo, poderá encetar immediatamente as suas operações. «Transcriptão dos estatutos da Companhia de Seguros Scarpa — Seguros Ferroviarios, Maritimos, Fluviaes e Terrestres. Estatutos: Capitulo primeiro — Denominação, sede, fins e duração. Artigo primeiro. Sob a denominação de «Companhia de Seguros Scarpa» (Seguros Ferroviarios, Maritimos, Fluviaes e Terrestres), fica constituida uma sociedade anonyma que se regerá por estes estatutos e pelas disposições das leis em vigor. Artigo segundo. A companhia terá sua sede e fóro na cidade de São Paulo, capital do Estado do mesmo nome, com uma sucursal no Rio de Janeiro e outras ou agencias em outros pontos do territorio do paiz, a juizo de seus administradores. Artigo terceiro. A companhia tem por fim operar em seguros de vida e accidentes das pessoas em viagem terrestre, maritima ou fluvial. § 1.º O seguro se fará por meio de apolices adequadas que valtem até o maximo de doze (12) horas durante a viagem do passageiro. § 2.º Precedidas as formalidades legais, poderá a companhia modificar as suas tabellas e condições de seguros, ou crear novas, as quaes só serão postas em vigor depois de approvadas pelo Governo. Artigo quarto. A duração da companhia é de cinquenta (50) annos, contados da data da sua constituição,

podendo ser prorogada por deliberação de assemblea geral. Capitulo II. Do capital social, accões e transferencias. Artigo quinto. O capital social é de dois mil contos de réis (2.000:000\$), dividido em quatro mil accões de quinhentos mil réis (500\$) cada uma. Artigo sexto. Este capital social será realizado mediante chamada de prestações, sendo a primeira de vinte e cinco por cento (25 %) e as demais a juizo da directoria, não podendo cada prestação exceder a vinte por cento (20 %) do capital subscripto nem ser chamada sinão depois de decorridos, pelo menos, trinta dias da data da ultima chamada. Artigo setimo. Os accionistas receberão cautellas provisórias nominativas, comprobatorias de seus direitos, enquanto não forem emitidas as accões ao portador, o que será feito logo que o capital estiver integralizado. Capitulo III — Da assemblea geral. Artigo oitavo. A assemblea geral será ordinaria ou extraordinaria. Artigo nono. A ordinaria se realizará cada anno até fins de abril, e terá por fim: a) discutir, approvar ou desapprovar o balanço, contas e relatório apresentados pela directoria; b) eleger os membros do conselho fiscal; c) praticar os demais actos que lhe forem attribuidos pela lei. Artigo dez. A extraordinaria se realizará por convocação da directoria, ou a requerimento de accionistas em numero minimo de cinco e que representem ao menos um quinto (1/5) do capital social e terá por objecto, exclusivamente, o assumpto para o qual tiver sido convocada. Artigo onze. As assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias serão presididas por um accionista eleito pelos presentes, o qual convidará o seu secretario. Artigo doze. Enquanto as accões forem nominativas, além da convocação legal pela imprensa, deverão ser convidados, por carta registrada, os accionistas na primeira e nas seguintes convocações, comunicando-lhes o dia marcado para a assemblea, com uma antecedencia nunca inferior a trinta dias. Artigo treze. Não havendo numero legal em primeira convocação, as seguintes deverão ser feitas com intervallos sufficientes á observancia, no disposto do artigo antecedente. Capitulo IV — Da administração e suas attribuições. Artigo quatorze. A companhia será administrada por uma directoria composta de tres (3) membros eleitos por assemblea geral. Artigo quinze. Na eleição da directoria, a assemblea elegará o presidente, o superintendente e o thesoureiro. Artigo dezesseis. A directoria eleita servirá por espaço de seis (6) annos, podendo ser reeleitos os seus membros. Paragrafo unico. O director que for eleito por substituição do outro servirá tão somente pelo tempo que a este faltava. Artigo dezeseite. Cada director é obrigado a garantir, ou a fazer garantir por qualquer accionista, a sua administração, com vinte accões da companhia que ficarão caucionadas até liquidação e approvação de suas contas pela assemblea. Artigo dezoito. Compete á directoria: a) executar e fazer executar os presentes estatutos e as deliberações das assembleas; b) conhecer e deliberar sobre as questões e duvidas que forem apresentadas pelos seus directores; c) propor ás assembleas as reformas que julgar necessarias aos estatutos; d) organizar annualmente o balanço, contas e o relatório dos negocios sociais e submettel-os á apreciação das assembleas geraes, acompanhando-os das informações ou propostas que julgar convenientes; e) cumprir o disposto no artigo quatorze (14) da lei sobre sociedades anonymas; f) resolver sobre a abertura ou encerramento de succursaes ou agencias onde for julgada conveniente para os interesses da companhia; g) convocar as assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias; h) escolher os estabelecimentos bancarios em que devam ser depositados os dinheiros pertencentes á companhia; i) deliberar sobre a applicação desses dinheiros e outros valores; j) determinar os pagamentos de sinistros; k) deliberar sobre a distribuição dos lucros, de accordo com estes estatutos; l) fixar a remuneração dos membros do conselho fiscal. Artigo dezenove. Compete privativamente ao director-presidente: a) representar activa ou passivamente a companhia em juizo ou fóra d'elle, por si ou por mandatarios que constituir; b) presidir os trabalhos das assembleas geraes ordinarias ou extraordinarias; c) convocar e presidir as reuniões da directoria. Artigo vinte. Ao director superintendente compete privativamente: a) a chefia dos escriptorios e de todo o expediente; b) gerir a parte commercial e tecnica da companhia; c) o exame de todos os papeis e documentos para apresental-os á directoria devidamente informados, para a solução que convier aos interesses sociais; d) prestar informações minuciosas á directoria, em suas reuniões, sobre os negocios sociais; e) nomear e demittir empregados da sede, succursaes ou outros, marcando-lhes attribuições e vencimentos; f) assinar com o director thesoureiro todos os documentos que importem em responsabilidade da companhia. Artigo vinte e um. Ao director thesoureiro compete privativamente: a) a

regulamento e guarda de todos os valores da companhia; b) os pagamentos autorizados pela directoria; c) assignar, conjuntamente com outro director os cheques emitidos pela companhia. Artigo vinte e dois. No impedimento ou ausência de qualquer dos directores, será convidado um membro effectivo do conselho fiscal para o substituir, pela ordem de votação em que os seus nomes estiverem collocados ou, em caso de igualdade, pela ordem de idade. Capítulo V — Do conselho fiscal. Artigo vinte e tres. A companhia terá tres fiscaes effectivos e tres supplementes, eleitos annualmente pela assembleia geral. Artigo vinte e quatro. Compete ao conselho fiscal as attribuições estatuidas em lei e as determinações nestes estatutos. Artigo vinte e cinco. As funções do conselho fiscal serão remuneradas de accordo com o artigo trinta e um (31) destes estatutos. Artigo vinte e seis. Os supplementes substituirão os effectivos sempre que for necessario, pela ordem de votação e, no caso de igualdade, pela ordem de idade. Capítulo VI — Dos lucros sociais e sua applicação. Artigo vinte e sete. O anno social começa a primeiro de janeiro e termina a trinta e um (31) de dezembro de cada anno, sendo considerado primeiro exercicio financeiro o tempo que decorrer desde a instalação da sociedade até trinta e um de dezembro do mesmo anno. Artigo vinte e oito. Em junho e dezembro de cada anno, se procederá ao balanço e dos lucros líquidos que se apurarem se fará a seguinte distribuição: 1º, 20 % (vinte por cento) para o fundo de reserva até atingir o terço do capital social, e daí por diante cinco por cento (5 %); 2º, 15 % (quinze por cento) para a directoria em partes iguaes; 3º, 10 % para lucros suspensos; 5º, o restante para os accionistas, até 20 % sobre o capital realizado; sendo o remanescente dividido em partes iguaes destinadas uma a lucros suspensos e a outra a integralização do capital social, ou, si já estiver integralizado, ao augmento das acções que se distribuirão aos accionistas na proporção das que possuírem. Capítulo VII — Disposições gerais. Artigo vinte e nove. Os casos omissos nestes estatutos serão regulados pelas disposições da lei sobre as sociedades anonymas e mais as leis applicaveis. Artigo trinta. Os vencimentos de cada membro da directoria ficam fixados em um conto de réis (1:000\$) mensaes. Artigo trinta e um. Os vencimentos de cada membro do conselho fiscal são de um conto de réis (1:000\$), por anno, só podendo ser alterado pela assembleia e com approvação do Governo. Artigo trinta e dois. Os directores não poderão ter operações dos seus interesses particulares com a companhia. Artigo trinta e tres. Os accionistas que assignam a escriptura de constituição da companhia e na qual serão transcriptos estes estatutos, o dão como acceptos e approvados como lei organica da companhia enquanto não forem alterados, nos termos legais. Capítulo VIII — Disposições transitórias. Artigo trinta e quatro. A primeira directoria será composta por vontade expressa dos accionistas que assignam a escriptura de constituição da companhia, dos seguintes membros: director-presidente, Dr. Antonio Cardoso de Franca Meirelles; director-thesoureiro: Nicoláo Scarpa; director-superintendente, Ezequiel Franco. Artigo trinta e cinco. O conselho fiscal se comporá dos seguintes membros effectivos: Barão de Duprat, Dr. Julio de Mesquita Filho, Nestor de Barros; supplementes: Helio Manzoni, P. G. Meirelles, F. G. Speers. (Assignados): Sociedade Anonyma Scarpa, Nicoláo Scarpa, director-presidente, Nicoláo Scarpa, Joaquim Scarpa, Ezequiel Franco, Julio de Mesquita Filho, Antonio Carlos de Franca Meirelles, Martino Frontini, Helio Manzoni, P. G. Meirelles, Nestor de Barros, Domingos Piccirillo. "Lista dos subscriptores de acções: Companhia de Seguros Scarpa, Seguros Ferroviarios, Maritimos, Fluviales e Terrestres. Capital 2.000:000\$ (dividido em quatro mil acções de quinhentos mil réis (500\$000)). Sede em S. Paulo, rua Alvares Penteado numero vinte e sete. Sociedade Anonyma Scarpa, Nicoláo Scarpa, director-presidente, residencia S. Paulo, 1.666 acções; Nicoláo Scarpa, residencia S. Paulo, 700 acções; Joaquim Scarpa, residencia S. Paulo, 50 acções; Ezequiel Franco, residencia São Paulo, 1.274 acções; Julio de Mesquita Filho, residencia São Paulo, 40 acções; Dr. Antonio Carlos de Franca Meirelles, residencia S. Paulo, 20 acções; Helio Manzoni, residencia São Paulo, 50 acções; P. G. Meirelles, residencia S. Paulo, 50 acções; Nestor de Barros, residencia S. Paulo, 50 acções; Martino Frontini, residencia S. Paulo, 50 acções; Domingos Piccirillo, residencia Sorocaba, 50 acções. Duplicata: Réis 200:000\$000 — Recebemos da Companhia de Seguros Scarpa, a quantia de 200:000\$ (duzentos contos de réis) como deposito da decima (10ª) parte do capital subscripto da mesma companhia, na forma e para os fins previstos no artigo cincoenta e seis (56) do decreto quatrocentos e trinta e quatro (434), de quatro de julho de mil oitocentos e noventa e um. Para clareza firmamos o presente em duplicata para um só effecto. São Paulo, 17 de dezembro de 1923. Isto sobre um sello federal de 600 réis, devidamente inutilizado e mais: Marga Franzeze & Italiana per l'America del Sud, L. Burkes Bancot. Delegacia Regional de Bancos de S. Paulo, visto S. Paulo, 17-12-1923.

— O fiscal, *Cyro Costa*, N. 310. Quarta Collectoria Federal, na capital de S. Paulo. Sello por verba. Exercício de mil novecentos e vinte e tres (1923). 1:000\$000. A folha seis do livro da Receita do Sello por verba foi debitado ao actual collector pela quantia de um conto de réis (1:000\$), recebida da Companhia de Seguros Scarpa, proveniente de sello proporcional a quantia de 500:000\$, parte realizada do capital de réis 2.000:000\$ com que se constitue conforme a verba numero quinhentos e um. Quarta Collectoria das Rendas Federaes do Estado de S. Paulo, nos dezoito de dezembro de 1923. — Pelo collector, A. Salles, Agauz. — O escriptão, J. B. de Almeida Campos. De como assim o disseram todos, dou fé; me pediram e eu por distribuição de hoje lhes lavrei esta que lhes II e as testemunhas presentes, e por conforme, outorgaram, acceptaram e assignam com a testemunhas, que são: Carlos Alves da Silva e Mario de Carvalho, brasileiros, aqui residentes. Eu, J. Pinto Gomes, escrevente juramentado, a escrevi. Eu, José Rodrigues Machado, tabellião, interino, a subscrevi. (as.) Nicoláo Scarpa, Joaquim Scarpa, Julio de Mesquita Filho, A. G. de Franca Meirelles, Ezequiel Franco, M. Frontini, Helio Manzoni, P. G. Meirelles, Nestor de Barros, Domingos Piccirillo, Carlos Alves da Silva, Mario de Carvalho. Traslada em actõ successivo, dou fé. Eu, Rodrigues Machado, tabellião, interino, conferi, subscrevi e assigno em publico e raso. Em testemunho (signal publico) da verdade, José Rodrigues Machado, Cartorio do 11º tabellião, Dr. G. da Veiga, José R. Machado, 11º tabellião, interino. S. Paulo, Junta Commercial do Estado de S. Paulo. Certifico que a Companhia de Seguros "Scarpa", com sede nesta capital, archivou nesta repartição sob n. 4.747, por despacho desta Junta Commercial, em sessão de 8 de janeiro corrente, a escriptura publica de sua constituição, lavrada nas notas do 11º tabellião desta cidade, em 19 de dezembro de 1923, na qual vêem transcriptos os estatutos sociais e mais documentos de constituição, do que dou fé. Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo, aos 9 de janeiro de 1924. Eu, Renato Maia, secretario, a subscrevi e assigno. — Renato Maia. Sello com uma estampilha estadual de 300 réis, devidamente inutilizada com os seguintes dizeres: Secretaria da Junta Commercial do Estado de S. Paulo. Dr. A. G. de Franca Meirelles, director-presidente; Nicoláo Scarpa, director-thesoureiro; Ezequiel Franco, director-superintendente, residentes nesta capital de S. Paulo. (6.502).

DECRETO N. 16.626 -- DE 1 DE OUTUBRO DE 1924

Concede á sociedade anonyma Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini autorização para funcionar na Republica

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a sociedade anonyma Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini com sede em Milão, Italia, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. É concedida á sociedade anonyma Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini autorização para funcionar na Republica com os estatutos que apresentou e mediante as clausulas que a este acompanham, assignadas pelo Ministro de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, ficando a mesma sociedade obrigada a cumprir as formalidades exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924, 103ª da Independencia e 36ª da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Miguel Calmon du Pin e Almeida.

Clausulas que acompanham o decreto n. 16.626, desta data

A Compagnia Italiana dei Cavi Telegrafici Sottomarini é obrigada a ter um representante geral no Brasil, com plenos e illimitados poderes para tratar e definitivamente resolver as questões que se suscitarem, quer com o Governo, quer com particulares, podendo ser demandado e receber citação inicial pela companhia.

II

Todos os actos que praticar no Brasil ficarão sujeitos unicamente ás respectivas leis e regulamentos e á jurisdição de seus tribunaes judiciais ou administrativos, sem que, em tempo algum, possa a referida companhia reclamar qualquer excepção, fundada em seus estatutos, cuja disposições não po-

deirão servir de base para qualquer reclamação concernente à execução das obras ou serviços a que elles se referem.

III

A companhia fica obrigada a cumprir dentro do prazo de dois mezes, contado desta data, as formalidades de legalização dos documentos referidos no respectivo processo sob nos. 2, 5, 8 e 10 e a apresentar no de seis mezes, devidamente autenticada, a lista de todos os subscriptores das acções nominativas, contendo a profissão, o domicilio e numero de acções de cada um.

IV

Fica dependente de autorização do Governo qualquer alteração que a companhia tenha de fazer nos estatutos.

A companhia não poderá tampouco, lançar ou alerrar no territorio da Republica cabos submarinos sem que para esse fim obtenha prévia autorização do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

See-lhe-lia cassada a autorização para funcionar na Republica si infringir esta clausula.

V

Fica entendido que a autorização é dada sem prejuizo do principio de achar-se a companhia sujeita ás disposições de direito que regem as sociedades anonymas.

VI

A infracção de qualquer das clausulas para a qual não esteja comminada pena especial será punida com a multa de um conto de réis (1:000\$) a cinco contos réis (5:000\$) e, no caso de reincidência, com a cassação da autorização concedida pelo decreto em virtude do qual baixam as presentes clausulas.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924. — Miguel Calmon Du Pin e Almeida.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela S.M. Junta Commercial da Capital Federal, certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em vernaculo e contendo legalizações em idioma italiano, afim de transcrevel-o e traduzir para o vernaculo as ditas legalizações, o que assim cumpro em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRANSCRIPÇÃO.

N. 10.402.

Tradução official

Carando dizendo:

Arquivo de tabellião de districto de Milão.

Registrado em Milão.

Actos publicos em 10-8-1923.

Numero 1.601.

Volume 479.

A folhas 52.

Importe liras 3.475.95 (tres mil quatrocentas e setenta e cinco liras e noventa e cinco centesimos).

Assig. Badoglio.

Constituição de sociedade anonyma — N. 10.881 do registro.

Victor Emmanuel III, pela graça de Deus e vontade da Nação, rei da Italia. Anno de 1924 (mil novecentos e vinte e quatro), aos 9 dias do mez de agosto.

Em Milão, no predio sito á rua Broletto 39, em meu cartorio, perante mim:

Mario Bordini, tabellião residente em Milão e inscripto no Collegio dos Notarios do Districto de Milão, compareceram pessoalmente:

1. O senhor Giovanni Carosio di Angelo, nascido em Verona, domiciliado em Buenos Aires, engenheiro, que no presente em seu proprio nome intervem, e como procurador do senhor Cav. Uff. Lincoln Nodari, filho do fallecido Cav. Santo, nascido em Taranto e residente no Rio de Janeiro, industrial, e como tal constituído por instrumento de 8 de julho de 1921, n. 7.262, do registro, a cargo do tabellião Musso Giulio, de Turim, que no presente original é designado por A.

2. O advogado Giuseppe Brachetta De Vecchi, filho do fallecido Luiz, nascido em Como, e domiciliado em Milão, con-

fador, que no presente intervem em seu proprio nome e como procurador dos senhores:

a) Cav. Pietro Vaccari, filho do fallecido Pio, proprietario, como tal constituído por instrumento de 17 de outubro de 1912, n. 305 do registro a cargo do doutor Carlo Bertolazzi;

b) Arturo Odescalchi, filho do fallecido Plinio, nascido em Como, residente em S. Paulo (Brasil), industrial e como tal constituído por instrumento de 25 de novembro de 1913, n. 457 do registro a cargo do Dr. Carlo Bertolazzi.

Ambos os mandatos já existiam entre os actos de meu cartorio em cópia autenticada, datada de 26 de novembro de 1920 e sob n. 10.569 do registro.

4. Emilio Schlaepfer di Corrado, nascido em Herisau, Suissa, e domiciliado em S. Paulo (Brasil), engenheiro.

Os referidos senhores renunciaram de commun accordo á assistencia de testemunhas ao presente instrumento, e declararam que:

Considerando que muitos cidadãos italianos residentes na Argentina, no Brasil, no Chile, no Uruguay e no Peru, entre os quaes o presente senhor Giovanni Carosio, tomaram a iniciativa de estabelecer uma communicação directa telegraphica submarina entre a Italia e os paizes da America do Sul, communicação esta cuja falta tem sido muito lamentada especialmente durante a guerra, e continua a ser muito accentuada por causa das difficuldades derivadas do atroz das communicações ora existentes, declaram querer constituir de accordo com esta iniciativa, uma sociedade para obter a concessão e estabelecer um cabo telegraphico submarino entre a Italia e a America do Sul, e eventualmente outros cabos, assumindo o respectivo exercicio.

E, em virtude do acima exposto, os presentes em seus proprios nomes e no dos supra mencionados, que legalmente representam, estipulam e estabelecem o seguinte:

1.ª Fica constituída uma sociedade anonyma por acções sob a denominação:

"Companhia Italiana de Cabos Telegraphicos Submarinos".

2.ª A sede da sociedade é em Roma, á rua Cassiodoro n. 11.

3.ª A sociedade tem por fim o estudo, o assentamento e o exercicio de cabos telegraphicos submarinos e, especialmente, o estudo, assentamento e exercicio de um cabo telegraphico submarino ligando a Italia com a Hespanha, o Brasil, o Uruguay, a Republica Argentina e, eventualmente, com as illas das Canarias e Cabo Verde, após obtenção das necessarias concessões dos governos interessados para a arribada do cabo e installação das respectivas repartições.

4.ª A duração da sociedade começa a partir da presente data até o dia 30 de dezembro de 1990.

5.ª O capital social fixado em 1.000.000 (uma milhão de liras) é representado por 4.000 (quatro mil) acções de 250 (duzentos e cinquenta liras) liras cada uma, subscriptas como se segue:

	N. de acções adquiridas	Importancia em liras
Engenheiro Giovanni Carosio.....	2.000	500.000
Advogado Giuseppe Brachetta De Vecchi.....	80	20.000
Cav. Pietro Vaccari.....	120	30.000
Arturo Odescalchi (contador).....	100	25.000
Emilio Odescalchi.....	800	200.000
Cav. Uff. Lincoln Nodari.....	100	25.000
Emilio Schlaepfer.....	800	200.000
Total.....	4.000	1.000.000

6.ª O pagamento dos tres primeiros decimos do capital que cada socio subscritou, já foi effectuado e depositado no Banco de Napoles, em sua sede em Milão, conforme recibo emitido pelo banco em data de 30 de julho de 1921, e que em cópia autenticada aqui se aggrega sob a designação B.

7.ª O capital social será elevado a 80.000.000 (oitenta milhões) de liras, mediante emissão de novas acções quando a sociedade obtiver a concessão do Governo Italiano e estipulado com o mesmo convenções regulares para o exercicio do cabo assim como do despacho de telegrammas.

8.ª Regem e disciplinam a sociedade, os estatutos annexos ao presente sob a designação C, que do presente fazem parte integrante e substancial e, que, depois de lidos e approvados, foram datados de hoje e assignados pelas partes que intervieram e por mim, tabellião.

9.ª Para a formação do primeiro Conselho de Administração são nomeados os seguintes senhores:

Eng. Giovanni Carosio, Cav. Pietro Vaccari, Giuseppe Brachetta de Vecchi, Emilio Odescalchi e Cav. Uff. Lincoln Nodari.

Os quatro primeiros em seus proprios nomes e por seus representantes que declaram accôrde,

10. Foram nomeados syndicos effectivos os senhores Enrico Corso (contador), Adrizzola Michele, Paolo Fantoni (contador).

Foram nomeados syndicos supplentes, os senhores Vezio Sacerdoti (contador) e Carlos Castiglioni (contador).

11. Outrosim, foi delegado e autorizado ao conselheiro Giovanni Carosio (engenheiro) a diligenciar com as autoridades governativas do Reino da Italia e outros paizes interessados, para estipular convenções; assignar condições; solicitar e aceitar concessões; fazer depositos caucionaes ou retirá-los; effectuar actos e operações junto ás autoridades diplomaticas e consulares, com os mais amplos poderes a proposito.

Foi ainda autorizado ao mesmo conselheiro senhor Carosio, a intervenção junto ao governo italiano no sentido de conseguir que nenhuma modificação possa ser introduzida nos estatutos sociais aqui approvados pelo numero de annos que melhor julgar, sem o consentimento do mesmo governo.

Outrosim, o mesmo senhor Carosio garantirá ao governo italiano que, entre os conselheiros de administração, será eleito um representante do governo, designado pelo Ministerio dos Correios e Telegraphos, assim como um dos syndicos effectivos será eleito na pessoa indicada pelo Ministerio do Thesouro.

Finalmente, o senhor Carosio foi autorizado a modificar os estatutos sociais de accordo com o pedido eventual do Governo italiano, para os effectos de consecução dos fins sociais.

12. O primeiro exercicio social terminará a 31 de dezembro de 1922.

13. Todos os presentes delegam aos senhores engenheiro Giovanni Carosio e advogado Giuseppe Bachelletta De Vecchi, para conjunta ou separadamente, aceitar e trazer ao presente acto constitutivo e aos estatutos sociais, todas as modificações que forem reputadas necessarias pelo tribunal competente para obter a immediata homologação.

14. Os presentes autorizam o Conselho a approvar e aceitar em nome da sociedade em todas as consequencias, tudo que for pelo seu promotor e iniciador Sr. Giovanni Carosio, feito em relação aos fins a que se destina a sociedade.

15. Ficam a cargo da sociedade todas as despesas e taxas do presente instrumento.

E, a pedido das partes, de cuja identidade pessoal e plena capacidade juridica tenho absoluta certeza, recebi a presente acta, em tabellião, publicando-a após a leitura feita ás partes do documento anexo C, que tudo abrange, e que ellas approvam e abaixo assignaram commigo tabellião.

Por vontade expressa das partes foi omittida a leitura dos outros trechos annexos.

A acta consta de tres folhas, com estampilha de duas liras, escripta em nove paginas e parte da mesma foi feita por pessoa de minha confiança. — Giovanni Carosio. — Giuseppe Bachelletta De Vecchi. — Emilio Odescalchi. — Emil Schlapher. — Mario Bordini, tabellião em Milão.

Aggregado A de n. 10.881 do registro.
N. 7.262 do registro.

Procuração

Victor Emmanuel III
pela graça de Deus e vontade da Nação
Rei da Italia

Aos 8 dias do mez de julho do anno de 1921, em meu cartorio, sito á rua Confiança n. 5, cidade de Turim,

Perante mim, Giulio Musso, regio tabellião, residente em Turim, e inscripto neste collegio de notarios,

Sem assistencia de testemunhas, tendo o interessado declarado a isso renunciar, como o fez, de accordo commigo tabellião, compareceu pessoalmente o senhor Cav. Uff. Lincoln Nodari, filho do fallecido Santo, nascido em Taranto, residente no Rio de Janeiro, industrial, maior de idade, de plena capacidade juridica e de cuja identidade tenho certeza.

E pelo presente instrumento, nomeia e constitue seu mandatario especial o Illmo. Sr. Giovanni Carosio (engenheiro), residente em, ao qual confere a incumbencia de intervir por conta e nome delle mandante, em qualquer caso e confronto que for mister, no acto constitutivo e aos encargos todos da constituição da Sociedade Anonyma por ações «Companhia Italiana de Cabos Telegraphicos Submarinos», com capital de um milhão, susceptivel de elevar a oitenta milhões de francos ouro, sede em Roma, tendo por fim o assentamento e o exercicio de cabos telegraphicos submarinos, e, especialmente, de um cabo ligando a Italia com a America do Sul, e a subscrever por elle Cav. Uff. Lincoln Nodari, até á quantia de vinte e cinco mil liras de capital nacional, aceitando e firmando os estatutos que deverão fazer parte integrante da acta

de constituição. Fazendo, porém, notar que, quando o puder, o mandante estará pessoalmente presente, de maneira a que nenhum titulo ou causa seja opposta á falta de poderes e sem que isso possa arrear a limitação de mandato, com promessa de rato et valido. De quanto acima ficou dito, faço constar do presente instrumento, cuja leitura foi feita ao interessado que a approveu em té commigo tabellião, e a subscreveu.

Escreito por mim em duas e meia paginas da presente folha. — Lincoln Nodari. — Tabellião Giulio Musso.

Tribunal Civil de Turim, legaliza-se a firma do tabellião Giulio Musso, de Turim.

Turim, 9 de julho de 1921. — O presidente (assignado illegivelmente). — O chanceller (assignado illegivelmente).

Aggregado B de n. 10.881 do registro.

Eu, abaixo assignado, thesoureiro do Banco de Napoles, sede em Milão, declaro ter recebido do Sr. Emilio Odescalchi, filho do fallecido Plinio, a somma de 300.000 liras (trezentas mil liras), representando os primeiros 3/10 do capital de 1.000.000 de liras (um milhão), da Sociedade Anonyma por ações, em formação, denominada «Companhia Italiana de Cabos Telegraphicos Submarinos», com sede em Roma.

O referido deposito de 300.000 (trezentas mil) liras foi effectuado pelo Sr. Emilio Odescalchi por conta dos subscriptores de capital da sociedade, com advertencia de que o mesmo deposito será restituído de accordo com o artigo 133 do código de commercio em vigor, da seguinte maneira:

A — No caso em que seja constituída a sociedade, mediante a retirada dos seguintes documentos:

1.º O certificado do chanceller comprovando o deposito e a transcripção do contracto social.

2.º A folha registrada de annuncios legais da Prefeitura, com as respectivas estampilhas comprovando a publicação do contracto.

3.º A quitação de todos os administradores nomeados no acto constitutivo da sociedade, ou de pessoas expressamente delegadas por deliberação do Conselho de Administração, tomada em numero legal, posteriormente á homologação do acto constitutivo.

B — No caso em que seja constituída a sociedade, mediante a retirada:

1.º Do certificado do chanceller competente, comprovando a falta de transcripção do contracto e que seja de data contemporanea ou muito proxima á restituição effectiva da somma depositada.

2.º Do recibo do deposito munido de quitação dos subscriptores ou de seus procuradores.

O presente recibo não poderá circular a titulo de endosso. Banco de Napoles, sede do Milão. — O thesoureiro (assignatura illegivel).

Cópia conforme o original recebido.

Milão, 8 de agosto de 1921. — Mario Bordini, tabellião em Milão.

Aggregado C do n. 10.881 do registro.

Estatutos

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO DA SOCIEDADE

1.º

Fica constituída uma Sociedade Anonyma por ações, sob a denominação: Companhia Italiana de Cabos Telegraphicos Submarinos.

2.º

A sociedade tem sua sede em Roma.

3.º

A sociedade tem por fim o estudo, assentamento e exercicio de cabos telegraphicos submarinos de accordo com as convenções internacionais e especialmente o estudo, assentamento e exercicio de um cabo submarino ligando a Italia, o Brasil, o Uruguay, e a Republica Argentina, após consecução prévia das indispensaveis e opportunas concessões dos governos interessados.

A sociedade poderá tambem assumir sob qualquer forma e em qualquer maneira a participação e interesse com outras sociedades tendo os mesmos fins ou fins connexos, e fazer em geral quaesquer operações que tenham relatividade com os fins sociais.

A sociedade durará até o dia 30 de dezembro de 1990.

CAPITAL SOCIAL

O capital social é de 1.000.000 de liras, representando 1.000 ações nominativas de 250 liras cada uma. O referido capital poderá ser elevado a 80.000.000 (oitenta milhões de liras ouro), por deliberação dos socios, quando for obtida a concessão do governo italiano e com o mesmo estipulada a regular concessão para o exercício do cabo, assim como do despacho de telegrammas.

A assembleia poderá autorizar o conselho de administração a effectuar até um determinado limite o augmento de capital, além das 80.000.000 de liras ouro, em uma ou mais vezes.

Com o augmento de capital serão emitidas novas ações nominativas de 250 liras ouro cada uma.

Sobre as ações será reservada a seguinte opção:

a) por um terço aos socios fundadores, isto é, aquelles que participaram do acto constitutivo, em proporção ás ações subscriptas, de-de que sejam accionistas na época do augmento de capital.

b) por um terço a todos os socios em proporção ás ações em poder;

c) do restante, o conselho poderá dispor como melhor julgar.

Os termos e a modalidade das novas emissões serão determinados pelo conselho de administração, o qual cuidará também de converter em ações de 250 liras ouro, as velhas ações de 250 liras, exigindo o pagamento do equivalente aos accionistas, os quaes são obrigados a realizal-o.

O pagamento das ações será exigido pelo conselho quando elle julgar opportuno, em uma ou mais vezes.

A cargo dos socios em atraso de pagamento, correrão os juros de 6 % ao anno, em virtude de disposição do artigo 168 do código de commercio.

A assemblea poderá deliberar a redução do capital por meio de assignação dos socios de determinarla actividade social ou por meio de ações ou quotas de outras empresas nas quaes a sociedade poderia ter coparticipação.

As ações são nominativas; seis decimos dellas, no minimo, devem pertencer a cidadãos italianos; a transmissão deverá, por isso, ser previamente denunciada ao conselho de administração o qual não permitirá a transferencia se ella induzir na diminuição da quota de seis decimos reservados aos cidadãos italianos.

A assemblea regularmente constituida, representa a universalidade dos socios e as suas deliberações tomadas de conformidade com a lei e com os presentes estatutos, affectam e obrigam a todos os socios.

Cada acción dá direito a um voto.

A assemblea ordinaria terá lugar annualmente no ultimo dia do mez de março, ás 15 horas, na sede da sociedade em Roma.

A assemblea de segunda convocação terá logar no ultimo dia do mez de abril, ás 15 horas, na sede da sociedade em Roma.

As convocações para as assembleas extraordinarias serão feitas, mediante aviso pessoal, aos socios por meio de cartas registradas expedidas com noventa dias de antecedencia no minimo ou por outros meios que o conselho ache mais opportunos.

Para as assembleas ordinarias, não haverá aviso, pois já foram estabelecidos o dia e hora de taes reuniões.

Pelo mesmo motivo, não se fará aviso de convocação para as assembleas extraordinarias e as assembleas serão validas quando a ellas presentes forem socios representando todo o capital social ou o conselho de administração e o Conselho dos Syndicos.

As assembleas extraordinarias poderão também ser effectuadas em outras cidades italianas, que não sejam a da sede social.

Todo socio tem o direito de se fazer representar em assemblea por outro socio não-administrador mediante simples delegação.

A assemblea será presidida por um membro do conselho. O presidente escolherá entre os socios dous escrutinadores, e nomeará um secretario, que poderá ser pessoa que não seja socio da sociedade.

Salvo os casos nos quaes o código de commercio exige uma maioria contraria, a assemblea deliberará de accordo com a maioria dos votos.

As nomeações e encargos sociais se farão por meio de cédulas secretas, salvo os casos de aclamação unanime.

Com execução dos casos estabelecidos pelo Código Civil de Commercio, será necessario para a validade das assembleas as primeira convocação, a presença em pessoa ou por delegação do numero de socios que represente no minimo um terço do capital.

Para a validade das deliberações a que se referem os artigos 158 e 172 do Código de Commercio, será mister em primeira convocação a presença de socios ou delegados em numero que represente a metade do capital.

Em qualquer caso, a assemblea da segunda convocação será valida mesmo para o que se refere aos artigos 158 e 172 do Código de Commercio, qualquer que seja o numero de ações presentes ou não, representado, constantes as disposições indispensaveis do Código de Commercio.

As deliberações em assemblea, serão constatadas por processo verbal que será assignado pelo presidente e pelo secretario.

O Conselho poderá chamar o concurso de um tabellião, para a redacção do processo verbal.

A sociedade é administrada pelo Conselho composto de cinco membros eleitos pela assemblea.

O mandato destes, durará quatro annos, e para a renovação periodica dos membros do conselho será applicado o que dispõe o artigo 121 do Código de Commercio.

Em caso de ausencia dos administradores, serão applicadas as disposições do artigo 125 do mesmo código.

No caso de augmento de capital, o numero de administradores poderá ser elevado a nove ou a vinte e um, quando o capital attingir a somma de 80.000.000 de liras ouro, prevista no artigo 5°.

Dous terços do numero de administradores constituindo o Conselho, serão cidadãos italianos residindo na Italia ou no estrangeiro.

Cada conselheiro deverá a titulo de caução vincular-se para com a sociedade em um numero de ações tal, que preencha em valor nominal a quinquagesima parte (1/50) do capital social, com um maximo de 50.000 liras, mesmo em casos de augmento de capital.

23.º

O Conselho elega cada biennio entre os seus membros um presidente e um vice-presidente a quem compete substituir o presidente em suas ausências e impedimentos.

O Conselho nomeará um secretario, podendo escolher uma pessoa que não seja socio; em caso de impedimento do secretario, assumirá as funções deste ultimo outra pessoa escolhida pelo Conselho.

24.º

O Conselho se reunirá na sede ou em outro lugar, todas as vezes que o presidente julgar necessario, ou toda a vez que para isso seja feito por escripto um requerimento assignado por metade dos socios.

25.º

As convocações do Conselho serão feitas pelo presidente por carta com 30 dias de antecedencia e em casos de urgencia por telegramma a domicilio dos conselheiros.

As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos; em caso de empate prevalecerá o voto de quem preside.

26.º

Para a validade das deliberações do Conselho, será mister a presença effectiva da maioria de seus membros.

Em casos de urgencia, os votos dos conselheiros podem ser enviados por carta ou por telegramma.

27.º

O Conselho é investido dos mais amplos e illimitados poderes para a gestão ordinaria e extraordinaria da sociedade, e exceptivamente, lhe são conferidas todas as faculdades para actuação e o alcance dos fins sociaes, que não forem por lei reservadas á assemblea dos socios.

O Conselho poderá, portanto, proceder á compra e venda de immoveis, mesmo mediante contribuições; consentir inscripções, cancellamentos e hypothecas; renunciar a hypothecas e subrogações legais, tratar, aperfeiçoar qualquer combinação industrial e financeira, tanto na Italia como no estrangeiro; effectuar quaesquer operações perante as repartições da Divida Publica e da Caixa de Depósitos e Empréstimos; perante quaesquer repartições publicas ou privadas, assim como perante as autoridades governativas e administrativas, diplomaticas e consulares.

28.º

Aos membros do Conselho cabe além da quota de lucros estabelecida no art. 33, o reembolso das despesas havidas por razões de officio e uma indemnização fixa de cinco mil liras por anno a cada um.

FIRMA E REPRESENTAÇÃO SOCIAL

29.º

Ao presidente cabe a representação legal da sociedade e firma social.

30.º

O Conselho pôde delegar em parte as proprias attribuições e poderes, assim como os do presidente, inclusive o uso da firma social, a um ou mais de seus membros, fixando-lhes as attribuições nos limites e formas que o Conselho estabelecer.

O Conselho terá tambem a faculdade de nomear directores, de accordo com o art. 148 do Colligo do Commercio, assim como procuradores "ad negotia" para determinados actos ou para determinadas categorias de actos, transferindo a elles o uso da firma social e escolhendo-os sempre entre cidadãos italianos.

SYNDICOS

31.º

Em cada assemblea ordinaria serão eleitos tres syndicos effectivos e dous supplentes, sendo-lhes determinada a remuneração.

BALANÇOS E LUCROS

32.º

Os exercicios sociaes fechar-se-ão em 31 de dezembro de cada anno.

No fim de cada exercicio o Conselho procederá á formação em ambas as compilações com os criterios de cautelosa prudencia.

33.º

Os lucros liquidados, depois de deslucada uma somma não inferior a 5 % para a reserva serão assim repartidos:

Será antes de tudo sacada uma somma sufficiente para dar juros de 5 % ás accções do residuo, 10 % caberão ao Conselho de Administração que o repartirá entre os seus membros da maneira que estabelecerem; os 90 % restantes, serão divididos em partes iguaes entre todas as accções, salvo o caso em que a assemblea por proposta do Conselho, deliberar saques especiaes a favor de reservas e amortizações especiaes, ou dispuzer annexar aos exercicios successivos, uma parte de taes lucros.

34.º

O pagamento dos dividendos será effectuado junto ás caixas designadas pelo Conselho e dentro do prazo que será annualmente fixado pelo Conselho.

Os dividendos não arrecadados depois de quinze dias em que eram exigiveis, são adquiridos pela Sociedade.

35.º

Acontecendo, em qualquer tempo e por qualquer natureza, a dissolução da sociedade, a assemblea determinará a modalidade da liquidação e nomeará um ou mais liquidantes.

Milão, 9 de agosto de 1921. — *Giorgio Carosio*. — *Giuseppe Bacchetta de Vecchi*. — *Emilio Odesevalchi*. — *Emil Schlegelher*. — *Mario Bordini*, tabelião em Milão.

Cópia conforme o original em diversas folhas numeradas, contendo as assignaturas prescriptas do fallecido tabelião Dr. Mario Bordini.

N. 12.803, do Registro.

Milão, extrahido do archivo em cartorio, em 10 de dezembro de 1923. — *Domenico Bonamini*.

(E um carimbo do Archivo de Tabelhões de Milão, quatro estampilhas no valor de 2,60 liras, arrecadadas pelo referido carimbo e um visto, dizendo o seguinte:

Visto pela legalização da firma do Sr. Domenico Bonamini, archivista.

Milão, 11 de dezembro de 1923. — O chanceller delegado, *Peracchi*.

Eu, abaixo assignado prof. Dr. Francisco Groppetti, tradutor publico juramentado, certifico que a traducção do Italiano para o portuguez do documento anexo é, em minha opinião, uma traducção boa e fiel.

Milão, 29 de dezembro de 1923. — *Francisco Groppetti*. Asseverada sob juramento perante o chanceller da Segunda Pretoria de Milão, aos vinte e nove dias do mez de dezembro de 1923. — O chanceller, *Ripossi*.

TRADUÇÃO

Visto para legalização da firma do senhor Ripossi Pietro, chanceller desta pretoria.

Milão, aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — O prelor, *Alivanti*. — O chanceller, *Ripossi*.

Estavam quatro estampilhas do imposto de sello da Italia, do valor colectivo de duas liras e sessenta centavos devidamente inutilizadas pelo carimbo da referida pretoria.

Visto para legalização da firma do Sr. Domenico Alivanti.

Milão, aos vinte e nove dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — O presidente, *Ernesto Velig*. — O chanceller, *Peracchi*.

Estavam quatro estampilhas do imposto do sello da Italia, do valor colectivo de duas liras e sessenta centavos, devidamente inutilizadas pelo carimbo do Tribunal Civil e Penal de Milão.

Seguia-se em vernaculo o reconhecimento das firmas de Ernesto Velig, presidente do Tribunal Civil e Penal, e Gaetano Achille Peracchi, chanceller, Milão, no Consulado do Brasil em Milão, Italia, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura de Ernesto Velig, presidente do Tribunal Civil e Penal, e Gaetano Achille Peracchi, chanceller, Milão. E para constar onde convier, passei o presente que assigno e sello com o sello das armas deste Consulado dos E. U. do Brasil, em Milão; prevenindo ao interessado que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brasil, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes.

Consulado do Brasil, em Milão, aos dois dias do mez de janeiro do anno de 1921. — *Candido de Souza*, consul.

Estavam duas estampilhas do imposto do sello consular brasileiro, do valor colectivo de seis mil réis, devidamente inutilizadas pelo Consulado da Republica dos E. U. do Brasil, em Milão.

Recebi: Liras, 81.00.

Rubrica: *Souza*.

Estavam tres estampilhas do imposto do sello brasileiro, do valor colectivo de vinte e um mil e seiscentos réis, devidamente inutilizadas pelo carimbo da Recebedoria do Districto Federal.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria do Estado das Relações Exteriores do Brasil.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente transcrevi e traduzi do proprio original, e ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta e um dias do mez de maio do anno de mil novecentos e vinte e quatro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1921. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em uma folha de papel sellado com o sello judiciario do Real Tribunal Civil e Penal de Roma — Recurso:

O abaixo assignado, tabellião Mario Bordini, de Milão, apresenta a cópia authentica do seu acto de 9 de agosto de 1921, n. 10.881, de registro, pelo qual foi constituida a sociedade anonyma Companhia Italiana de Cabos Telegraphicos Submarinos, com séde em Roma e prazo de duração até dezembro de 1990 e com o capital social de um milhão de liras (L. 1.000.000) e pede que esse collendo tribunal se digne de autorizar, por decreto, a transcripção, affixação e inserção do mesmo acto, de accordo com a lei.

Milão, 10 de agosto de 1921. — Com todo acatamento, *Mario Bordini*. — Advogado *Gino Bandini*, rua Cassiodoro, 11.

Apresentado a 16 de agosto, com vista ao procurador, pelas suas conclusões, ao juiz Sr. Gigliani, para relatar.

Roma, 16 de agosto de 1921. — O presidente, (assignatura illegivel). — O procurador, Visto, nada oppoñho.

Roma, 20 de agosto de 1921. — *Pace*, procurador substituto.

O Real Tribunal Civil de Roma, reunido em camara de conselho, com a presença dos senhores Michele Tomassi, presidente; Gigliani, Guidi, relator, este e Maueri, Antonio, juizes. Ouvido o relator e de accordo com o parecer junto do procurador:

Considerando que com o acto firmado a 29 de agosto corrente, ficaram preenchidas as condições exigidas pela lei;

Considerando os artigos 91 e 96 do Código Commercial:

Ordena a transcripção, affixação e publicação do acto de constituição e dos estatutos, de accordo com o pedido do tabellião Bordini e a 25 do mesmo mez pelo tabellião Amadeu de Milão, relativos á sociedade anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos.

Roma, 30 de agosto de 1921. — O presidente, *Tomassi*. — O chanceller, *Marsicano*.

Por cópia conforme que se extrac a pedido do Sr. Gino Bordini, a bem dos interesses da Companhia Italiana dos Cabos Submarinos.

Roma, 26 de fevereiro de 1921. — (Duas assignaturas illegíveis). Por traducção conforme.

Na primeira pagina, á margem, havia um carimbo com as indicações do chanceller. Na ultima pagina estava affixado o carimbo do Tribunal Civil de Roma.

Nada mais se continha no alludido original, que bem e fielmente traduzi e ao qual me reporto.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1921. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Estava a impressão das armas da Italia. Camara de Commercio e Industria de Roma.

N. 2.617. — Roma, aos doze dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres.

De conformidade com a cópia authentica do acto constitutivo da Sociedade Anonyma, em data de nove de agosto de 1921, por acto do doutor Mario Bordini, tabellião em Milão, a qual copia foi depositada e transcripta no Tribunal de Roma, e affixada na sala desta Bolsa;

Certifica-se resultar do acto sobredito que foi constituida uma sociedade anonyma por acções, com a denominação de "Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos", com séde em Roma, e com fins de estudar, collocar e fazer uso dos cabos submarinos; e que a referida companhia é devidamente autorizada a funcionar na Italia e se acha organizada de conformidade com as leis italianas.

A presente certidão é passada a pedido da referida sociedade. — O secretario geral, *D. E. Sculacci*. — O presidente, *Fortunati*.

Estava o carimbo da Camara de Commercio e Industria de Roma, assim como um sello da dita Camara, inutilizado pelo referido carimbo.

Visto para authenticidade da firma e qualificação do senhor Fortunati.

Roma, 14 de dezembro de 1923. — O prefeito, *F. V. Sarne*.

Ministerio do Interior.

Visto para legalização da firma do senhor Sarne Fetti Vincenzo, conselheiro da Prefeitura.

Roma, aos 14 de dezembro de 1923. — Por ordem do ministro assignado illegivelmente.

Ministerio das Relações Exteriores.

Sobre um sello do Ministerio das Relações Exteriores da Italia, do valor de dez liras, devidamente inutilizado pelo carimbo da dita repartição:

Attesta-se a authenticidade da assignatura do senhor Sacchetti.

Roma, 15 de dezembro de 1923. — Por ordem do ministro, *V. Morone*.

Seguia-se o reconhecimento da firma de V. Morone, no Consulado do Brasil em Roma, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura infra, do Sr. Morone, do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Roma, aos 18 dias do mez de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e tres. — O consul, *José Eudoxio de Vasconcellos*.

Seguia-se o reconhecimento da firma do consul do Brasil em Roma, no Ministerio das Relações Exteriores, no Rio de Janeiro, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura retro do Sr. J. Eudoxio de Vasconcellos.

Secção dos Negocios Commercialles e Consulares da Europa, Africa, Asia e Oceania.

Sobre uma estampilha do valor de mil réis.

Rio de Janeiro, aos onze dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e quatro. — *Gregorio Peccarelli do Amaral*.

Estava o carimbo do Ministerio das Relações Exteriores.

Seguia-se uma estampilha do valor de seiscentos réis do imposto do Brasil, devidamente inutilizada pelo carimbo da Secretaria das Relações Exteriores, aos 17 de fevereiro de 1924.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que seltei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 31 de maio de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Faculdade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico pelo presente instrumento que me foi apresentado um documento exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razao do meu officio pela forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em uma folha de papel sellado com o sello judicial?

ACTA DA ASSEMBLÉA EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS, EM 20 DE DEZEMBRO DE 1924

Aos vinte de dezembro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás dez horas da manhã, em Santa Margherita Ligure, em uma sala do Hotel Continental, reunidos os senhores:

Eng. Comm. Giovanni Carosio, presidente do Conselho, por procuração do Eng. Gian-Luigi Fogliani, conforme telegramma em data de dezenove do corrente, regularmente sellado no Escriptorio do Sello Extraordinario em Milão, em data de dezenove do corrente	2.000
Cav. Pietro Vaccari, vice-presidente do Conselho....	120
Advogado Bacchetta De Vecchi, conselheiro	80
Rag. Emilio Odescalchi	100
Cav. Off. Lincoln Nodari, conselheiro, por procuração do prof. Giovanni Moro, conforme telegramma de dezenove do corrente, regularmente sellado no Escriptorio do Sello Extraordinario de Milão, em data de dezenove do corrente	100
Sr. Arturo Odescalchi, por procuração do prof. Giovanni Moro, conforme telegramma datado de dezenove do corrente, regularmente sellado no Escriptorio do Sello Extraordinario de Milão, em data de dezenove do corrente	720
Sr. Emilio Schlapher	800
Sr. Eng. Gian-Luigi Fogliani	15
Sr. prof. Giovanni Moro	50
Sr. Dr. Alberto Malaspina	15
Total	4.000

Assume a presidencia o Sr. Cav. Pietro Vaccari, vice-presidente da Sociedade, o qual, em virtude do que dispõe o artigo doze dos Estatutos Sociaes, escolhe para investigadores os Srs. Fantoli Paolo e Enrico Corso, e nomeia secretario o Sr. Rag. Emilio Odescalchi. Os escolhidos acceitam os cargos.

Assim constituida a mesa da assemblea, o Cav. Pietro Vaccari verifica a presença do Conselho, regularmente constituido, e a presença do capital social total e declara que, em virtude do disposto no penultimo paragrapho do artigo doze dos Estatutos Sociaes, a Assembléa Geral Extraordinaria dos Accionistas deve ser tida por valida.

Em seguida manda proceder á leitura da seguinte:

ORDEM DO DIA

1. Communicações do Conselho de Administração;
2. Modificações dos Estatutos, particularmente dos artigos cinco, seis, nove e vinte dos Estatutos Sociaes.

COMMUNICAÇÕES DO CONSELHO

Toma a palavra, representando o Conselho, o Cav. Pietro Vaccari, o qual, depois de recordar o modo por que fôra constituida a Sociedade, declara-se satisfeito por poder affirmar que, no breve prazo decorrido entre aquella constituição e esta data, isto é, entre agosto de 1921 e o dia de hoje, já se obteve a estipulação das convenções entre a Companhia e os Ilmos. e Exmos. Srs. presidente do Conselho e Ministro do Interior, Ministro da Fazenda, do Thesouro, da Marinha, dos Correios e Telegraphos, convenções essas estipuladas em Roma a doze de setembro de mil novecentos e vinte e um e já chegaram a uma boa situação as medidas tomadas para o augmento do capital social.

Convida o secretario a proceder á leitura das convenções acima alludidas, o que o secretario faz e, em seguida, declara que como consequencia das mesmas, tornam-se necessarias algumas modificações nos Estatutos Sociaes e particularmente:

A do artigo cinco, relativa ao augmento do capital, augmento esse previsto pelo artigo dezeseis da convenção;

Tambem no mesmo artigo cinco, no sentido de accrescentar-se a faculdade, a que se refere o artigo 181 do Codice Commercial, relativa á attribuição de um interesse ao capital por prazo não maior de tres annos, e em taxa não excedente a cinco por cento do proprio capital;

A do artigo seis, no sentido de estabelecer a dupla série de accões, ainda neste caso em harmonia com o paragrapho a do artigo dezeseis da citada convenção;

A do artigo nove, pelos motivos acima indicados e sempre tendo em vista a presença de duas categorias de accões: nominativas, correspondentes a 6/10 do capital social e possuidas por cidadãos italianos, e ao portador correspondentes aos restantes 4/10;

A do artigo vinte, no sentido de que o numero de conselheiros fica elevado para poder dar lugar á participação do representante do Governo Italiano, de accordo com o paragrapho b do artigo dezeseis da Convenção.

Depois de discussão, na qual participaram os presentes, e que demonstrou a oportunidade e conveniencia das modificações propostas, a assemblea approva a seguinte:

ORDEM DO DIA

A assemblea, tendo ouvido a exposição do Conselho, approvando a sua norma de accão, decisões tomadas e o trabalho até hoje sabiamente executado, approva unanimemente as seguintes modificações:

Ao texto antigo do artigo cinco dos Estatutos Sociaes fica substituido o seguinte:

"O capital social é de oitenta milhões de liras ouro (L. 80.000.000--) representado por trezentos e vinte mil (320.000) accões de duzentas e cincoenta (250) liras ouro cada uma, das quaes não menos de 6/10 nominativas e de propriedade de cidadãos italianos, e o restante ao portador. Durante o primeiro triennio, e em uma taxa não maior de cinco por cento, poderão ser attribuidos interesses em beneficio do capital, calculaveis entre as despesas de primeira installação e que poderão ser distribuidos com estas pelos balanços que tiverem dividendos reaes."

Ao antigo texto do artigo seis dos estatutos sociaes fica substituido o seguinte:

"Em todo augmento do capital serão emitidas tantas accões de duzentas e cincoenta liras ouro cada uma, das quaes pelo menos 6/10 deverão ser nominativas, e de propriedade de cidadãos italianos."

"Sobre as novas accões será reservada a opção:

"a) de um terço aos accionistas fundadores, isto é, áquelles que tiverem participado do acto de constituição e esses terão direito ás mesmas na proporção do numero de accões por elles subscripto, sempre que sejam accionistas na occasião do augmento do capital;

b) de um terço a todos os accionistas, na proporção das accões que possurem;

c) do restante disporá o Conselho-conforme lhe parecer melhor.

"Os termos e modalidades das novas emissões serão determinados pelo Conselho de Administração."

Ao antigo texto do artigo nove fica substituido o seguinte:

"As accões tanto são nominativas como ao portador. Devem, porém, ser nominativas e de propriedade de cidadãos italianos pelo menos 6/10: o Conselho de Administração não poderá autorizar a sua transferencia, quando importe em uma diminuição da quota de 6/10 reservada aos cidadãos italianos."

"Os restantes 4/10 das accões poderão ser ao portador, sempre que, entretanto, as leis em vigor no Reino o permitirem."

Ao antigo texto do artigo vinte dos estatutos sociais fica substituído o seguinte:

"A Sociedade é presentemente administrada pelo Conselho composto de cinco membros eleitos pela assembleia e mais o representante do Governo a ser designado pelo Ministério dos Correios e Telegraphos, tudo de accordo com o parágrafo B do artigo dezozeis da Convenção firmada com o Governo Italiano a doze de setembro de mil novecentos e vinte e um;

"Esses membros servirão durante o prazo de quatro annos, applicando-se para a sua renovação periodica o que dispõe o artigo 121 do Código Commercial.

"No caso de vaga de administradores applicar-se-lha o disposto do artigo 125 do mesmo código."

A assembleia, sempre por unanimidade, conforme verificam os investigadores, resolve deliberar ainda o seguinte:

a) transferir ao Conselho de Administração todas as faculdades e autorizações necessárias em tudo quanto diz respeito ao augmento do capital social de oitenta milhões (L. 80.000.000) de liras ouro e a conversão em acções de duzentas e cincoenta liras (250) liras ouro das antigas acções de 250 liras, tornando a chamar o numero equivalente de accionistas, que serão obrigados a integralizalas, tendo ainda o Conselho a faculdade de effectuar o augmento do capital embora fraccionadamente, estabelecendo épocas, modalidades, condições, forma de pagamento e tudo quanto lhe parecer mais opportuno para a consecução desse mesmo augmento;

b) transferir ao Conselho de Administração todos os poderes necessários para dar execução ás deliberações precedentes, comprehendida a faculdade de exercel-a por meio dos conselheiros Srs. Cav. Pietro Vaccari e Rag. Emilio Odescalchi, embora separadamente; e para aceitar e introduzir nas proprias deliberações as modificações ou acrescimos eventuaes que se tornarem necessários em virtude de exigencia das autoridades competentes para formal-as executivas.

Nada mais havendo a deliberar, o presidente mandou proceder á leitura da presente acta, que, depois de votada e approvada unanimemente, foi assignada pelos senhores:

O presidente, *Pietro Vaccari*. — O secretario, *E. Odescalchi*. — Os investigadores: *Enrico Corso*. — *Paolo Fantoli*.

ACRESCIMOS Á ACTA PRECEDENTE DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DOS ACCIONISTAS REALIZADA A 20 DE DEZEMBRO DE 1921.

Em continuação ás exigencias expressas das autoridades competentes, e em virtude do parágrafo b da ultima parte das deliberações contidas na acta precedente da assembleia de 20 de dezembro de 1921, em vista da qual: "se transferia ao Conselho de Administração todos os poderes necessários para dar execução ás deliberações que precedem, comprehendida a faculdade de exercel-os por meio dos conselheiros Srs. Cav. Pietro Vaccari e Rag. Emilio Odescalchi, embora separadamente, e de aceitar e introduzir nas proprias deliberações as modificações e acrescimos eventuaes que se tornassem necessárias em virtude de exigencia das autoridades competentes, para formal-as executivas."

Os conselheiros, abaixo citados, Srs. Cav. Pietro Vaccari e Rag. E. Odescalchi introduziram as seguintes modificações e acrescimos:

a) ao artigo tres dos estatutos sociais, no primeiro parágrafo, inserir as palavras: "bem como o estudo, a collocação e exploração de um cabo telegraphico submarino ligando a Italia com a Grecia", depois das palavras "Republica Argentina";

b) ao artigo cinco dos estatutos sociais, depois dos primeiros dous paragraphos substituídos pela assembleia, restabelecer o terceiro parágrafo do antigo texto do artigo cinco, que, por omissão verbal, tinha sido supprimido;

c) ao artigo quinze dos estatutos sociais, no primeiro parágrafo, substituir as palavras "maioria contraria" pelas palavras "maioria diversa";

d) ao artigo vinte dos estatutos sociais, no primeiro parágrafo do novo texto deliberado pela assembleia social, as palavras "conforme o parágrafo b do artigo dezozeis da convenção assignada entre o Governo Italiano e a Companhia em doze de setembro de mil novecentos e vinte e um substituir as seguintes: "Com todas as faculdades inherentes ao cargo, mas sem a obrigação da caução de que trata o artigo vinte e dous, parágrafo segundo do presente estatuto", palavras estas que reproduzem textualmente as do citado parágrafo b do artigo dezozeis da Convenção que previamente se tinha estipulado.

O texto completo das modificações dos estatutos, a submeter-se, com o assentimento prévio do Governo Italiano, á homologação do Real Tribunal, torna-se, portanto, o seguinte:

ARTIGO 3.

A Companhia tem por fim o estudo, collocação e exploração de cabos telegraphicos submarinos, conforme as convenções internacionaes e especialmente o estudo, a collocação e a exploração de um cabo submarino telegraphico ligando a Italia, o Brasil, o Uruguay e a Republica Argentina, bem como o estudo, a collocação e a exploração de um cabo telegraphico submarino ligando a Italia á Grecia, com o prévio assentimento dos governos interessados.

A Companhia poderá tambem tomar, sob qualquer forma e de qualquer modo, participação ou interesse com outras companhias que tenham os mesmos fins ou fins semelhantes e fazer, em geral, qualquer operação que tenha relações com o fim social.

Artigo 5.

O capital social é de oitenta milhões de liras, ouro (liras 80.000.000.--), representado por trescentas e vinte mil (320.000) acções de 250 liras, ouro, cada uma, das quaes não menos de seis decimos nominativas, e de propriedade de cidadãos italianos, o restante ao portador.

Durante o primeiro triennio e em uma proporção não excedente de cinco por cento, poderão ser attribuidos interesses em beneficio do capital, calculaveis entre as despesas de primeira installação, e que serão repartidos com essas pelos balanços que tiverem dividendos reaes.

A assembleia poderá autorizar o Conselho de Administração a effectuar até um determinado limite o augmento do capital, mesmo além de oitenta milhões de liras ouro, em uma ou varias partes.

Artigo 6.

Em todo augmento do capital serão emitidas tantas acções de 250 liras, ouro, cada uma das quaes seis decimos deverão ser nominativas e de propriedade de cidadãos italianos.

Sobre as novas acções será reservada a opção:

a) de um terço para os socios fundadores, isto é, aquellos que tiverem participado do acto de constituição da companhia e esses terão direito ás mesmas na proporção das acções subscriptas, sempre que sejam accionistas por occasião do referido augmento;

b) de um terço para todos os accionistas, na proporção das acções por elles possuidas;

c) do restante disporá o conselho conforme melhor lhe parecer.

Os termos e modalidades das novas emissões serão determinados pelo Conselho de Administração.

Artigo 9.

As acções tanto são nominativas como ao portador. Devem, porém, ser nominativas e de propriedade de cidadãos italianos pelo menos seis decimos. O Conselho de Administração não poderá autorizar a transferencia quando importe em uma diminuição da quota de seis decimos reservada aos cidadãos italianos.

Os outros quatro decimos das acções poderão ser ao portador, sempre, porém, enquanto as leis italianas em vigor o consentirem.

Artigo 15.

Fóra dos casos para os quaes o Código de Commercio exige de maneira taxativa uma maioria absoluta, a assembleia deliberará por maioria de votos dos presentes. Os nomes e os cargos sociais serão escolhidos por escrutinio secreto, salvo si a escolha se dêr por aclamação unanime.

Artigo 20.

A sociedade é presentemente administrada pelo conselho, composto de cinco membros, eleitos pela assembleia, e pelo representante do Governo, a ser designado pelo Ministério dos Correios e Telegraphos, com todas as faculdades inherentes ao cargo, mas sem a obrigação das cações de que trata o segundo parágrafo do artigo vinte e dous dos presentes estatutos.

Os membros do conselho servirão pelo prazo de quatro annos, applicando-se para a renovação periodica o que dispõe o artigo 121 do Código de Commercio.

No caso de vaga de administradores applicar-se-lha o disposto no artigo 125 do Código Commercial.

Milão, 9 de janeiro de 1922. — Os conselheiros: *Pietro Vaccari*. — *E. Odescalchi*.

ACCRESCIMOS À ACTA PRECEDENTE DA MESMA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS DE 20 DE DEZEMBRO DE 1921

Em continuação ao pedido ulterior expresso pelas competentes autoridades e em virtude do paragrapho 6 da última deliberação, contida na acta precedente da assembleia de vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e um, em virtude da qual se modificaram algumas disposições dos estatutos sociais, modificação essa que se tornara necessária por causa da estipulação com o Real Governo da Italia na convenção de doze de setembro de mil novecentos e vinte e um, e, além disso, "porque se transferia ao Conselho de Administração todos os poderes necessários para dar execução ás deliberações que precedem, comprehendida nelles a faculdade de exercel-as por meio dos conselheiros Srs. Cav. Pietro Vaccari e Rag. Emilio Odescalchi, mesmo separadamente, e de aceitar e introduzir nas deliberações as modificações e acrescimos eventuaes que se tornassem necessários por exigencia das autoridades competentes, afim de tornal-as executivas", os abaixo assignados, conselheiros, Srs. Cav. P. Vaccari e Rag. E. Odescalchi, trataram de introduzir nas deliberações precedentes a seguinte modificação, que se torna necessária, de accordo com o disposto no paragrapho 6 do artigo dezeseis da convenção acima citada de doze de setembro de mil novecentos e vinte e um.

De facto, estava disposto que um dos syndicos effectivos tinha de ser nomeado pelo ministro do Thesouro e, portanto, o artigo trinta e um dos estatutos sociais deve ser substituido, como agora se substitue, pelo seguinte: ()

Artigo 31.

Em toda assembleia ordinaria serão eleitos dous syndicos effectivos e dous supplentes. Um terceiro syndico effectivo será nomeado pelo ministro do Thesouro. Toda assembleia ordinaria determinará também os emolumentos dos syndicos.

Milão, 23 de janeiro de 1922. — Os conselheiros: *Pietro Vaccari. — E. Odescalchi.*

N. 9.271 — Registrado em Roma. Actos particulares. 10 de fevereiro de 1922, volume 324.

Recebidas liras mil duzentas e oitenta e quatro e 65 centesimos. — O recebedor (assignatura illegivel).

Cópia conforme nas partes aqui transcriptas ás partes correspondentes existentes em original no Livro de Actas de Assembleas da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, com sede em Roma, com o capital social de duzentos milhões de liras (200.000.000.--).

O referido livro consta de quarenta folhas, está de accordo com a lei e devidamente sellado e firmado por um juiz do Tribunal de Roma, no dia trinta de novembro de mil novecentos e vinte e um, numero seis mil e noventa e cinco.

Milão, 15 de fevereiro de 1924. — *Venturi D. Giovanni*, notario em Rho.

Seguia-se a legalização do documento no Consulado do Brasil em Milão, Italia.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria de Estado das Relações Exteriores, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Districto Federal.

Por tradução, conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho.*

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociais pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em uma folha de papel sellado com o sello judicial: Real Tribunal Civil de Roma.

RECURS

O abaixo assignado, de conformidade com o art. 96 do Código Commercial, apresenta a esse tribunal cópia autentica das modificações introduzidas nos estatutos da Companhia Italiana dos Cabos Submarinos, com sede em Roma, rua Cassiodoro, 11, conforme resolução da assembleia geral extraordinaria dos accionistas, celebrada a 20 de dezembro de 1921,

com as modificações e acrescimos que lhe foram trazidos a 9 de janeiro de 1922 e a 23 de janeiro de 1922, pelos conselheiros de administração Pietro Vaccari e Pietro Odescalchi, de conformidade com a faculdade aos mesmos conferida pela citada assembleia, registrada em Roma, n. 9.271, a 10 de fevereiro de 1922, actos privados, volume 324, recebidas liras mil duzentas e trinta e quatro e sessenta e cinco centesimos, firma do recebedor illegivel.

Apresentando essa cópia authentica, a pedido do tabellião Metello Mencarelli, de Roma, em data de 11 de fevereiro de 1922, pede o abaixo assignado que esse tribunal, verificado o cumprimento de todas as formalidades e exigencias da lei, se digne de ordenar a transcrição, publicação e affixação das alludidas modificações e acrescimos aos estatutos sociais, de accordo com a lei.

Apresenta, outrossim, as procurações telegraphicas, devidamente registradas, dos senhores engenheiros Giovanni Cardoso, Lincoln Nodari e Arturo Odescalchi, para a assembleia geral extraordinaria dos accionistas de novembro de 1921, validas por força do disposto no penultimo paragrapho do artigo doze dos estatutos sociais.

As modificações e acrescimos aos estatutos da Companhia Italiana dos Cabos Submarinos não podem ser approvados sem o consentimento previo do Governo Italiano, nos termos da convenção estipulada a 12 de setembro de 1921, pela companhia com o Governo Italiano, approvada e mandada executar pelo decreto real de 29 de setembro de 1921, n. 2.024.

O abaixo assignado, para demonstrar a concessão desse consentimento previo, apresenta, portanto, além de um exemplar da *Gazeta Official* de 27 de janeiro de 1922, n. 22, contendo o citado decreto real, de 29 de setembro de 1921, n. 2.024 e o texto da convenção, um exemplar da *Gazeta Official*, de 17 de fevereiro de 1922, n. 40, contendo o decreto real de 2 de fevereiro de 1922, n. 84, com o qual se introduziram nos estatutos da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, já homologados pelo decreto desse tribunal de 30 de agosto de 1921, os acrescimos e modificações, com relação aos quaes exactamente pelo presente recurso — pede que esse collendo tribunal se digne de ordenar a transcrição, publicação e affixação, de accordo com a lei.

Roma, 20 de fevereiro de 1922. — *Gino Bordini*, rua Cassiodoro, 11.

Apresentado a 20 de fevereiro de 1922.

Dada vista ao procurador geral para as suas conclusões, seja enviado ao juiz Chiari, para relatar.

Roma, 20 de fevereiro de 1922. — O presidente, *Sasso*.

O procurador geral, visto, dá parecer favoravel.

Roma, 24 de fevereiro de 1922. — *Gilberti Antonio*.

O Tribunal de Roma — Ser. II.

Reunido em camara de conselho, os Srs. Petrucci Passa, qual, presidente; Chiari, Alessandro, Ginnio, Enide, juizes;

Vistos o recurso e as allegações;

Vistas as conclusões do procurador geral;

Ouvido o juiz relator;

Verificada a observação das disposições legais;

Ordena a transcrição, affixação e publicação das deliberações conforme acima.

Roma, 2 de março de 1922. — O presidente, *P. Petrucci*. — O chanceller, *Cipriani*.

Por cópia conforme que se extrae a pedido do Sr. Gino Bordini, a bem dos interesses da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos. — Assignatura illegivel.

Na primeira pagina, á margem, estava affixado o carimbo do chanceller, com as indicações seguintes: Roma, 26 de fevereiro de 1924. — *Bordini*; pedido: uma cópia; paginas 3; importancia, duas liras; recibo numero 3.443.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho.*

Eu Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociais pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Uma folha de papel sellado com o sello judicial.

ACTA DA ASSEMBLÉIA EXTRAORDINÁRIA DOS ACCIONISTAS

Em Milão, no dia tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres, ás dez horas e meia da manhã, proximo á dire-

ção social, á rua Monte Napoleão numero vinte e dois, na sala destinada á reunião dos accionistas, reuniram-se os seguintes senhores:

Rag. comm. Giovanni Carosio, presidente, duas mil acções;
Cav. Pietro Vaccari, vice-presidente, cento e vinte acções;
Advogado, C. Bacchetta De Vecchi, conselheiro, oitenta acções;

Onorevole advogado, Mariano La Via;

	Acções
Cav. Off. Lincoln Nodari, conselheiro, por procuração do Doutor Alberto Malaspina, conforme telegraphia datado de dezanove de setembro de 1922, regularmente sellado no Officio do Sello Extraordinario de Milão, a dezanove de setembro de 1922...	100
Rag. Emilio Odescalchi, conselheiro...	100
Sr. Arturo Odescalchi, por procuração do Doutor A. Malaspina, conforme telegraphia datado de primeiro de outubro de 1922, regularmente sellado no Officio do Sello Extraordinario de Milão a oito de outubro de 1922...	720
Sr. Emilio Schiaffer, procurador especial do Doutor A. Malaspina, conforme procuração especial datada de 15 de janeiro de 1923...	50
1. Vide no fim deste a nota.	
Sr. Dr. Malaspina...	15
Total das acções...	1.000

Assume a presidência o commandante engenheiro Giovanni Carosio, presidente do Conselho, o qual, verificando que estão presentes cinco accionistas, representando pessoalmente e por procuração regular quatro mil acções, constituindo o capital social total até agora subscripto; que o Conselho administrativo está regularmente constituído na pessoa do Sr. commandante engenheiro G. Carosio, cavalheiro Pietro Vaccari, advogado G. Bacchetta, Hon. Mariano La Via, Rag. Emilio Odescalchi;

Que do Conselho fiscal estão presentes os Srs. Rag. Carlo Castiglioni, Rag. Enrico Corso, e Rag. Paolo Fantoli, que constituem o referido Conselho fiscal;

Declara que, em virtude do disposto no penúltimo parágrafo do artigo doze dos estatutos sociais, a assembleia geral extraordinaria dos accionistas tem de ser lida por valida, como a propria assembleia, e consultada esta pelo presidente assim o constata unanimemente e elle o proclama. Em seguida o presidente chama a servio de secretario o Sr. Doutor Giovanni Venturi, habellado em Rio e para investigações os senhores Doutores Alberto Malaspina e Rag. Paolo Fantoli.

Os escolhidos aceitam.

Assim constituída a mesa da assembleia o presidente pede ao secretario que proceda á leitura da

ORDEN DO DIA

1.ª, communicação da presidencia;

2.ª, modificações dos estatutos sociais especialmente dos artigos tres, cinco, seis, nove, vinte, vinte e um, vinte e tres, trinta e trinta e um;

3.ª, diversos assumptos.

Toma então a palavra o commandante Giovanni Carosio, que faz uma ampla exposição dos resultados obtidos pela companhia para a consecução de todos os elementos necessários ao empreendimento e, em geral, para a execução do programma social. Relativamente á collocação das novas acções na America do Sul expõe como as condições financeiras ora diversas desses paizes, aconselhou a presente reunião, afim de deliberar-se sobre a necessidade de alterar o valor, segundo o qual tinha sido resolvido o augmento do capital social pela assembleia de 20 de dezembro de 1921 e isso devido ao facto de que algumas colonias italianas tinham expresso o desejo, resultante da necessidade, de effectuarem as subscrições em liras papel, italianas.

Informa tambem que ao mesmo tempo se apresentava á companhia a oportunidade de chamar a si tambem a collocação e exploração de um cabo submarino para os Açores, o qual se ligará nesse ponto com outro cabo proveniente de Nova York, collocado por outra sociedade, creando-se por esse modo ligação telegraphica directa entre a Italia e a America do Norte, conforme os grandes desejos do Real Governo Italiano.

Em seguida a essas palavras, o conselho ptz-se logo em contacto com o Real Governo e estabelecer uma convenção

supplementar, segundo a qual foi modificado o valor do capital social, foram prorogados os prazos de vencimento da convenção de 13 de setembro de 1921 e foi attribuida á companhia a collocação do cabo da Italia aos Açores, ficando reservada á companhia a faculdade de separar esta nova empresa da dos cabos para a America do Sul.

Approvada essa convenção pelo Conselho de Ministros, será assignada por estes dias e devera apparecer dentro de pouco tempo na *Gazeta Official do Reino*, de modo a ser sancionada.

Convida em seguida o secretario a proceder á leitura da convenção supplementar, anteriormente alludida, o que o secretario faz e logo depois declara que, em consequencia da propria convenção, se tornam necessarias algumas modificações nos estatutos e principalmente:

A do artigo tres, para introduzir entre os objectivos da companhia, a collocação e operação de um cabo aos Açores;

A do artigo cinco, no sentido de mudar o valor do capital de liras ouro para liras papel, italianas, de accordo com as modificações introduzidas pela convenção supplementar, tudo conforme o artigo vinte e seis da convenção de doze de setembro de 1921;

A do artigo seis, no sentido de restabelecer as acções ao portador, porquanto não mais o prohibe o disposto pelo artigo dezesseis da antiga convenção, modificado pela convenção supplementar;

A do artigo nove, pelo motivo ha pouco indicado e sempre tendo em vista a presença de duas especies de acções: nominativas e ao portador;

A do artigo vinte, para poder dar lugar á participação do representante do Governo Espanhol, sempre de accordo com o artigo dezesseis, modificado da antiga convenção pela convenção supplementar;

A do artigo vinte e um para pô-lo de accordo com o novo texto do artigo cinco;

A do artigo vinte e tres no sentido de pô-lo de accordo com o que dispõe o parágrafo d do artigo dezesseis da antiga convenção, modificado pela convenção supplementar;

A do artigo trinta, para o fim ha pouco indicado;

A do artigo trinta e um, em consequencia ao que dispõe o parágrafo b do artigo dezesseis da antiga convenção, modificação pela convenção supplementar.

Depois da discussão na qual participam os presentes e da qual resulta a oportunidade e conveniencia das modificações propostas, a assembleia approva a seguinte:

ORDEN DO DIA

A assembleia, tendo ouvido a exposição do Conselho, approvando a norma de acção, as decisões tomadas e o trabalho até hoje sabiamente executado, por esse conselho, approva unanimemente as seguintes modificações:

Ao texto antigo do artigo terceiro dos Estatutos Sociais fica substituido o seguinte:

«A Companhia terá por fim a collocação e exploração dos cabos telegraphicos submarinos, conforme as convenções internacionais e especialmente o estudo, a collocação e exploração de um cabo submarino ligando a Italia, Hespanha, Brasil, Uruguay e Republica Argentina, bem como o estudo, a collocação e exploração de um cabo telegraphico submarino ligando a Italia com a Grecia e de um outro cabo submarino ligando a Italia com as ilhas dos Açores e com outra ilha do Atlantico, mediante obtenção previa das necessarias concessões pelos governos interessados.

A Sociedade poderá tambem tomar parte ou interesse, sob qualquer forma e de qualquer modo que seja, de outras sociedades que tenham os mesmos fins e fins semelhantes e executar, em geral, qualquer operação que tenha relação com o fim social.

A Companhia poderá ceder a outras sociedades italianas, que tomarão a si correlativamente todas as obrigações resultantes das convenções com o Governo, a collocação e exploração de qualquer dos cabos de que tenha tido concessão e particularmente do cabo entre a Italia e as ilhas dos Açores ou outras do Atlantico.

No artigo cinco, o primeiro parágrafo é substituido pelo seguinte:

«O capital social é de duzentos milhões de liras italianas (L. 200.000.000), representado por oitocentas mil acções (800.000) de duzentas e cincoenta liras italianas cada uma (L. 250) com as palavras: «80.000.000 de liras ouros substituidas pelas seguintes: «200.000.000 de liras italianas».

O antigo texto do artigo seis dos Estatutos Sociais fica revogado e é substituido pelo seguinte:

«Em qualquer augmento de capital serão emitidas tantas acções de liras italianas 250 cada uma».

«Ao texto antigo do artigo nove dos Estatutos Sociais fica substituído o seguinte:

«As acções inteiramente liberadas são ao portador. Estas poderão ser convertidas em nominativas a pedido e custas do accionista».

«Ao texto antigo do artigo vinte fica substituído o seguinte:

«A Sociedade é administrada pelo Conselho composto: de cinco membros eleitos pela Assembléa, do representante do Governo Italiano, designado pelo Ministerio dos Correios e Telegraphos, e pelo representante designado pelo Governo Hespanhol».

«Os referidos dois membros terão todos os direitos inherentes ao cargo».

«A designação dos dois membros acima indicados será valida mesmo em caso de abandono por meio de renovação periodica, até nova e differente designação pelos respectivos ministros».

O representante do Governo Italiano não empenhará de modo algum a responsabilidade do Governo Italiano em relação a qualquer coisa que seja, e fica exonerado da obrigação da caução a que se refere o artigo vinte e um dos Estatutos Sociais».

«Os conselheiros servirão durante o prazo de quatro annos, applicando-se para a renovação periodica quanto se dispõe no artigo 124 do Codice Commercial».

No caso de falta de administradores applicar-se-ha o disposto no artigo 125 do mesmo Codice Commercial».

No artigo vinte e um dos estatutos sociais, as palavras: «liras oitenta milhões de liras ouro» ficam agora substituídas pelas seguintes: «Duzentos milhões de liras italianas».

«Ao texto antigo do artigo vinte e tres fica substituído o seguinte:

«O Conselho escolhe de dois em dois annos entre os seus membros um presidente e um vice-presidente, que substitua o presidente no caso de ausencia e impedimento; o Conselho escolherá o presidente entre os cidadãos italianos e entre pessoas gratas ao Governo Italiano e, portanto, ao Ministerio dos Correios e Telegraphos».

O Conselho nomeará tambem um secretario tambem escolhido fóra do circulo dos accionistas; no caso de impedimento do secretario assumirá essas funções outra pessoa escolhida pelo Conselho».

«Ao antigo texto do artigo trinta fica substituído o seguinte:

«O Conselho póde delegar em parte as suas attribuições e os seus proprios poderes e os do presidente, inclusive o uso da razão social, a um ou a varios dos seus membros, fixando-lhes as attribuições e as cações eventuaes, bem como a compensação nos limites e pela fórma que estabelecer».

«Os conselheiros aos quaes o Conselho delegar os proprios poderes e os do presidente, serão nomeados pelo Conselho entre os cidadãos italianos e de agrado ao Governo Italiano e, portanto, do Ministerio dos Correios e Telegraphos».

«O Conselho terá tambem a faculdade de nomear directores, de conformidade com o artigo 148 do Codice de Commercio, assim como procuradores *ad negotia* para actos determinados e por categorias de actos, transferindo-lhes o uso da razão social, e escolhendo-os sempre entre os cidadãos italianos».

«Ao artigo trinta e uma, as palavras «dois syndicos effectivos» substituaem-se: «quatro syndicos effectivos», e as palavras: «um terceiro syndico effectivo» substituaem-se: «um quinto syndico effectivo».

A assembléa, sempre por unanimidade, delibera ainda:

a) passar para o Conselho de Administração, de conformidade com o disposto pelo artigo quinto dos estatutos sociais, 3º paragrapho, a faculdade de augmentar o capital social (mesmo além de duzentos milhões de liras italianas (L. 200.000.000) até trescentos milhões de liras italianas (L. 300.000.000), em uma só vez ou por diversas vezes, ficando, portanto, no que for necessario, correlativamente modificado o artigo quinto dos estatutos sociais;

b) passar para o Conselho de Administração todos os poderes necessarios para dar execução ás deliberações procedentes, nelles comprehendida a faculdade de exercel-os por meio dos conselheiros Srs. cav. Pietro Vaccari e advogado G. Bacchetta De Vecchi, tanto conjuntamente quanto separadamente; bem como os poderes para aceitar e introduzir nas proprias deliberações todas as modificações eventuaes e acrescimos que se tornarem necessarios por exigencia das autoridades competentes para tornal-os executivos, tudo de conformidade com os necessarios accordos com o Real Governo Italiano».

Nada mais havendo para deliberar, o presidente, depois da leitura da presente acta que foi posta a votos e approvada, suspende a sessão ás doze horas do dia. — O secretario, Dr. G. Venturi, tabellião. — O presidente, — G. Carosio. — Os investigadores, Dr. Malaspina. — *Fantoli*.

Acções

Nota I. O procurador especial, Dott. A. Malaspina, por procuração especial do tabellião Giovanni Venturi, em Milão, a 30 de maio de 1922..... 800
Eng. Gian Luigi Pogliani, por procuração do Dott. A. Malaspina, conforme procuração especial em data de 15 de janeiro de 1923..... 15

Professor confim. Giovanni Moro, por procuração de. — Esta cópia contém uma apostilla.

Cópia conforme ao original da acta da assembléa extraordinaria de tres de fevereiro de 1923, existente no livro de actas das assembléas da Sociedade Anonyma «Compagnia Italiana dei Cabos Telegraphici Submarini», com séde em Roma e com o capital social de oitenta milhões de liras, e realzado de um milhão de liras.

O referido livro consta de quarenta folhas, está conforme aos termos da lei e se encontra sellado e firmado por um juiz do Tribunal de Roma com a data de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e um, sob o numero seis mil e noventa e tres (n. 6.093).

Milão, 15 de fevereiro de 1923. — *Venturi D. Giovanni*, tabellião em Roma.

Seguia-se a legalização do documento no Consulado do Brasil, em Milão, Italia.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria do Estado das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Distrito Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento que seilhei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias jurídicas e sociais pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifica pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzi-lo para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na fórma abaixo:

TRADUÇÃO

Em uma folha de papel sellado do imposto de sello judicial da Italia, do valor de tres liras, Provincia de Turim, e de augmento adicional:

Adicional á acta precedente da assembléa geral extraordinaria dos accionistas realizada em tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres.

Em seguida, a pedido expresso das autoridades competentes e em virtude da alinea b da ultima das deliberações contidas na acta precedente da assembléa geral extraordinaria dos accionistas, realizada no dia tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres pela qual:

«Se conferia ao conselho de administração todos os poderes opportunos para executar as deliberações que precedem, comprehendida a autorização para, por meio dos conselheiros senhores Cav. Pietro Vaccari e Adv. G. Bacchetta de Vecchi, conjunta ou separadamente, aceitar e introduzir nas referidas deliberações todas as modificações eventuaes e acrescimos que forem exigidos pelas autoridades competentes para tornar executivos os accordos previos e necessarios com o Governo Ital, o supramencionado conselheiro Cav. Pietro Vaccari introduziu as seguintes modificações e acrescimos:

1.º O artigo quinto dos estatutos sociais compor-se-ha das tres alneas seguintes:

«O capital social será de duzentos milhões de liras italianas, representado por oitocentas mil acções do valor de duzentas e cincoenta liras cada uma».

No primeiro triennio e na proporção nunca excedente cinco por cento poderá ser considerado como juros a favor do capital, calculado pelas despesas de primeira instituição e com essas repartido, a cargo dos balanços que tiverem dividendos reaes».

A assembleia poderá autorizar o conselho de administração a effectuar, sem um limite determinado, o augmento do capital até outros duzentos milhões de liras italianas, em uma ou mais chamadas.»

2.º O artigo trinta e um foi modificado afim de mencionar que todos os syndicos deverão ser subditos italianos e um delles deverá ser nomeado pelo Ministerio das Finanças.

Portanto, o artigo trinta e um ficará redigido da seguinte forma:

Em cada assembleia ordinaria serão eleitos quatro syndicos effectivos e dous supplementes; um quinto syndico effectivo será nomeado pelo Ministerio das Finanças. Todos os referidos syndicos deverão ser subditos italianos e o que for nomeado pelo Ministerio das Finanças não comprometterá de qualquer forma a responsabilidade do Estado Italiano perante quaesquer pessoas.

Milão, aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. — O conselheiro, *P. Vaccari*.

Cópia conforme o original existente no Livro das Actas das Assembleias da Sociedade Anonyma «Companhia Italiana dos Cabos Submarinos», em sede em Roma, com oitenta milhões de capital social em liras italianas, sendo um milhão de liras realizado.

O referido livro consta de quarenta folhas e se acha de accordo com os dispositivos da lei e devidamente sellado e autenticado por um juiz do Tribunal de Roma, em data de trinta de novembro de mil novecentos e vinte e um, sob o numero seis mil e noventa e cinco.

Milão, aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres. — *Venturi, Dr. Giovanni*, tabellião em Rho.

Estava a impressão do carimbo do tabellião *Dr. Giovanni Venturi*, tabellião em Rho.

A margem da primeira pagina estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Registrado em Rho — Documentos particulares — Ao vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e tres.

Numero 429 — Volume 45 — Mod. 2.º — Emolumentos: Liras 40,10 (quarenta liras e dez centavos). — O recebedor, *Montefois*.

A margem da primeira pagina estava tambem a rubrica *Venturi* — e a impressão do carimbo do tabellião em Rho, *Venturi Giovanni do Fallecido Carlo*.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Visto para legalização da firma do doutor *Giovanni Venturi*, tabellião em Rho.

Milão, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e tres. — O presidente, o chanceller delegado *Peracchi*.

Estava uma estampilha do imposto de sello da Italia do valor de duas liras, devidamente inutilizada pelo carimbo do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia.

Estava a impressão do carimbo do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia.

Seguia-se, em vernaculo, o reconhecimento da firma do Gaetano Achille Peracchi, chanceller delegado do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia, no Consulado da Republica dos Estados Unidos da America em Milão, Italia, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura de Gaetano Archille Peracchi, «cancelliere delegato. Tribunal Civil e Penale in Milano». E, para constar onde convier passei o presente que assigno e sello com sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão; prevenindo ao interessado que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brasil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes.

Consulado do Brasil em Milão, aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Candido de Souza*, consul.

Recebi liras 50,00 — Rubrica: Souza.

Estava uma estampilha do imposto de sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão, Italia.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria do Estado das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento que bem e fielmente traduzi, do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal:

Certifico, pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

TRADUÇÃO

Em uma folha de papel sellado com o sello judiciario:

Ilmo. Sr. presidente do Tribunal de Roma.

O abaixo assignado, em nome e a bem dos interesses da Sociedade Anonyma por accões «Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos», vem respeitosamente á presença de V. S. afim de que se digne ordenar a homologação das modificações nos estatutos, e especialmente dos artigos tres, cinco, seis, nove, vinte, vinte e um, vinte e tres, trinta e trinta e um, dos estatutos sociaes, modificações essas deliberadas pela assembleia extraordinaria dos accionistas representantes do todo o capital social (art. 12), juntando a acta inclusa. — *Antonio Giovanni Persico*. — Roma, 3 de março de 1923. — Apresentado a 3 de março de 1923. — Visto. O procurador geral. — Ao juiz Sr. Guidone, para relatar. — Roma, 31 de março de 1923. — O presidente (Assignatura illegivel). — Visto, nada opponho. Itema, 7 março 1923. — O procurador geral (Assignatura illegivel).

O Tribunal de Roma, reunido em camara de conselho, Madruna, Alessandro, presidente; Guidone, Luigi, Vlaeri, Antonio, juizes,

Visto o recurso e os documentos alludidos;

Vistas as conclusões do procurador geral;

Ouvido o relator e verificada a observação das disposições da lei,

Ordena

A transcripção, affixação e publicação da acta de assembleia de 3 de fevereiro de 1923 da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, bem como do acto que modificou os estatutos, datado de 20 do mesmo mez, conforme este recurso.

Roma, 23 de março de 1923. — O presidente, *Madruna*. — O chanceller, *Cipriani*.

Por cópia conforme que se extrahiu a pedido do Sr. Gino Bordini, a bem dos interesses da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos.

Roma, 26 de fevereiro de 1924. — (Duas assignaturas illegiveis).

Por traducção conforme:

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico e interprete commercial juramentado, certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de o traduzir para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

Tradução

Acta da assembleia n. 15.728 — 7.859 dos Registros

Niclor Emanuel III, pela graca de Deus e pela vontade da Nação, rei da Italia, no anno de mil novecentos e vinte e tres, neste dia de segunda-feira, vinte e dous (22) do mez de outubro, em Milão, na sede da directoria da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, Via Monte Napoleone n. 22, perante mim, doutor Comm. Angelo Moretti, do fallecido doutor Doménico, tabellião inscripto no Collegio Notarial de Milão, residente nesta cidade, tendo pessoalmente certeza da identidade das partes presentes, sem a presença das testemunhas porque as partes presentes concordaram e nós renunciámos.

Compareceram, pessoalmente, os seguintes senhores, accionistas, administradores e syndicos da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Submarinos, com sede em Roma, directoria em Milão, capital social de liras 1.000.000 de

vidido em 4.000 acções do valor de liras 250.000 cada uma, o todo realizado, isto é:

	Acções
Eng. Com. Giovanni Carosio di Angelo, nascido em Arona e residente em Buenos Aires, presidente da companhia, possuidor de.....	2.000
Cav. Pietro Vaccari, do fallecido Pio, nascido em Modena e residente em Milão, vice-presidente.....	120
Giuseppe Bacchetta De Vecchi, do fallecido Luigi, advogado, nascido em Arona e residente em Novara, conselheiro.....	80
Emilio Odiscaldi, do fallecido Plinio, contador, nascido em Como e residente em Milão, conselheiro.....	160
O mesmo, por seu irmão Arturo Odiscaldi, do fallecido Plinio, nascido e residente em Como, de conformidade com a procuração datada de 25 de novembro de 1913, de n. 457 — 1.973 — Dr. Bertolazzi (annexo A).....	720
Com. Giovanni Moro di Eccole, professor contador, nascido em Cuneo e residente em Milão, syndico effectivo.....	50
Dr. Alberto Malaspina, do fallecido Dr. Enrico, nascido e residente em Milão, por si.....	15
O mesmo, por:	
Cav. Uff. Lincoln Nodari, do fallecido Santo, nascido em Taranto e residente no Rio de Janeiro, de accordo com a procuração de 23 de setembro de 1922 do Real Consulado da Italia no Rio de Janeiro (annexo B).....	160
Emilio Schlaepfer di Corrado, nascido em Taufen (Suissa) e residente em São Paulo, Brasil, de conformidade com a procuração de 29 de maio de 1922 nas notas do tabellião Venturi, datada de 30 de maio de 1922 — N. 851 (annexo C)...	860
Gian Luigi Fogliani, do fallecido Tancredi, engenheiro, nascido em Modena e residente em Milão, conforme procuração outorgada nesta data (annexo D).....	15
Somman.....	4.000

On. Comm. Mariano La Via, do fallecido Mariano, nascido em Nicosia e residente em Roma, advogado, membro do conselho, nomeado pelo Ministerio;

Dr. Comm. Ettore Cambi, do fallecido Tommaso, nascido em Poggibonsi e residente em Roma, syndico effectivo, nomeado pelo Ministerio;

Fernando dall'Oglio, do fallecido Luigi, contador, nascido em Borgo Valsugana e residente em Milão, syndico effectivo; e

Alfredo Parenti, do fallecido Angelo, nascido e residente em Florença, administrador a ser confirmado.

E, as partes presentes me pediram que lavrasse escriptura de tudo quanto se segue:

As quinze horas, assumiu a presidência da assemblea o senhor Com. Eng. Carosio, o qual declarou que os presentes se achavam espontaneamente reunidos, em seguida ao acto precedente, para realizarem uma assemblea extraordinaria da dita companhia com a seguinte

ORDEN DO DIA

1. Confirmação de um administrador, de conformidade com o art. 125 do Código de Commercio.

Alteração dos artigos 3°, 8°, 12, 20, 21 e 30 dos estatutos sociais.

Depois de constatar-se que se achavam presentes accionistas representando toda o capital social, os administradores em exercicio e os tres syndicos effectivos da companhia, foi declarada aberta a assemblea e valida para resolver tambem sobre as alterações dos estatutos. As acções são todas nominativas e se acham inscriptas em nome dos senhores supra-mencionados, respectivamente, pelo numero de acções por cada um indicado, o que foi constatado pela assemblea e por mim, tabellião.

Todos os presentes consentem nos seus proprios e respectivos nomes na declaração do presidente e dão por valida a assemblea, renunciando a qualquer excepção a respeito.

Em seguida, o presidente convida para servir de escripturador o senhor advogado Alberto Malaspina e de secretario, a mim, tabellião, e põe em discussão a ordem do dia.

I

O presidente informa que, tendo o senhor Lincoln Nodari, ex-administrador, pedido exoneração do cargo e o conselho accedido, foi nomeado para substituí-lo, de conformidade com o dispositivo do art. 125 do Código de Commercio, o senhor Alfredo Parenti, e propõe que a assemblea approve a dita nomeação. A assemblea por unanimidade de votos approvou.

II

O presidente expõe e esclarece a proposta de alteração dos estatutos formulada por uma commissão consultiva e cujas modificações foram uma por uma discutidas por todos os presentes, que se entretiveram especialmente sob a fórmula mais apropriada para o artigo 3° sobre a importância do novo texto do art. 8°, proposto pelo Ministerio dos Telegraphos e Correios, texto esse que mantém a licença dada à assemblea para dispor no sentido nelle previsto do capital, eventualmente, excedente a 200.000.000 de liras, e faculta dispor subordinadamente a licença prévia do Governo Italiano daquelle que for inferior a dita cifra sob a modalidade mais opportuna mediante a convocação da assemblea; sobre o numero dos administradores, de accordo com o texto anterior do art. 21 e as disposições do Ministerio; e, sobre as funções do conselho executivo.

Em seguida á discussão e á respectiva votação, as alterações foram approvadas por unanimidade de votos no texto resultante da nota, que relida por mim ás partes presentes, vae por ellas confirmada e, em seguida, assignada por ellas e por mim, tabellião, fazendo parte integrante da presente o annexo E.

Mediante proposta do contador Moro é conferido aos senhores Cav. Pietro Vaccari e advogado Giuseppe Bacchetta De Vecchi, poderes para fazer nas mencionadas deliberações quaesquer modificações que o Tribunal de Roma, o Real Ministerio ou quaesquer outras autoridades competentes possam exigir para a concessão das approvações e homologações e para a execução das formalidades legais.

O presidente, não havendo outro assumpto a tratar, depois de procedida a leitura e approvação da presente acta, levantou a assemblea.

Em testemunho do que lavrei esta acta por mim lida ás partes presentes, que a approvaram e subscrveram, dispensando-me da leitura dos annexos A, B, C, D. Consta a presente de duas folhas, escriptas por pessoa de minha confiança e por mim, em sete paginas e nove pautas. — *Giovanni Carosio*. — *Pietro Vaccari*. — *Emilio Odiscaldi*. — *Giuseppe Bacchetta De Vecchi*. — *Monoprof. Giovanni*. — *Alfredo Parenti*. — *Ferdinando Dall'Oglio*. — *Mariano La Via*. — *Alberto Malaspina*. — *Ettore Cambi*. — *Dr. Angelo Moretti*, do fallecido Dr. Domenico, tabellião em Milão.

Annexo A — do n. 15.128 — 7.859 do registro — N. 457 Reg. N. 1.973 — Reg. — Procuração geral

Victor Emmanuel III, por graça de Deus e pela vontade da Nação, rei da Italia.

No anno de mil novecentos e treze, hoje, quarta-feira, vinte e cinco do mez de novembro, em Milão, no predio sito à Via Borgonovo n. 3 em uma sala do primeiro andar, perante mim, Dr. Carlo Bertolazzi, do fallecido Luigi, tabellião residente em Carate Brianza, inscripto no Conselho Notarial do Distrito de Milão e na presença das testemunhas idoneas previstas por lei senhor Ettore Cambi, do fallecido Giovanni Battista, nascido em Rovellasca e domiciliado em Como, industrial, e a senhora Angioletta Sacchi di Rodolfo, casada Campi, nascida e domiciliada em Como, proprietaria, compareceu pessoalmente, de mim conhecido, de cuja idoneidade pessoal estou certo e dotado de capacidade juridica o senhor Odiscaldi Arturo do fallecido Plinio, nascido em Como, residente em Como, industrial, o qual declara pelo presente instrumento nomear, como de facto nomeia, seu procurador geral o seu proprio irmão senhor Rag. Emilio Odiscaldi do fallecido Plinio, residente em Milão, para o fim de que com todos os poderes e em nome e por conta do outorgante administre todos os bens por elle possuidos e a possuir e disponha como si fosse o proprietario absoluto, representando o outorgante

em todos os assumptos de qualquer natureza perante quaesquer pessoas, collectivas sociaes, etc.

Adquirir, vender e permutar bens moveis e immoveis, ajustar o preço e exigir-o, determinar o prazo do pagamento, renunciar á hypotheca legal competente ao vendedor, ceder creditos, accções e direitos ainda que hereditarios, pedir e receber o pagamento e pagar debitos verificados, proceder a liquidação e systematização de contas, exigir o pagamento de quantias relativas a quaesquer titulos ou causas devidos ao outorgante particulares ou por collectividades sociaes, estabelecimentos publicos e pelas administrações da fazenda publica nacional e estrangeira e dar a respectiva quitação, consentir na constituição, subrogação, cancellamento e restituição de hypothecas, resgatar aforamentos, rendas perpetuas e vitalicias e constitui-las, estipular e assignar qualquer instrumento publico, escripturas particulares e, em geral, contractos, ainda que onerosos para o outorgante, assumindo toda e qualquer obrigação, eleger domicilio e tambem estipular e resolver locações por qualquer prazo; represental-o nos inventarios, leilões judiciais e arrendamentos, estabelecer servidão e renunciar ás existentes, dar ou receber delegações de aforamento, novação, ratificação e resgate, contrahir empréstimos de qualquer natureza, assignar e aceitar cambiaes e outros effectos commerciaes, avalizar-as, transferir-as, protestar-as e fazer operações bancarias junto a qualquer banco ou instituto de credito, constituir caixas para deposito, abrir as existentes e fazer todas operações relativas com exoneração de qualquer responsabilidade para os bancos ou institutos de credito, constituir-se em sociedade de qualquer natureza, aceitando todo e qualquer ajuste, representar o outorgante em todas as companhias ou sociedades, aceitando o estipulando quaesquer alterações, renovar e rescindir contractos em vigor, transigir, nomear peritos e arbitros ainda que para composições amigaveis, intentar quaesquer demandas ou accções judiciais contra toda e qualquer pessoa por todo e qualquer titulo, representar o outorgante em juizo perante quaesquer autoridades judicias do Reino em qualquer instancia ou tribunal, constituir advogados e procuradores com todos os poderes do mandado a lide e revogar-os, eleger domicilio, constituir-se fiador solidario ou subsidiario, fazer quaesquer pedidos e recursos perante quaesquer autoridades e represental-o perante as mesmas, requerer fallencia e representar o outorgante em qualquer juizo e processos de fallencia, intervindo nas assembleas de credores e fonnando voz activa, fazer parte de delegações, apresentar creditos e oppor-se áquelles apresentados por outros, etc., etc.

Outorgar, referir-se e aceitar juramentos ainda que de-cisorios, requerer penhora e sequestro em mão dos devedores e de terceiros e revogar-os, promover a execução dos julgados, fazer declarações e provocar declarações de terceiros, aceitar heranças com ou sem beneficio de inventario, recusar-as si forem, onerosas, denunciar, pagar taxas, impostas aforamentos, etc., proceder a divisão, revisão e liquidação de contas e de outros actos conservativos, aceitar pensões em dinheiro, constitui-las ou fazer-as, pagar e exigir quantias em equiparação e dar quitação, exoneração e liberação, impugnar qualquer testamento ou disposição testamentaria, representar o outorgante nas reuniões, consorcios e assembleas, etc., alienar vendas do Estado, fazer qualquer operação sobre titulos da divida publica, de collectividades sociaes e de companhias e represental-o perante as mesmas assim como junto á Caixa de Depósitos e Empréstimos, ficando todos aquelles institutos exonera-dos de qualquer responsabilidade, retirar, exigir e dar quitação a qualquer repartições (Correios, Telegraphos, Estrada de Ferro do Estado e particulares, tramways, Alfandegas, etc.) de cartas, bilhetes, pacotes, volumes e effectos registrados e certificados endereçados ao outorgante, vales e colis postaes, bonus do Thesouro, ordens de pagamentos, cheques sobre quaesquer bancos, institutos ou sobre quaesquer thesourarias ou caixas, exonera-do as ditas administrações de toda responsabilidade, abrir e assignar correspondencia e subestabelecer em outras pessoas os mesmos poderes ou poderes mais limitados.

Finalmente, praticar todos os actos não especificados como o outorgante o faria si fosse presente, tudo sob a promessa de dar por valido e ratificado, de conformidade com os dispositivos legais, tudo quanto o referido procurador faça em virtude do presente instrumento de procuração.

E, a pedido, eu, tabellião, lavrei este instrumento, que conservo em original tendo-o previamente divulgado na presença das alludidas testemunhas mediante leitura por mim feita á parte, que o achando conforme a sua vontade, assina o presente com as testemunhas e conmigo tabellião.

Consta o presente de um documento por mim escripto em tres folhas inteiras e linhas da quarta sem nada mais que as assignaturas. — *Arturo Odescalchi*. — *Eurico Campi*, testemunha. — *Angioletta Sarchi*, testemunha. — (L. S.) Doutor *Carlo Bertolazzi*, tabellião

A presente cópia inscripta sob numero 1.628 do regist chronologico está plenamente conforme ao instrumento original, depositado neste archivo, lavrado pelo fallecido tabellião doutor Carlo Bertolazzi.

No Archivo Notarial do Districto de Milão em tres de junho de mil novecentos e dezoito. — Doutor *Giovanni Barenghi*, archivista delegado.

Annexo B, do 15.728 — 7.859 do Registro

Real Consulado da Italia no Rio de Janeiro — Procuração especial outorgada pelo senhor Cav. Uff. Lincoln Nodari ao doutor Alberto Malaspina.

Reinado Sua Majestade Vitor Emmanu-el, 3º pela graça de Deus e pela vontade da Nação, Rei da Italia.

No anno de mil novecentos e vinte e dois, aos vinte e tres dias do mez de setembro na cidade do Rio de Janeiro e na Chancelaria do Real Consulado de Italia, perante mim, advogado Silvio Camerani, Vice-Consul de Sua Majestade supramencionada nesta residencia e presentes os senhores Cav. Eurico Schoch filho do fallecido Giovanni, de cincoenta e sete annos de idade, nascido em Lozza e residente nesta cidade á rua das Laranjeiras n. 346, industrial, e Attilio Turchi Filho do fallecido Giacomo, de cincoenta e seis annos de idade, nascido em Roma e residente nesta cidade á rua da Alfandega numero 29, publicista, ambas testemunhas de minha conhecida, fidas e requisitadas por lei e as quaes confirmaram e attestaram a identidade pessoal e capacidade juridica do outorgante abaixo assignado compareceu pessoalmente o Cav. Uff. Lincoln Nodari do fallecido Sante, nascido em Taranto, de quarenta e quatro annos de idade, residente nesta cidade á rua de São Pedro numero 54, industrial, o qual declarou querer nomear e constituir como de facto nomeia e constitue pelo presente instrumento de procuração seu bastante procurador especial o senhor Alberto Malaspina do fallecido Eurico, doutor em direito, nascido e domiciliado em Milão, de vinte e sete annos de idade, com poderes para representar o outorgante na proxima assemblea extraordinaria da Companhia Italiana dos Cabos Submarinos e na qual deverão ser discutidas as alterações aos estatutos sociaes affin de collocar no conselho administrativo o representante do Governo Hespanhol, de conformidade com o art. 5º do decreto real hespanhol de dezoito de julho de mil novecentos e vinte e dois, assim como para augmentar o numero dos membros componentes do conselho de administração e para todos os outros argumentos inscriptos na ordem do dia da dita assemblea.

Outrosim, nomeia e delega poderes ao doutor Alberto Malaspina para represental-o em todas as assembleas successivas da alludida companhia e nas quaes elle não se presente, affin de que o referido seu procurador exerça com os mais amplos poderes todos os direitos pertencentes ao outorgante, e desde já dá por valido e ratificado, sem excepção alguma, tudo quanto o seu procurador faça em virtude do presente instrumento de procuração.

E, a pedido, lavrei o presente instrumento, que vac por todos e por mim assignado.

Na presença das referidas testemunhas li e expliquei o presente instrumento de procuração á parte, que o confirmou e approvou.

Escripto, a nosso cargo, por pessoa de confiança, consta o presente instrumento de uma folha de papel de carta e de tres paginas e doze pautas da quarta, exclusão folha das firmas.

Assignado no original: Lincoln Nodari, Eurico Schoch e Attilio Turchi. — O Real Consulado, digo, o Real Vice-Consul em exercicio, *C. Camerani*.

Visto: Bem por cópia, conforme ao original existente neste Real Consulado.

Rio de Janeiro, vinte e oito de setembro de mil novecentos e vinte e dois. — O Real Vice-Consul em exercicio, *Camerani*.

Annexo C — do n. 15.728. — 7.859 do Registro — Archivamento de procuração, n. 851 do Registro.

Vitor Emmanu-el III, por graças de Deus e pela vontade da Nação, Rei de Italia, no anno de mil novecentos e vinte e dois, aos trinta dias do mez de maio, em Milão, no tabelliãoato Bordini, á via Broletto 39, compareceu pessoalmente perante mim, Dr. Giovanni Venturi, tabellião residente em Bho, inscripto no Collegio Notarial do Districto de Milão

O Senhor Ferrari Nasi Achille do fallecido Giovanni, nascido em Carpi e residente em Milão, empregado, o qual, tendo previamente renunciado á presença das testemunhas, ao presente acto, me apresentou, afim de que fosse archivado nos meus actos e com poderes para dar cópia ou extracto a qualquer pessoa, o original da procuração especial, datada de vinte e nove de maio de mil novecentos e vinte e dous, por mim authenticada no mesmo dia, sob o numero oitocentos e quarenta e sete do registro, procuração essa outorgada pelo Senhor Emilio Schlaepfer do fallecido Corrado ao Senhor Doutor Alberto Malaspina do fallecido Eurico de Milão, para representar-o em todas as assembleas dos accionistas, tanto ordinarias como extraordinarias da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, com séde em Roma.

A referida procuração começa com as palavras: «Procuração especial» e termina com a minha authenticidade.

Attendendo ao pedido que me foi feito pelo Senhor Ferrari Nasi Achille, recebi, para ser archivado, o dito instrumento de procuração, que menciona no presente, sob a porque deve fazer parte integrante e substancial do presente documento.

E, a pedido, Eu, tabellião tendo certeza da identidade pessoal da parte e da sua plena capacidade juridica, recebi o presente instrumento, que, depois de divulgá-lo á parte, mediante leitura por mim feita e pela parte approvado, a qual, conmigo, tabellião, e assigna.

Deixou-se de proceder á leitura do annexo pela vontade do depositante.

O presente instrumento consta de uma folha de papel sellado de duas liras e escripto em duas folhas inteiras, tendo sido em parte escripto por pessoa de minha confiança. — *Ferrari Nasi Achille*. — *Venturi, Dr. Giovanni*, tabellião em Rho.

Annexo A — do n. 851 do Registro — Procuração especial — Milão, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous.

O abaixo assignado, Senhor Emilio Schlaepfer, do fallecido Corrado nascido em Teufen, Suissa, e residente em São Paulo, Brasil, nomeia e constitue seu procurador especial o Senhor Dr. Alberto Malaspina do fallecido Eurico de Milão, afim de que em seu nome, vezes e representação, intervenha em todas as assembleas dos accionistas, tanto ordinarias como extraordinarias, da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, com séde em Roma, e com o capital de oitenta milhões de liras, ouro.

E, para esse fim, outorga ao referido procurador os mais amplos poderes, comprehendendo-se entre os poderes outorgados os de proceder á eleição dos cargos sociais, consentir no augmento ou eventualmente na diminuição do capital, nas alterações dos estatutos, na modificação dos fins sociais, na dissolução com a respectiva liquidação, na approvação dos balanços sociais e em quaesquer outras operações que ao seu sábio e prudente criterio creia necessarias.

Tudo sob promessa de dar por valido e ratificado tudo quanto o seu procurador faça em virtude do presente instrumento. — *Emil Schlaepfer*. Numero oitocentos e quarenta e sete do Registro.

Milão, aos vinte e nove dias do mez de maio de mil novecentos e vinte e dous.

Eu, abaixo assignado, tabellião, Doutor Giovanni Venturi, residente em Rho, certifico ser verdadeira e autographa a firma supra do Senhor Emilio Schlaepfer do fallecido Corrado, nascido em Teufen, Suissa, e residente em São Paulo, Brasil, de mim conhecido e tendo plena capacidade juridica, firma essa apposta na minha presença e das testemunhas presentes e por lei previstas, Senhores Ferrari Nasi Achille do fallecido Giovanni, nascido em Carpi e residente em Milão, empregado, e Bettina Giuseppe di Domenico, nascida e residente em Macio, empregado, cujas testemunhas assignam o presente conmigo tabellião. *Ferrari Nasi Achille*, testemunha. — *Bettina Giuseppe*, testemunha. — *Venturi, Dr. Giovanni*, tabellião em Rho.

Cópia conforme o original. Milão, aos vinte e dous do mez de junho de mil novecentos e vinte e dous. — *Venturi, Dr. Giovanni*, tabellião.

Annexo B — do numero 15.728. — 7.859 do Registro.

Eu, abaixo assignado, engenheiro Gianluigi Fogliani do fallecido Tancredi, nascido em Modena e residente em Milão, encarrego o Doutor Alberto Malaspina do fallecido Eurico, nascido e residente em Milão, de representar-me na assemblea extraordinaria dos accionistas da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, com séde em Roma, a

realizar-se em Milão, no local da directoria social, ás quinze horas de manhã, dia vinte e dous de outubro de mil novecentos e vinte e tres, tomando parte em todas as decisões que forem argumentões de merito aos assumptos mencionados na ordem do dia.

Milão, aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Ing. Gianluigi Fogliani*. Numero quinze mil setecentos e vinte e nove do Registro.

Certifico ser authentica a firma do Senhor Ing. Gianluigi Fogliani do fallecido Tancredi, nascido em Modena e residente em Milão, e de cuja identidade e capacidade juridica eu, tabellião, estou certo, firma essa apposta ao presente na minha presença e das testemunhas presentes previstas por lei, Senhores Ferdinando Solaro do fallecido Michele, nascido em S. Leucio di Caserta, e Attilio Bono do fallecido Andre, nascido em Milão, empregado, residente em Milão, testemunhas essas que confirmam e assignam o presente instrumento conmigo, tabellião.

Milão, aos vinte e dous dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Attilio Bono*, testemunha. — *Ferdinando Solaro*, testemunha. — *Dr. Angelo Moretti*, do fallecido tabellião *Dr. Domenico*, tabellião em Milão.

D'Annexo E — do n. 15.728 — 7.859 do Registro.

Alterações aos estatutos da Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, sociedade anonyma, com séde em Roma, com um milhão de liras de capital social integralizado.

Art. 3.º — Na primeira virgula: as palavras: «ou com outras ilhas do Atlantico»; depois das palavras: «ilha dos Açores», substituam-se as palavras seguintes: «ou com outros pontos para estabelecer uma communicação com a America do Norte».

Na ultima virgula: supprimam-se as ultimas palavras «ou outras ilhas do Atlantico», e substitua-se pelo seguinte: «ou outros pontos para a communicação com a America do Norte».

Artigo 8º — (Texto novo)

«A Assembléa poderá deliberar sobre a redução do capital excedente á somma mencionada no parágrafo primeiro do artigo 5º, ainda que seja por meio de assignação aos accionistas de determinada actividade social, de accções ou de quotas de outros negocios nos quaes a sociedade tenha participação»

Nenhuma redução do minimo do capital, fixado pelo artigo 5º em duzentos milhões de liras italianas, poderá ser effectuada sem o prévio consentimento do governo italiano».

Artigo 12. — (Novo texto)

«A assembléa ordinaria se reunirá com a simples publicação do aviso, de conformidade com o artigo cento e cincoenta e cinco do Código Commercial, no *Diário Official*, no minimo trinta dias uteis antes daquelle marcado pela convocação. Essa assembléa realizar-se-ha em Roma, na séde da sociedade, ás quinze horas do dia trinta e um de março de cada anno. Na segunda convocação, a assembléa ordinaria realizar-se-ha em Roma, na séde da companhia, ás quinze horas do dia trinta de abril seguintes».

«As assembléas extraordinarias serão convocadas mediante aviso publicado no minimo sessenta dias antes de aquelle marcado para a reunião no *Diário Official* do reino e, além disso, para cada um dos seguintes paizes:

Argentina, Brazil, Chile, Perú, Espanha, Estados Unidos da America do Norte e Uruguay, o mesmo aviso deverá ser publicado no minimo quarenta dias uteis anteriores áquelle marcado para a reunião em um jornal quotidiano de grande circulação o que de preferencia seja publicado em lingua italiana. O proprio aviso poderá indicar o dia da segunda convocação eventual, que deverá realizar-se com um intervalo nunca inferior a dez dias da data da primeira convocação».

As assembléas extraordinarias poderão ser realizadas em cidade italiana diversa d'aquella onde é a séde da companhia».

Artigo 20

(Novo texto)

«A companhia é administrada por um conselho composto de vinte e um membros eleitos pela assembléa, pelo representante do Governo Italiano, que for designado pelo ministro dos Correios e Telegraphos, e pelo representante designado pelo Governo Espanhol».

Os dois referidos representantes terão todas as attribuições inherentes ao cargo. Ellos exercerão-se-ão no exercicio

dos seus cargos até a nova designação dos respectivos governos ainda mesmo no caso de renovação dos membros electivos.

O representante do Governo Italiano não comprometerá de qualquer forma a responsabilidade do Estado Italiano perante quaesquer pessoas e fica exonerado da obrigação de caução prevista pelo artigo vinte e dois dos estatutos sociais.

Artigo 21

(Novo texto)

"Os conselheiros eleitos permanecerão nos seus cargos durante quatro annos e serão renovados periodicamente pela forma prevista no artigo cento e vinte e quatro do Código de Commercio."

No caso de vacancia dos administradores, se applicará o disposto no artigo cento e vinte e cinco do mesmo Código."

Artigo 30

No ultimo paragrapho do artigo trinta substitua-se o seguinte: O Conselho tem tambem poderes para constituir no seu proprio nome uma Junta Executiva para o melhor andamento dos negocios, fixando o numero dos seus componentes, a forma do seu funcionamento e as compensações; tem tambem poderes para nomear directores, de conformidade com o artigo cento e quarenta e oito do Código de Commercio, assim como procuradores *ad negotia*, para determinados actos ou por categoria de actos, transferindo-lhes o uso da firma social e escolhendo-os entre os subditos italianos.

Milão, aos vinte e dois dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e tres. — *Giovanni Carosio*. — *Pietro Vaccari*. — *Moro Giovanni*. — *Malaspina Alberto*. — *Alfredo Parenti*. — *Ferdinando Dall'Oglio*. — *Mariano La Via*. — *Emilio Odescalchi*. — *Ettore Cambi*. — *Dr. Angelo Moretti*.

1. Acrescente: que as acções.

E. E. Rag. Giovanni Moro.

Approvam-se duas apostillas e o cancelamento de dez palavras — 1 — Moro ao signal (a).

Cópia conforme o original em poucas folhas por mim rubricadas.

Milão, aos dezesseis dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Angelo Moretti*, do fallecido tabellião Dr. Domenico, tabellião em Milão. Estava uma estampilha do imposto de sello da Italia do valor de dez centavos devidamente inutilizada pela firma Moretti.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Raza	45.10
Legalização	6.00
Total	51.10

Estava a impressão do carimbo do tabellião Dr. Angelo Moretti, do fallecido tabellião Dr. Domenico, tabellião em Milão, Italia.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Visto para legalização da firma do Dr. Angelo Moretti.

Milão, aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — O chanceller delegado, *Peracchi*.

Estavam duas estampilhas do imposto de sello dos actos administrativos da Italia, do valor colectivo de tres libras, devidamente inutilizadas pelo carimbo do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia.

Seguia-se, em vernaculo, o reconhecimento da firma de Gaetano Achille Peracchi, chanceller delegado do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia, no Consulado da Republica dos Estados Unidos do Brasil em Milão, Italia, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura de Gaetano Achille Peracchi, "chancelliere delegato Tribunale Civile e Penale in Milano". E, para constar onde convier, passei o presente, que assigno e sello com sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão; prevenindo ao interessado que a minha assignatura deverá ser legalizada no Brasil, na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes.

Consulado do Brasil em Milão, aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Candido de Souza*, consul.

Recebi: Libras, 56.00.

Rubrica: *Souza*. Estava uma estampilha do imposto de sello consular brasileiro do valor de quatro mil réis, devi-

damente inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão, Italia.

A margem da primeira pagina estava a seguinte nota:

Registrado em Milão.

Instrumentos Publicos.

Aos vinte e sete de outubro de mil novecentos e vinte e tres.

Numero 4.374 — Volume 509.

Recebi: Libras 58.60. — O recebedor, *Zocesta*.

Seguia-se a legalização do documento no Consulado do Brasil, em Milão, Italia.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Districto Federal.

Nada mais continha o referido documento, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que, fiz passar o presente instrumento que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — *M. Bastos de Oliveira Filho*.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes pela Universidade do Rio de Janeiro, traductor publico e interprete commercial juramentado, devidamente nomeado pela MM. Junta Commercial da Capital Federal, etc., certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

Tradução:

Em uma folha de papel sellado do imposto do sello da Italia, do valor de quatro libras e do imposto adicional:

TRIBUNAL DE ROMA

Jurisdicção voluntaria

Em nome e no interesse da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Submarinos, o procurador abaixo assignado pede que esse Excellentissimo Tribunal se digne homologar as alterações feitas aos artigos terceiro, oitavo, decimo segundo, vigesimo, vigesimo primeiro e trigesimo dos estatutos sociaes, de conformidade com a acta da assembleia de vinte e dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres, lavrada pelo tabellião Moretti de Milão.

Com reverencia. — *Giovanni Persico*.

Roma, seis de novembro de mil novecentos e vinte e tres.

Visto, fica o juiz Chiari encarregado de relatar na Camara do Conselho previo ás conclusões do P. M. si for o caso.

Roma, aos sete dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — O presidente, *Maschi*.

O P. M. vº nada se oppõe.

Roma, aos dezanove dias do mez de novembro de mil novecentos e vinte e tres. — *Traino*.

O Tribunal de Roma — Segunda secção, reunida em Camara de Conselho. — Comm. *Madonna Alessandro*, presidente. — Cav. *Petruci Pasquale*, juiz. — Cav. *Chiari Alessandro*, juiz.

Examinado o recurso e os documentos allegados.

Visto as conclusões do P. M.

Ouvido o relatorio do juiz encarregado.

Visto terem sido cumpridas as disposições de lei, ordena a transcripção, affixação e publicação da acta da assembleia de vinte e dois de outubro de mil novecentos e vinte e tres dos accionistas da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Submarinos, alterando os estatutos sociaes. — O presidente, *Madonna*. — O chanceller, *Cipriani*.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Cópia conforme o original, passada a pedido do senhor

A. Persico, no interesse de.....

Roma, vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres.

— O chanceller, *Spiganti*.

Estava a impressão de um carimbo com os seguintes dizeres:

Depositado na Chancelleria do Tribunal Civil de Roma, aos dois dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, inscripto sob o numero tres do Registro de Ordem, transcripto sob o numero um do Registro de Transcripção, inscripto sob o numero setecentos e oitenta e novo do Registro das Sociedades e lançado no livro numero oitocentos e noventa. — O chanceller, *Cipriani*.

Estava a impressão do carimbo do Tribunal Civil e Penal Seção Commercial — de Roma, Italia.

A margem da primeira pagina estava a seguinte nota: Roma, vinte de dezembro de mil novecentos e vinte e tres. Senhor Persico. Passada cópias e n. 3 cópias por notificação. Paginas n. 6. Emolumentos: Liras 5.00. Quilificação n. 20.701. — O chanceller, *Illegitimamente*.

Estava tambem a impressão do carimbo do Tribunal de Roma, Italia.

Nada mais continha o referido documento, feito e passado em uma folha de papel do imposto do sello da Italia, do valor de quatro libras e do imposto do sello addicional, que bem e fielmente traduzi do proprio original, ao qual me reporto.

Em fé do que fiz passar o presente instrumento, que sellei com o sello do meu officio e assigno nesta cidade do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — M. Bastos de Oliveira Filho.

Eu, Manoel Bastos de Oliveira Filho, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, traductor publico e interprete commercial juramentado, etc., certifico pelo presente instrumento, que me foi apresentado um documento, exarado em idioma italiano, afim de traduzil-o para o vernaculo, o que assim cumpri, em razão do meu officio, na forma abaixo:

Tradução:

Procuração

Milão, aos treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro.

O abaixo assignado, Com. Pietro Vaccari, do fallecido Pio, nascido em Modena e residente em Milão, proprietario, na qualidade de vice-presidente do conselho de administração da Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, com sede em Roma, nomeou e do facto nomeia procurador especial o senhor Giuseppe Giorgi, cidadão italiano, de cincoenta e quatro annos de idade, casado, industrial, residente em S. Paulo, Brasil, afim de fazer e praticar todos os actos junto ao Governo Brasileiro para pedir e obter a autorização do Governo Federal para que a Sociedade Anonyma Companhia Italiana dos Cabos Telegraphicos Submarinos, possa funcionar no Brasil. Outorga para esse fim os mais amplos poderes ao referido procurador, comprehendendo-se os de apresentar o pedido e levá-lo a termo e assignar todos os documentos que se tornem necessarios para obter a supramencionada autorização e que sejam exigidos pelo Governo Federal.

O referido senhor Giuseppe Giorgi fica autorizado a fazer-se substituir por outras pessoas no desempenho de tal encargo, com poderes para outorgar procuração com poderes iguaes ou mais limitados do que aquelles que lhes foram conferidos acima.

Tudo sob promessa de já de dar por valido e ratificado tudo quanto o seu procurador faça em virtude do presente instrumento de procuração. — Pietro Vaccari.

Numero do registro: 2.425.

Milão, treze de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Eu, abaixo assignado, tabellião publico, certifico ser verdadeira e authentica a firma do senhor commendador Pietro Vaccari, do fallecido Pio, nascido em Modena e residente em Milão, proprietario, de mim conhecido e possuidor da capacidade juridica, firma essa que foi apposta na minha presença e dos senhores Ferrari Nati Achille, do fallecido Giovanni, nascido em Carpi e residente em Milão, empregado, e Boccani Tito, do fallecido Vincenzo, nascido em Lodo e residente em Milão, empregado, testemunhas essas por mim, tabellião, tidas e requisitadas por lei e que comigo, tabellião, assignam o presente. — Ferrari Nati Achille, testemunha. — Tito Boccani, testemunha. — Venturi, Dr. Giovanni, tabellião em lito.

Estava a impressão do carimbo do tabellião Dr. Giovanni Venturi.

Visto para legalização da assignatura do doutor Giovanni Venturi, tabellião em lito.

Milão, 13 de fevereiro de 1924. — O chanceller delegado, Piracchi.

Estavam duas estampillas do imposto do sello dos actos administrativos da Italia, devidamente inutilizadas pelo carimbo do Tribunal Civil e Penal de Milão, Italia, no valor colectivo de tres libras.

Seguia-se, em vernaculo, a legalização da firma do senhor Gaetano Achille Piracchi, chanceller delegado do Tribunal Civil e Penal de Milão, no Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão, Italia, nos seguintes termos:

Reconheço verdadeira a assignatura de Gaetano Achille Piracchi, chanceller delegado do Tribunal Civil e Penal de Milão. E, para constar onde convier, passei o presente que assigno e sello com o sello das armas deste Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão; prevenindo ao interessado que a minha assignatura deve ser legalizada no Brasil na Secretaria de Estado das Relações Exteriores ou em qualquer das alfandegas ou delegacias fiscaes.

Consulado do Brasil em Milão, aos vinte dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte e quatro. — Candido de Souza, consul.

Estava uma estampilla do sello consular brasileiro, do valor de quatro mil reis, devidamente inutilizada pelo carimbo do Consulado dos Estados Unidos do Brasil em Milão, Italia. Recibi libras 56.00. — Rubrica: Souza.

Seguia-se a legalização do documento na Secretaria de Estado das Relações Exteriores do Brasil, depois de pagos os devidos emolumentos na Recebedoria do Districto Federal.

Por tradução conforme.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1924. — M. Bastos de Oliveira Filho. (6.515)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 8 do corrente mez, foi nomeado interventor federal no Estado do Amazonas, o bacharel Affredo Sá.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1924

Adalberto Jorge Nogueira Soares, pedindo carteira de identidade, com a determinação expressa da qualidade de

jornalista. — Satisfaca a exigencia do Gabinete de Identificação, provendo, com documento habilitante, que exerce, efectiva e actualmente, a profissão de jornalista.

Manoel Joaquim Dias, pedindo entrega de carteira de identidade. — Indeferido.

Bel. Haackel de Lemos. — Complete o sello do requerimento.

Directoria do Interior

Por portaria de 9 do corrente mez concedeu-se o titulo declaratorio de cidadão brasileiro, a Heinrich Fritz Jessen, natural da Alemanha, nascido a 31 de dezembro de 1890, filho de Heinrich Jessen e Bertha Lorake Jessen, residente nesta Capital.

Expediente do dia 8 de outubro de 1924

Foi nomeado, na conformidade do disposto no art. 19, do decreto numero 11.530, de 18 de março de 1915, José Alvaros da Silva Campos, para inspecção

nar a Escola de Pharmacia e Odontologia de Bello Horizonte.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Directoria do Interior. — 2ª Seção — Rio de Janeiro. — 8 de outubro de 1924:

A vista do resultado da votação a que se procedeu para a concessão, no corrente anno, da medalha de honra da Exposição Geral de Bellas Artes, e verificando-se a hypothese prevista no artigo 61, paragrapho unico, do regimento interno das Exposições, declaro-vos que, na conformidade do disposto na parte final daquelle paragrapho, deveis reunir o Conselho Superior das Bellas Artes, para se pronunciar sobre o caso, por isso que fica ao criterio deste a adjudicação do alludido premio, não obstante o voto da maioria dos expositores convocados pela comissão directora do certamen. — Saúde e fraternidade, João Luiz Alves.

Se. director da Escola Nacional de Bellas Artes;

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria do Interior — 2ª Secção — Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1924:

Em referência ao officio n. 553, de 22 de setembro ultimo, e de accordo com o vasso parecer, declara ter resolvido negar a autorização solicitada pelo director da Faculdade de Medicina, dessa Universidade, para alienar apoecoes ou quaisquer outros fundos pertencentes ao respectivo patrimonio, e, tambem, para pagamentos que se não comprehendam no orçamento aprovado por esse Conselho e homologado pelo ministerio a meu cargo. — Saúde e fraternidade, João Luiz Alves.

— Sr. reitor da Universidade do Rio de Janeiro:

Requerimento despachado

Nicola Lombardi, residente no Estado de São Paulo. — Provo que o predio da sua propriedade não está onerado.

Conselho Superior do Ensino

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1924

José Jorge Nogueira Junior. — Passa-se certidão do documento apontado, querendo o peticionario.

Isaquin José da Costa Junior. — Sim, Raul Araújo Soares da Costa. — Sim, paga a taxa legal.

Dia 9

Alfeu Gonçalves de Quadros. — Sim, paga a taxa respectiva.

Miguel Arnão Marinero. — Como requer.

José Gregório Pereira. — Como requer.

Rogério Vieira. — Sim, paga a taxa legal.

Asterio Apprício Machado de Mello. — Certifique-se.

Directoria da Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

Auditoramento ao expediente de 6 de outubro de 1924

Ao Ministerio da Fazenda, solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja restituída a Fimco Ribeiro Dutra e a Washington R. Pereira & Comp., a importancia de 500\$, a cada qual, que ali depositaram em garantia de suas propostas para os reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional, visto já ter sido assignado o contracto para a execução desses reparos com o primeiro dos proponentes citados, para cuja garantia depositou a quantia de 1:000\$, no mesmo Thesouro (aviso numero 3.956-C).

Ao mesmo ministerio, transmittiu-se o processo em que foi solicitada a restituição da importancia de 1:000\$, que Magalhães, Travassos & Comp. depositaram no Thesouro Nacional para garantir a proposta que apresentaram na concorrência publica realizada para a con-

strução de uma cocheira no Instituto Oswaldo Cruz, communicando-se que motivou tal pedido o facto de não ter sido aceita a proposta da citada firma, tendo sido lavrado o respectivo contracto com Andrade Lima & Comp., para a construção de que se trata (aviso numero 3.957-C).

Ao mesmo ministerio solicitaram-se providencias afim de ser despachado, livre de direitos, na Alfandega desta capital, um volume vindo pelo Almanzor, contendo aparelhos destinados ao escriptorio do Obras deste ministerio, aviso n. 3.958-C).

Ao mesmo ministerio, solicitou-se a restituição da importancia de 1:000\$, a Leopoldo Cunha Filho, que depositou na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, para garantia de sua proposta para reparos no edificio da rua da Relação, canto da rua do Lavradio, visto já ter sido assignado contracto com Fimco Ribeiro Dutra para a execução dos alludidos reparos (aviso n. 3.959-C).

Ao Tribunal do Contas remetteu-se cópia do contracto celebrado com Fimco Ribeiro Dutra, para os reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional, e as primeiras vias das propostas apresentadas em concorrência publica para esse fim realizada (aviso numero 3.960).

Ao Tribunal do Contas solicitaram-se providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as importancias:

De 400\$, a Brazilian Telephone Company, proveniente da assignatura de um aparelho telephonico collocado na Assistencia a Alienados, de 1º de janeiro a 31 de outubro de 1924 (aviso numero 3.961-C);

De 142\$700, a A. Gomes Pereira & Comp., de fornecimentos feitos ao Tribunal do Jury em junho deste anno (aviso n. 3.962-C);

De 4:834\$400, de fornecimentos, em agosto ultimo, ao Instituto Medico Legal (aviso n. 3.963-C);

De 1:813\$420, a Julio de Abreu Filho de trabalhos executados no escriptorio do Obras deste ministerio, de julho a setembro deste anno (aviso n. 3.964-C);

De 1:000\$, Brazilian Telephone Company, de assignatura de aparelhos telephonicos collocados nas residencias do director, do administrador e na Portaria da Assistencia a Alienados, de 1º de janeiro a 31 de dezembro deste anno (aviso n. 3.965-C);

De 51\$, a Luiz Mendonça & Comp., de fornecimentos feitos em julho deste anno a 8ª Pretoria Criminal (aviso numero 3.966-C).

Ao Tribunal do Contas, transmittiu-se a demonstração da applicação do adiantamento de 8:000\$ que, para despesas do prompto pagamento foi concedido ao engenheiro-chefe do Escriptorio de Obras deste ministerio, Armando de Carvalho, a qual acompanharam os necessarios documentos comprobatorios, bem como o conhecimento da Thesouraria Geral do Thesouro Nacional 5.311, na importancia de 3\$500, relativo ao saldo do mesmo adiantamento, ali recolhido por aquelle engenheiro (aviso numero 3.967-C).

Ao Tribunal do Contas solicitou-se o pagamento da importancia de 47\$8700, proveniente de fornecimentos feitos ao Instituto Medico Legal, em agosto ultimo (aviso n. 3.968-C).

Ao Tribunal do Contas solicitou-se a distribuição ao Thesouro Nacional, do

credito de 63\$8555, para occorrer ao pagamento do soldo, na razão annual de 5:199\$996, que compete ao segundo tenente reformado do Corpo do Bombeiros desta Capital, Enrico Ferri, no periodo de 17 de setembro findo, data da sua reforma, a 31 de outubro corrente (aviso n. 3.969-C).

Ao Tribunal do Contas solicitou-se o pagamento da quantia de 42:838\$985, proveniente de fornecimentos feitos em agosto ultimo a Escola Quinze de Novembro (aviso n. 3.970-C).

Dia 7

Ao director do Instituto Benjamin Constant autorizou-se o empenho de despesas por conta dos creditos supplementares referido no officio n. 295, de 19 de setembro ultimo (aviso numero 3.972 C).

Ao engenheiro de Obras, autorizou-se a abertura de concorrência publica para a construção de uma estrumeira no Instituto Oswaldo Cruz, dentro do orçamento estabelecido, de 79:469\$ (aviso n. 3.973 C).

Ao engenheiro de Obras, autorizou-se a lavrar contracto com a Companhia Brasileira Fichtel-Schwartz-Hanbmont, para o fornecimento e assentamento de esquadrias de ferro no pavilhão de detentos da Casa de Detenção, pelo menor preço que apresentou na 2ª concorrência, sendo declarados vencedores A. Brasil & Comp. para concorrerem a fornecimentos e obras do ministerio (aviso n. 3.974 C).

Ao engenheiro de Obras, recomendo-se examinar o caso apresentado pelo commandante do Corpo do Bombeiros, de uma das paredes do hospital daquelle corporação, que esteve fendida do alto a baixo pelo facto do proprietario do predio contiguo ter apoiado sobre ella os barros do assaio do sobrado que mandara construir, e indicar a providencia que porventura deva ser tomada (aviso n. 3.975 C).

Ao prefeito do Districto Federal, agradeceu-se a providencia tomada sobre os reparos de que carecia a estrada que vai da localidade denominada Taquara a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso n. 3.976 C).

Ao director geral da Assistencia a Alienados, communicou-se que o prefeito do Districto Federal informou que já se acham concluidos os reparos de que carecia a estrada que vai da localidade denominada Taquara a Colonia de Alienados, em Jacarépaguá (aviso numero 3.977 C).

Ao commandante da Policia Militar do Districto Federal, solicitaram-se informações sobre o pedido de José Estanislão Barbosa da Silva, tenente-coronel, graduado, reformado, da Policia Militar, que diz achar-se esgotado o credito da consignação destinada ao pagamento dos officiaes reformados daquelle corporação (aviso n. 3.978 C).

Ao director do Arquivo Nacional, autorizou-se a proceder a concorrência administrativa para a aquisição das caixas necessarias a guarda de documentos (aviso n. 3.979 C).

Ao engenheiro de Obras, solicitaram-se providencias afim de ser feito novo orçamento com os concertos de que carece a casa de residencia do director da Casa de Correção (aviso n. 3.980 C).

Ao Ministerio da Fazenda, transmittiram-se as folhas para o pagamento da diferença do augmento provisório que

por substituição, compete ao Dr. Gustavo Augusto de Rezende, funcionario do Hospital Nacional de Alienados, de maior a agosto findos (aviso numero 3.981 C).

Requerimentos despachados

Additamento ao expediente de 13 de setembro de 1924

José Pinto Cavalcante, Joaquim Francisco da Fonseca Coelho, José Cavalcante de Albuquerque, Francisco Hortencio de Freitas, Francisco Thomaz Lourenço, Antonio Honorato da Silva e Souza, José Nunes Guerreiro, Francisco Angelino de Araujo, Raymundo Vianna e Perciliano Amaro, solicitando pagamento das gratificações que lhes compete em 1922 como se venturarios incumbidos do alistamento eleitoral.

Quanto aos cinco primeiros já se providenciou; quanto ao sexto e oitavo, aguarda-se o reconhecimento das firmas nos officios dos respectivos juizes; quanto ao sétimo e nono, providenciou-se junto ao Ministerio da Fazenda, por aviso de 15 de fevereiro deste anno, e quanto ao ultimo, aguardam-se providencias solicitadas aos presidentes e governadores dos respectivos Estados.

Additamento ao expediente de 26 de setembro de 1923

Luiz de Lima, com procuração passada por Antonio Francisco da Costa Junior, requerendo o pagamento da gratificação a que tem direito, em 1922, como escrivão do alistamento eleitoral no termo de Alcobaça, na Bahia.—Já se providenciou, junto ao Ministerio da Fazenda, pelo aviso n. 750, de 10 de março de 1923.

Additamento ao expediente de 28 de setembro de 1924

Cavina & Comp., solicitando prorrogação do prazo do contracto por mais um anno, para a construcção do monumento do general Pinheiro Machado.—Deferido.

Additamento ao expediente de 7 de outubro de 1924

Manoel Baptista do Amaral, escrivão da comarca do Brejo, em Pernambuco, pedindo pagamento da gratificação a que tem direito em 1921, por ter funcionado como encarregado do archivo e alistamento eleitoral.—Já se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda pelo aviso n. 3.418, de 4 de setembro ultimo.

Dia 8 de outubro de 1924

Cruz Vermelho Brasileira, solicitando a entrega da quota restante da subvenção do corrente anno.—Compareça nesta directoria.

VOTOS DO SR. DIRECTOR GERAL

Expediente de 6 de outubro de 1924

Ao Juiz de Direito da Comarca de Itaituba no Estado do Pará, declarou-se que se torna necessario para o pagamento da gratificação que compete a Affonso de Oliveira Cunha, por ter sido encarregado do archivo e alistamento eleitoraes de mesma comarca, não só a apresentação de um officio daquelle juiz, com a firma reconhecida, como tambem a apresentação das folhas de pagamento, em duas

vias, para que o mesmo se effectue (officio n. 1.320).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 252, feito a A. Gomes Pereira & Comp., por conta da verba n. 30ª — Serviço Eleitoral (officio n. 1.321).

Ao Tribunal de Contas transmittiu-se a 2ª via do pedido n. 251, feito a A. Gomes Pereira & Comp., por conta da verba n. 40ª — Secretaria de Estado (officio n. 1.322).

Ao director geral da Bibliotheca Nacional, communicou-se que o Sr. ministro autorizou o engenheiro deste ministerio a applicar o saldo de 4:900\$000, nos reparos da canalização da agua dessa bibliotheca (officio n. 1.323).

Ao engenheiro chefe do Escriptorio de Obras, communicou-se que o contracto celebrado com Fermo Ribeiro Dutra, para os reparos na installação electrica da Bibliotheca Nacional foi registrado pelo Tribunal de Contas (officio numero 1.324).

Ao mesmo engenheiro communicou-se que o Sr. ministro, attendendo ao que requereram Cavina & Comp., resolveu autorizar a prorrogação do prazo para a entrega da estatua do general Pinheiro Machado (officio n. 1.325).

Ao juiz municipal do termo de São Domingos, no Estado de Goyaz, communicou-se que este ministerio solicitou ao da Fazenda providencias affin de ser paga, por conta de «Depositos», no Thezouro Nacional, a Raymundo Soares de Oliveira Cortes, a importância de réis 150\$000, a que fez já como escrivão e encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, naquelle termo, durante o anno de 1921, e restituiu-se a folha que acompanhava o officio daquelle juiz nesse sentido (officio n. 1.326).

Ao juiz municipal do Termo de Carutapera, no Estado do Maranhão, restituiu-se a folha relativa ao pagamento da gratificação que compete a Agenor Gonçalves Teixeira, por ter funcionado, durante o anno de 1922, como escrivão e encarregado do archivo e alistamento eleitoraes, naquelle termo por isso que se torna necessaria a rectificação da mesma folha, em que foi mencionado o exercicio de 1923, devendo ser-lhe annexado o requerimento de interessado, e communicou-se que, para a realização do pagamento dessa gratificação, é mister que a respectiva folha seja encaminhada a esta directoria com o officio em que a firma daquelle juiz esteja devidamente reconhecida (officio n. 1.327).

Departamento Nacional de Saude Publica

Secretaria Geral

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Additamento ao expediente de 2 de outubro de 1924

Expediu-se aos chefes das repartições subordinadas o seguinte officio circular: Levo ao vosso conhecimento, para os devidos effectos, que o Sr. ministro da Justica e Negocios Interiores, attendendo a uma consulta do Sr. director do Hospital S. Sebastião, resolveu exarar em 27 de setembro ultimo o seguinte despacho com referencia á interpretação que deve ser dada á disposição contida no § 2º,

do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921: «O funcionario pôde requerer licença de uma só vez ou uma parcella da mesma, nos termos do § 2º, do art. 17 do decreto numero 14.663.

O funcionario pôde gozar seguidamente as duas parcellas, uma vez que a primeira parcella coincide com os dois ou tres ultimos mezes do anno, visto que cada parcella deve ser gozada por anno civil, não determinando a lei que as parcellas sejam gozadas em annos civis seguidos.

Si a licença fôr seguida parcelladamente, o funcionario terá que se sujeitar todas as vezes á inspecção de saude» (officio E 1.725).

Dia 7

Solicitaram-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda, em additamento ao aviso E 26, de 17 de março ultimo, as novas providencias que demonstrem o interesse dispensado pelo Brasil á campanha contra o trafico do opio e de outras drogas nocivas (aviso E 18).

Ao Sr. chefe de policia do Estado do Rio Grande do Sul, providencias pelo abuso do Dr. Manoel Octacilio Wanzeller, que, não tendo diploma registrado neste departamento, se arroga, nesse Estado onde não ha até hoje organização de serviço de saneamento rural, funcções que lhe não foram commettidas por acto de autoridade legalmente constituida (officio E 1.767).

Communicaram-se:

Ao Sr. secretario do prefeito do Districto Federal em referencia ao officio n. 1.929, de 4 de setembro findo, em que o Sr. prefeito solicita informações deste departamento sobre a conveniencia ou não de ser facultada a Constantino Koracakis & Comp., a concessão de aproveitamento dos residuos de sua fabrica de conserva de peixes, que este departamento não pôde dar assentimento a essa concessão pelas razões constantes das informações das Inspectorias de Fiscalizações de Generos Alimenticios e de Hygiene Industrial e de Fiscalização de Generos Alimenticios e de Hygiene Industrial e Profissional (officio E 1.769).

Ao Sr. delegado de policia do municipio de Ouro Preto, em referencia ao officio n. 270 A, de 30 do mez findo, que ao portador da carta a que esse officio se reporta apenas se permittira o exercicio de applicação de massagens, dentro de suas indicações essenciaes (officio E 1.766).

Remetteu-se:

Ao Sr. ministro de Estado dos Negocios da Fazenda acompanhado dos laudos de duas certidões, cópia do decreto de 17 de setembro de 1924, apresentando Claudino Nogueira da Rocha Junior do cargo de porteiro do Hospital de São Sebastião, deste departamento (aviso E 119).

Requerimentos despachados

De 27 de setembro de 1924

Pelo Sr. ministro da Justica:

Dr. José Epiphaniode Carvalho (808-924). — Indeferido, visto que, licenciado em 26 de março de 1924, não chegou

a completar dois annos de effectivo exercicio, pois fôra nomeado em 15 de abril de 1922, além do que já estivera licenciado de maio de 1923 a julho do mesmo anno.

Pelo Sr. director geral:

João Corrêa da Silva Junior (670-224). — Certifique-se o que constar.

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Expediente de 4 de outubro de 1924

Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento das seguintes importancias:

De 200\$, a Antonio Gonçalves Diniz, relativa ao aluguel do predio occupado pela Inspectoria de Hygiene Infantil, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 4.648);

De 1:984\$754, de fornecimentos feitos, durante o mez de agosto deste anno, à Escola de Enfermeiras (aviso numero 1.655);

De 1:320\$, referente ao aluguel de casas occupadas por dispensarios da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, em setembro do corrente anno (officio n. 1.654);

De 34\$583, à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de consumo de luz electrica da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres do Districto Federal, durante o mez de agosto do corrente anno (aviso n. 1.653);

De 600\$, ao Dr. Odillon Barraso, por serviços clinicos, internos, no Hospital Geral de Assistencia, prestados durante o mez de setembro proximo findo (aviso n. 1.646);

De 484\$, referente ás diarias a que tem direito os empregados da Inspectoria de Fiscalização da Medicina, nos mezes de junho e agosto do corrente anno (aviso n. 1.645);

Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda o pagamento a J. S. Pereira & Comp., de fornecimentos feitos, em dezembro de 1923, à Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres (aviso n. 1.649).

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS DO DISTRITO FEDERAL

Expediente de 8 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral, devidamente informado, o recurso, por intermedio do qual a firma Salin M. Massad & Irmãos, recorre do acto desta directoria, indeferindo um pedido de prorrogação de prazo para cumprimento de intimação (officio n. 2.065);

Ao procurador dos Feitos da Saude Publica, para os fins de direito, os processos referentes ás multas impostas aos seguintes infractores: Oliveira, Irmãos, Limitada; Henrique Soares, Antonio Cardoso Tostes, João de Souza Thomé, Israel Rombom, Manzolillo & Comp., Antonio Vieira da Motta, José Marques Alves da Silva, Acides Mello, William Lloyd Davie, Moysés Augusto Lopes e Manoel José de Oliveira (officio n. 2.062).

Ao Sr. Dr. delegado do 4º Districto Sanitario, para os fins convenientes, os laudos ns. 708, 709 e 210, das vistorias realizadas nos predios ns. 117, da rua Senhor de Mattosinhos; 7, da rua Estacio

de Sá e 132, da rua do Matoso (officio n. 2.070).

Communicou-se aos Srs. inspectores das inspectorias subordinadas a esta directoria, director do Laboratorio Bacteriologico e delegados da saude, para os devidos effectos, o despacho exarado pelo Sr. ministro da Justica, attendendo a uma consulta do director do Hospital São Sebastião com referencia á interpretação que deve ser dada á disposição contida no § 2º do art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921 (officio circular n. 2.063).

Solicitaram-se providencias ao Sr. Dr. director geral, no sentido de serem os proprietarios dos terrenos situados á rua Theodoro da Silva, junto ao predio n. 193, e rua Silva Pinto junto ao predio n. 117, intimados a mural-os, como determina a lei municipal vigente (officio n. 2.064).

Communicou-se:

Ao Dr. director de Contabilidade do Thesouro Nacional, que a Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios impoz a Antonio Fernandes, Avelino Pinto de Rezende e Torres & Fernandes, a multa de 200\$, a cada um, por infracção do regulamento sanitario em vigor (officios ns. 2.066, 2.067 e 2.069);

Ao mesmo, que a Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, multou em 100\$, João Rizzi & Comp. (officio n. 2.068).

Foram multados pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios, em 200\$, cada um, Antonio Fernandes, Avelino Pinto de Rezende e Torres & Fernandes e, pela Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional, em 100\$, João Rizzi & Comp.

Requerimentos despachados

Inspectoria de Hygiene Industrial e Profissional:

Manoel Bernardo (3.757-233). — Será relevada a multa se cumprir a intimação no prazo marcado;

Haupt & Comp (3.885-236). — Prorogado o prazo por 90 dias;

João Gonzalez Conde (3.776-240). — Concedo a prorrogação pedida de 90 dias.

1ª Delegacia de Saude:

Rodolpho Gold (1.860-133). — Restitua-se, passando recibo o requerente.

4ª Delegacia de Saude:

Sylvia Guimarães (3.881-463). — Deferido;

Theodorino Penno Nieri (3.879-439). — Concedo 60 dias, em prorrogação;

Antonio da Costa Figueiredo (3.880-453). — Deferido, devendo cumprir a intimação no prazo marcado.

DIRECTORIA DE DEFESA SANITARIA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 6 de outubro de 1924

Remetteram-se:

Ao inspector de Demographia Sanitaria, os mappas do movimento dos portos de São Francisco do Sul e Santos, durante o mez de setembro findo, e o bole-

tim do estatistica demographica sanitaria da cidade de Paranaíba, em agosto ultimo (officio n. 1.799).

Ao director da Reccheoria do Districto Federal, o quadro da importância em sellos adhesivos appostos em cartas de saude das embarcações desembarcadas pela Saude do Porto, desta Capital, no mez de setembro findo, na importância de 2:265\$ (officio n. 1.798).

Dia 7

Remetteram-se:

Ao director geral do Departamento, copia do telegramma enviado pelo inspector da Saude, no Amazonas, sobre a noticia de haver casos de febre amarela em Cachoeira Esperança, na Republica da Bolivia (officio n. 1.860);

Ao secretario geral do Departamento, as folhas relativas ao mez de setembro findo, nas importancias de 300\$000 e 22\$500, para pagamento das differenças de vencimentos que competem ao Dr. Pires Salgado, director interino do Il. Paula Candido (officio n. 1.801).

Dia 8

Communicou-se ao director geral do Departamento, que em 2 do mez corrente, o inspector de Saude dos Portos de Pernambuco, exonerou a pedido, Oscar da Gama e Mello do cargo de guarda sanitario da Inspectoria do Saude do Porto da Recife. Outrossim, pediu-se autorização para o preenchimento da respectiva vaga (officio n. 1.802);

Remetteram-se:

Ao secretario geral do Departamento, os documentos que comprovam o emprego das quantias de 200\$, respectivamente, recebidas por adiantamentos, no Thesouro Nacional, pelos ajudantes de administrador Francisco de Gusmão Castello Branco e ajudante de almoxarife Leonildo da Oliveira, para attender ás despesas de prompto pagamento das Inspectorias de Prophylaxia Maritima e Sanitaria da Marinha Mercante, durante os 2º e 3º trimestres do exercicio corrente (officios ns. 1.803 e 1.804).

Ao mesmo, as contas de fornecimentos feitos em agosto ultimo á Sub-inspector de Aracaju e os documentos relativos ás despesas da Inspectoria de Saude do Porto de Santos, nos mezes de julho e agosto deste anno (officios numeros 1.805 e 1.806).

Ao almoxarife geral do Departamento, os pedidos desta directoria, relativos ao mez corrente de ns. 265 e Lazareto da Ilha Grande, de n. 64 (officio 1.807).

Solicitaram-se informações aos inspectores de saude dos portos de Rio Grande do Sul e Bahia, as datas da admissão dos marinheiros Manoel Francisco Homem e Armando Marques de Souza e da demissão de Manoel Armando Alves, bem como do marinheiro Manoel Neves da Silva e a data da demissão de Manoel da Penha Bomfim (officios numeros 1.808 e 1.809).

Circular aos inspectores e sub-inspectores de Saude dos Portos dos Estados, inspectores de Saude de Portos desta Capital, Prophylaxia Maritima e Marinha Mercante e directores do Il. Paula Candido e Lazareto da Ilha Grande, a copia da circular n. E. 1.723, de 2 de outubro de 1924.

INSPECTORIA DE FISCALIZAÇÃO DO EXERCÍCIO DA MEDICINA

Requerimentos despachados

- N. 2.086 — R. Descubes. — Indeferido.
- N. 338 — Juvenil do Amaral. — Deve provar a acção do «cacoita cavallo» justificando a indicação.
- N. 1.638 — Constantino Valerio da Silva Villaga. — Não ha que deferir.
- N. 1.914 — Ismael Libanio. — Deferido nos termos da informação.
- N. 1.955 — Euripedes Abraunches. — Deferido.
- N. 1.709 — Christiano Dias. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.308 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido.
- N. 1.856 — Joaquim Ribeiro de Paiva. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.780 — Manoel Vicente Falcociras. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.710 — Christiano Dias. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 2.064 — Accacio Antunes Pereira. — Deferido.
- N. 1.289 — Valencio da Silveira Maciel. — Indeferido.
- N. 1.906 — Archimedes Pinto Armando. — Não ha que deferir.
- N. 1.291 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido.
- N. 1.563 — Domenico Sallorenzo. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.290 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido.
- N. 1.299 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido nos termos da informação.
- N. 1.668 — Eliseu Lagociro Torres. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.879 — João Valentino da Motta. — Não ha que deferir.
- N. 1.306 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido nos termos da informação.
- N. 2.051 — Candido Fontoura Silveira. — Archive-se.
- N. 2.052 — Candido Fontoura Silveira. — Archive-se.
- N. 2.053 — Candido Fontoura Silveira. — Archive-se.
- N. 2.055 — Candido Fontoura Silveira. — Archive-se.
- N. 1.527 — Richard P. Monsen. — Não ha que deferir.
- N. 1.298 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido.
- N. 1.300 — Valencio da Silveira Maciel. — Indeferido.
- N. 1.309 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.
- N. 2.085 — R. Descubes. — Deferido.
- N. 1.321 — Valencio da Silveira Maciel. — Deferido.
- N. 1.434 — Pedro Affonso Antunes. — Deferido.
- N. 1.682 — M. V. de Sá — Deferido.
- N. 200 — Raul Soutto Mayor. — Deferido.
- N. 1.667 — Eliseu Lagociro Torres. — Compareça nesta inspectoría.
- N. 1.681 — Felix Guimarães. — Deferido.
- N. 1.535 — Henrique Moerbeek Drago. — Indeferido.
- N. 1.867 — Alvaro Deusdedit Pires. — Indeferido.
- N. 2.011 — Ricardo da Cunha Filho. — Deferido.

N. 2.012 — Felix Guimarães. — Deferido.

N. 2.088 — R. Descubes. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.697 — Vivaldo Maia. — Deferido.

N. 2.018 — Rodolpho de Araujo Doria. — Indeferido.

N. 1.648 — José Antonio de Figueiredo Filho. — Deferido nos termos da informação.

N. 1.310 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.314 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.311 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.312 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.317 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.315 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.318 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.316 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

N. 1.322 — Valencio da Silveira Maciel. — Indeferido.

N. 1.313 — Valencio da Silveira Maciel. — Não ha que deferir.

Instituto Medico Legal do Rio de Janeiro

Expediente de 8 de outubro de 1924

Foi expedido o seguinte officio:

N. 561 — Ao Sr. Juiz da Terceira Pretoria Criminal, referente a Mario Esteves Cordeiro.

Dia 9

Foi expedido o seguinte officio:

N. 562 — Ao presidente do Tribunal do jury, referente ao exame do jurado Diogo Fernandes Machado.

Ministerio da Fazenda

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 8 de outubro de 1924

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 162 — Comunicando haver a Companhia Nacional de Navegação Costeira posto á disposição do Governo e dos interessados parte do armazem 13 A do Cães do Porto, para armazenagem de generos alimenticios importados para attender ás necessidades da população.

— Sr. ministro da Justiça:

N. 170 — Em resposta ao aviso numero 3.297 C, de 26 de agosto ultimo, a que se referiu o de n. 3.738, de 24 do mez seguinte, consultando sobre o processo a seguir para a liquidação das dividas provenientes de despesas effectuadas e não pagas no exercicio de 1923, tendo a honra de declarar a V. Ex. que, tratando-se de dividas relacionadas e encaminhadas ao Tribunal de Contas

na forma do art. 97, § 1º, do Regulamento do Código de Contabilidade, o processo a seguir é o indicado nos paragrafos seguintes do referido artigo; e que, tratando-se de despesas comprehendidas na parte não empenhada dos creditos organamentarios, a forma de liquidação está indicada no art. 404, combinado com o art. 78 da lei numero 4.536, de 28 de janeiro de 1923. Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

N. 171 — Devolvendo o processo relativo ao requerimento em que João da Costa Nunes solicita pagamento por depositos de 1923, da importância de 300\$, proveniente do aluguel do predio occupado pelo Posto de Saneamento Rural de Campo Grande, no mez de dezembro daquele anno, o declarando que o pagamento só poderá ser effectuado na forma do § 2º do art. 75, do Código de Contabilidade.

— Sr. presidente da Liga do Commercio do Rio de Janeiro:

N. 210 — Declarando em relação ao pedido de providencias sobre a situação creada aos fornecedores dos diferentes departamentos publicos, pela decisão do Tribunal de Contas, recusando registro ás relações das despesas empenhadas e não pagas em 1923, para o fim de serem taes despesas liquidadas como dividas de «exercicios findos», que o assumpto já foi convenientemente estudado, devendo dentro em breve, ser submettido á deliberação do Congresso Nacional.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 8 de outubro de 1924

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 264 — Devolvendo o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 888, de 25 de setembro ultimo, relativo ao requerimento em que o Banco Nacional do Commercio, com sede em Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, solicita autorização para installar succursaes em Palmeira, Pinheiro Machado, Prata, S. Lourenço, S. Luiz de Missões e Venancio Ayres, todas no mesmo Estado, communico-vos, para fins convenientes, que o Sr. ministro, resolveu, por despacho de 4 do mez corrente, conceder a autorização solicitada.

N. 265 — Devolvendo o incluso processo, que encaminhastes com o officio n. 861, de 17 de setembro proximo, relativo ao requerimento em que o Banco Paulista, com sede em S. João da Boa Vista, Estado de S. Paulo, pede approvação de alteração feita em seus estatutos, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu, por despacho de 1 do corrente, á vista do vosso parecer, approvar a alludida alteração.

266 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo que encaminhastes com o officio n. 891, de 25 de setembro ultimo, que incluso devolveu, resolveu, por despacho de 4 do corrente, conceder, a autorização solicitada pelo Banco do Espirito Santo para abrir duas agencias no mesmo Estado.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 99 — Solicitando informar, para que possa ter solução o pedido de licença, do desenhista Francisco Hilario Tei-

xeira da Silva, si a licença ora solicitada é em prorrogação á que lhe foi concedida por portaria de 11 de abril do corrente anno.

— Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica:

N. 39 — Solicitando providencias no sentido de ser submettida a inspecção de saude, para effeito de licença de seis mezes nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, o servente do Thesouro Nacional, Romeu Stoenbach Moreira.

— Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 47 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro tendo em vista o que solicitastes em officio numero 228 A, de 22 de setembro proximo findo, resolveu, por despacho do dia 29, autorizar-vos a mandar abrir concorrência publica, na forma do disposto no Regulamento doCodigo de Contabilidade

de, para o fornecimento de papel e demais materiaes para a typographia, devendo o mesmo correr pela verba 12ª dessa directoria.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 207 — Remettendo, para publicação no *Diario Official*, cópias do decreto numero 16.622, de 1 do corrente e mais papeis referentes á sociedade anonyma Companhia de Seguros Scarpa, com sede na capital do Estado de São Paulo, correndo as despesas de publicação por conta do interessado.

— Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 22 — Pedindo providencias no sentido de ser remettido ao Thesouro a guia do recolhimento da quantia de 538328, relativa á contribuição do Dr. Arnolfo Werneck Franco Genofre, para o montepio dos funcionarios publicos civis.

— Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 172 — Enviando o titulo que transfere o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Paraná, Nelson Baretto Vinhas, para identico lugar no interior da Bahia.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 193 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 20 de setembro proximo findo, deferir o requerimento, encaminhado com o vosso officio n. 685, de 27 de julho ultimo, em que o 2º escripturario da Alfandega da cidade do Rio Grande, nesse Estado, Caetano De Lamare Garcia pede que a sua antiguidade de classe seja contada de janeiro de 1913, quando tomou posse e entrou em exercicio de lugar de 3º escripturario da Caixa d'Amortização.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR

Dia 9 de outubro de 1924

Officios:

Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná:

N. 775 — Recommendando que seja debitado o thesoureiro daquela delegacia a credito de Movimento de Fundos — Contadoria Central — pela importancia de 15:400\$, que vae junta discriminadamente.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

N. 776 — Solicitando esclarecimentos sobre a anormalidade verificada nos balanços de activo e passivo, relativos aos mezes de janeiro a março do corrente anno e referente ás quantias de 702:000\$, 838:925\$413 e 971:868\$637, que figuram no activo, attribuidas á conta de Depósitos, sub-conta Diversas origens.

— Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina:

N. 777 — Sobre a restituição de 112\$813, que figura no balanço de março de 1924, exercicio de 1923, em Movimento de Fundos e feita ao collecter de S. José.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Paraná:

N. 778 — Pelo vosso officio n. 508, de 21 de agosto de 1924, acompanhado da explicação dada pela secção de escripturação por partidas dobradas em 14 do mesmo mez, em resposta ao telegramma n. 320, de julho anterior, desta Contadoria, evidenciavam-se os erros commettidos nessa repartição, em relação aos recebimentos de moedas de aluminium da Casa da Moeda e das remessas para incinerações feitas á Caixa de Amortização.

A Casa da Moeda remetteu a essa delegacia as seguintes importancias em moeda de aluminium:

Em janeiro de 1923	50:000\$000
Em julho de 1923	50:000\$000
Em outubro de 1923	100:000\$000
Em novembro de 1923	200:000\$000
Somma	400:000\$000

Os balanços dessa delegacia deveriam apresentar a conta de Movimento de Fundos, sub-conta — Casa da Moeda, creditada (receita do balanço), por essa importancia nos mezes em que foram recebidas as respectivas remessas. Isto, porém, não acontece.

Nos balanços de todo o exercicio de 1923, não consta em receita de Movimento de Fundos nenhuma das parcelas acima indicadas.

Segundo o vosso officio acima referido e conforme verificou esta Contadoria, existem nos balanços de novembro e

dezembro os lançamentos em Depósitos de diversas origens, sub-conta — Caixa de aluminium e cobre de 12:000\$ e réis 80:000\$, respectivamente.

Estes lançamentos são indevidos e errados visto que a conta «Depósitos de diversas origens», — Caixa de Moeda Subsidiaria — é debitada inicialmente e não creditada como ali foi feito. Isto é, ao receber uma remessa em aluminium, credita-se Movimento de Fundos a debito de Caixa Geral, depois debita-se a conta Depósitos de Diversas Origens, sub-conta — Caixa de Moeda Subsidiaria — a credito de Caixa Geral.

Ficam, assim, completos os lançamentos relativos ao systema de contas financeiras. Como, porém, a Caixa de Moeda Subsidiaria faz parte do systema de contas patrimoniaes, ao receber a importancia nessa Caixa, é debitada á conta Caixa de Moeda Subsidiaria a credito do Thesouro Nacional, c/d do Patrimonio.

A Secção de Escripuração dali pretendeu, certamente, chegar a este resultado, conforme ensinam as instrucções para escripturação, não o tendo, entretanto, conseguido.

A circular desta Contadoria n. 70, de 17 de março de 1924, determinou, porém, que se abandonasse a Caixa de Moeda Subsidiaria, sendo escripturadas no Caixa Geral todas as operações que lhe pertenciam, como vereis no fim deste officio.

Não constam, igualmente, dos balanços do exercicio de 1923, as importancias seguintes, remettidas por essa delegacia á Caixa de Amortização em notas para incinerar, a saber:

Em março de 1923	7:600\$000
Em abril de 1923	12:200\$000
Em junho de 1923	24:200\$000
Em outubro de 1923	22:800\$000
Em novembro de 1923	73:600\$000
Em dezembro de 1923	35:600\$000

Somma 176:000\$000

Isto quer dizer que tanto os recebimentos em moeda de aluminium, como as remessas feitas para incineração foram escripturadas, somente, no Caixa de Moeda Subsidiaria, pelo que deixaram de constar dos balanços financeiros, onde não apparece esta conta, impossibilitando, por isso, os lançamentos em Movimento de Fundos.

Deveis, pois, fazer os seguintes lançamentos:

Em 1924

(1) Depósitos de Diversas Origens a Caixa Geral

Papel Rs. 122:000\$000

Caixa de Aluminium e Cobre

Para annullação dos

lançamentos in-

devidos feitos

em 1923, sendo:

Em novembro

Em dezembro

42:000\$000

80:000\$000

122:000\$000

(2) Caixa Geral

a Movimento de Fundos

Papel Rs. 400.000\$000

a Casa da Moeda

Pelas importan-
cias recebidas
em alumínio
e cobre nas
datas abaixo,
e não escri-
pturadas op-
portunamente:

Em janeiro de 1923	50:000\$000	
Em julho de 1923..	50:000\$000	
Em outubro de 1923	400:000\$000	
Em novembro de 1923.....	200:000\$000	400:000\$000

(3) Depósitos de Diversas Origens

a Caixa Geral

Papel Rs. 400.000\$000

Caixa de Moeda Subsidiária

Pelos supprime-
tos feitos a essa
caixa e não es-
cripturados no
devido tempo

Em.....	\$	
Em.....	\$	
Em.....	\$	
Em.....	\$	400:000\$000

(4) Caixa de Moeda Subsidiária

a Tesouro Nacional — e/de Patrimônio

Papel Rs. 400.000\$000

Pelas importâncias
em moeda de
alumínio e co-
bre recebidas nas
datas abaixo e
não escriptura-
das oportunamente:

Em.....	\$	
Em.....	\$	
Em.....	\$	
Em.....	\$	400:000\$000

Deste modo ficam escripturados todos os recebimentos
da Casa da Moeda

Para escripturar as remessas á Caixa de Amortização em
notas a incinerar:

(5) Tesouro Nacional, e/de Patrimônio

a Caixa de Moeda Subsidiária

Papel Rs. 298.000\$000

Pelas importâncias
passadas ao Cai-
xa Geral a
saber:

Para serem re-
mettidas á Cai-
xa de Amortiza-
ção nas datas
abaixo, cujos
lançamentos não
foram feitos no
devido tempo:

Em março de 1923	7:600\$000	
Em abril de 1923	42:200\$000	
Em junho de 1923	24:200\$000	
Em outubro de 1923.....	22:800\$000	
Em novembro de 1923.....	73:600\$000	

Em dezembro de
1923.....

55:600\$000

176:000\$000

Pelas importâncias supprimidas ao
Caixa Geral em novembro e de-
zembro de 1923.....

122:000\$000

298:000\$000

(6) Caixa Geral

a Depósitos de Diversas Origens

Papel Rs. 298.000\$000

a Caixa de Alumínio e Cobre

Pelos supprime-
mentos
recebidos do Caixa
de Moeda Subsidiária nas seguin-
tes datas, a saber:

Em notas a incinerar		
Em março de 1923	7:600\$000	
Em abril de 1923	42:200\$000	
Em junho de 1923	24:200\$000	
Em outubro de 1923.....	22:800\$000	
Em novembro de 1923.....	73:600\$000	
Em dezembro de 1923.....	55:600\$000	176:000\$000

Supprime-
mentos em no-
tas dilaceradas:

Em novembro.....	42:600\$000	
Em dezembro.....	80:000\$000	122:000\$000
		298:000\$000

(7) Movimento de Fundos

a Caixa Geral

Papel Rs. 176.000\$000

Caixa de Amortização

Pelas remessas á
Caixa de Amorti-
zação em notas a
incinerar não es-
cripturadas op-
portunamente:

Em março de 1923	7:600\$000	
Em abril de 1923	42:200\$000	
Em junho de 1923	24:200\$000	
Em outubro de 1923.....	22:800\$000	
Em novembro de 1923.....	73:600\$000	
Em dezembro de 1923.....	55:600\$000	176:000\$000

Feitos estes lançamentos, as contas aqui movimentadas
apresentarão os seguintes saldos:

Movimento de Fundos

Caixa de Amortização

Saldo devedor..... 176:000\$000

Casa da Moeda

Saldo credor..... 400:000\$000

Depósitos de Diversas Origens

Caixa de Alumínio e Cobre

(Excluído o lançamento relativo
à anulação fórmula 1ª)

Saldo devedor (igual ao saldo
devedor da conta Patrimonial
Caixa de Moeda Subsidiária)..... 102:000\$000

Caixa de Moeda Subsidiária

Saldo devedor (igual á desta sub-
conta em Depósitos de Diver-
sas Origens)..... 102:000\$000

Thesouro Nacional, e/ Património

Saldo credor..... 102:000\$000

Caixa Geral

Saldo (incluindo a annullação
relativa ao lançamento de De-
positos de Diversas Origens..

Para attender á circular desta Contadoria n. 70, de 17 de março de 1923, deveis passar o saldo da Caixa de Moeda Subsidiaria para o Caixa Geral, pelos seguintes lançamentos:

(8) Thesouro Nacional, e/ de Património

a Caixa de Moeda Subsidiaria

Papel Rs. 102:000\$000

Pela passagem para o Caixa Geral
do saldo deste Caixa de accordo
com a circular n. 70, da Con-
tadoria Central.....

102:000\$000

(9) Caixa Geral

a Depositos de Diversas Origens

Papel Rs. 102:000\$000

a Caixa de Aluminium e Cobre

Pelo supprimento recebido do Caixa
de Moeda Subsidiaria, de ac-
côrdo com a circular acima...

102:000\$000

Deveis notar que se adoptou para sub-conta de Depo-
sitos de Diversas Origens a designação de "Caixa de Alu-
minium e Cobre", por ser esta a usada nos balanços de
novembro e dezembro.

Estes lançamentos corrigem todos os erros apontados no
começo deste officio e são feitos no exercicio de 1924, por
ter esta Contadoria estornado as importancias do exercicio
de 1923.

É necessario tambem creditar o Caixa de Moeda Subsidi-
aria pela importancia de 24:200\$ — que recebeu do exer-
cicio de 1922 — a debito da conta que foi creditada na occasião
em que foi supprido o Caixa.

Conforme officio n. 731, desta Contadoria, essa delegacia
tem deixado de escripturar os recebimentos da Casa da Moeda
no corrente exercicio, devendo fazel-o pelos lançamentos aqui
indicados.

Releva ainda citar que os balanços de activo e passivo
não apresentam a conta "Caixa de Moeda Subsidiaria" com
o movimento que imperiosamente deveria ter em virtude dos
recebimentos da Casa da Moeda e remessas á Caixa de Amor-
tização tratados neste officio.

Devereis escripturar directamente no Caixa Geral a credito
de Movimento de Fundos todos os recebimentos de aluminium
e cobre ou em moeda de prata, e as remessas á Caixa de Amor-
tização serão levados a debito de Movimento de Fundos —
Caixa de Amortização — a credito de Caixa Geral.

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Santa Ca-
tharina:

N. 779 — Com relação ao officio n. 537, desta Contadoria,
apparecem no balanço de abril, addicional de 1923, dessa de-
legacia, os seguintes lançamentos:

Em receita

Movimento de fundos:

Importancia que foi annullada, etc..... 319:278\$062

Em despesa

Movimento de fundos:

Importancia em virtude do officio n. 537
da Contadoria, etc. 315:147\$000

Esses lançamentos nem obedecem no total da despesa ás
recomendações do citado officio n. 537, nem apresentam as
discriminações necessarias e imprescindiveis á respectiva
compensação pelos lançamentos em balanços de outras repa-
rtações, conforme reiteradamente vem indicando esta Conta-
doria e está recommendado no officio n. 677 á Delegacia do
Pará, publicado no *Diário Official* de 12 de setembro ultimo.

A conta Movimento de Fundos é collectiva; deve, pois, ser
acompanhada da sub-conta respectiva, que será a repartição

para a qual foram remetidos ou da qual foram recebidos
"fundos" realmente ou ficticiamente.

O officio n. 398 desta Contadoria, referido no vosso of-
ficio n. 424, de 3 de setembro proximo findo, solicitava a indi-
cação das repartições a que se referem as operações lançadas
no balanço de abril acima transcriptas. A explicação dada,
porém, pela secção de escripturação, além de confundir par-
cellas do debito com parcelas do credito da conta, nenhum es-
clarecimento trouxe ao caso.

Quanto aos lançamentos da receita, pelos elementos que
possue, pôde a Contadoria discriminá-los, como o faz abaixo e
como deveriam constar do balanço:

(Na receita)

Movimento de fundos:

Casa da Moeda:

Pelas s/remessas não es-
cripturadas oportunamente, a saber:

Em outubro de 1923..... 50:000\$000

Em novembro de 1923.... 200:000\$000

250:000\$000

Annullação do lançamento
indevido, relativo a n/re-
messa em moedas de pra-
ta, em

19:278\$062

269:278\$062

Caixa de moeda subsi-
diaria:Annullação do lançamento
constante da despesa do
balanço de janeiro de
1923

50:000\$000

319:278\$062

Os lançamentos referidos deveriam ser acompanhados
dessas sub-contas e desses historicos. Effectivamente, resultam
elles das partidas indicadas no officio já citado n. 537, collo-
cadas em primeiro, terceiro e quarto lugar, isto é, de todas as
partidas em que "Movimento de Fundos" está em credito.

Quanto á parcella de 315:147\$ da despesa do balanço, não
é possível esta Contadoria desdobrar como a da receita, por
faltarem-lhe elementos e porque, — segundo parece e auto-
riza a affirmar a citada "explicação da secção de escriptura-
ção", tem uma procedencia indevida.

Analysemos a parte do officio n. 537 com indicações re-
lativas aos lançamentos a apparecer na despesa do balanço.

Partida n. 3

Movimento de fundos:

A caixa geral:

Rs. 101:900\$000.

Thesouro Nacional:

Para annullação do lançamento feito
em dezembro relativo a notas
circulantes trocadas por moeda
de aluminium

101:900\$000

Na despesa do balanço deve apparecer esta parcella que
annulla a existente na receita do balanço de dezembro de
1923, visto que não havia razão e somente em virtude do erro
poderia ser creditada, como foi em dezembro, a conta Move-
mento de Fundos — sub-conta Thesouro Nacional — por uma
importancia que o caixa geral recebeu do caixa de moedas
subsidiaria.

Partida n. 5

Diversos:

A caixa geral:

Rs. 19:278\$062.

Movimento de fundos:

Casa da Moeda:

Pelo valor nominal das
moedas de prata remetti-
das em dezembro, debi-
tadas erradamente nesse
mez e hoje estornadas
pela partida n. 4.....

15:147\$000

Conversão de espécie:

Pelo agio pago na aquisição das moedas de prata acima alludidas 4:131\$062 49:278\$062

Tambem estas parcelas devem apparecer na despesa do Balanço; a primeira sob o titulo "Movimento de Fundos" e a segunda sob o titulo Operações de Credito. Quanto a esta ultima figura devidamente no balanço.

Sommando, pois, as duas parcelas de "Movimento de Fundos", resultantes destas partidas certas, temos 101:900\$ mais 15:147\$ igual a 117:047\$, unico total que poderia figurar legitimamente na despesa do balanço de abril, como resultado dos lançamentos determinados no officio n. 537.

A despesa do balanço apresentando, sob o titulo Movimento de Fundos a importancia de 315:147\$, contém a maior a quantia de 198:100\$000.

O encarregado da secção de escripturação dahi diz, na sua "explicação", assás confusa, sem distinguir as parcelas do debito das do credito de Movimento de Fundos, — que a importancia de 198:100\$ foi encontrada a maior no Caixa de Moedas Subsidiaria e passada para o Caixa Geral.

E porque foi levada a debito de Movimento de Fundos? Si a importancia referida foi tirada do Caixa de Moeda Subsidiaria e posta no Caixa Geral, como diz a "explicação", não podia apparecer a conta Movimento de Fundos na despesa do balanço, portanto, *debitada*, por aquella importancia, correspondendo-lhe imperiosamente um credito do Caixa Geral.

Assim, forçosamente, a conta Caixa Geral ha de accusar um saldo menor do que o numerario existente nesse cofre e a differença será de 198:100\$, que foi debitada indevidamente a Movimento de Fundos, segundo o balanço de abril, adiccional de 1923.

Ita, entretanto, nos balanços da Caixa de Amortização, os seguintes lançamentos a credito dessa delegacia, provenientes de recebimentos em notas para incinerar:

No de abril de de 1923.....	58:900\$000
No de junho de 1923.....	20:000\$000
No de setembro de 1923.....	45:000\$000
No de dezembro de 1923.....	63:100\$000
	157:000\$000

Ainda esta importancia deve estar contida na parcela de 315:147\$, pois nos balanços anteriores dessa delegacia não apparece o debito da Caixa de Amortização a ella relativo e a Caixa não creditaria sem recebê-la.

Subtrahindo ainda esta importancia de 157:000\$, que se teve a debito da Caixa de Amortização, resta a parcela de 41:100\$ impossivel de justificar.

Como se vê das succintas demonstrações, neste officio, a "explicação" dada pelo encarregado da secção de escripturação, além de conter os vícios acima apontados, demonstra não ter esse funcionario seguido, com a devida comprehensão, as instruções e indicações contidas no já referido officio n. 537, que, agora analysado, reproduz com exactidão as operações realizadas.

O indicado resto na importancia de 41:100\$ é impugnado por não poder a Contadoria justificar-o com os elementos que possui.

Deveis, pois, no exercicio de 1924, por ter esta Contadoria estornado do de 1923, ali já encerrado, fazer o seguinte lançamento:

1924

Caixa Geral:

A Movimento de Fundos.

A Thesouro Nacional.

Rs. 41:100\$000.

Para annullação do lançamento feito em abril de 1924, exercicio de 1923, debitando indevidamente esta conta 41:100\$000

Talvez não conste tambem esta importancia do livro "Caixa Geral" da thesouraria, por não ter a secção de escripturação dado as notas relativas aos lançamentos feitos na escripta, em attenção ao officio n. 537. Neste caso, é necessario corrigir a emissão, escripturando essa importancia no debito do livro Caixa Geral, como supprimento recebido do Caixa de Moeda Subsidiaria, alterando, na escripta, apenas o historico da partida acima.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 780 — Os supprimentos feitos nos balanços dessa delegacia entre os exercicios de 1923 e 1924 não tem nas duas escriptas a correspondencia necessaria e legal.

Nos termos do art. 32 do Regulamento de Contabilidade Publica, a contabilidade dos supprimentos de um a outro exercicio repousa na perfeita correspondencia dos lançamentos da mesma operação em ambos os exercicios. Quando na escripta do exercicio de 1923, por exemplo, for debitada a conta Exercicio de 1924, na escripta do exercicio de 1924 será creditada a conta de exercicio de 1923 pela mesma importancia.

Os balanços dessa delegacia de janeiro a abril de 1924, dão os seguintes totaes:

Na receita dos balanços de janeiro a abril de 1924 (adicionaes de 1923).

(Credito do exercicio de 1924)

Total dos supprimentos recebidos do exercicio de 1924..... 2.408:288\$955

Na despesa dos balanços de janeiro a abril de 1924, exercicio de 1924:

(Debito do exercicio de 1923)

Total dos supprimentos feitos ao exercicio de 1923 2.366:359\$046

Differença 41:929\$909

Credito a maior no exercicio de 1923, da conta exercicio de 1924, sem correspondencia na escripta do exercicio de 1924, no debito da conta — Exercicio de 1923... 41:929\$909.

Na despesa dos balanços de janeiro a abril de 1924, adiccional de 1923:

(Debito do exercicio de 1924)

Total dos supprimentos feitos ao exercicio de 1923 488:913\$297

Na receita dos balanços de janeiro a abril de 1924, exercicio de 1924:

(Credito do exercicio de 1923)

Supprimentos recebidos do exercicio de 1923. 503:820\$195

Differença 11:906\$898

Credito a maior na c/exercicio de 1923 na escripta do exercicio de 1924 sem correspondencia na escripta do exercicio de 1923, no debito da conta exercicio de 1924... 11:906\$898.

Para maior clareza vejamos as demonstrações pelos saldos das contas em cada um dos exercicios:

Escripta de 1924

Exercicio de 1924

Supprimento recebido deste exercicio (receita dos balanços de 1923) 2.408:288\$955

Supprimentos feitos (despesa dos balanços de exercicio de 1923) 488:913\$297

Saldo credor 1.919:375\$658

Escripta do exercicio de 1923

Exercicio de 1923

Supprimentos recebidos do exercicio de 1923 (receita dos balanços de 1924) 503:820\$195

Supprimentos feitos ao exercicio de 1923 (despesa dos balanços de 1924) 2.366:359\$046

Saldo devedor 1.862:538\$851

Resultado disto:

Escripta de 1923

C/Exercicio de 1924

Saldo credor 1.919:375\$658

Escripta de 1924

C/Exercício de 1923

Saldo devedor 1.862.538\$851

Saldo credor da conta Exercício de 1924 na

escripta do exercício de 1923, sem cor-
respondência no debito da conta Exercí-
cio de 1923 na escripta de 1924.....

56:836\$807

Quer dizer que o exercício de 1923 deixou de ser debitado
na escripta do exercício de 1924 pela importância de réis
56:836\$807.Ha, enfretanto, nos balanços de janeiro de 1924, exercício
de 1923, os seguintes lançamentos:

Na Receita

Movimentos de Fundos

Supplementos do exercício de
1924, sendo:

Thesouraria da Delegacia.....	52:478\$704	
Correios	22:578\$390	75:057\$094

Na Despesa

Movimento de Fundos

Supplementos feitos ao exercí-
cio de 1924, sendo:

Thesouraria	31:575\$465	
Correios	119:097\$000	
Collectorias	850\$000	151:522\$463

Estes lançamentos em Movimento de Fundos são indevidos
(vide officio n. 677 à Delegacia Fiscal no Pará, *Diário Oficial*
de 12 de setembro de 1924).Evidentemente devem ser levadas estas parcelas à c/do
Exercício de 1924. Neste caso, como a diferença entre as par-
cellas da Receita do balanço e as da Despesa é de 76:468\$369
a maior nesta, levando-a a credito da conta Movimento de
Fundos e a debito de Exercício de 1924, ficará então nesta
conta um saldo devedor de 19:628\$562, sem correspondência
na conta Exercício de 1923, na escripta do exercício de 1924.Deveis, pois, fazer verificar a razão desta diferença, a fim
de estabelecer a compensação das contas de Exercício como re-
comenda o Código de Contabilidade.Caso as operações a lançar alterem a escripta do exercício
de 1923, deveis communicar analyticamente essas alterações à
Contadoria a fim de serem levadas ao balanço de abril adicional
já recebido.Quanto às citadas parcelas relativas a Movimento de
Fundos, foram riscadas desse titulo no balanço de janeiro e
subordinadas a Operações de Credito a que pertencem.

Saudações. — F. A. Aurio, contador geral, em commissão.

— Ao Sr. director da Repartição Geral dos Telegraphos:

N. 781 — Solicitando sejam rectificadas as diferenças ve-
rificadas no balanço de maio de 1924.

— Ao Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 781 A — Recommendando que seja debitada em Mo-
vimento de Fundos a Delegacia Fiscal na Bahia, na escripta
de 1923, pela importância de 10:031\$900, recebida da Admi-
nistração dos Correios de Theophilo Otttoni e constante de seu
balanço e do de março de 1924, adicional de 1923, daquela
delegacia.N. 782 — Remettendo cópia do officio da Directoria Geral
dos Correios sobre assumpto do interesse daquela delegacia.

— Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 783 — Remettendo cópia do officio n. 1.727, do Mi-
nistério da Guerra, sobre assumpto do interesse daquela de-
legacia.— Ao Sr. director de Contabilidade do Ministério da
Fazenda:N. 784 — Communicando que esta contadoria estornou
para o exercício de 1924, a importância de 7:650\$, paga ao
Dr. Affonso M. Temporal, pela Delegacia da Bahia.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 785 — No balanço de junho de 1923, dessa delegacia
figura, em receita, sob o titulo "Movimento de Fundos", a im-
portancia de 12:100\$, com o seguinte historico: Transferida
do Ministerio da Vição conforme ordem n. 44, de 4 de junho
de 1923, da Directoria da Despesa, referente a vencimentos de
um engenheiro da Inspectoria de Obras contra as Seccas.Ora, a ordem da Secretaria da Directoria da Despesa Pu-
blica, nem é de 4 de junho, nem se refere a este assumpto; e
não foi encontrada naquella archive a que autorizou o lança-
mento.Nas pesquisas feitas, enfretanto, foram lidas ordens con-
tando assumpto semelhante, como a de n. 176, em que a Direc-
toria da Despesa determina a transferencia de credito "me-
diante Movimento de Fundos". É possível que a pretendida
ordem n. 44, contivesse os mesmos termos.Ha, evidente equívoco na redacção de tais ordens. A trans-
ferencia de credito importa em annullação da autorização re-
cebida para determinada despesa a fim de que outra repartição
receba a mesma autorização; e a expressão "Movimento de
Fundos" equivale a uma transferencia de numerario, real ou
por jogo de contas. Os creditos pertencem às autorizações da
despesa publica, o "Movimento de Fundos" é uma operação
entre os caixas de duas ou mais repartições do Estado.A Directoria da Despesa Publica centraliza as autorizações
da despesa publica; a distribuição dos creditos; pertence à Di-
rectoria de Contabilidade do Ministério da Fazenda a supervi-
soria das caixas do Estado, o "Movimento de Fundos".Não podem, pois, conter as ordens da Directoria da Despesa
Publica determinação sobre "Movimento de Fundos" a não
ser por equívoco evidente, como no caso citado. Effectiva-
mente não tem comprehensão tecnica a determinação "trans-
ferencia de credito mediante "Movimento de Fundos", porque
ou se trata de autorização ou se trata de numerario, e as duas
não podem subsistir conjuntamente, mesmo na hypothese de
ter a directoria ordenado tal competencia para ambas.Tendo essa delegacia de attender a uma das determinações
com exclusão da outra com que collidia, deu baixa no credito,
dando a despesa como paga, e creditou a Delegacia no Rio
Grande do Norte, em "Movimento de Fundos". Esta delegacia,
porém, seguiu a ordem inversa e escripturou o credito em vir-
tude do qual effectuou a despesa, debitando a verba propria.Assim, a verba 7ª, "Inspectoria das Obras contra as Seccas",
foi ali debitada por 12:100\$, por má redacção da ordem da
Despesa Publica determinando a transferencia do credito res-
pectivo à Delegacia no Rio Grande do Norte, na qual foi no-
vamente debitada a mesma verba.Assim sendo, fez esta contadoria, no balanço de abril de
1924, adicional de 1923, o seguinte lançamento:

Na Receita

Despesa a annullar

no Ministerio da Vição

Verba 7ª, "Inspectoria de Obras
contra as Seccas..... 12:100\$000

Na Despesa

Movimento de Fundos

Rio Grande do Norte

1. Annullação do lançamento

1/2 no mez de junho de 1923, por

debito indevido do Ministerio da

Vição, ora creditado

12:100\$000

Como sabeis, estas alterações correspondem à seguinte
partida:

Movimento de Fundos

a Ministerio da Vição

Rs. 12.100\$000

Delegacia no Rio Grande do Norte

a Verba 7ª, "Inspectoria de Obras contra as Seccas"

a Engenheiros.....

etc.

partida esta que deve ser lançada na escripta do exercício de
1923, alterando-se no mesmo sentido as contas de credito a fim
de corresponder á verdade e ficar de accordo com o balanço
de abril citado, aqui corrigido como se indica acima.

— Ao Sr. Ildefonso de Oliveira Azevedo:

N. 786 — Remetendo cópia do telegramma n. 156, da Delegacia Fiscal em S. Paulo e que se refere a assumpto de interesse daquelle funcionario.

N. 787 — Remetendo cópia da informação e do parecer desta contadoria sobre a consulta que fez em officio n. 48, de 16 de setembro de 1924.

— Ao Sr. thesoureiro-pagador da Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte:

N. 788 — Respondendo ao officio daquelle thesoureiro sobre uma decisão do delegado fiscal naquelle Estado.

— Ao Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 789 — Solicitando informações sobre livros para a escripturação de movimento proprio e centralização.

— Sr. delegado fiscal no Piahy:

N. 790 — Pela circular n. 42, de 30 de agosto de 1923, desta contadoria, ficou estabelecido que os recolhimentos das rendas feitas pelas repartições de thesouraria autonomas, — as que remetem balanço — embora escripturados na conta "Movimento de Fundos", no "Movimento proprio" da delegacia, deveriam, ao ser escripturados na "Centralização", ou "saldar" com as quantias constantes dos balanços respectivos das repartições subordinadas, ou ser levados a "Renda a classificar", na hypothese de não ser incorporado o balanço correspondente.

Com essa determinação ficou a conta "Movimento de Fundos" dos balanços remetidos á contadoria adstrita á escripturação das operações de movimento de fundos propriamente, como vem demonstrando esta contadoria em seu expediente publicado no *Diário Official*, principalmente no de 12 de setembro ultimo, que traz o officio n. 677, á Delegacia Fiscal no Pará.

Entretanto, durante o exercicio de 1923, figuram nos balanços dessa delegacia importancias recolhidas pela Alfandega de Parnahyba ao Banco do Brasil, outras entregues por essa delegacia ao mesmo banco, outras provenientes das agencias postaes e ainda uma quantia entregue a "Collectorias".

Ora, o credito dessa conta, — as importancias escripturadas na receita dos balanços provenientes de rendas a serem opportunamente classificadas ou da classificação de despesas — deveria, no fim do exercicio ser igual ao debito da conta — que figura na despesa dos balanços e provém de supprimentos feitos ou da classificação das rendas escripturadas anteriormente no credito da conta. Isto, porém, não acontence nos balanços dessa delegacia, havendo na despesa um excesso na importancia de 189:366\$156.

Isto é, todas as importancias representando operações de movimento de fundos, provenientes de saques de Montepio, remessas á Casa da Moeda ou á Caixa de Amortização (pagamentos ou recolhimentos por conta do Theouro, e supprimentos reaes recebidos deste por intermedio do Banco, etc. — saldam com lançamentos inversos nos balanços dessas repartições; a parte, porém, representando operações internas, — entre essa delegacia e as repartições subordinadas, — accusa a differença acima indicada.

Esta parcella, pois, constitue "responsabilidade" porque representa um credito indevido ao caixa geral na importancia de 189:366\$156.

E' provavel que esta differença provenha de erro de lançamentos pelo que deveis mandar proceder a devida verificação e correção, enviando, com a necessaria urgencia, a esta contadoria, um balanço suplementar do mez de abril de 1924, adicional de 1923, em que figurarão na receita, "Movimento de Fundos" com aquella quantia e na despesa a respectiva classificação.

N. 791 — Identico ao 789, aos Srs. delegados fiscaes nos Estados de Minas Geraes, Paraná, Espirito Santos e Bahia.

Directoria da Reccita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado

Dia 29 de Setembro de 1924

Companhia Swift do Brasil, de 19 de julho do corrente anno, pedindo que se-
jam desentranhadas as relações de ma-
terias de fls. 22 a 29 que se acham
juntas ao officio do Tribunal de Con-
tas n. 498, de 2 de abril de 1919, e re-
mettidas á Alfandega do Rio Grande pa-
ra a liquidação dos termos de respon-
sabilidade que assignou. — A' vista do
parecer, indeferido (P. 35.601, de
1924).

EXPEDIENTE DO DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 683 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em avisos ns. P|140, de 30 de junho e P|120, de 11 de julho deste anno, resolveu em 8 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos e demais taxas, de um volume marca «Guilherme Medina» numero 30.695, pesando 94 kilos, vindo pelo vapor *Bacpendy*, contendo productos chimicos; de um caixaõ marca L. P. n. 6.078, pesando 12 kilos e 500 grammas, vindo pelo vapor *Meduana*, contendo um pequeno aparelho cinematographico e accessorios, destinado a preparar vistas de propaganda de salitre do Chile e mais um volume n. 5.823, vindo pelo vapor *Massilia*, contendo um aparelho cinematographico, mercadorias

essas pertencentes ao addido commercial da embaixada do Chile, nesta Capital, Sr. Guilherme Medina, conforme os inclusos documentos (facturas consulares e conhecimentos de carga).

N. 684 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio das Relações Exteriores, em aviso n. P|141, de 3 de julho ultimo, resolveu em 8 do corrente conceder isenção de direitos e demais taxas para tres volumes vindos pelo vapor *Almonzo*, contendo artigos de propriedade do addido naval á embaixada do Chile nesta Capital, Sr. Luiz Caballero, conforme os inclusos documentos.

Requerimentos despachados

Dia 23 de setembro de 1924

Celestino Luiz de Souza e outro, de 3 de agosto de 1922, por seu procurador Raul Vellisch, pedindo pagamento de percentagem a que se julgam com direito no processo que a União Federal move a Naegli & Comp. e em que funcionaram como officiaes de justiça. — Satisfacem as exigencias da 3ª Sub-directoria (P. 39.538, de 1924).

Dia 21

Alberico Ixyrio dos Santos, de 28 de agosto ultimo, pedindo transferencia de fiança. — Expeça-se a guia, na forma do parecer (P. 42.877).

Antonio Joaquim Maia da Penha, de 5 de julho deste anno, pedindo levantamento de fiança. — O requerente deve aguardar a autorização do Tribunal de Contas (P. 35.530).

Dia 24

Malvina Alves da Silveira, de 19 de setembro ultimo, pedindo restituição de

documentos annexados ao processo numero 10.681, deste anno. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria (P. 46.996).

Dia 26

José da Rocha Lisboa, de 24 de setembro ultimo, como procurador de Fratelli Grisanti e da Sociedade Anonyma «A Brasilal», pedindo certidão sobre pagamento do imposto de saneamento do exercicio de 1923. — Junte a procuração (P. 48.179 e 48.180).

Lourenço Ferreira Valle, de 13 de setembro ultimo, juntando documento do caução. — Satisfaca as exigencias da 3ª Sub-directoria (P. 45.968).

Gaspar da Rocha, de 16 de setembro ultimo, pedindo isenção de direitos para uma caixa contendo obras de bronze escripturas. — Satisfaca a exigencia (P. 47.480).

Dia 27

Max Krause & Comp. Ltd., de 15 de setembro ultimo, reclamando contra cobrança do imposto de industrias e profissões. — Satisfaca a exigencia da 3ª Sub-directoria (P. 47.089).

Dia 1 de outubro de 1924

Sociedade Anonyma Frigorifico Anglo, de 25 de setembro deste anno, pedindo permissão para transferir materias de frigorifico de Mendes para o de Barretos. — Satisfaca a exigencia (P. 48.203).

Dia 3

Companhia Armour do Brasil (Frigorifico São Paulo), de 26 de maio do corrente anno, pedindo autorização para transferir á Companhia Armour do Rio Grande do Sul diversos materias. — Satisfaca a exigencia (P. 48.763).

Directoria do Patrimonio Nacional**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Requerimento despachado*

Dia 9 de outubro de 1924

Rozendo Heiter Miranda, pedindo para pagar fôros atrasados. — Exiba a carta de arrematação, diga sobre a mesma o gabinete do Dr. consistor da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Offícios:

N. 140 — Ao Sr. director da Casa da Moeda, á vista do pedido constante do officio da Inspectoria Geral dos Bancos, n. 905, de 1 do corrente mez, (ficha n. 49.677, de 1924), peço a V. Ex. se digno de providenciar no sentido de ser retirada do edificio daquelle inspectoría, uma balança ali existente que servirá para o serviço dessa repartição.

N. 148 — Ao Sr. inspector Geral dos Bancos, em solução ao pedido constante do vosso officio n. 905, de 1 do corrente mez, (ficha n. 49.677, de 1924) cabe-me declarar-vos que nesta data autorizo a Casa da Moeda a mandar retirar, para seu serviço, a balança existente no edificio dessa inspectoría a que se refere o vosso citado officio.

N. 11 — Ao Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte, declarando, para os fins devidos, que S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, resolveu, por despacho de 26 de setembro proximo passado, negar approvação á concessão do aforamento do terreno de marinha e aceresceios, situado no município de Assu, nesse Estado, pretendido por João Soares Filho, conforme consta do processo que encaminhasse com o osso officio n. 4, de 5 de dezembro de 1922, (ficha numero 23.028, de 1924), que junto vos devolvo para que providencieis no sentido de ser levado o referido aforamento á hasta pública, de accordo com o parecer desta directoria, anexo por copia.

Discreto, — João Soares Filho, allegando estar de posse, ha muitos annos, de grande area de terrenos de marinha, solicitou o aforamento dessa area, juntando a respectiva planta. Prova alguma, entretanto, apresentou da posse allegada ou das benfeitorias que tivesse levado a effeito no terreno pretendido. Contra o aforamento pedido por João Soares-Filho, protestaram a Companhia Commercio e Navegação e D. Maria de Oliveira Maresco. O protesto da Companhia Commercio e Navegação vem desacompanhado de qualquer documento que comprove o direito allegado e do processo consta haver caducado a concessão conhecida sob a denominação «Roma». O segundo protesto, o de D. Maria de Oliveira protesto, contém extensa materia de allegação, desamparada, tambem, de prova assecuratoria do seu direito. Esta protestante junta um instrumento de procuração fls. 15; publica fôrma do registro de suas salinas, no lugar denominado Santo Antonio, no Município de Assu; e uma justificação, perante a justiça local para provar, com testemunhas, que é proprietaria de um sítio anexo ao terreno pedido por aforamento, (fls. 19). Além de não ser a justificação meio habilitado de prova de propriedade, acresce que a

produzida não tem valor por não ter sido processada perante a justiça federal, com intimação do procurador fiscal, que ao tempo da justificação ainda existia, o era o representante da União em todas as justificações que tivessem de produzir, effeito nas repartições deste ministerio. O parágrafo unico do art. 5º do decreto n. 1.105, de 22 de fevereiro de 1868, dispõe: «sendo o terreno pretendido por mais de um individuo que não tenha, a seu favor, o direito de preferencia garantido pelo art. 16, o dominio util do terreno será pôsto em hasta publica». E' precisamente o caso do presente processo; nem o requerente, nem os protestantes se habilitaram regularmente, de modo que qualquer delles deixasse provado o direito de preferencia ao aforamento do terreno. Nestas condições, sou de parecer que se negue approvação ao acto da delegacia fiscal, concedendo o aforamento a João Soares Filho e que se recomende á delegacia que leve á hasta pública a referida concessão. Directoria do Patrimonio, 30 de junho de 1924. — O director, (a) A. Bevilacqua.

Requerimento despachado

Antonio Gripps, pedindo expedição de carta de aforamento. — Convidem-se os primitivos vendedores a virem pagar o laudénio devido, sob pena de se propor contra o mesmo a acção executiva para cobrança.

Recebedoria do Distrito Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR***Offícios expedidos***A' Receita Publica:**

N. 2.202 — Solicitando cancellamento da divida constante da contra-fé n. 234, série E Q, em nome de Elvira Franco Guimarães, rua do Senado n. 83;

N. 2.203 — Transmittindo ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Alexandre Sobrinho;

N. 2.204 — Idem, idem, pela firma Lopes & Caruso;

N. 2.205 — Idem, idem, pela firma Manoel dos Anjos Martins.

N. 2.206 — Idem, idem, pela firma Joaquim Ferreira Cardoso;

N. 2.207 — Transmittindo o processo de Otto Maranhão & Comp.

N. 2.208 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda a recurso interposto pela firma Silva & Cruz.

N. 2.209 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso do Annibal Augusto de Brito.

A' Inspectoria Geral da Fazenda:

N. 2.210 — Transmittindo o processo originado do auto n. 155, de 1924, contra a Companhia de Tecidos de Linho Sapopemba;

N. 2.211 — Idem, idem, ao auto numero 313, de 1924, contra Rodolpho Neubancs e outros.

A' Receita Publica:

N. 2.212 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões do primeiro semestre de 1924, em nome de Paulino & Carvalho, rua D. Manoel n. 52.

A' Directoria Geral do Thesouro Nacional:

N. 2.213 — Comunicando o fallecimento do agente fiscal Ferdinando Cos-

ta, occorrido em 8 de setembro de 1924.

A' Receita Publica:

N. 2.214 — Transmittindo o processo da firma Nazareth & Comp.

N. 2.215 — Transmittindo a conta de The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Ltd., na importancia de 498342.

N. 2.217 — Idem, idem, da Sociedade Anonyma da Gaz de Rio de Janeiro, na importancia de 1:154196.

A' Contadoria Central da Republica:

N. 2.218 — Transmittindo o balanço do activo e passivo em 30 de agosto do corrente anno, e a demonstração do movimento de sellos.

A' Receita Publica:

N. 2.219 — Restituindo o processo n. 31.037, de 1924.

N. 2.220 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome do Sr. Octavio Ayres, rua São José n. 61.

N. 2.221 — Idem, idem, de 1920, 1921 e 2º semestre de 1922, em nome de Souza Mattos & Comp., pela rua Dr. Maciel n. 70.

N. 2.222 — Comunicando annullação da divida de penna d'agua de 1918 e 1919, em nome de Delphin de Oliveira, rua Regina Reis n. 1.

N. 2.223 — Transmittindo o processo originado do auto n. 232, contra Julio Nery.

N. 2.226 — Solicitando cancellamento da divida do imposto de industrias e profissões de 1921 e 1923, em nome de José Pinto Ferreira, pela rua Cichorro n. 31.

A' Despeza Publica:

N. 2.227 — Transmittindo a conta da firma A. A. de Queiroz, na importancia de 4:330\$000.

A' Receita Publica:

N. 2.231 — Comunicando annullação da divida de industrias e profissões de 1924, em nome do Dr. Ernesto Alves, rua Bandeirantes n. 32.

N. 2.232 — Idem, idem, do penna d'agua de 1922 e 1923, em nome de Manoel Rodrigues, pela rua Paula Mattos n. 151.

N. 2.233 — Idem, idem, do imposto de industrias e profissões de 1918, em nome do Dr. Bonifacio da Costa, rua do Rosario n. 132.

N. 2.234 — Restituindo o processo n. 31.410, de 1923, vindo com o officio n. 456, de 23 de agosto de 1924, dessa directoria.

N. 2.235 — Idem, idem do recurso interposto por José da Silva Leongras, vindo com o officio n. 5, de 1924.

N. 2.236 — Transmittindo o processo originado do auto n. 596, de 1923, contra o Hotel Vera Cruz.

N. 2.237 — Comunicando annullação da divida do imposto de industrias e profissões de 1921, em nome de Nicoláo Carvalho, rua Sant'Anna n. 93.

N. 2.238 — Idem, idem do 1º semestre de 1924, em nome de Elisa Jockinson, rua do Catete n. 176.

N. 2.239 — Idem, idem, de 1921, em nome do Dr. Oliveira Lima, rua Conde de Bomfim n. 436.

Precatórios despachados

Tuiza da Terceira Vara Cível, entregue de 500\$, a favor de Augusto Lopes Mendes. — A' 2ª Sub-directoria para dizer

si a companhia foi multada, e, no caso affirmativo si recolheu a multa.

Juizo da Quinta Pretoria Cível entrega de 400\$, a favor de Joaquim Corrêa Dias. — Cumpra-se.

Juizo da Quinta Pretoria Cível entrega de 1:260\$, a favor de Joaquim Simões Estrella. — Cumpra-se.

Juizo da Primeira Vara Federal entrega de 1:291\$808, a favor de Souza Gomes. — Cumpra-se.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1924

Sem numero — A. Ferreira Pacheco. — Cobre-se o imposto sobre indica o parecer de accordo com os arts. 5º, § 2º e 6º do decreto n. 15.580, de 29 de julho de 1922. Imponho á firma A. Ferreira Pacheco a multa de 1:000\$, minimo do art. 16 do citado decreto. Intime-se.

Sem numero — J. Loja & Alvaro. — Requeira para a sua firma de responsabilidade.

N. 6.239 — Joaquim Ferreira Cardoso. — Inscreva-se de accordo com o parecer, e volte o processo á 3ª Sub-directoria para prosseguimento da transcrição requerida.

Officio n. 893 da Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Restitua-se o processo, informando.

Ordem n. 502 da Directoria da Receita Publica. — Officio-se á Receita, informando.

Ordem n. 502 da Directoria da Receita Publica. — Restitua-se o processo, informando.

N. 5.116 — Manoel Vieira Coelho. — Anote-se, para o exercicio de 1925, o valor locativo de 1:800\$, nos termos do laudo e do parecer. Quanto ao exercicio corrente, indeferido, por estar perempta a reclamação.

N. 44.834 — Alberto da Cunha Gíao. — Não ha reválidação a cobrar. Seja presente o processo ao Sr. ajudante.

Auto de infração

Auto n. 483. Lavrado em 13 de abril de 1923, contra Mallet & Hirsch. — Officio-se ao Laboratorio, solicitando o exame da mercadoria, em vista da informação do autuante de fls. 5 v.

Notificação n. 42 — (1924) contra Ferreira Guimarães & Fonseca e outros. — De accordo com o parecer, estando provada a infração, julgo procedente a representação de fls. 4 e imponho a cada uma das firmas Ferreira Guimarães & Fonseca, M. F. do Monte & Comp., o Avellar & Comp., a multa de 2:000\$, com a obrigação ainda de pagar o imposto devido, na forma do art. 23 do decreto n. 14.737, de 23 de março de 1921, e ao corrector Bento Dias Pereira, a multa de 1:000\$ comminada no artigo 24 do mesmo decreto.

Intimem-se para o pagamento das multas e do imposto no prazo de 30 dias, e se o não fizerem, extrahia-se a certidão da divida para cobrança executiva, salvo o direito de recurso, do que os multados se podem valer no mesmo prazo de 30 dias, na forma do art. 32 do decreto citado.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE

Offícios expedidos

A' Receita Publica:

N. 2.224 — Solicitando cancelamento das dividas de multas por infração ao regulamento anexo ao decreto numero 11.521, de 10 de março de 1915, em nome de José Alves Pereira e outros.

N. 2.225 — Idem, idem, do imposto de industrias e profissões de 1924, em nome de Souza & Barros, pela rua Hajdock Lobo n. 1.

A' Receita Publica:

N. 2.228 — Idem, idem, de 1923, em nome de Felício dos Santos, Ferraz & Coelho, pela rua Camerino n. 61.

N. 2.229 — Idem, idem, de 1923 e 1924, em nome de Alfredo Adauto Costa, pela Avenida Rio Branco n. 117, 1º andar.

N. 2.230 — Idem, idem, de 1922, em nome de David Ferrador, pela Avenida Rio Branco n. 137.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Processos despachados

Dia 9 de outubro de 1924

N. 13.631 — Alina Rosas de Mattos. — Transfira-se.

N. 16.158 — Raul Emygdio da Costa Santos e outros. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo da lei.

N. 3.530 — Sêba Ebriños & Comp. — Paga o imposto do semestre corrente. transfira-se.

N. 8.652 — João Vastmore Ford. — Transfira-se.

N. 10.672 — Alzira Mathilde de Veiga. — Transfira-se.

Notificações

N. 184 — Guerra & Menezes. — De accordo com o parecer da 3ª Sub-directoria, a fls. 5 v. e estando provada e confessada a infração, mantenho o despacho de fls. 4.

N. 807 — J. Moreira & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma J. Moreira & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 131, da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de representações com tecidos, a multa de 150\$ por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 806 — Albino Moreira — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo, Custodio Pereira de Carvalho, e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Albino Moreira, estabelecida á avenida Suburbana n. 2.814, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de bebidas, phosphoros, sal, conservas, vinagre, velas, café, manteiga e

queijos a varejo, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 150\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 358 — Silos Pereira — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Cincinato Pinto Braga e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Silos Pereira, estabelecida á avenida 28 de Setembro n. 285, da cidade do Rio de Janeiro, com commercio de especialidades pharmaceuticas a multa de 100\$, por infração do art. 7º do regulamento expedido pelo decreto n. 14.713, de 8 de março de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 60\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

N. 784 — Arthur Garfinkel — De accordo com o parecer acima, reconsidero o despacho de fls. 3, visto ter sido paga em tempo devido a patente de registro em apreço, para tornar o dito despacho de nullo effeito; e imponho ao notificado ambulante a multa de 50\$, minimo do art. 28, do decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921. Intime-se.

O despacho reconsiderado é de 27 de setembro de 1924.

N. 808 — Martins Costa & Comp. — Tendo em vista a notificação feita pelo agente fiscal do imposto de consumo Armando Ribeiro de Castro e tomando em consideração o parecer da 3ª Sub-directoria, imponho á firma Martins Costa & Comp., estabelecida á rua General Camara n. 118, sobrado, da cidade do Rio de Janeiro, com escriptorio de amostras de tecidos, a multa de 150\$, por infração dos arts. 8º e 14 b, do regulamento expedido pelo decreto numero 14.648, de 26 de janeiro de 1921, a qual deverá recolher aos cofres desta repartição juntamente com a importancia de 300\$, relativa a emolumentos do registro de seu estabelecimento, no corrente exercicio. Fica avisada que não será aceita qualquer reclamação que exceda o prazo de quinze dias, sem o prévio deposito das mencionadas importancias. Intime-se.

Certidões

N. 17.199 — Oscar Barreira. — Certifique-se em termos o que constar, em vista da réplica.

Auto n. 511, de 1921 — A infração relatada no auto de fls. 4 e apurada no exame de escripta constante do termo de fls. 3, acha-se confessada na defesa.

Visto o exposto, e de accordo com o parecer da Terceira Sub-directoria, imponho á firma Brassem & Gautier, estabelecida á rua Dous de Dezembro numero 32, nesta capital, a multa de 200\$, minimo do art. 81 do decreto n. 14.648.

de 26 de janeiro de 1924; devendo ainda o autuado recolher a importância de 80\$, do imposto verificado e não pago, conforme o exame de scripta alludido e nos termos do art. 204 do decreto citado.

Intime-se a entrar para os cofres desta recebedoria com aquellas importancias no prazo de trinta dias; não o fazendo promova-se pelos meios legais a cobrança executiva, ficando salvo o direito de recurso, que pôde ser interposto dentro de quinze dias, na forma da lei.

DESPACHOS DA SEGUNDA SUB-DIRECTORIA

Dia 6 de outubro de 1924

N. 10.758 — Joaquim Alves Carneiro. — Satisfaca a exigencia.

N. 10.357 — Tristão Santos Pinto Amaral. — Idem.

N. 15.529 — Antenor Soares. — Idem.

N. 17.001 — Fabricio Gomes Pedrosa. — Idem.

N. 17.598 — José Maria Fernandes. — Idem.

Ns. 18.393 e 13.203 — Luiza Francisca de Oliveira Cruz e Eduardo Carneiro de Mendonça. — Satisfacam a exigencia a que allude a informação.

N. 15.522 — Manoel de Paiva. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Ao Sr. director geral do Thesouro Nacional:

N. 162 — Submettendo á decisão do Sr. ministro da Fazenda o processo numero 385 A, de 1922 da Companhia de Seguros Amphitrite, com sede na capital do Estado de Pernambuco, relativo ao pedido de approvação da resolução da assembléa geral extraordinaria de 16 de novembro de 1922, sobre a proregação do prazo de sua duração.

— Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional:

N. 163 — Requistando o pagamento de 70\$000 aos Srs. Rodrigues & Comp., pela assignatura do *Jornal do Commercio*, para o corrente exercicio.

N. 164 — Remettendo a 2ª via da conta dos Srs. Rodrigues & Comp., na importância de 70\$000, pela assignatura do *Jornal do Commercio*, de accôrdo com o Código de Contabilidade, *ex-vi* do artigo 261 combinado com o art. 21.

N. 165 — Solicitando providencias para a entrega da importância de 150\$, ao porteiro da repartição, afim de occorrer ás despesas miudas e de prompto pagamento durante o trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

N. 16 — Enviando a 3ª via do empenho n. 9, da despesa relativa ao adiantamento de 150\$000 ao porteiro da repartição para as despesas miudas durante o trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

— Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 378 — Enviando a 2ª via do empenho n. 9, da despesa relativa ao adian-

tamento de 150\$000 ao porteiro da repartição, para occorrer ás despesas miudas no trimestre de outubro a dezembro do corrente anno.

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1924

N. 667 A — Antonio Luiz dos Santos. — Remetta-se.

N. 133 O — Orozimbo Muniz Barreto Junior. — Deferido.

N. 134 O — O mesm.o. — Deferido.

N. 586 J — Joaquim Paulo de Oliveira. — Deferido.

N. 681 A — Associação Soccorros Mutuos de Nitheroy. — Deferido.

N. 577 J — Joaquim José da Silva. — Pague-se, á vista do parecer.

N. 589 J — João Barbosa dos Santos. — A Contabilidade.

Officio n. 5.698 — Estrada de Ferro Central do Brasil. — Remetta-se cópia do termo, devolvendo-se a nota.

Officio n. 969 — Ministerio da Fazenda, Directoria da Contabilidade. — Officie-se ao Sr. director geral do Thesouro Nacional, remettendo-se a cópia da informação do conferente e devolvendo-se as notas.

N. 61 I — Irmandade do Santissimo Sacramento da Parochia de Santa Maria de Baependy. — Deferido.

Dia 9

N. 221 C — Celso de Souza. — Cumpra-se o alvará.

N. 107 B — Beatriz de Gomensor Grosse. — Deferido.

N. 220 C — Carlos de Oliveira Freire. — Tendo já sido pagos os juros, nada a deferir.

N. 222-C — Candida Margarida de Carvalho e outra. — Pague-se de accôrdo com o parecer.

N. 221-F — Francisco Cardoso de Siqueira. — Satisfaca a exigencia.

N. 80-H — Heloisa de Gomensoro Gross. — Deferido.

N. 66-I — Izabel de Aguiar Carvalho. — Satisfaca a exigencia.

N. 574-J — Judith Cornelio Santos e outros. — Cumpra-se o alvará.

N. 78-H — Henrique Fabron de Moraes. — A. S. Papel Moeda.

N. 43-J — Gustavo da Cunha Valle Junior. — Deferido.

N. 590-J — Julio Accioly do Prado. — Deferido.

N. 68-I — Iherê Timotheo Peixoto. — Deferido.

N. 685-A — Agostinho da Rocha Cabral. — Cumpra-se o alvará.

N. 103-B — Bispo da Diocese de Araçajú. — Pague-se.

N. 81-H — Henrique Carlos de Magalhães Gomes. — Satisfaca a exigencia.

Inspectoria Geral dos Bancos

Portaria n. 134 — Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.

O inspector geral dos bancos, usando das attribuições que lhe confere o artigo 56, alinea 9ª, do regulamento approved pelo decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921, resolve suspender por dez dias o 3º escriptuario Heleto Eugênio de Lima e Silva, e o 4º escriptuario Alcides Azevedo, da Inspectoria Geral, ambos responsaveis pelo extravio do processo que tem por base um requeri-

mento da Associação Commercial de Santos, dirigido ao Sr. ministro da Fazenda e remettido á Inspectoria Geral com o officio n. 89, da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 30 de abril deste anno.

Cumpra-se e publique-se. — O inspector geral dos bancos, interino.

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1924

Officios:

Ao delegado regional dos Bancos no Rio Grande do Sul:

N. 923 — Devolvendo o processo com o officio n. 986, de 25 de julho ultimo, com o requerimento da firma Ley Franck & Comp., da cidade de Pelotas naquelle Estado.

N. 924 — Devolvendo o processo com o requerimento de Segismundo Kramer & Filhos, com casa bancaria na cidade de Uruguayana, naquelle Estado.

— Ao delegado regional dos Bancos em Santos:

N. 925 — Respondendo o officio numero 109, de 23 de agosto proximo findo

— Ao director geral do Thesouro Nacional:

N. 926 — Respondendo o officio numero 260, de 6 do corrente mez.

Requerimento despachado

Comunicação do Bank of London & South America, Ltd., em 8 de outubro de 1924. — A comissão respectiva para fazer a rectificação.

Imprensa Nacional e "Diario Official"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 9 de outubro de 1924

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 2.527 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, encaminhando a relação dos operarios desta repartição que tem direito a passas com abatimento.

N. 2.528 — Ao Sr. director do Thesouro Nacional, encaminhando o requerimento em que Adalberto Mario Ribeiro solicita licença para tratamento de saude.

N. 2.529 — Ao Sr. Dr. Eduardo Wanderley, informando a respeito da remessa do *Diario Official*.

N. 2.530 — Ao Sr. coronel commandante da 5ª brigada de cavallaria, idem, idem.

N. 2.531 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Santa Catharina, idem, idem.

N. 2.532 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, idem, idem.

N. 2.533 — Ao Sr. Dr. Washington Osorio de Oliveira, idem, idem.

N. 2.534 — Ao Sr. inspector da Alfandega de Manaus, idem, idem.

N. 2.535 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná, idem, idem.

N. 2.536 — Ao Sr. director da Receita Publica do Thesouro Nacional, idem, idem.

N. 2.537 — Ao Sr. tenente-coronel commandante do 1º grupo de artilharia de costa, idem, idem.

N. 2.538 — Ao Sr. coronel director da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra, idem, idem.

N. 2.539 — Ao Sr. João Bittencourt, informando a respeito de obras a venda na thesauraria desta repartição.

N. 2.540 — Ao Sr. director geral do Ministério das Relações Exteriores, solicitando empenho de despesa.

N. 2.541 — Ao Sr. secretario da presidencia da Republica, idem, idem.

N. 2.542 — Ao Sr. director do Instituto de Chimica, idem, idem.

N. 2.543 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, solicitando inspecção de saude para Alvaro Antonio Leão.

N. 2.544 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, idem, idem para Cleoaldo Fiandrihi.

Requerimentos despachados

Edgard Schmidt e Antonio Campos. — Como requerem.

Cyrillo da Silva Oliveira e Manoel Diniz da Costa e Silva. — Sim, em termos.

Godofredo de Aguiar Leite. — Sim, por equidade.

Jeronymo dos Santos. — Sim, com assentimento previo do respectivo mestre.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 4 de agosto de 1924 (*)

Sr. contra-almirante José Isaias de Noronha:

N. 3.995 — Assumpção: Nomeando uma comissão para examinar os segundos-tenentes do Corpo da Armada, comprehendidos no art. 4º do decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923.

Referencia:

Decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 (ordem do dia n. 108, de 21 de dezembro de 1923);

Aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924 (ordem do dia n. 5, de 22 de janeiro de 1924);

Annexos ao aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924 (ordem do dia n. 7, de 27 de janeiro de 1924).

Annexo: Officio da Missão Naval numero 466, de 1 de outubro de 1924.

1. Ora resolvo nomear, para proceder ao exame dos segundos-tenentes do Corpo da Armada, comprehendidos no artigo 4º, do decreto n. 16.238, de 5 de dezembro de 1923 (ordem do dia n. 108, de 21 de dezembro de 1923, e no aviso n. 503, de 21 de janeiro de 1924 (ordem do dia n. 5, de 22 do mesmo anno), a seguinte comissão, sob a vossa presidencia:

Examinadores:

Capitão de fragata engenheiro machinista Francisco José da Costa, capitão-tenente engenheiro machinista Ladislau da Conceição Dantas.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Secretario:

Capitão-tenente Sylvia de Noronha.

2. Os exames serão realizados de accordo com o disposto no aviso n. 555, de 23 de janeiro de 1924 e seus annexos (ordem do dia n. 7, de 27 de janeiro deste anno), na Escola Naval, uma semana após a publicação do presente aviso.

3. Serão escriptos, versando sobre os assumptos do annexo n. 1, do aviso numero 555, de 23 de janeiro de 1924, na parte referente ao Departamento de Machinas.

4. O presidente e cada um dos examinadores conferirá a cada examinando uma nota de 0 a 10, e a nota final do exame será a média dessas tres notas.

5. Não poderão as perguntas feitas incluir materia que não tenha sido explicada a bordo, nos periodos de estagio.

6. Antes do exame o presidente dividirá pelos examinadores a materia que cada um deverá examinar e essa materia será subdividida em um certo numero de questões.

7. Na formulação das questões e na sequencia das respostas deverá ser observado o seguinte methodo:

a) Cada examinando escreverá no alto da folha do papel o seu nome e o do navio onde se ache, apresentando ao presidente essa folha;

b) O presidente distribuirá as folhas

c) Este em sua mesa, resolverá a primeira pergunta entregando o papel ao examinando;

e) Este em sua mesa, resolverá a primeira questão, apresentando-a ao presidente, procedendo a mesa ao immediato julgamento da resposta;

d) Uma segunda pergunta será formulada do mesmo modo e assim por diante;

e) Cada examinador dará assim a cada examinando, o mesmo numero de questões, que será, *a priori*, fixado pela mesa.

8. Caso algum dos examinandos não tenha satisfeito a mesa depois de haver respondido a todas essas perguntas, poderão ser ainda feitas outras, para melhor esclarecimento do julgamento.

9. Um official da Missão Naval acompanhará os exames junto á comissão, como consultor.

10. Terminados os exames, deverão todos os papeis ser remettidos á Directoria do Pessoal.

11. Aos officiaes membros da comissão dareis conhecimento para os devidos fins.

Ministerio da Guerra

Por despacho de 9 do corrente foram transferidos o capitão contador Avelino Pedro Ashtio, do quartel general do commandante da 4ª região militar para o da 6ª, e o capitão intendente Vicente Alves Moreira deste quartel general para o da 4ª região.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1924

Ao Sr. ministro da Justiça, submettendo á sua consideração os papeis em que o capitão de artilharia Angelo Mendes de Moraes pede concessão de medalha humanitaria de 1ª classe.

—Ao Sr. ministro da Fazenda, communicando nada ter a oppor ao pedido feito pelo Club Sportivo de Equitação, de aforamento de um terreno occupado por suas dependencias, á avenida Bartholomeu de Gusmão, em face da concessão a que se refere o decreto legislativo n. 4.686 de 6 de fevereiro de 1923 (aviso n. 336).

—Ao Sr. ministro da Agricultura, remetendo papeis relativos á nova contribuição para o montepio civil do bacharel Raulpho Bocayuva da Cunha.

—Ao Sr. commandante da Escola Militar, declarando que é posto á disposição do Ministerio da Marinha o tenente-coronel honorario do Exército Sinesio de Farias, afim de fazer parte de uma mesa examinadora.

—Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o 1º tenente de artilharia Cyro Carvalho de Abreu é posto á disposição do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

—Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é credor dos melhores elogios pelos relevantes serviços que prestou, com zelo e competencia, no exercicio das funções de chef da Comissão Constructora da Fabrica de Trotyl, o tenente-coronel Heraclito Paes Ribeiro;

Que o 1º tenente de artilharia Cyro Carvalho de Abreu é posto á disposição do director da Fabrica de Polvora sem Fumaça.

Ministerio da Guerra — N. 307 — Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra. — Declaro-vos que o general João Alvares de Azevedo Costa, que acaba de exercer o commando de um destacamento em operações contra os re cedes de São Paulo, é credor dos mais calorosos louvores, que lhe faço, com viva satisfação, em nome do Exmo. Sr. Presidente da Republica, pela distincção com que, dando, no desempenho de suas arduas funções, provas de capacidade, não só na presteza com que organizou no Paraná a sua tropa e fez entrar vigorosamente em acção mas ainda no curso das manobras executadas contra os sediciosos que abandonaram a capital paulista prestou relevantes serviços cuje va or se mede pela alta importancia da missão que lhe foi attribuida no plano geral das operações.

São igualmente dignos de louvores os officiaes que sob o commando do general Azevedo Costa se distinguiram pela eficiencia da sua prompta e decidida cooperação e que já foram certamente elogiados no boletim da extincção do destacamento, nos termos que terão sido dictados e o espirito de justia a do seu illustre commandante.

Saude e fraternidade. — Setembrino de Carvalho.

Requerimentos despachados

Adolpho Bruno, 1º tenente-pharmaceutico, pedindo permissão para internar um seu irmão no Hospital Central do Exército.

— D. Afrido, em vista da informação. Agapito de Moraes, 2º sargento, solicitando certidão para effeito de reforma, do o e cons ar de seus assentamentos. — Certifique-se na forma da lei.

Augusto dos Santos Moreira, major, pedindo contagem de tempo, de 23 de abril a 19 de outubro de 1894, em que serviu nos transportes de guerra *Victoria* e *Marte*. — Deferido.

Ca lcs Bueno Ormerod Junior, praça, pedindo exc uso das fil iras do Exército. — Indeferido em face do que dispõe o art. 77 do Regulamento da Escola Militar.

Damazio Pereira da Motta, pedindo inclusão no Asylo de Invalidos da Patria. — Indeferido, visto não estar provado ser o requerente veterano da campanha do Paraguay.

Judith Amaro de Almeida Costa, pedindo desligamento do Collegio Militar de Porto Alegre do m. nor Pedro de Azambuja Marques. — Approvo.

Nelson Duriez, pedindo que se torne sem effeito o seu ultimo alistamento para o serviço militar. — Indeferido. Por effeito do *habeas-corpus* obtido pelo requerente para sua exclusão do Exército, nullo se tornou o seu alistamento e, por consequencia o seu sorteio e incorporação. Não pode pois ser considerado reservista, pelo que lhe deve ser cassada a presente caderneta.

Neolino Costa, ex-praça, pedindo certidão do que constar relativamente á inspecção de saúde a que foi submettido no Hospital Central do Exército, quando em serviço no 52º batalhão de caçadores. Certifique-se na forma da lei.

Rodolpho Quintin, pedindo excusão de seu nome do alistamento para o serviço militar. — Nada mais ha que de erir.

Zila Escolastica Xavier Ribeiro, viuva do amanuense de 3ª classe do Exército Anesio Basson Ribeiro, pedindo cópia dos assentamentos de seu falecido marido. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 4 de outubro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Distrito Federal, remetendo a certidão passada a requerimento de João Ferreira de Moraes, afim de ser entregue ao interessado depois de pagos os respectivos emolumentos.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

(Primeira secção)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de setembro de 1921

Rogo a V. Ex. se digne de ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Francisco Antonio de Souza, trabalhador da 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$500, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.001).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Gumerindo Orlando da Silva, ajudante de 2ª classe, com exercicio no 3º Deposito da 1ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 102\$600, rela-

va á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.002).

Tendo este ministerio resolvido mandar executar á custa de The Brasil Great Southern Railway Co., Limited, as obras de conservação da Estrada de Ferro Itaquy a S. Borja, que a mesma companhia deixou de executar, e a que estava obrigada pelas clausulas VII e XIII, do contracto autorizado pelo decreto numero 7.122, de 17 de setembro de 1903, a despesa com estas obras deverá correr por conta da caução retida no Thesouro Nacional, para a mencionada estrada, no valor de 619:129\$886, (clausulas VI, XII e XIII).

Rogo a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, por conta dessa caução, constituída de apolices da divida publica, seja convertida em moeda corrente a importância de 419:129\$886, afim de que o producto dessa conversão seja distribuido á Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Rio Grande do Sul, á disposição da Inspectoria Federal das Estradas, para o fim mencionado (aviso n. 1.003).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercicios findos, a Arthur de Taubhoens Castello Branco, praticante de conductor de trem, effectivo, da 2ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 381\$ e 1:524\$, relativas á differença do augmento provisorio e aos seus vencimentos correspondentes aos mezes de março a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, na importancia total de 1:905\$, quando corrente o exercicio, deveria ter sido assim escripturada: 381\$ por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 e 1:524\$, por conta da consignação «Pessoal», 2ª Divisão — Tratego — da verba 6ª — art. 52 da respectiva lei organimentaria (aviso n. 1.004).

Tenho a honra de solicitar do V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Lago & Comp. a apolice ao portador n. 7.936, emissão de 1917, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme o incluso conhecimento n. 1.469, talão numero 1.314, de 15 de dezembro do anno proximo findo, como garantia da assignatura e execução do contracto a celebrar com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento correspondente aos grupos ns. 1, 2, 7 e 8, durante o corrente anno, visto não ter sido aceita a proposta apresentada pela referida firma (aviso n. 1.005).

Tenho a honra de solicitar do V. Ex. as necessarias providencias afim de que seja restituída á firma Thomaz Pereira Bacellar & Comp. a apolice ao portador n. 161.344, do valor de 1:000\$, depositada no Thesouro Nacional, conforme a inclusa certidão, como garantia da apresentação da proposta para fornecimento de artigos diversos á Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 1923, visto não ter sido a referida firma contem-

plada na respectiva concorrência (aviso n. 1.006).

Restituindo o processo que acompanhava o aviso desse ministerio n. 143, de 19 de agosto ultimo, tenho a honra de transmittir a V. Ex., por cópia, os esclarecimentos necessarios prestados pela Repartição de Aguas e Obras Publicas, quanto á duvida verificada no empenho da despesa, referente ao pagamento da quantia de 210\$, a Alexandre Soares Ferreira, por conta de «Depositos de 1921» (aviso n. 1.007).

Convencido da necessidade de restringir o uso de uma faculdade perigosa, que sobre attribuir ao Estado intromissão impertinente na economia particular de seus servidores, ainda applicada como tem sido, o torna excitador da imprevidencia e da prodigalidade e instrumento da exploração dos funcionarios publicos pela usura disfarçada em instituições de assistencia, determino fossem suspensos os descontos em folhas de pagamento, não só a favor de toda e qualquer sociedade cooperativa e beneficente, como mesmo das proprias associações de classe, até que sejam regulamentadas as condições estabelecidas no art. 273, da lei n. 1.793, de 7 de janeiro deste anno, notadamente a da fiscalização, e attendendo a que a execução do mesmo artigo, cujo dispositivo rege hoje a materia, está subordinada ás referidas condições.

Acontece, porém, que esta minha resolução só poudé ser cumprida em algumas repartições deste ministerio, visto como outras, cujo pessoal é pago directamente pelo Thesouro Nacional, não tem interferencia na organização das respectivas folhas e dahi a falta de uniformidade no cumprimento das ordens expedidas por este ministerio concernentes a descontos em folhas de pagamento.

No sentido de evitar essa divergencia e garantir assim a execução das ordens expedidas por este ministerio, tenho a honra de solicitar do V. Ex. as providencias que forem necessarias no sentido de serem suspensos no Thesouro Nacional os descontos averbados nas folhas de pagamento do pessoal deste ministerio, até que seja regulamentado o dispositivo no citado artigo 273, da lei da despesa vigente.

As repartições deste ministerio, cujas folhas de pagamento são organizadas directamente no Thesouro Nacional são as seguintes: Secretaria de Estado, Inspectoria Federal das Estradas, Inspectoria Federal de Navegação, Inspectoria Geral de Illuminação, Inspectoria Federal de Obras contra as Secas e Repartição de Aguas e Obras Publicas (aviso numero 1.008).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, a Belmiro Caetano da Silva, official operario de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$550, relativa á differença do augmento provisorio que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro daquelle anno (aviso n. 1.009).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex.

as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Saturnino Gomes de Oliveira, official operario de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 36\$300, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso numero 1.010).

Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Mario Felisberto, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 108\$900, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.011).

Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a José de Freitas Andrade, trabalhador da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 109\$800, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.012).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Jovelino Pinto da Cunha Junior, praticante de Machinista da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 34\$900, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.013).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas, por exercícios findos, a João Antonio do Nascimento, praticante de conferente da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 7\$000 e 35\$000, relativas a 5 dias de serviço e ao abono de augmento provisório, correspondentes ao mez de dezembro de 1921, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importância total de 42\$000, quando corrente o exercicio, devia ter sido escripturada na consignação «Pessoal» da 2ª divisão — Trafego — Jor-

naes da verba 6ª art. 81 da respectiva lei organamentaria. (aviso n. 1.014).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Horacio Fontes, ajudante de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 118\$250, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.015).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Hilario José Ribeiro, official operario de 2ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.016).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Horacio Paulo de Oliveira, official de 3ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$950, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.017).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, sejam relacionadas e pagas, por exercícios findos, a Francisco Albertino Brito, ex-official de 4ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, as quantias de 116\$250, e 22\$500, relativas, respectivamente, a licença que lhe foi concedida com dois terços da diaria e ao abono dos domingos e feriados, correspondentes aos mezes de novembro e dezembro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, na importância total de 168\$750, quando corrente o exercicio, deveria ter sido assim escripturada: 116\$250, na consignação «Pessoal» — 1ª divisão — Locomoção — Jornalheiros — e 22\$500, na mesma consignação — Divisão — Domingos e feriados — da verba 6ª art. 98 da lei organamentaria do exercicio de 1919 (aviso n. 1.018).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Darcy Copio Corrêa, ajudante de 1ª classe da 1ª divisão da Estrada de Ferro Central do

Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido por decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.019).

Rogo a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercícios findos, a Bento Alves Borrego, official de primeira classe, encarregado de officinas da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 89\$, relativa a serviços extraordinarios prestados além das horas normaes do expediente, durante os mezes de julho a dezembro de 1919, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia ter sido escripturada na consignação «Pessoal» — 4ª divisão — Locomoção, — decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.020).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Aristides Cactano, servento de 3ª classe da 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 62\$400, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de março, abril, junho, julho e setembro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.021).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alberto de Almeida, ajudante extranumerario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 132\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.022).

Rogo a V. Ex. se digno ordenar as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Avelino Clemente, trabalhador da 5ª Divisão, da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 35\$700, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente aos mezes de agosto a dezembro daquelle anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despeza, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.023).

Tenho a honra de solicitar a V. Ex. as necessárias providências afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercícios findos, a Alfredo

Antonio Pereira, official operario de 2ª classe da 4ª Divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido, de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.027).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a D. Persia Braga de Souza Antunes, na qualidade de viuva inventariante dos bens de seu finado marido, Antonio de Souza Antunes, a quantia de 20:000\$, relativa á aquisição feita, pela Estrada de Ferro Central do Brasil, no anno de 1921, de uma chácara e duas casas de morada, situadas em Queimados, pertencentes ao referido finado e sua mulher, D. Persia Antunes, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa deverá correr por conta do saldo de 80:879\$456, da verba 6ª, da lei n. 4.212, de 5 de janeiro de 1921, «Materiais», o necessario para as cinco divisões, cujo empenho da despesa, sob n. 519, foi enviado á Contadoria Central da Republica com o officio n. 153, de 2 de fevereiro do corrente anno (aviso n. 1.025).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a Rodolpho Dias Moreira, continuo de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, a quantia de 145\$431, de vencimentos que deixou de receber em dezembro de 1923.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Vencimentos fixados — Pessoal, da directoria», da verba 2ª — Correios, artigo 196 da respectiva lei organamentaria e credito aberto pelo decreto n. 16.204, de 7 de novembro de 1923 (aviso numero 1.026).

Rogo a V. Ex. se digne ordenar as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Wilmar Gladeu, official operario de 2ª classe da 4ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 219\$600, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro de 1920, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.027).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga, por exercicios findos, a Juvenal Jorge, trabalhador da Estrada de Ferro Central do Brasil, a quantia de 183\$, relativa á differença do augmento provisório que lhe foi concedido de accordo com o decreto n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e correspondente aos mezes de janeiro a dezembro do mesmo anno, conforme se verifica dos documentos juntos.

A despesa, quando corrente o exercicio, devia correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.961, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 1.028).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, a João Leopoldo Modesto Leal, a quantia de 200\$, de aluguel do predio da Praia de S. Christovão n. 161, occupado pela Agencia do Correio do mesmo nome, referente ao mez de dezembro de 1920.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «Alugel, iluminação e conservação de casas, etc.», da verba 2ª, «Correios», art. 52 da respectiva lei organamentaria (aviso n. 1.029).

Tenho a honra de solicitar de V. Ex. as necessarias providencias, afim de que, no Thesouro Nacional, seja relacionada e paga, por exercicios findos, de accordo com o incluso processo, á firma Pontes Garcia & Comp., a quantia de 314\$045, de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1922, de conformidade com a excepção confida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, quando corrente o exercicio, estava subordinada á sub-consignação «O necessario para as cinco divisões — Material», da verba 6ª, art. 63 da lei n. 4.553, de 19 de agosto de 1922 (aviso n. 1.030).

Requerimento despachado

J. S. Teixeira, pedindo pagamento de reclamações que fez á Central do Brasil. — Em vista dos termos do requerimento, nada ha que deferir.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio C 61402, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a minuta do termo de ajuste a ser celebrado com a Usina Queiroz Junior Limitada, para o fornecimento de 32 vagões abertos, da serie N. L., para bitola de 1m,00, de conformidade com o § 2º, n. XVIII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 131).

Em solução ao vosso officio numero C 61403, de 30 de setembro ultimo, declaro-vos, para os fins convenientes, que approvo a minuta de ajuste a ser celebrado com a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, para o fornecimento de 20 vagões fechados, serie V. A., para bitola de 1m,60, de conformidade com o § 2º, n. XVIII, do art. 201, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno (aviso n. 132).

— Sr. procurador da Republica na secção do Estado do Rio de Janeiro:

D. Adolina Augusta da Cunha, exhibindo certidão de uma sentença proferida pelo juizo federal dessa secção e invocando o art. 45, § 2º, do regulamento approved pelo decreto n. 13.498, de 12 de março de 1919, soliciton-me pagamento da quantia de 3:600\$, que á flexi-

da aos filhos menores do guarda-fio da Repartição Geral dos Telegraphos, Amisio Gomes, em virtude do accidente no trabalho que o victimou.

Nada havendo a objectar quanto ao pedido, segundo informa a alludida repartição, uma vez que a situação dos interessados é liquida e certa e o seu direito está garantido por uma decisão judicial, resolvi deferir-o, pelo que solicito-vos as necessarias providencias para que seja homologado este accordo, na forma do citado dispositivo regulamentar (aviso n. 133).

Directoria Geral de Expediente

Segunda secção

Por portaria de 10 de setembro ultimo, foi exonerado do cargo de engenheiro ajudante de 1ª classe, chefe da commissão do porto de Laguna, o engenheiro ajudante de 1ª classe, do quadro effectivo da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Candido Lucas Gafre.

Foram nomeados por portarias de 9 de outubro corrente:

O conductor effectivo de 2ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Ismail Corrêa Lemos, para exercer, em commissão, o lugar de conductor de 1ª classe da Commissão de Estudos e Obras dos Portos de Laguna e Imbituba;

O conductor effectivo de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Luiz Lugariny, para exercer, em commissão, o lugar de engenheiro ajudante de 2ª classe da mesma commissão;

O engenheiro ajudante de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Fernando Viriato de Miranda Carvalho, para exercer, em commissão o lugar de engenheiro ajudante de 1ª classe da mesma commissão;

E o engenheiro ajudante de 1ª classe da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes Armando de Miranda Lima, para exercer, em commissão, o lugar de engenheiro ajudante de 1ª classe, tambem daquella commissão.

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de setembro de 1924

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria n. 1.638, de 30 do mez findo, declaro-vos que ficas autorizado a permittir que a Agencia Barcellos, estabelecida nesta capital, á rua Sacadura Cabral n. 55, passe a funcionar, a titulo precario, como agencia official dessa estrada (aviso n. 49).

— Sr. inspector federal das Estradas:

A Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão em requerimento de 11 de julho deste anno, pede:

a) modificação do processo de revisão para que as novas tabellas de preços possam estar concluidas e approvadas dentro de seis mezes;

b) applicação dos novos preços revistos aos serviços medidos no semestre em que ocorrer a revisão;

c) a faculdade de, nos casos de serviços imprevistos ou de natureza que não torne possível estabelecer preços fixos, ser feito pagamento mediante documentos das despesas verificadas pelo Governo, levando em conta a cotação dos titulos, accrescida de

uma porcentagem para a administração e direcção.

As informações prestadas por essa inspectoria em officio n. 783/S, de 8 de setembro ultimo, convencem da exiguidade do prazo marcado no § 2º da clausula XIII do contracto celebrado em virtude do decreto numero 14.825, de 24 de maio de 1921, segundo o qual «semestralmente far-se-ha a revisão geral da tabella para trazer-l-a sempre de accordo com os preços do mercado, inclusive no que respeita á quotação dos titulos».

Assim, os interesses, tanto da companhia como do Governo, exigem que se estude um novo processo de revisão da tabella de preços, visando, principalmente, tornal-a mais rapida.

Conseguir-se-ha, com essa providencia, evitar que de futuro em casos analogos, se imponha a resolução que adeante e contra-reis, relativamente á segunda parte do pedido.

Recommendo-vos, pois, e espero que envidareis vossos esforços no sentido de se estudar e adoptar na vossa repartição um novo processo de revisão das tabellas de preços.

— De accordo com o parecer prestado no citado officio, declaro, para os devidos fins, em solução á alinea b, que fica autorizada a applicação, aos serviços executados no corrente anno, da tabella de preços approvada pela portaria de 2 de agosto ultimo.

E com relação á ultima parte do pedido, resolvi indeferir-l-a, não só por estarem previstos no orçamento approvado todos os serviços necessarios que a companhia terá de executar, como porque, si sobrevier algum caso omisso, a solução a dar será a do disposto no § 3º da mencionada clausula XIII, isto é, os preços serão fixados por arbitramento, e não como deseja o requerente (avi o n. 133).

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1924

Alfredo Magalhães Silva, propondo-se a levantar o cadastro da rede de viação ferrea arrendada á Great Western of Brasil Railway Co., Ltd., de accordo com a proposta que apr senta. — Indefido.

João Varzea, pedindo prorrogação, por dois annos, de prazo para iniciar os serviços de viação aerea. — Indefido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. secretario geral da Associação Commercial do Rio de Janeiro:

Respondendo, de ordem do Sr. ministro, ao vosso officio n. 7.660, de 25 de agosto ultimo, tenho a honra de comunicar que a Inspectoria Federal das Estradas já providenciou junto á Leopoldina Railway Company, Limited, no sentido de que sejam sanadas as irregularidades a que vos referistes (officio n. 190.)

— Sr. prefeito municipal de Mogy das Cruzes:

Respondendo, de ordem do Sr. ministro, ao vosso officio n. 21, de 2 de junho ultimo, tenho a honra de comunicar-vos que a Estrada de Ferro Central do Brasil informou a este ministerio que não é possivel, por enquanto, attender de modo satisfactorio ás necessidades dos commerciantes de carvão e lenha desse municipio, e que, logo se achem de retorno os carros a serviço do Exercito, será normalizado o serviço do fornecimento de carros a Mogy das Cruzes. (officio n. 191).

Directoria Geral dos Correios

Circular n. 7212ª — Directoria Geral dos Correios — Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924:

Recommendo-vos, de ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação, vossas providencias no sentido de ser permitido transitar pelo Correio, sem sello, a correspondencia que, de accordo com as disposições legais vigentes, for apresentada pelos fiscacs da Fundação Rockefeller, do serviço de extincção da febre amarella nos Estados do Norte, conforme solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. E-106, de 16 de setembro proximo findo, por cuja conta correm as respectivas despesas.

Saúde e fraternidade. — O Director geral, Severino Neiva.

Sr. administrador dos Correios do Secretario — 599 — 21.

RECEPÇÃO

Amelio de Simone, carteiro de terceira classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, foi, por portaria de 7 do corrente, promovido, por merecimento, a carteiro de segunda classe da mesma administração e não a carteiro de primeira classe, como sahinh publicado no *Diário Official* de 9 do corrente.

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1924

Pacifico de Abreu, agente do Correio de Monte Caseros, no Estado do Rio, pedindo auxilio para aluguel de casa. — Concedo o auxilio de 50\$ mensaes, a partir de julho do corrente anno.

Associação Beneficente Postal, pelo seu 1º thesoureiro Trajano Medella, pedindo pagamento de consignações do mez de agosto ultimo. — Tendo em vista o determinado pelo Sr. ministro, no aviso-circular n. 1, deste anno, indefido.

Waldemar Ferreira da Cunha, pedindo encaminhamento de requerimento ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas. — Tratando-se de vencimentos relativos ao quadro da Administração do Rio Grande do Sul, o pedido de pagamento, por exercicios findos deve ser dirigido ao delegado fiscal respectivo.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 9 de outubro de 1924

Manoel Coelho Brandão, pedindo baixa de fiança. — De-se a baixa na fiança.

Raymundo Lullio & Comp., pedindo restituição de caução. — Restitua-se. Luiz Gomes Rodrigues, José Augusto Cortes Gama, Albino Fernandes, pedindo certidão. — Certifique-se.

Sergio Ferreira dos Santos, Norberto dos Santos, pedindo restituição de documentos — Restituam-se, mediante recibo.

Martins Mello & Comp., pedindo entrega de volumes; Ferreira da Costa & Comp., pedindo restituição de saldo de

leilão; Lee & Villela, pedindo dispensa de pagamento de armazenagem. — Satisfagam á exigencia do Trafega.

Dante Angel & Comp., pedindo entrega do mercadoria. — Entregue-se, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Geraldo Ribeiro de Assis Bastos, Antonio Coelho Vieira, pedindo collocação. — Não ha vaga.

Rosa da Costa Telles, Candida Liberalina da Conceição; Beatriz de Jesus, pedindo pagamento. — Compareçam á Secretaria.

Standard Oil Company of Brasil, pedindo restituição de caução. — Selle o annexo. Compareçam á Secretaria os Srs. João Vidal e J. P. Moreira Guimarães.

Pedro Lessa Spyer, pedindo autorização para associar-se a outras pessoas. — Attendido, em vista dos termos da informação da 6ª divisão.

Inspectoria Federal das Estradas

O inspector federal das estradas, baseado nos arts. 4º e 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, resolve conceder trinta dias de licença para tratamento de saúde, com dois terços da diaria, a contar de 20 (vinte) de setembro do corrente anno, a Manoel Gomes Cordeiro, netto, feitor da Estrada de Ferro S. Luiz a Theresina.

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924.

Repartição Geral dos Telegraphos

SUB-DIRECTORIA DO EXPEDIENTE

Por actos do Sr. director geral:

Foi concedido um mez de licença ao diarista José Magalhães Cunha.

Foi dispensado, a pedido, Achyllos Schneider do logar de auxiliar de estações, interino.

Requerimento despachado

Castro de Almeida & Comp., pedindo restituição de caução. — Deferido.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral do Agricultura

Segunda secção

Por portarias de 1 do corrente :

Foram declaradas sem effeito as de 30 de junho ultimo que transferiram o professor do Aprendizado Agricola São Luiz das Missões Mario de Araujo Góes para identico cargo no Centro Agricola «Sabino Vieira» e o professor dcs.e centro Antonio Lino Flôres para aquelle aprendizado ;

Foram nomeados : o professor, interino, do Centro Agricola «Sabino Vieira» Antonio Lino Flôres para exercer, em commissão, o cargo de professor do Aprendizado Agricola São Luiz das Missões, no Estado do Rio Grande do Sul ;

O professor do Aprendizado Agricola São Luiz das Missões Mario de Araujo Góes para exercer, em commissão, o cargo de

professor do Centro Agrícola Sabino Vieira, do Serviço de Povoamento;

O ajudante da Inspectoria Agrícola do 18º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, João Baptista Zolini, para exercer, em comissão, o cargo de administrador da Fazenda de Sementes de Sete Lagoas, do Serviço de Algodão.

— Por outra de 7 do corrente foi exonerado Alexandre Pinto Costa do cargo de professor, interino, do Patronato Agrícola Visconde de Mauá, do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Geraes.

— Ainda por ou ra de 8 do corrente foram concedidos seis mezes de licença, para tratamento de saúde, ao director do Campo de Sementes de Espírito Santo, Estado da Parahyba, Sylvio de Souza Campos.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 3 de outubro de 1924

Sr. Dr. Paulo de Figueiredo Parreiras Horta, director da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Tendo resolvido que fiquês á disposição do Governo do Estado de Sergipe, sem direito aos vencimentos do vosso cargo, na forma do art. 55, do regulamento aprovado pelo decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 e até ulterior deliberação, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 184).

— Sr. Dr. Paulo da Rocha Lagoa, lente da 16ª cadeira da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária:

Tendo resolvido designar-vos para substituir o director dessa escola, enquanto durar o seu impedimento, assim vos declaro para os devidos fins (aviso n. 185).

Requerimento despachado

Francisco de Oliveira Falcão, pedindo ser melhorado em seu cargo. — Selle o requerimento.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 6 de outubro de 1924

Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em solução ao vosso officio n. 1.610, de 30 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a publicar edital abrindo inscripção para o concurso destinado ao preenchimento das vagas existentes nesse serviço (officio n. 1.070).

Directoria Geral da Propriedade Industrial

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Requerimentos despachados

Dia 8 de outubro de 1924

M. Alex Bax, R. Hatschback, Irmãos & Comp., Sir James Murray & Son (2 requerimentos), Fabrica de Fumos Sul-Brasileira, Limitada, Companhia Popso-dent do Brasil (4 requerimentos), Union Special Machine Company (2 requerimentos), Ludwig Schwedes (3 requerimentos), José Pereira Palma, Rodolpho Sonnenfeld, Mexico Limited e Asphalt Cold Mix Limited, — Lavre-se o termo José B. G. Messeder, — Restitua-se, mediante recibo.

Rectificação:

Os termos de depositos lavrados na Secção de Patentes de Invenção sob os ns. 575 a 586, tem a data de 6 de outubro do corrente e não como sahio publicado no *Diário Official* de 8.

Secção de patentes de invenção

(Art. 41 do regulamento annexo ao decreto n. 16.261, de 19 de dezembro de 1923):

Pontos característicos da invenção de «uma machina polidora e seccadora de calçados de duplo tambulador», denominada «Electro-Palma», para a qual pediu privilegio José Pereira Palma.

(Deposito n. 579, de 8 de outubro de 1924):

1º, uma machina polidora e seccadora de calçados, caracterizada pela combinação de um dispositivo electrico que, por meio de transmissões apropriadas, opera escovas sobre os calçados, com um movimento regulado por um tambulador (peça esta automatica do curso inverso), e comprehende um aró oval, em que trabalham os carrinhos para o movimento das escovas;

2º, a machina acima especificada, caracterizada pela provisão de um guidão ao alcance do operador para transmissão de movimento á cadeira em que se sentam os clientes; tudo substancialmente como se descreve, e para os fins indicados.

Pontos característicos da invenção de «um processo de transformação dos carbonos e seus oxydos, contidos no gaz natural ou conseguido pela distillação secca, para fins de iluminação, coção e outros», para a qual pediu privilegio Rodolpho Sonnenfeld. (Deposito n. 590, de 8 de outubro de 1924):

1º, um processo de transformação dos carbonos e seus oxydos, contidos no gaz natural ou conseguido pela distillação secca, para fins de iluminação, coção e outros, caracterizado pelo facto de fazer passar o gaz através de um ou mais tubos catalyzadores, isto é, tubos contendo uma composição de carvão activo de côco babassá e nickel, cobalto ou outros metaes;

2º, no processo acima reivindicado a applicação do carvão de côco babassá ou outro qualquer côco para a absorpção dos hydrocarburetos e hydrogulfuretos;

3º, um processo de transformação dos carbonos e seus oxydos, contidos no gaz natural ou conseguido pela distillação secca, caracterizado pelo facto de sujeitar o gaz a uma acção catalytica produzida pelo contacto de uma composição de nickel, cobalto ou outro metal dissolvido ou em mistura com barro queimado, quartzito, pedra pommas e semelhante.

Pontos característicos da invenção de «aperfeiçoamentos em explosivos», para a qual pediu privilegio a Mexco Limited. (Deposito n. 591, de 8 de outubro de 1924):

1º, em ou para emprego em uma carga explosiva, um cartucho que consiste em uma caixa porosa e crystaes nella,

da especie descripta, os quaes são reduzidos e acamados, para o fim descripto, de modo que o volume dos vãos entre os crystaes não exceda vinte por cento (de preferencia, dez por cento), do volume total occupado pelos crystaes;

2º, em ou para emprego em uma carga explosiva, um cartucho que consiste em uma caixa porosa cheia de crystaes da especie descripta, reduzidos, para o fim descripto, a um tamanho que passe em uma peneira de 24 malhas por cm. linear e 30 % dos quaes pelo menos, passem em uma peneira de 80 malhas por cm. linear;

3º, em ou para emprego em uma carga explosiva, o cartucho reivindicado em 1 ou 2, no qual é introduzida uma quantidade, igual a 8 a 12 % do peso dos crystaes, de um hydrocarbureto liquido, estavel, de grande mobilidade, com o oleo de parafina (kerozene), da especie descripta, o qual possua a propriedade de caminhar ou espalhar-se sobre a superficie dos crystaes, formando uma pellicula;

4º, em ou para emprego em uma carga explosiva, o cartucho reivindicado em 3, no qual o hydrocarbureto introduzido contém oleo combustivel tersa ou um derivado do benzeno que contenha varios methyl-radiolos, como o xylol;

5º, em ou para emprego em uma carga explosiva, o cartucho de qualquer das reivindicacões precedentes, no qual a porosidade da caixa é obtida ou augmentada por meio de pequenas perfurações nas paredes da mesma, demasiado pequenas para permittir que escapem os cystaes (por exemplo, de diametro que não exceda um quarto de milimetro, espaçados de modo a não haver mais de 16 perfurações em um cm. q.);

6º, o cartucho de qualquer das reivindicacões precedentes, caracterizado por ter um espaço central ao longo do eixo, revestido de papel (ou metal, celluloido ou semelhante), perfurado ou de outro modo permeavel ao hydrocarbureto liquido;

7º, o cartucho reivindicado em 6, no qual a capacidade do cylindro interno é feita igual ao volume do hydrocarbureto necessario, introduzido no cartucho para preparal-o para ser utilizado;

8º, um methodo de manufactura dos cartuchos deos reivindicados em 6, o qual consiste em fixar em uma caixa externa, fechada em um extremo (feita de preferencia, de um material impermeavel), um cylindro interno, concentrico ao longo do eixo com ella, o qual é perfurado ou de outro modo permeavel a um liquido; acamando-se crystaes de uma substancia portadora de oxygenio, como o chlorato de potassio, no espaço annular entre o cartucho e o cylindro poroso interno, por meio de um parafuso sem fim alimentador, annular, que se ajusta ao dito espaço annular e oscilla longitudinalmente revolvendo, simultaneamente ao redor do eixo do cartucho;

9º, o methodo reivindicado em 8, no qual o cylindro interno assenta em um mandril durante o enchimento do cartucho; e o mandril é removido depois de terminado o enchimento;

10, o methodo de manufacturar cartuchos em ou para emprego em uma carga explosiva, substancialmente como aqui descripto;

11, em ou para emprego em uma carga explosiva, cartuchos, substancialmente como aqui descrito.

Pontos característicos da invenção de «aprefeçoamentos em emulsões betuminosas», para a qual pediu privilegio Asphalt Cold Mix Limited. (Deposito numero 592, de 8 de outubro de 1924.)

1º, um processo de produção de uma emulsão betuminosa, aquosa, o qual consiste em derreter um material betuminoso sólido (por exemplo, do tipo artificialmente obtido do petróleo, como o asphalto mexicano), ou um material betuminoso sob a forma de um liquido viscoso (por exemplo, alcatrão), misturando com elle uma pequena proporção (ou seja, cerca de 5 % ou menos) de um agente emulsificador, o qual consiste em um producto de decomposição de um composto animal ou vegetal azotado; adicionando-se agua quente (mais ou menos no ponto de ebulição) á mistura;

2º, o processo reivindicado em 1, caracterizado por consistir o agente emulsificador em um producto ou productos de decomposição de uma proteína ou em uma mistura de proteínas ou em um producto de decomposição de material que contenha proteína;

3º, o processo reivindicado em 1 ou 2, caracterizado por consistir o agente emulsificador na mistura de reacção resultante da acção de um alcali sobre uma proteína (por exemplo, caseína ou gluten), ou sobre um material que contenha proteína;

4º, o processo reivindicado em 1, caracterizado por consistir o agente emulsificador em um liquido que contenha trimethylaminas ou amina alkyl ou aliphaticas ou uma mistura de aminas alkyl ou aliphaticas (e é adicionada em quantidade, por exemplo, sufficiente para introduzir cerca de 1 a 5 % de trimethylamina do peso do betume);

5º, o processo reivindicado em 1 ou 2 ou 3 no qual a proteína ou substância que contém o alcali são adicionados separadamente ao betume derretido, formando-se, por este modo, *in situ* os productos de reacção que constituem o agente emulsificador;

6º, o processo reivindicado em 1 ou 2 ou 3, no qual a proteína ou substância que contém o alcali são adicionados á reacção, sendo os productos dessa reacção, então, adicionados ao betume derretido;

7º, o processo de qualquer das reivindicações precedentes, no qual, em vez de uma porção do dito agente emulsificador composto de proteína ou de amina, é empregado amido ou outra substancia farinacea ou um acido graxo ou amido ou outra substancia e um acido graxo e alcali (por exemplo, sôda caustica), em solução aquosa, em quantidade sufficiente para neutralizar o acido graxo;

8º, o processo reivindicado em 1, no qual o agente emulsificador consiste na mistura de reacção que resulta da acção de uma solução, a 2-6 %, de potassa caustica sobre uma quantidade da caseína igual a 0.05-5 %, em peso, de betume;

9º, o processo de produção de uma emulsão betuminosa, aquosa, substancialmente como descrito em qualquer dos exemplos aqui dados.

SEÇÃO DE MARCAS DE INDÚSTRIA E DE COMÉRCIO

(Art. 91 do Regulamento annexo ao decreto n. 16.264, de dezembro de 1923).

Descrição da marca para que pediu registro M. Alex Bax, destinada a artigos da classe 2 (deposito n. 938, de 8 de outubro de 1924):

É representada por um poligono de quatro lados (parallogramino) onde se veem os seguintes dizeres: «Destruição completa em uma hora. «Kampolda». Preparado chimico efficaç para parasitas de toda natureza. Desinfectante e formicida.

No centro ve-se um decagono com as iniciaes AB. Consiste em um preparado chimico proprio para a destruição de parasitas nocivos ao homem, aos animais e ás plantas, assim como é um poderoso desinfectante e formicida. A marca, que pôde variar de formato, cor e dimensão, será applicada para distinguir productos de industria do depositante (classe 2).

Descrição da marca para que pediu registro R. Hatschbach, Irmão & Comp., destinada a artigos da classe 35 (deposito n. 999, de 8 de outubro de 1924).

Consiste na palavra «Farorita» e servirá para gravar a fogo ou a tinta nos referidos productos assim como para applicar nas caixas, rotulos e mais envolveros, podendo ser impressa em tinta de qualquer cor e formato e tamanho. (classe n. 35).

Descrição da marca para que pediu registro Sir James Murray & Son, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.000, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta rectangular, no centro da qual se vê um painel de fantasia. No painel vêem-se tres faixas e, entre ellas, diversos galhos com folhas. Na primeira faixa, acha-se a palavra «Murray», na segunda as palavras «Marca da fabrica» e, ao centro desta, um medallhão com a figura de um besouro, tendo em volta, entre duas circumferencias concentricas, o nome «Sir James Murray & Son — Dublin». Finalmente uma terceira faixa com as palavras «Magnesia Ray». A esquerda e á direita do painel, vêem-se, respectivamente, as palavras «Magnesia Ray», seguidas de dizeres relativos ao producto. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir magnesia, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro Sir James Murray & Son, destinada a artigos da classe 3 (deposito n. 1.001, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em uma etiqueta quadrada, tendo no centro um painel de fantasia, no qual se vê ao centro um medallhão, com a figura de um besouro, tendo em volta, entre duas circumferencias concentricas, os dizeres: «Sir James Murray & Son — Dublin». Acima do medallhão vê-se uma faixa com as palavras «Murray», no centro passando por detraz do medallhão, vê-se um a segunda faixa com as palavras «Marca de fabrica» e, finalmente, na parte inferior, uma terceira

faixa com as palavras «Emulsão de Magnesia». Entre as faixas e o medallhão, vêem-se diversos galhos com folhas. A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir magnesia, na classe 3, da fabricação e commercio dos depositantes.

Descrição da marca para que pediu registro a Fabrica de Fumos Sul Brasileira, Limitada, destinada a artigos da classe 14 (deposito n. 1.002, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo em forma rectangular onde se vê a figura de um homem vestido a rigor e fumando, ao lado deste lê-se a denominação característica Mister Charles, o nome da cidade de Santa Cruz e Rio Grande do Sul-Brasil.

A marca, que poderá varias em typos, cores e dimensões, servirá para distinguir tabaco, manufacturado ou não, inclusive charutos, e artigos para fumantes do fabrico e commercio da depositante, correspondente á classe 14 e será usada tambem em reclames, cartões, notas e facturas.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Pepsodent do Brasil, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.003, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo verde escuro, de quatro faces, tendo, em branco, na face principal: na parte superior, os dizeres «Dentifricio que contém pepsina»; ao centro, a palavra característica «Pepsodent», abaixo e acima da qual se veem, respectivamente, as palavras «marca e registrada»; e, em baixo, os dizeres «Companhia Pepsodent do Brasil, Rio de Janeiro»; e, nas outras faces do rotulo lêem-se dizeres relativos ás indicações, composição e modo de usar a pasta dentifricia. A marca, que pôde variar em typos e dimensões, serve para distinguir uma pasta dentifricia da fabricação e commercio da depositante, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Pepsodent do Brasil, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.004, de 8 de outubro de 1924):

Consiste na palavra característica «Pepsodent», tendo em baixo e a esquerda a palavra «Industria», e em cima e a direita a palavra «Brasileira». A marca, que pôde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma pasta dentifricia da fabricação e commercio da depositante, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Pepsodent do Brasil, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.005, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo azul-cinzeno, de quatro faces, tendo, em branco, na face principal: na parte superior, os dizeres «Dentifricio que contém pepsina»; ao centro, a palavra característica «Pepsodent», abaixo e acima da qual se veem respectivamente as palavras «marcas e registradas»; e, em baixo, os dizeres «Companhia Pepsodent do Brasil, Rio de Janeiro»; e, nas outras faces do rotulo

leem-se dizeres relativos ás indicações, composição e modo de usar a pasta dentifricia. A marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir uma pasta dentifricia da fabricação e commercio da depositante, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Companhia Pepsodent do Brasil, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.006, de 8 de outubro de 1924).

Consiste na representação caracteristica de uma figura oval de fundo preto sobre a qual se vem em branco, dous «P», entrelaçados, e em sentido inverso e oposto. A marca, que póde variar em typos, cores e dimensões, serve para distinguir uma pasta dentifricia, da fabricação e commercio da depositante, incluída na classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro a Union Special Machine Company, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 1.007, de 8 de outubro de 1924).

Consiste em dous cadeados unidos por um elo ou argola. A marca, que póde variar em cores e dimensões, serve para distinguir machinas de costura e peças respectivas, da fabricação da depositante, incluídas na classe 7. Machinas e ferramentas de toda a espécie e partes de machinas, excepto machinas de agricultura e horticultura e suas partes incluídas na classe 7.

Descrição da marca para que pediu registro Union Special Machine Company, destinada a artigos da classe 7 (deposito n. 1.008, de 8 de outubro de 1924):

Consiste nas palavras caracteristicas «Union Special». A marca, que póde variar em typos e dimensões, serve para distinguir machinas de costuras e peças respectivas, da fabricação da depositante, incluídas na classe 7. Machinas e ferramentas de toda a espécie e partes de machinas, excepto machinas de agricultura e horticultura e suas partes incluídas na classe 7.

Descrição da marca para que pediu registro Ludwig Schwedes, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.009, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo de forma circular tendo, sobre um fundo azul celeste, a figura de uma creança com a parte superior do tronco nua e os membros inferiores envoltos em pannos de cores encarnada tenue e branco. Partem do centro da figura raios de cor verde secco, vendo-se ao lado direito da figura um motivo de architectura de cor esverdeada. Outro rotulo, para circumdar a caixa, contendo dous ou mais circulos com o campo azul celeste, tendo em cada circulo uma figura semelhante ao rotulo circular, envoltas em pannos encarnado e branco umas e outras em branco e azul. O fundo azul celeste é cortado por tracços verde secco. Os circulos são separados por um campo salmão claro, intercalado de flores lilazes e azues, folhas verdes e fructos cor de buro. A marca, que póde variar em dimensão, cor e disposição de cores, serve a distinguir pó de arroz para toucador,

da fabricação e commercio do depositante e referente á classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Ludwig Schwedes, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.010, de 8 de dezembro de 1924):

Consiste em um rotulo de forma circular de cor encarnada limitado por uma cercadura dourada, tendo ao centro, distribuidas, estrellas douradas e o nome caracteristico «Amorini» em letras também douradas. Consiste mais em um rotulo rectangular com desenhos pompeianos sobre fundo encarnado, vendo-se figuras e Amorinis. A marca, que póde variar em dimensões, cores e disposições de cores, serve a distinguir pó de arroz para toilette, da fabricação e commercio do depositante, e referente á classe 48.

Descrição da marca para que pediu registro Ludwig Schwedes, destinada a artigos da classe 48 (deposito n. 1.011, de 8 de outubro de 1924):

Consiste em um rotulo rectangular, desenhando-se sobre um fundo preto um quadrado central formado com tracços amarellos, tendo ao centro a inscrição: «Sabonete Schwedes». A este quadrado se entrelaçam, pelos angulos superiores e inferior, outros igualmente de tracços amarellos. A marca, que póde variar em dimensão, cores e disposição de cores, serve a distinguir sabonetes, da fabricação e commercio do depositante e referente á classe 48.

(*) Descrição da marca para que pediram registro J. A. Azeredo & Comp., destinada a artigos da classe 42. (Deposito n. 911, de 26 de setembro de 1924):

Consiste em uma etiqueta quadrada, guarnecida por dous filetes, os quaes encerram, no lado esquerdo, ao alto a palavra «Fabrica», entre dous pequenos tracços parallelos; abaixo, encerradas em um painel, as palavras «Ancora de Ouro», e sob este as palavras «Aguardente de canna». Em sentido diagonal, vê-se o nome caracteristico «Pó de ouro», acompanhado de uma cetra. No lado direito, na parte inferior, vê-se a palavra «Engarrafadores» sobre um painel contendo o nome dos depositantes «J. A. Azeredo & Comp.», e sob este painel vê-se o endereço dos mesmos: «Rua Tenente Coronel Cardoso, 274. Campos». A marca, que póde variar em cores, typos e dimensões, serve para distinguir aguardente, na classe 42, de fabricação e commercio dos depositantes.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 9 de outubro de 1924

Sr. director geral de Contabilidade:

O auxiliar tecnico da Fazenda Modelo de Santa Monica, Carlos Melchisedes dos Santos, tendo sido designado para dirigir as obras de construcção da Estação de Ponta de Morrinhos, no Estado de Goyaz, pede,

(*) Reproduzido por ter sido publicado com incorrecções;

no requerimento junto, uma ajuda de custo nos termos do regulamento em vigor.

De accordo com o officio circular n. 4.218 de 23 de setembro ultimo, parece-me justo que se lhe dê uma ajuda de custo de 1:200\$, correspondente a tres mezes de vencimentos.

As despesas com essa ajuda deverão correr por conta da sub-consignação 119, «Para a Directoria Geral, etc.», Rubrica XXI, Diarias e ajuda de custo, etc., da verba deste Serviço, cujo saldo é, no momento, de 33:049\$358 (officio n. 3.408).

Em resposta ao vosso officio n. 630, de 22 de setembro ultimo, referinte a um pedido de autorização feito pelo director do Posto Zootechnico de Lages, sobre venda de gado, que indica, cabe-me dizer, de accordo com o que informou a Secção de Zootechnia, que a autorização solicitada deve ser dada, visto tratar-se de reproductores velhos em sua maioria, que não poderiam ser aproveitados em outros estabelecimentos do Serviço (officio n. 3.409).

—Transmitto-vos inclusa, para os fins convenientes, a 2ª via da folha de pagamento de diarias na importancia de 2:325\$500, por serviços fóra das respectivas sécs, a que fizeram jús diversos funcionarios deste Serviço, no mez de setembro ultimo (officio n. 3.410).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, 10 segundas vias das folhas de pagamento do pessoal titulado, extranumerario, mensalista e assalariado desta directoria geral, relativas ao mez de setembro ultimo (officio n. 3.411).

Transmitto-vos inclusas, para os devidos fins, as terceiras vias dos pedidos ns. 302, 306 a 308, 310, 311, 317 a 323, 325 a 340, assim como as dos conhecimentos de despesa ns. 34/192 e 5/193, feitos em diversas sub-consignações deste Serviço para o corrente exercicio (officio n. 3.419).

— Sr. director geral de Agricultura:

•Remetto-vos, devidamente informado, o requerimento em que o primeiro auxiliar de 1ª classe Benjamin Botelho de Magalhães, do Posto de Assistencia Veterinaria de Cruzeiro, Estado de S. Paulo, pede prorogação da licença que lhe foi concedida em 3 de setembro proximo findo (officio numero 3.414).

— Sr. delegado do Serviço de Industria Pastoral no Estado de Santa Catharina, Florianopo is:

Confirmando o meu officio n. 3.172, de 16 do mez findo, incluso vos devolvo novamente a conta do Lloyd Brasileiro, que acom anhou o vosso citado officio.

Chamando vossa atenção para a irregularidade desse requisição, cabe-me dizer que esta directoria não póde tomar a responsabilidade do pagamento da conta referida, primeiro, porque não o deveis ter feito tal requisição si os recursos que tinheis não comportavam a despesa como confessaes e depois, porque, não sendo o interessado funcionario do Serviço, não deveis ter requisitado a passagem sem autorização necessaria para isso.

Cabe-vos, pois, a responsabilidade daquelle pagamento, nos termos do art. 48 do Codigo de Contabilidade (officio numero 3.416).

— Sr. Danton Seixas, secretario da Associação Rural, Ponta Grossa:

Accuso recebido o vosso telegramma de 23 de agosto findo e, sciente de seu conteúdo, cabe-me informar-vos que só tem direito a auxilio para transporte de animais os criadores nacionaes, não podendo, por isso, ser attendido em sua pretensão o criador uruguayo a que vos referis (officio numero 3.417).

Directoria de Meteorologia

INSTITUTO CENTRAL

Expediente do dia 6 de outubro de 1921

Ao director geral de Contabilidade — Respondendo o officio n. 4.352, de 2 do corrente e informando relativamente às contas da Estrada do Ferro Central do Brasil, que foram enviadas com os officios ns. 1.375 e 1.438, de 27 e 29 de fevereiro do corrente anno (officio numero 7.159).

Ao ministro-presidente do Tribunal de Contas — Remetendo a primeira via da conta da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, na importancia de 40\$900 (officio n. 7.160).

Ao director geral de Contabilidade — Identica remessa, em segunda via (officio n. 7.161).

Ao mesmo — Solicitando ordens no sentido de ser tornado sem effeito o processo remetido a essa directoria geral, com o officio n. 4.366 (officio numero 7.171).

Ao mesmo — Relativamente á diaria que deve perceber o chefe da estação de Campos, durante tres dias em que esteve inspecionando a estação climatologica de Itaperuna, instruindo o novo pessoal da mesma (officio n. 7.184).

Ao director geral da Agricultura — Communizando que esta directoria designou o chefe da estação de Campos para inspecionar a estação climatologica de Itaperuna, cuja comissão durará pelo prazo de tres dias (officio numero 7.185).

Ao director geral de Contabilidade — Remetendo a terceira via do pedido numero 181, de aquisição de material necessario a esta directoria (officio numero 7.186).

Ao ministro presidente do Tribunal de Contas — Remetendo a segunda via do pedido n. 181, etc. (officio n. 7.187).

Aos Srs. Henrique Braga & Comp. — Remetendo o pedido n. 181, na importancia total de 14\$900 (officio numero 7.188).

Superintendencia do Serviço do Algodão*Expediente de 8 de outubro de 1921*

Sr. Benedicto Gonçalves Teixeira:

Participando que as sementes de algodão do seu pedido serão despachadas até meados do corrente mez (carta n. 396).

— Sr. Luiz Baptista Cardoso:

Communizando que foram dadas providencias, no devido tempo, para que as sementes do algodão do seu pedido sejam remetidas com presteza (carta n. 397).

— Sr. J. Nascimento Teixeira:

Sobre o mesmo assumpto (carta numero 398).

— Ao director geral de Agricultura:

Communizando que o accordo para os serviços do algodão no Estado do Rio

Grande do Norte foi lavrado em 31 de janeiro, publicado no *Diário Official* de 9 de fevereiro e registrado pelo Tribunal de Contas em 16 de maio, tudo do corrente anno (officio n. 1.678).

Communizando a posse do agronomo João Baptista Zolini no cargo de administrador da fazenda de sementes deste serviço em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes (officio n. 1.681).

— Ao director geral de Contabilidade:

Remetendo a conta da Directoria Geral dos Correios, na importancia total de 18600 de sellos fornecidos a esta superintendencia no mez de agosto ultimo (officio n. 1.680).

Communizando a posse do engenheiro-agronomo João Baptista Zolini, no cargo de administrador da fazenda de sementes deste serviço em Sete Lagoas, Estado de Minas Geraes, (officio n. 1.682).

— Ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 1.683).

— Ao director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Sobre o mesmo assumpto (officio numero 1.684).

— Ao director da Estação Experimental do Piracicaba:

Remetendo copia de quatro boletins de exame feito pelo Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas em amostras de sementes de algodão (officio n. 1.685).

— Ao prefeito municipal de Itacaré - Estado do Rio:

Communizando que foram dadas as providencias sobre a remessa de 400 kilos de sementes Novo Paulista (officio n. 1.686).

— Ao inspector do Serviço de Protecção aos Indios em S. Paulo:

Idem, idem para a remessa de 840 kilos de sementes Novo Paulista á Povoação Indigena do Araribá (officio n. 1.687).

— Ao Sr. ministro:

Reiterando o pedido feito no sentido de ser a Inspectoria Agricola no Estado do Rio Grande do Norte autorizada a entregar ao Governo do mesmo Estado, o material que está sob a guarda daquella inspectorie e pertenceu á extincta Delegacia Regional deste serviço alli (officio n. 1.679).

Informando que a quantidade de sementes reservada pela Estação Experimental do Piracicaba, para a Camara Municipal da mesma localidade, é de 10 toneladas, das variedades Novo Paulista e Sun Bean, todas produzidas naquella estação e que é inteiramente impossivel attender a referida municipalidade com uma maior porção, visto como, alem do grande numero de pedidos sobresaem as quantidades que estão sendo remetidas para as fazendas de sementes, Estação Experimental da Bahia e campos de cooperação nos Estados do Rio e Minas Geraes (officio n. 1.689).

Communizando que o pedido de sementes de algodão, destinado ao Sr. inspector agricola do Paraná, foi annotado e mandado attender, com sementes da variedade «Novo Paulista», (officio numero 1.690).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 111 — Sessão ordinaria, em 26 de setembro de 1921

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES — REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE AMDRADA — SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valadão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passo Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valadão:

Ministério da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.192, do corrente, pagamento de 483\$325 a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

Offícios (601 e 740), de agosto ultimo e do corrente mez, do Instituto de Chimica, pagamentos de 225\$500 a Ferreira Seixas e outros, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

N. 1.386, de agosto ultimo, pagamento de 1:26\$557 á Companhia do Gaz, de fornecimentos no corrente anno.

N. 1.767, de dezembro do a no proximo passado, distribuição do credito de 10:000\$ á Delegacia Fiscal na Bahia, por conta do ar. 3º, n. XIX, da lei n. 4.563, de 7 de janeiro ultimo.

O tribunal ordenou o registro.

N. 1.62, do corrente, adeantamento de 750\$ á Argeu Xavier da Silveira, para despesas a seu cargo no 4º trimestre do corrente anno. — Converteu-se em diffidencia o julgamto, para que o corpo instructivo informe de que data é o adeantamento a comprovar.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.092, de setembro ultimo, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e D. Augusta Pinheiro Nogueira Reis, para o arrendamento do predio oesinado á installação telegraphica de Minas Novas. — Reusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.207, do corrente mez, pagamento de 2:131\$587 a diversos, de gratificações no corrente anno.

Offícios:

Ns. 256, 399, 3.159, 6.233, 799, 566 e 719, de agosto e julho ultimos e do corrente mez, do Serviço Geologico e Mineralogico, Escola Nacional Wenceslão Braz, Serviço de Industria Pastoral e Directoria de Meteorologia, pagamentos de 2:80\$, 78\$669, 1:403\$630, 53\$680, 2:500\$ e 120\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 2:750\$ á José Pampuri, de obras executadas, 2:40 \$300 á J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Pela verba Exercícios findos, de 5:000\$ á Felício Ferreira de Moraes, de fornecimentos

em 1919, e 560\$ a Francisco Ferreira Monteiro, de aluguel de prédio em 1917.

Offício n. 1.970, da Imprensa Nacional, de 16 de agosto findo, pagamento de 98:750\$ à Sociedade Anonyma Marvin, por ornecimento de 25.000 k-los de «Standard Monotype Metals».

O Tribunal ordenou o registro.

De concessão de aposentadoria a Israel de Hollanda Cavalcanti, contador da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Ceará. — Julgou-se illegal a concessão, pelos motivos constantes dos pareceres.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 164, do corrente mez, pagamento de 125:661\$700 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de fornecimento, de passagens no corrente anno. — Converteu-se em diligencia o ju gamento, para indagar do Ministerio da Guerra si houve empenho por estimativa para es a despesa, visto não existir no archivo do Tribunal as segundas vias do empenho prévio, declarando, no caso affirmativo, o numero do mesmo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.511, do corrente mez, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro e o Hospicio Nacional de Alienados e a Inspectoria de Prophylaxia a Lepra e Doenças Venereas, para a manutenção dos postos installados pela citada inspectoria.

Ns. 1.459 e 1.314, de agosto ultimo e do corrente mez, adeantamento de 600\$ a Heracleito José de Souza, para despesas a seu cargo no 2º trimestre do corrente anno.

Ns. 1.443, 1.423, 1.406, 1.626-C e 1.451, do corrente mez, pagamentos de 460\$240, 491\$835, 64\$540, 83:153\$403 e 2\$700, a diversos, de fornecimentos, no corrente anno.

N. 3.574-C, do corrente mez, distribuição do credito de 1:125\$ à Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 37ª.

N. 3.760, de agosto ultimo, adeantamento de 8:00\$ a Sylvio Pacheco de Oliveira, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adeantamento pelo fundamento a que allude o parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.125, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Hime & Comp. e outros, para fornecimento de metaes e outros artigos à 4ª Divisão, no corrente anno.

N. 2.063, idem, pagamento de 336\$ a diversos, de diarias no corrente anno.

O Triqunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Offícios:

Ns. 2.701, 3.073, 232, 313 e 445, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, do Serviço de Industria Pastoral, Serviço Geologico e Mineralogico e Esco a Wenceslau Braz, pagamento de 1:027\$200, 1:532\$, 2:318\$54, 28:995\$ e 18\$ a diversos, de ornecimentos no corrente anno. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de aposentadoria a Dominges Scullli, amanuense dos Correios do Estado de S. Paulo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento de 450\$ a Gracelino de Menezes, de despesas feitas nos mezes de abril e junho ultimos.

Pela verba exercicios findos, de 253\$ a Francisco Ferreira Monteiro, de aluguel de prédio em 1917.

De distribuição do credito de 7:956\$982, à Delegacia Fiscal no Piahy, por conta da verba 5ª.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.577 C, 1.480, 1.410, 1.426 e 1.418, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamentos de 5:000\$, 10\$800, 294\$400, 750\$ e 3:244\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

N. 3.295, de agosto ultimo, pagamento por «Depositos» de 1:500\$ à Santa Casa de Abasté, de subvenção em 1922.

N. 1.267, do mez proximo passado, pedindo a annullação da quantia de 5:000\$ do credito distribuido à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta da receita especial izada de 1923, ficando em «ser».

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 2.111, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Fonseca, Almeida & Comp. o outros, para fornecimentos de diversos artigos no corrente anno.

N. 1.923, do mez proximo passado, pagamento de 311\$520 a Villas Boas & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro e a annullação referida.

Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.187, do corrente, pagamento de 464\$444 a diversos, de gratificação no corrente anno.

Offícios:

Ns. 2.310, 326, 5.240, de julho e agosto ultimos, da Junta Commercial, Escola Wenceslau Braz e Directoria de Meteorologia, pagamento de 61\$500, 72\$863 e 96\$600 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 3.837, de agosto ultimo, adeantamento de 30:000\$ a Waldemar Moreno de Alagão, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, de accôrdo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Julia de Souza Godinho, viuva do 2º tenente commandante da Armada Octacilio de Souza Godinho. — Julgou-se legal a concessão e o denou-se o registro da despesa.

De pagamento de 1:245\$500 a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos, no corrente anno.

De distribuição do credito de 802\$296 à Delegacia Fiscal no Ceará, por conta do decreto n. 16.326, de janeiro ultimo.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.680 C, 1.479, 3.548 C, 1.476, 1.409, 921 e 1.052, de agosto ultimo e do corrente mez, pagamento de 20:070\$, 68\$, 200\$, 1:820\$, 5:461\$616, 311\$526 e 105\$857 a diversos, de aluguel de casa e fornecimentos no corrente anno.

N. 1.433, do corrente, distribuição do credito de 318:547\$463, à Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Parahyba, por conta do art. 33 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro ultimo. — Foi ordenado o registro.

Ns. 2.903 e 3.479, de julho ultimo e do corrente mez, pagamento de 1:066\$665 a Joaquim Pimenta, de vencimentos no corrente anno. — O tribunal resolveu manter a sua anterior decisão. Foram votos vencidos os dos Srs. ministros Leonel Filho, Barros Lima, Agenor de Roure e Passos Miranda.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos:

N. 1.790, de agosto ultimo, distribuição do credito de 639:564\$500 à Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta do decreto numero 16.289, de dezembro de 1923. — Registrou-se.

N. 2.104, do corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e o engenheiro Edgard Raja Gabaglia, para construção de um reservatorio em concreto armado e mais obras necessarias ao abastecimento de agua às ilhas do Boqueirão e do Riço. — Registrou-se.

N. 2.087, do corrente, pagamento de ré's 30:000\$ à Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, por não estar provado que a casa credora de que se trata é a unica fornecedora nesta Capital de autos caminhões «Saurer».

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos ns. 3.474 4.083, de 2 de agosto e 12 de setembro deste anno pagamento de 677\$419 ao agronomo Alcides de Oliveira Franco, de gratificação por substituição em maio e de 600\$ a ajuante da estação Aerologica José Carlos Machado, de ajuda de custo;

Offícios ns. 311 e 397, 6.238 e 304, de 3 de junho e 17 de julho, 30 de ago to e 11 de setembro, das directorias da Escola Normal de Artes e Offícios Wenceslau Braz, de Meteorologia e da Estação Experimental de Combustiveis e Mineiros, pagamento de 90\$500 e 790\$ a Soares Sobrinho & Comp., 486\$ a Cardinale e Comp. e 4:998\$300 a Oscar Taves & Comp., por fornecimentos no corrente anno.

Idem n. 3.582, de 23 de setembro, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 8:989\$206 a Jovino Vieira, pelo fornecimento de plantas.

Foi autorizado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:300\$, como adeantamento, a Alfredo Guett, para despesas de prompto pagamento, da Directoria de Estatistica Commercial no 3º trimestre deste anno; e de 2:709\$400 a J. C. Pereira & Comp., por fornecimentos ao Thesouro Nacional.

De distribuição dos creditos de 6:670\$377 à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul e 11:637\$300 e 1:336\$000 à no Estado do Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto 16.500, de 10 de janeiro ultimo.

Mandou-se registrar.

De concessão de aposentaria:

Ao carteiro de 1ª classe da Repartição Geral dos Correios: Antonio da Cesto Guimarães Junior, nos termos do art. 121, le ra a, § 3º da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1924 — O tribunal resolveu julgar legal a concessão da aposentadoria e ordenar o registro da despesa classificada:

Apostilla feita no titulo do fogaista do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, Manoel Francisco Maximo, para abono de mais a importancia annual de 333\$834. — Julga-se log l a apostilla e autoriza-se o registro da despesa; officiando-se nos termos dos pareceres.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 1.385, 1.494 e 3.616 C, de 23 de agosto, 10 e 16 de setembro do corrente anno, pagamento de 90\$ à Estrada de Ferro Central do Brasil, 454\$309 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro e 612\$ a Mattos Pragnan & Comp., de passagens e fornecimentos no mesmo anno. — Autorizou-se o registro.

N. 1.464, de 3 de agosto de 1923; com o processo relativo à concessão a D. Maria Pereira Toja, viúva do guarda civil de 2ª classe Manoel Toja Navarro, da pensão de dous terços dos vencimentos que percebia o referido guarda. — Converten-se em diligência o julgamento, para o fim de serem juntos ao processo os papéis relativos à abertura e registro do credito de que trata o decreto n. 16.480, de 17 de maio deste anno, dando-se depois vista ao Sr. Dr. representante do Ministerio Publico.

N. 3.601 C, de 15 do corrente, prestando esclarecimentos sobre o pagamento de rês 63:750\$ a Cavina & Comp., pela execução dos modelos em gesso da estatua do general Pinheiro Machado, a que se referiu o aviso n. 2.698 C, de 16 de julho. — Foi resolvido que continue em diligência o julgamento, para o fim de ser satisfeito o despacho proferido em sessão de 11 de agosto findo.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 2.890, de 4 de julho deste anno, recorrendo da decisão da Delegação do Tribunal no Estado de Santa Catharina, que negou archivamento à concorrência administrativa realizada na Capitania do Porto do referido Estado, para a instalação de luz electrica na fortaleza de Santa Cruz, em Anhatomerim. — Negou-se provimento ao recurso, por falta de fundamento legal.

Ministerio das Relações Exteriores:

Aviso n. 100, de 13 do corrente, pagamento de 26:553\$900 à Companhia Commercial Maritima, por fornecimentos. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

N. 2.090, de 16 deste mez referente à distribuição do credito de 14.377\$250\$ à Thesouraria da Estrada de Ferro Central do Brasil, por conta da verba 6ª.

N. 2.093, da mesma data, com a cópia do contracto celebrado entre a Repartição Geral dos Telegraphos e a Stromberg-Carlson Telephone Manufacturing Company, pelo fornecimento de material telephonico.

Mandou-se dar registro ao contracto e à distribuição do credito acima.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.768, de 25 de agosto deste anno, pagamento de 1:803\$ ao chefe de culturas do Campo de Sementes do Espirito Santo, na Parahyba Alpha Domingues da Silva, de ajuda de custo.

Officios ns. 346 e 404, de junho e 21 de julho, da directoria da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz e 3.584, de 23 de setembro do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, pagamento de 3:357\$500 e 835\$200 e 6:8 3\$800 a diversos, de fornecimentos.

Foi ordenado o registro.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 157\$200 ao fiscal do imposto do sello adhesivo, Augusto Manoel de Araújo Góes, de indemnização de passagens; de 21:070\$ a J. G. Pereira & Comp., por fornecimentos à Imprensa Nacional e de 4:40\$968 à Companhia Locativa e Construtora, por serviços prestados ao Ministerio da Justiça em 1918. (Divida relacionada).

De distribuição dos creditos de 3:084\$677 a Delegacia Fiscal no Ceará, por conta da verba 5ª, n. 2 e decreto n. 16.326, de janeiro deste anno, e de 600\$ a no Estado do Amazonas, por conta do decreto n. 16.500, de junho ultimo.

Autorizou-se o registro dos pagamentos e distribuição de creditos supracitados.

De concessão de montepio civil a D. Ernestina de Sá Bittencourt e Camara, filha

maior solteira do finado ex-chefe da Secretaria da Assistencia Publica Tacito de Sá Bittencourt e Camara. — O Tribunal julgou legal a concessão e ordenou o registro da despesa.

Telegramma do chefe da delegação no Piahy, de 10 de janeiro deste anno, sobre a multa de 200\$ que propõe seja imposta ao delegado fiscal do mesmo Estado, sobre o fundamento de haver este autorizado indevidamente um pagamento na importancia de 4:616\$500. — Foi proferido o seguinte despacho: «A multa proposta refere-se a despesas do exercicio de 1923, já encerrado. O Tribunal não toma conhecimento da despesa de exercicio encerrado sinão por occasião da tomada de contas; e sem esse conhecimento não pôde julgar da justiça da multa».

Officio n. 1.197, da Delegação do tribunal na Bahia, de 2 de setembro corrente remetendo o recurso interposto pelo chefe do 3º districto da Inspectoria Federal das Obras Contra as Seccas, da decisão da mesma delegação, negando registro ao adeantamento de 150:000\$ pedido para pagamento de despesas effectuadas no 1º semestre deste anno. — Negou-se provimento ao recurso, por entender o Tribunal que os adeantamentos só podem ser feitos por tres mezes, bem assim por estar encerrado o semestre para o qual é pedido o de que se trata.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 165, de 8 deste mez, pagamento de 233:799\$200 à Estrada de Ferro Central do Brasil, proveniente de passagens e transportes fornecidos no corrente anno. — Converten-se em diligência o julgamento, para indagar do ministerio si houve empenho por estimativa para essa despesa, visto não constar do archivo do Tribunal as 2ª vias do empenho prévio; declarando, no caso affirmativo, o numero do dito empenho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 961, 1.347, 3.357 e 3.653-C, de 2 de junho, 18 e 30 de agosto e 18 de setembro do corrente anno, pagamento de 10\$706 à Société Anonyme du Gaz, 3:760\$300 a Moreno Borlido & Comp. e outros, 2:000\$ por «Depositos» ao Ayto Bom Pastor da Bahia e 2:720\$ a Luiz Arantes e outros, de fornecimentos, subvenção de 1921 e exames periciaes para a Policia. — Foi autorizado o registro.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.765, de 19 de setembro, com a cópia do contracto celebrado com o Dr. Luiz Costa, para prestar serviços profissionais à Escola de Aprendizes Marinheiros do Estado do Ceará. — Deu-se registro ao contracto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas —

Avisos:

N. 1.893, de 25 de agosto findo, pagamento de 89:676\$636, a Luiz Zani, de serviços executados para a Estrada de Ferro Central do Brasil em 1922. — Fez-se o registro.

N. 945, de 15 de setembro corrente, com o requerimento de Trajano de Medeiros & Comp. desistindo da diferença verificada entre as importancias de 61:207\$561 de sua conta cujo pagamento foi solicitado por aviso n. 1.905, de 26 de outubro de 1923, e a de 69:93\$9\$, inscripta a conta de «Deposito» de 1922. — Reconsiderada a decisão de 29 de agosto ultimo, mandou o Tribunal registrar a despesa de 69:930\$000.

— Relatado pelo Sr. ministro Passos Miranda:

Ministerio da Fazenda:

Processo de pagamento de 6:500\$, oaro,

de ajuda de custo de 1915 ao envi do extranumerario em Tokio, Epaminondas Leite Chermont, por conta do decreto n. 16.326, de 19 de janeiro ultimo. — Mandou-se dar registro ao pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 852, de 15 do corrente mez, com a cópia do contracto feito com o Dr. Humberto Chaves Gusmão, para servir como naturalista do Museu Nacional. — Deu-se registro ao contracto.

N. 4.168, de 16 pagamento de 224\$193 a Alcides de Oliveira Franco e Renato Paulo de Mello Barreto, da Superintendencia do Serviço do Algodão, de gratificação por substituição. — Converten-se em diligência o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe se a despesa é regulamentar.

Officios:

Ns. 330 (611 e 739); 6.229 e 3.153, de 5 de junho, 11 de agosto e 16 de setembro, 30 de agosto e 16 de setembro deste anno, das directorias da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Instituto de Chimica, de Meteorologia e do Serviço de Industria Pastoral, pagamentos de 15\$372 à Société Anonyme du Gaz; 13\$, a O. Wachneldt & Comp.; 223\$, a Cardinale & Comp. e outros, e 431\$420 à Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, por fornecimentos e transportes. — Ordenou-se o registro dos pagamentos.

N. 69, da Directoria do Serviço Geologico e Mineralogico, de 18 de julho ultimo, remetendo a conta da Directoria Geral dos Correios na importancia de 10\$480, cujo pagamento foi solicitado por officio n. 371, de 1 de abril deste anno e pedindo reconsideração do despacho de 26 de maio. — Converten-se em diligência o julgamento, para o fim de ser junto o processo que deu lugar ao alludido.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 2:340\$ a V. F. Bouças Comp., pelo aluguel de machinas destinadas à escripturação na Directoria de Contabilidade do Thesouro em 1923; de 676\$ a J. G. Pereira & Comp., de fornecimentos à Superintendencia da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em julho deste anno; de 1:438\$700 a mesma firma, idem à Inspectoria Geral dos Bancos em agosto; de 570\$ ao fiscal do sello adhesivo em Fortaleza, Alberto Francisco Moreira, de indemnização de passagens; e de 300\$ a José Corrêa Rabello, engenheiro fiscal da Inspectoria Federal das Estradas, e 612\$ a Afonso Duarte Ribeiro, de dividas relacionadas.

Da distribuição do credito de 900\$ a Delegacia Fiscal no Amazonas, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.500, de 10 de julho ultimo.

O Tribunal mandou registrar os pagamentos e distribuição dos creditos mencionados.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 166, de 8 deste mez, pagamento de 179:233\$503 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de passagens e transportes, no corrente anno. — Converten-se em diligência o julgamento, para que o ministerio informe si houve empenho por estimativa para essa despesa, visto não constar do archivo do Tribunal as segundas vias do empenho prévio, declarando, no caso affirmativo, o numero do mesmo empenho.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 1.465 1.367, 1.455, 1.477, 3.575 C e 3.694 C, de 22 de julho, 19 de agosto, 1,

6, 13 e 22 de setembro deste anno, relativos ao pagamento de 10:683\$800, 3:395\$00, 373\$900, 2:000\$, 10:00\$ e 7:674\$100 a diversos de fornecimentos, alugueis de predios e subvencão no corrente anno. — Autorizou-se o registro.

N. 1.633, de 5 de novembro de 1923, sobre a anulação de 20:00\$ no credito distribuido a Delegacia Fiscal no Rio Grande do Norte, por conta do fundo especial para a construção de leprosarios, e escripturação no actual exercicio. — Mandou-se proceder de accordo com o parecer.

N. 3.679 C, de 20 de setembro corrente, com os documentos justificativos da applicação dada ao adiantamento de 4:000\$ feito ao director da Colonia Correccional dos Dois Rios, Manoel Carneiro da Cunha Lobato, em virtude do aviso n. 1.505 C, de 7 de abril deste anno. — Foi determinado que se devolva o processo, que nos termos dos arts. 300 e 903 do Regulamento Geral de Contabilidade deveria ser sido encaminhado à Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.747, de 17 do corrente mez, sobre a distribuição do credito de 1:740\$ à Delegacia Fiscal no Estado de S. Paulo, por conta da verba 20ª «Material» n. 1. — Autorizou-se o registro, feita a anulação indicada no parecer.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

N. 2.083, de 12 do corrente, pagamento de 150\$ a Hildebrando de Carvalho, diarias em junho e agosto ultimos.

N. 2.132, de 32, com a cópia do contracto realizado entre a Administração dos Correios de S. Paulo e Minas e Mariano de Siqueira Martins, para arrendamento do predio destinado à instalação da agencia postal de Jacarehy, no dito Estado.

O Tribunal ordenou o registro do pagamento e do contracto.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 29 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

Acta n. 112 — Sessão ordinaria, em 29 de setembro de 1924

PRESIDENCIA DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES
— REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. R. DE ANDRADE—SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, M. de Barros Lima, Camillo Soares, Tavares de Lyra e Agenor de Roure e auditores Passos Miranda e A. Oliveira Lima, servindo como ministros, foi aberta a sessão.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.112, do corrente, pagamento de 69\$747 a diversos, de differença de vencimentos em maio a julho ultimos.

Officios ns. 893, 632, 5.073 e 2.596, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, da Escola Superior de Medicina Veterinaria, Instituto de Chimica, Serviço de Povoamento e Industria Pastoral, pagamentos de 327\$500, 32\$225, 358\$300 e 13\$300 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Avisos ns. 3.722 e 4.055, de agosto ultimo, adiantamento de 30:000\$ a Delfino Carlos Silva, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno. — Autorizou-se o registro.

Aviso n. 3.762, de agosto ultimo, adiantamento de 7:000\$ a Léo Esteves, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno. — Convertem-se em diligencia, o julgamento, para que o ministerio informe onde se acha situada a Estação de Agrostologia de que trata o processo.

I em n. 3.334, de julho ultimo, idem de 48:20\$ a Arminio Sampaio da Cunha, para despesas a seu cargo nos mezes de julho, agosto e setembro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento por não ter sido ainda julgado o processo referente à comprovação da applicação do anterior, feito em 1923.

Idem n. 3.892, do corrente, distribuição do credito de 19:200\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 4ª. — Recusou-se registro à despesa, de accordo com o parecer.

Officio n. 6.632, do corrente, da Directoria de Meteorologia, pagamento de réis 615\$100 a F. Briguier & Comp., de fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro à despesa, por falta de concurrencia para o fornecimento a que ella se refere.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de meio soldo e montepio a D. Arlinda Jardim Aves Branco, Hermes e Darcy, filhos do capitão, reformado, major graduado do Exercito, Alberto Alves Branco. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Portaria n. 156, do corrente, adiantamento de 2:00\$ a Vicente José da Silva, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

De pagamento:

De 481\$219 a Maria e Honorina d'Ameida Rodrigues, de juros.

De 84\$700, pela verba exercicios findos, a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919.

De distribuição do credito de 162\$500 à Delegacia Fiscal no Espirito Santo, por conta da verba 5. — O Tribunal ordenou o registro.

De concessão de montepio a D. Eurydice da Silva Rodrigues e menor Aurea, viuva e filha de Manoel Custodio Rodrigues, praticante de conductor de trem da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Deixou-se de julgar legal a apostilla feita no titulo da menor Aurea, pelos motivos constantes dos pareceres.

Aviso sem numero, de abril ultimo, consultando sobre a legalidade da abertura do credito de 7:393\$571, para pagamento de vencimentos não recebidos pelo escrivão do extinto posto fiscal do Juruá. — O Tribunal resolveu responder negativamente à consulta, porque no momento em que foi feita já tinha caducado a autorização legislativa em virtude da qual devia ser aerto o credito.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos ns. 3.623—C, 3.622—C, 3.619—C, 1.592, do corrente, pagamento de 248\$, 93\$421, 75\$ e 6:336\$150 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas: Avisos ns. 2.038 e 1.946, de agosto e setembro do corrente anno, pagamento de 6\$800 e 39\$300, a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel de Rezende:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Avisos:

N. 3.531, de agosto ultimo, adiantamento de 7:550\$ a Augusto Caetano Avila, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

Ns. 2.574 e 4.110, de maio ultimo e do corrente mez, pagamento de 53\$130 e 920\$ a diversos, de fornecimentos e diarias no corrente anno.

Officios:

Ns. 778, 2.507, 6.254, 4.633, 666, 6.226 e 836, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, da Escola Superior de Medicina Veterinaria, Serviço de Industria Pastoral, Directoria de Meteorologia, Serviço de Povoamento, Instituto de Chimica, pagamento de 4:512\$, 76\$700, 32\$570, 631\$200, 369\$509, 569\$380 e 155\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a DD. Brasília Augusta da Silva Delphin, Antonia Delphina Moraes e dos menores Maria da Aparecida e Benedicto, viuva e filhos de Joaquim Ave-lino dos Santos Delphin, amanuense da Faculdade de Direito de São Paulo. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Portaria n. 157, do corrente, adiantamento de 2:400\$ a Eutenciano Chagas, para despesas a seu cargo nos mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno.

De pagamento de 800\$ a Vicente José da Silva, de indemnização de despesas effectuadas pelo mesmo em junho ultimo.

De 437\$360, pela verba exercicios findos o Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919.

De distribuição do credito de 1:717\$777 ao Thesouro Nacional, por conta da verba 5ª.

O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 62, do corrente, da Directoria da Receita Publica, referente ao accordo firmado na Delegacia Fiscal no Paraná, pela South Brazilian Railway Company Limited, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica na Capital do referido Estado. — Recusou-se o registro ao termo de accordo, por ter sido publicado fora do prazo legal.

Processo de concessão de montepio civil a DD. Elsa Grunewald Delgado de Carvalho e Odette Delgado de Carvalho. — Deu-se vista do processo ao Sr. auditor A. Oliveira Lima.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.687-C e 930, de maio ultimo e do corrente mez, pagamento de 312\$332 e 9\$190 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos:

Ns. 1.970, 2.045 e 2.165, do corrente, pagamento de 1:346\$300, 375\$130 e 277:043\$472, a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

O tribunal ordenou o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Barros Lima:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 863, do corrente, remettendo cópia do contracto celebra o com o engenheiro agronomo Carlos Gayer, especialista em cultura e selecção de trigo e cevada para maltagem, para servir na qualidade de instructor agricola.

Avisos:

N. 3.761, de agosto ultimo, adiantamento de 3:000\$ a Illydio Ferreira de Castro, para despesas a seu cargo nos mezes de agosto, setembro e outubro do corrente anno.

N. 3.754, de agosto ultimo, distribuição do credito de 9:000\$ ao Thesouro Nacional, por conta da verba 2ª.

Officios ns. 4.632, 707, 737, 783, 781, 813, e 325, de julho ultimo e do corrente mez, do Serviço de Povoamento, Instituto de Chi-

mic), Serviço Geológico, Escola Superior de Medicina Veterinária e Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamentos de 163\$, 3:175\$, 162\$400, 2\$600, 150\$, 2:690\$ e réis 1:675\$500 a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

Aviso n. 3.814, de agosto ultimo, adiantamento de 1:250\$ a Annibal Pinto de Souza, para despesa a seu cargo nos meses de agosto, setembro e outubro do corrente anno. — Recusou-se registro ao adiantamento, pelo fundamento do parecer.

Officio n. 292, de agosto ultimo, da Estação de Pomicultura de Deodoro, pagamento de 111\$941 a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, de fornecimentos em julho ultimo. — Recusou-se registro á despesa, de accordo com o parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio a D. Maria das Dóres Lyra e a D.D. Elvira Alves Lyra, Isaura da Rocha Lyra e Adelaide Alves Lyra, viuva e filhos de Hygino da Rocha Lyra, agente fiscal dos impostos de consumo no Est do de Alagoas. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 3:24\$340 a Ferreira, Seixas & Comp., de fornecimentos no corrente anno; de 2:40\$ a diversos funcionarios da 1ª padaria, gratificação, e de 16:870\$70 a J. C. Pereira & Comp., de fornecimentos no corrente anno.

Idem de 163\$, pelo verba «Exercícios findos», a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919.

De distribuição de credito de 219\$916 á Delegacia Fiscal em Minas Geraes, por conta da verba 17ª.

Ordenou-se o registro.

Officio n. 60, do corrente, da Directoria da Receita Publica, referente ao accordo firmado pela Delegacia Fiscal no Estado do Paraná, com a Prefeitura Municipal de Lara, para a arrecadação do imposto de consumo de energia electrica. — Recusou-se registro ao contracto, por ter sido publicado fóra do prazo legal.

Pagamento de 55\$530 a Luiz de Macedo & Comp., de fornecimentos de Estatística Commercial no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, pelo fundamento constante do parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avos ns. 3.482-C, 3.588-C e 3.703-C, de setembro ultimo, pagamento de 46:205\$344, 14:870\$725 e 36:080\$980 a diversos, de fornecimentos no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Avisos ns. 1.937, 2.088 e (2.027 e 2.164), de agosto ultimo e do corrente mez, pagamentos de 126:493\$856, 80.000\$ e réis 179:685\$472 a diversos, de fornecimentos e subvenção no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officios:

N. 854, de setembro ultimo, da Directoria de Contabilidade, remetendo cópias dos termos de contractos celebrados com os engenheiros Avelino Ignacio de Oliveira, Gerson de Faria Alvim, Antonio Rodrigues Vieira Junior e José Ferreira e outros, para servirem na qualidade de geólogos encarregados dos serviços de sondagens de carvão de pedra e petróleo nos Estados do paiz.

N. 865, idem, idem com a cópia do contracto celebrado com Luiz Esquier, para servir na qualidade de viticultor enologista.

Aviso n. 3.025, do corrente, pagamento de 163\$333 a Alcides de Oliveira Franco, de diferença de vencimentos em junho ultimo.

Officios:

Ns. 657, 6.792, 830, 447, 399, 2.170, 735, 827 e 3.348, de julho e agosto ultimos e do corrente mez, do Museu Nacional, Directoria de Meteorologia, Serviço Geológico e Mineralógico, Observatorio Nacional, Estação Geral de Experimentação de Campos, Estatística, Instituto de Química, Medicina Veterinária e Fomento Agrícola, pagamento de 1:36 \$812, 146\$ 00, 52\$500, 97\$5.0, 1:199\$703, 114\$486, 12 \$, 1:695\$439 e 25:439\$ a diversos, de fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 4.197, do mez corrente, pagamento de 748\$387 a João Vampré, de diferença de vencimentos em julho ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si a despesa é regulamentar ou em que lei si baseia.

Ministerio da Fazenda:

D. pagamento de 43:696\$800 a The Tabulating Machine Company, de serviços executados no corrente anno.

De pagamento, pela verba Exercícios findos, de 559\$103 a Fontes Garcia & Comp., de fornecimentos em 1919 e 620\$ a João B. Ferreira, de diarias em 1911.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Avisos:

Ns. 3.634 C e 3.684 C, deste mez, pagamento de 5:573\$041 e 400\$ a diversos, de fornecimentos e aluguel de predio no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 3.732 C, do mez corrente, pagamento de 66\$666 a Augusto Leal C. da Rocha, de diferença de vencimentos em abril ultimo. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que o Corpo Instructivo informe si a despesa é regulamentar, ou em que lei si baseia.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 1.936 de agosto ultimo, pagamento de 379:496\$571 a diversos, de medições provisorias em agosto ultimo. — Registrou-se.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 4.183, de 18 de setembro deste anno, pagamento de 215\$025 ao auxiliar, interino, do Serviço de Informações, Sylvio Pacheco de Oliveira, por serviços extraordinarios.

Officios:

N. 838, de 23, da Directoria de Contabilidade do Ministerio, com a cópia do contracto celebrado com Guilherme Gottmann, para servir como mecanico-electricista do Posto Zootecnico Federal em Pinheiro.

Ns. 324, 2.320, 401, 710, 733, 8.9 e 6.810, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Junta Commercial, Estação Geral de Experimentação de Campos, Instituto de Química, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinária e Directoria de Meteorologia, de junho, julho e setembro, pagamentos de 206\$122, 390\$, 137\$, 90\$250, 150\$ e 5\$403 a diversos, por fornecimentos feitos no corrente anno.

Foi autorizado o registro dos pagamentos e do contracto.

N. 893, do Serviço Geológico e Mineralógico, de 1 de setembro, pagamento de réis 327 \$120 á Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação e outras, pelo fornecimento de passagens de janeiro a maio. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que informe o Sr. director si os documentos a que se refere o seu parecer são os mesmos de que trata o final do officio do director do serviço, ou melhor, si os empenhos indicados por este estão ou não archi-

vados, e, no caso affirmativo, si são por estimativa.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento de 455\$646 a Paulino Campos de Oliveira, de juros de capital em Coíre de Orphãos, e de 3:6 08 a José Vieira Goulart por fornecimento em 1919 ao Ministerio da Justiça.

De distribuição dos creditos de 600\$ á Directoria de Contabilidade do Ministerio da Guerra, por conta da verba 7ª e de réis 6:00\$460 á Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 18ª.

Autorizou-se o registro.

De concessão de Montepio civil a D. Maria Cirio da Costa Cyrne, viuva do lente cathedratico da Faculdade de Direito do Recife, Dr. Adolpho Tacio da Costa Cyrne. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 3.523-C, 3.627-C, 3.532-C e 3.634-C, de 11, 16, 18 e 19, do corrente mez, sobre o pagamento de 351\$891, 111:635\$703, réis 177:995\$490 e 63:726\$839 a diversos, por fornecimentos e liquidação de divida revocada de uma occupação por forças do Exercito de um immovel de propriedade de Leon Hirsch, em Rio Branco, Alto Acre. — Foi ordenado o registro. O Sr. ministro relator fez resalva do seu voto no julgamento do aviso n. 3.573-C.

Officio n. 948, de 21 de agosto ultimo, do Corpo de Bombeiros, sobre a restituição a Moraes e Alves da caução de 593\$ prestada para garantia de contracto. — Autorizou-se a restituição.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 2.082, de 13 de setembro corrente, pagamento de 336\$300 a Isnard & Comp., por fornecimentos á Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Mandou-se dar registro ao pagamento.

— Relatados pelo Sr. ministro Agenor de Roure:

Officios ns. 163, 311, 332, 712, 783, 788, 790 e 6.683, da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, Instituto de Química, Escola Superior da Agricultura e Veterinária e Directoria de Meteorologia, de maio e setembro ultimos, pagamento de 2:6 43\$50, 27:550\$, 2:195\$700, 299\$250, 400\$, 2:535\$50, 1:153\$300, 691\$ e 18\$ a diversos, por fornecimentos feitos. — Foi ordenado o registro.

N. 2.332, da Junta Commercial, de 25 de julho, pagamento de 390\$ a M. Velloso de Almeida, pela aquisição de um biombo de madeira envidraçado. — Converteu-se em diligencia o julgamento, para que a directoria informe si vieram os documentos da concurrencia administrativa de emergencia.

N. 4.186, de 18 de setembro, pagamento de 182\$ ao archivista da Directoria de Meteorologia Atranagildo Coutinho de Vilhena, por serviços prestados fóra da sede em julho. — Converteu-se o julgamento em diligencia, para que o ministerio informe qual o numero de diarias anteriormente recebidas pelo funcionario em questão, no corrente anno, e corrija a contradição existente entre o aviso, o empenho e a folha de pagamento, q tanto ao mez em que foram prestados os serviços.

N. 3.616, de 13 agosto, adiantamento de 18:000\$ ao 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Jayme Esteves, para pagamento do pessoal assalariado dos Campos de Sementes de Rezende e Lorena, de julho a setembro. — Recusou-se registro ao adiantamento pelos motivos constantes da informação do escripturario.

N. 3.768, de 23, idem de 18:000\$ ao Dr. João Leopoldo Moreira da Rocha, para despesas de reparos e conservação de edificios da Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, de setembro a novembro. — Negou-se registro porque, tratando-se de despesa superior a 10\$500, correndo pela verba "Obras", não cabe o adiantamento, por ser obrigatória a concorrência pública.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 715\$563 a Carolina Campos de Oliveira, de juros de capital em cofre de orphãos.

De distribuição dos creditos de 10:059\$520 e 1:750\$, às delegacias fiscaes nos Estados do Rio Grande do Sul e Rio Grande do Norte e 1:253\$ ao Thesouro Nacional, por conta das verbas 9ª e 17ª.

Autorisou-se o registro.

De concessão de montepio a D. D. Dalila, Dulce e Davina, filhas de Olyntho Borado Leite, como reversão. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 2.938 C e 3.620 C, de 29 de julho e 16 de setembro, sobre o pagamento de réis 727:775\$200, por depósitos, e 192\$125 a Leopoldo Cunha Filho e outro, por execução de obras no edificio da justiça local, em 1922, e fornecimentos. — Foi ordenado o registro, tendo em vista, quanto à primeira ordem de pagamento, o art. 163 da lei de emergencia de agosto de 1922.

N. 3.293 C, de 26 de agosto, distribuição do credito de 20:000\$, ao Thesouro Nacional e pagamento ao bacharel Gabriel Martins dos Santos Vianna. — Foi ordenado o registro.

N. 3.651 C, de 18 de setembro, com a cópia do decreto n. 16.598, do dia 17, converte a abertura do credito de 46:739\$419 para pagamento a D. Anna Borges Barata Ribeiro, dos vencimentos que seu marido deixou de receber, na qualidade de enteadadriço da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro. — Foi mandado registrar o credito para ter vigor apenas no actual exercicio.

Officio n. 949, de 21 de agosto ultimo, do Corpo de Bombeiros, sobre restituição a Moraes Alves & Comp., da caução de 200\$, prestada para garantia de contracto. — Autorisou-se a restituição.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.748, de 17 de setembro ultimo, distribuição do credito de 3:776\$125 a Delegacia Fiscal em Sergipe, por conta da verba 3ª.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Officio n. 195 E, de 12 de julho deste anno, da Inspectoria Federal de Estradas, pagamento de 300\$ a Odilon Martins de Araújo, de ajuda de custo.

Foi ordenado o registro.

—Relatados pelo Sr. ministro Passos de Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 3.528 e 4.021, de julho e setembro ultimos, sobre o pagamento de réis 2:403\$ e 2:513\$ a diversos, de ajuda de custo e diarias.

Officios ns. 303, 604, 741, 788, 795, 6.252 e 6.405, da Escola Normal de Artes e Officios Wenceslau Braz, Instituto de Chimica, Serviço Geologico e Mineralogico, Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e Directoria de Meteorologia, de junho, agosto e setembro, pagamentos de 334\$500, 760\$750, 222\$600, 55\$500, 300\$ e 134\$ a diversos, por fornecimentos e aluguel de uma charrua.

Ministerio da Fazenda :

Processos :

De pagamento de 2:720\$ a Antonio Porto, superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, para attender às despesas miudas e de prompto pagamento durante o terceiro trimestre deste anno.

De transferencia do credito de 3:985\$ da Delegacia Fiscal no Amazonas, para a do Ceará, por conta da verba 19ª.

Foi ordenado o registro.

De concessão de pensão especial a D. Maria Joaquina de Mello Andrade, mãe do 1º tenente do corpo de intendentes do Exercito, Paulo de Mello Andrade. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos ns. 1.382, 3.486-C, 3.516-C, 3.545-C, 3.654-C, 3.693-C e 3.699-C, de agosto e setembro ultimos, sobre o pagamento de 1:157\$600, 732\$200, 6:105\$700, 7\$400, 150\$ e 39:132\$746 a diversos, por fornecimentos no corrente exercicio. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Marinha :

Aviso n. 3.763, de 19 de setembro ultimo, distribuição do credito de 2:614\$523 a Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta da verba 12ª. — Foi ordenado o registro.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 2.039, de 8 de setembro ultimo, pagamento de 217\$300 a Marques Couto & Comp., por fornecimentos feitos à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

N. 2.131, de 22, com a cópia do contracto celebrado entre a Administração dos Correios de Ribeirão Preto e o Sr. José Rossi, para arrendamento do predio em que funciona a citada administração.

Foi ordenado o registro do pagamento e do contracto.

—Relatados pelo Sr. ministro A. Oliveira Lima :

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio :

Avisos ns. 3.648, 4.011 e 4.173, de 14 de agosto e 6 e 17 de setembro deste anno, adiantamento de 5:900\$ ao porteiro da Directoria do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, para despesas a seu cargo em agosto, setembro e outubro, pagamento de 1:040\$ a Jayme Esteves, 3º official da Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, de diarias e ajuda de custo, e distribuição de 11:453\$064 ao Thesouro Nacional, para pagamento ao Dr. Oscar Burges, de gratificações, como chimico contratado de março a dezembro deste anno. — Foi autorisado o registro.

Officios ns. 661 e 714 do Instituto de Chimica, 5. 61 da Directoria do Serviço de Povoamento, 894 da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e 280 da Directoria da Estação Experimental de Combustiveis e Minerios, de agosto e setembro deste anno, pagamento de 131\$500, 460\$, 333\$800, 132\$800 e 617\$975 a diversos, por fornecimentos. — Mandou-se dar registro aos pagamentos.

Officio n. 313 da Directoria da Estação de Pomicultura de Deodoro, de 3 de setembro, pagamento de 5\$301 à Companhia Nacional de Navegação Costeira, proveniente de transportes. — Recusou-se registro à despesa, por não constar da ordem de pagamento a sua classificação.

Idem n. 6.535, da Directoria de Meteorologia, de 12 pagamento de 143\$ a A. Placido Marques & Comp., por fornecimento. — Negou-se registro à despesa, porque a quantia indicada no officio e na conta não é a mesma do empenho.

Ministerio da Fazenda :

Officio n. 61, da Directoria da Receita Publica, de 22 do corrente, com o processo relativo ao contracto feito pela Delegacia Fiscal no Estado de Alagoas com a Intendencia Municipal de Camaragibe, para arrecadação de imposto de consumo de energia electrica. — Foi ordenado o registro.

Processos :

De distribuição dos creditos de 1:199\$997 à Recebedoria do Districto Federal, por conta do credito da verba 9ª distribuido a Delegacia Fiscal do Amazonas, de 1:600\$ e 1:200\$ ao Thesouro Nacional, idem da verba 22ª; e de 2:103\$ ao mesmo Thesouro, idem da verba 17ª. — Autorisou-se o registro, feitas as annullações indicadas nos pareceres.

De pagamento de 4:494\$500 a J. G. Perofra & Comp., por fornecimento à Casa da Moeda em junho ultimo. — Mandou-se registrar.

De concessão :

De meio solto e montepio a D. D. Adelaide Augusta de Paula Brandão e Esther Candida Silviano Brindão, irmãs do finado vice-almirante, graduado, reformado, Augusto de Paiva Bueno Brandão. — Julgou-se legal a concessão, porque, quanto ao meio soldo, o posto é o da reforma e não o da graduação. Foi tambem ordenado o registro da despesa.

De aposentadoria :

Apostilla feita no titulo expedido ao continuo da Estrada do Ferro Central do Brasil, Raul Brandão do Valle, para o abono de mais a importancia annual de 187\$900. — Considerou-se legal a apostilla e ordenou-se o registro da despesa de 595\$702, recusando-se o quanto a de 187\$036, de accordo com o parecer.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores :

Avisos :

Ns. 1.374, 3.617-C, 3.682-C, de 19 de agosto, 15 e 20 de setembro deste anno, pagamento de 2:483\$200, 200\$ e 8\$211 a diversos, por fornecimentos no corrente anno.

Officio n. 632, de 18 de setembro findo, do Corpo de Bombeiros, sobre a restituição da caução de 200\$, feita por Oscar Taves & Comp., para garantia de contracto. — Autorisou-se a restituição da caução.

Ministerio da Viação e Obras Publicas :

Aviso n. 2.037, de 8 do mez findo, pagamento de 22:6 63\$00 à Estrada de Ferro Central do Brasil, de transportes effectuados para a Repartição de Aguas e Obras Publicas. — Mandou-se dar registro à despesa.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 1 de mez de outubro para a seguinte sessão ordinaria.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE

Dia 8 de outubro de 1924

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 1.980. — Cabe me communicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 3.163-C, de 19 de agosto ultimo, solicitando seja entregue ao porteiro do Tribunal do Jury João de Souza Neves o adiantamento da importancia de 200\$, para despesas de prompto pagamento, durante o 2º semestre do corrente anno, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro ao alludido adiantamento, por ter sido pedido para ser applicado em mais de um trimestre.

Reitero a V. Ex. meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.981. — De posse do aviso desse ministerio n. 3.691-C, de 13 de setembro pro-

ximo findo, informando, em referencia ao meu officio n. 1.678, de 18 de agosto anterior, que os trabalhos relativos á segunda prestação devida a Cavina & Comp., na importância de 63:750\$, pela execução dos modelos em gesso da estatua ao general Pinheiro Machado, foram feitos dentro do prazo fixado no respectivo contracto, logo a V. Ex., de accordo com o despacho proferido em sessão de 26 de setembro citado, e para que este tribunal possa resolver sobre o registro da dita despesa, de 63:750\$, cujo pagamento, por conta do deceto n. 15.334, de 26 de janeiro ultimo, á fundição Cavina (Cavina & Comp.), foi pedido no aviso numero 2.693-C, de 16 de julho ultimo, se digne providenciar no sentido de ser este mesmo tribunal informado si houve prorrogação do prazo a que se refere a clausula 4.ª do alludido contracto, visto como o aviso n. 3.601-C não esclarece devidamente a informação requisitada no dito officio numero 1.678 deste tribunal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.982 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 1.896, de 26 de agosto ultimo, solicitando, á vista da razão que apresenta, reconsideração do acto deste tribunal, em sessão de 9 de julho anterior, que negou registro ao contracto celebrado entre a Administração dos Correios do Paraná e Polycarpo José Pinheiro, para o arrendamento do predio onde funciona a agencia postal de Antonina, naquella Estado, resolveu, em sessão de 1 do corrente, reconsiderar a decisão anterior, para o fim de ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.083 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.153, de 24 de setembro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado em 3 do mez de maio entre a Administração dos Correios do S. Paulo e D. Maria José Paím Medeiros, para arrendamento do predio destinado á instalação da agencia postal de Bella Cintra, naquella Estado, resolveu, em sessão de 1 do corrente, ordenar o registro do alludido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.584 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 1.846, de 19 de agosto ultimo, solicitando seja paga a The Leopoldina Railway Company Limited, a importância de 112\$670, proveniente de transporte effectuado em proveito da Inspectoria Federal das Estradas, no corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, por não ter sido indicada no citado aviso n. 1.846 a verba pela qual deve correr a referida despesa.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.985 — Cabe-me comunicar a V. Ex. para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio numero 2.087, de 15 deste mez, solicitando seja paga á Sociedade Commercial e Industrial Suissa no Brasil, a importância de 30:00\$, proveniente do fornecimento feito á Repartição de Aguas e Obras Publicas, no anno actual, de conformidade com a inclusão da, resolveu, em sessão de 26 de setembro proximo findo, recusar registro á despesa, por não estar provado que a alludida sociedade seja a unica fornecedora nesta

Capital de autos caminhões «Saurer», a que se refere a clausula conta.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.896 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio n. 2.131, de 22 de setembro proximo findo, enviando a cópia do contracto celebrado no dia 8 do mesmo mez entre a Administração dos Correios de Ribeirão Preto e José Rossi e sua senhora, D. Justina Rossi, para arrendamento do predio em que funciona a dita administração, resolveu, em sessão de 29 do citado mez de setembro, ordenar o registro do referido contracto.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.987 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o aviso desse ministerio sem numero, de 24 de abril do anno proximo passado, consultando si, em face do art. 103 da l. n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921, pôde ser aberto por este ministerio o credito especial de 7:333\$571, para pagamento de vencimentos que deixou de receber o escrivão do extincto posto fiscal do Juruá, no Territorio do Acre Marcelino Fernandes, conforme o incluso processo da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, encaminhado a este mesmo Tribunal com o officio n. 251 da Directoria Geral do Thesouro Nacional, de 24 de julho ultimo, foi de parecer, em sessão de 29 de setembro proximo findo, que o alludido credito não pôde ser aberto, porque no momento em que foi feita a consulta já havia caducado a autorização legislativa contida no citado art. 103, na qual deveria basear-se a abertura do referido credito.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.988 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de serem pagas por exercicios findos, na forma do art. 75, § 2º, do Codiglo de Contabilidade, as importancias de 600\$ ao 2º escripturario da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Sergipe Juvenal Messias de Araçá, pela mesma delegacia, e 200\$ ao 3º dito deste Tribunal Epitacio Monteiro Pessoa, pelo Thesouro Nacional, provenientes de serviços de tomada de contas em atrazo prestados em 1923, conforme o incluso processo.

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 % do n. 49, do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e a despesa, no total de 800\$, quando corrente o exercicio a que pertencem, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Fiscalização», assistência ás tomadas de contas das companhias, etc., do «pessoal» da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, tendo sido empenhadas, conforme o conhecimento anexo n. 79.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.989 — Rogo a V. Ex. se digne de providenciar afim de serem pagas por exercicios findos, na forma do art. 75, § 2º do Codiglo de Contabilidade, as importancias de 1:320\$ e 1:000\$, aos escripturarios da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Paraná: 3º, Wellington da Rocha Mello e 2º, Elodorio da Silva Lopes, respectivamente, pela mesma delegacia e 38\$ e 300\$, ao 2º dito deste Tribunal Alirado Carlos Wanderley, pela Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo, provenientes de serviços de tomada de contas em atrazo prestados em 1923, conforme o incluso processo.

Essas importancias estão sujeitas ao imposto de 5 % do n. 49, do art. 1º da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922 e a despesa no total de 3:000\$, quando corrente o exercicio a que pertencem, era computada na consignação «Gratificações regulamentares», sub-consignação «Fiscalização», assistência ás tomadas de contas das companhias, etc., do «pessoal» da verba 7ª do orçamento do Ministerio da Fazenda, tendo sido empenhadas, conforme os conhecimentos annexos ns. 110 e 111.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

N. 1.990 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes, que este Tribunal, tendo presente o incluso processo, a que se acham juntos os avisos do Ministerio da Viação e Obras Publicas ns. 66 e 111, de 27 de maio e 28 de agosto ultimos, relativos á transferencia para a Companhia Brasileira de Exploração dos Portos da caução depositada no Thesouro Nacional em 9 de junho de 1923 pelo engenheiro Manoel Buarque de Macedo, ex-arredatario do serviço de exploração do porto do Rio de Janeiro, na importância de 2.000:000\$, conforme o conhecimento annexo ao processo, representada por duas mil apolices ao portador de ns. 120.101 a 122.000, para garantia da execução do contracto, em virtude do decreto n. 16.034, de 9 de maio do anno proximo passado, por ter sido esse contracto transferido áquella companhia, de accordo com o decreto n. 16.005, de 31 de dezembro do mesmo anno, resolveu, em sessão de 1 do corrente, autorisar a transferencia de que se trata.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

— Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 1.991 — Cabe-me comunicar a V. Ex., para os fins convenientes que este Tribunal, tendo presente o vosso aviso n. 3.837, de 28 de agosto ultimo, solicitando seja entregue ao encarregado das instalações electricas dessa Secretaria de Estado, Sr. Waldemar Moreno de Alagão, o adeantamento de 30:000\$ para attender a despesas urgentes e extraordinarias necessarias ás obras de instalação definitiva desse ministerio no Palacio dos Estados da Exposição Internacional, durante os mezes de setembro, outubro e novembro do corrente anno, resolveu, em sessão de 26 de setembro proximo findo, recusar registro ao alludido adeantamento, não somente porque o mesmo adeantamento terá de ser applicado nesta capital, como também porque se trata de despesas que, por sua natureza, exigem concorrência ao menos administrada, visto haver nesta capital diversos estabelecimentos commerciaes que negociam com os artigos a serem adquiridos.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 1.992 — Em referencia ao aviso desse ministerio n. 2.154, de 25 de setembro proximo findo, reiterando o pedido feito pelo aviso de V. Ex. n. 1.084, de 9 de abril deste anno, em que é solicitada a distribuição do credito de 78:000\$ á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de São Paulo, para pagamento do pessoal do correio ambulante da Administração Postal do mesmo Estado, cabe-me comunicar a V. Ex. que o aviso n. 1.034 citado se acha em expediente preliminar, que é o da annullação previa, na Directoria da Despesa Publica, para onde foi remetido em 1 de maio ultimo.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR-SECRETARIAS

Dia 8 de outubro de 1924

— Sr. director da Despesa Pública :

N. 2.291 — Em resposta ao vosso officio n. 46, de 5 de setembro proximo findo, remetto-vos cópia do officio do tribunal numero 530, de 11 de março de 1921.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.292 — Remettendo-vos, para os devidos fins, a inclusa portaria de 6 do corrente, do Sr. ministro-presidente, nomeando o escriptuario Arthur Napoleão do Rego Filho, para o lugar de membro dessa delegação, ficando o mesmo dispensado de identico lugar no Estado de Goyaz, declaro-vos que ficas autorizado, de ordem do Sr. ministro-presidente, a dar posse ao d.to funcionario no referido lugar de membro dessa delegação.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado da Bahia:

N. 2.293 — De conformidade com o despacho do Sr. ministro-presidente de 11 de setembro proximo findo, proferido no officio da Administração dos Correios de Joazeiro n. 258, de 14 de junho ultimo, em additamento ao de n. 255, de 12 do mesmo mez, no qual recorre do acto dessa delegação que negou registro ás despesas daquell administração empenhadas depois de autorizadas, por desconhecer os dispositivos do Código de Contabilidade Publica que determinam o empenho prévio, cabe-me remetter-vos incluso o alludido officio n. 253, para o fim de ser junto ao processo, que já vos foi encaminhado.

— Sr. director da contabilidade do Thesouro Nacional:

N. 2.295 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro-presidente deste tribunal, tendo presente o vosso officio n. 601, de 23 de maio ultimo, com o quadro em que se acha mencionado o director do Saneamento Rural, Dr. Lafayette de Freitas, como responsável pelo adiantamento de 6:000\$, que lhe foi feito em virtude do aviso n. 214 do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, de 12 de fevereiro deste anno, e cujo praso de 90 dias para prestação de contas terminou em 23 de maio citado, sem que tivessem sido apresentados os documentos da applicação da quantia adiantada, resolveu, por despacho de 10 de setembro proximo findo, de accordo com o que dispõe o art. 298 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, impor ao dito director a multa de 1% ao mez sobre a referida importancia, até oito de agosto ultimo, data em que foram apresentados os ditos documentos.

— Ao director geral do Departamento Nacional de Sane Publica:

N. 2.296 — Faze do idemica communicação.

— Ao director da Despesa Pública :

N. 2.297 — Idem, idem.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.298 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 288, de 22 de agosto ultimo, solicitando seja paga, á The Leopoldina Railway Company Limited, a quantia de 6\$600, proveniente de transportes em proveito dessa repartição, em abril do corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa porque não foram cumpridas as disposições dos arts. 235, § 2º e 268 letra b do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. chefe da delegação do Tribunal de Contas no Estado de Goyaz:

N. 2.299 — Comunicando-vos, para os devidos fins, que, portaria de 6 do corrente, mez, do Sr. ministro-presidente, foi o 4º escriptuario Arthur Napoleão do Rego Filho, dispensado do lugar de membro dessa delegação, declaro-vos que ficas autorizado, de ordem do Sr. ministro, a requisitar o necessario transporte para esse funcionario, participando previamente a esta secretaria a importancia desse serviço e os nomes dos credores.

— Sr. director do Instituto de Chimica:

N. 2.300 — Para que este tribunal possa resolver a respeito de vosso officio n. 499, de 3 de julho proximo passado, solicitando sejam pagas a Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro e a Brazilian Telephone Company, as importancias respectivamente de 31\$729 e 1:190\$, provenientes de fornecimento de luz electrica no mez de maio ultimo, e assignatura de telephone no corrente anno, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro findo, providencieis no sentido de ser este tribunal informado sobre a divergencia notada em relação ao empenho n. 6, em favor da Société Anonyme du Gaz, que é de 2:000\$ e não de 1:810\$, como decara vosso mencionado officio, cabendo-me igualmente solicitar-vos informações sobre a remessa do empenho n. 22, complementar, a que alludis, em favor da Brazilian Telephone Company, o qual não se encontra neste tribunal.

— Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

N. 2.301 — Devolvendo as segundas vias de empenhos ns. 8/143, 14/149 e 15/150, de 31 de março, pedidas no officio n. 2.899, de 18 de junho ultimo.

— Sr. director da Estação de Pomicultura de Deodoro:

N. 2.302 — Cabe-me comunicar-vos, para os fins convenientes, que este tribunal, tendo presente o vosso officio n. 295, de 22 de agosto ultimo, solicitando seja paga a The Leopoldina Railway Company, Limited, a quantia de 37\$, proveniente de transportes em proveito dessa repartição, em abril do corrente anno, de conformidade com os inclusos documentos, resolveu, em sessão de 10 de setembro findo, recusar registro á despesa, porque não foram cumpridas as disposições dos arts. 235, § 2º e 268, letra b, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 2.303 — Para que este tribunal possa resolver sobre o vosso officio n. 571, de 21 de agosto proximo findo, solicitando sejam pagas duas contas a The Leopoldina Railway Company, Limited, na importancia total de 198\$510, provenientes de passages no corrente anno, a que se referem os inclusos documentos, rogo-vos, de conformidade com o despacho proferido em sessão de 10 de setembro proximo findo, providencieis no sentido de serem cumpridas as formalidades constantes do art. 235, §§ 1º e 2º, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, anotar do na primeira via do empenho as requisições parciaes de pagamento, devendo igualmente ser indicado na requisição de pagamento o numero do empenho por estimativo, nos termos do § 4º do mesmo artigo, e não o do officio da remessa a este mesmo tribunal.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Pernambuco

ACTA N. 38 — SESSÃO REALIZADA EM 24 DE SETEMBRO DE 1924

Preidência do chefe da delegação Sr. Antonio Pinto de Araujo Corrêa

Presentes os Srs. delegados Gamaliel Barros de Mendonça, Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, Eduardo Pessoa Mchaupt e Nestor do Valle Bentes, servindo de secretario, foi abeita a sessão.

Relatado pelo Sr. Gamaliel Barros de Mendonça:

Ministerio da Fazenda:

Officio n. 357, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado, de 17 de setembro corrente, pedindo reconsideração da decisão desta delegação de 22 de abril do anno transacto, que recusou registro á despesa de 99:699\$600, como indemnização á Comissão Rockefeller de despesas relativas ao Serviço de Prophylaxia Rural neste Estado; e considerando.

1º, que o pagamento em apreço vac ser effectuado á conta do titulo «Depositos de diversas origens» em face do recolhimento de 100:000\$ feito nessa delegacia fiscal pelo Estado de Pernambuco, em virtude de accordo, e não por conta dos cofres da União;

2º, que não se tra'a do deposito especificado a que allude o n. 7º do art. 173 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica; e, sim, de um deposito comprehendido no n. 12 do art. 174 do regulamento referido, resolveu reconsiderar a sua decisão anterior, pela só formalidade do seu acto, desde que não se tem ainda em vista o pagamento que compete ao Governo Federal, nos termos do accordo para aquell fim realizado.

Foi voto vencido do Sr. Raymundo Burlamaqui do Rego Monteiro, que declarou que a delegação deveria manter a sua decisão anterior de recusa de registro á despesa do alludido processo, pelos fundamentos constantes do parecer do Sr. delegado Eduardo Nazareno e despacho proferido em sessão de 12 de abril de 1923.

Officio n. 816, de 11 de setembro andante, da Alfandega de Pernambuco, pedindo pagamento da importancia de 2:000\$, em favor do Sr. Joaquim Rodrigues Abrantes de Azevedo, referente ao aluguel do predio occupado pela mencionada repartição no mez de julho ultimo. — A delegação negou registro á alludida despesa.

— Relatado pelo Sr. Eduardo Pessoa Mchaupt:

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Officio n. 857 da Administração dos Correios neste Estado, de 15 de setembro corrente, remettendo os documentos comprobatorios do adiantamento de 600\$, feito em 28 de julho ultimo, ao porteiro da citada administração, Sr. Adolpho Machado Betelho, para attender ás despesas merdas e de prompto pagamento. — A delegação resolveu julgar boa a applicação dada ao adiantamento solicitado, mandando dar baixa na respectiva responsabilidade.

— Relatados pelo Sr. Nestor do Valle Bentes:

Ministerio da Fazenda:

Officios ns. 363 e 364, de 20 de setembro corrente, da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional neste Estado pedindo registro aos adiantamentos das importancias de 500\$ e 500\$, solicitadas pelo Sr. inspector agricola do 8º districto ao ajudante Sr. Raymundo Fernandes da Silva, para attender ás despesas de prompto pagamento daquella inspectoria. — A delegação resolveu ordenar o registro dos adiantamentos em apreços.

Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio :

Offício n. 128, de 10 de setembro corrente, da Estação Geral de Experimentação de Escada, pedindo registro da importância de 260\$, para ocorrer ao pagamento de diárias vencidas nos meses de julho e agosto últimos, pelo director da mencionada estação. — A delegação negou registro á alludida despesa, por ter sido liquidado em quantia inferior.

Offício n. 558, de 3 de setembro corrente, da Inspectoria Agrícola do 8º Distrito neste Estado, pedindo registro da importância de 29\$900, para pagamento á Companhia Great Western of Brazil Railway, proveniente de telegrammas expedidos no mez de jul o proximo findo. — A delegação resolveu negar registro á despesa, por não constar do archivo desta delegação a 2ª via do respectivo empenho.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Matto Grosso

EXPEDIENTE DO MEZ DE AGOSTO

Dia 18 de agosto de 1924

Sr. capitão commandante da companhia, nesta capital, do 16º batalhão de caçadores:

N. 545 — Junto vos devolvo a 2ª via do conhecimento do empenho sob n. 1, enviada a esta delegação com o vosso officio n. 31, de 13 do corrente e só hoje recebido, recusando-se visar e archivar esse documento, pelos seguintes fundamentos:

a) tratando-se de empenho global de diárias a que vos julgaes com direito por terdes de seguir com a vossa Companhia para Campo Grande, deve ser feito pela autoridade superior ordenadora do serviço que lhe dá origem, de accordo com o parágrafo unico do art. 399 e com o art. 400 do regulamento do Código de Contabilidade;

b) porque, preveo a vigente lei orçamentaria o abono de diárias a officiaes, quando no exercicio de comissões transitórias, fora da sede das guarnições a que pertencam, parece-me não vos assistir direito a esse abono já por não se tratar de commissão mas sim de reunião da vossa Companhia ao respectivo batalhão em operações no sul do Estado contra o actual movimento subversivo, e, portanto, parecer tratar-se de serviço de campanha, já também por não se poder assim considerar esse serviço como fora da sede da guarnição, actualmente situada em Campo Grande.

Dia 19

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 546 — Restituo-vos, incluso, o processo submettido a esta delegação com o vosso officio n. 398, de 16 do corrente, relativo á entrega da importância de 1:822 250, a ser feita ao 16º batalhão de caçadores, para indemnização de quantitativos já dispendidos pelos cofres do mesmo batalhão, com diversas massas respectivas, recusando-se registro á despesa da entrega da mesma importância, por não ter esta delegação conhecimento do registro, pelo Tribunal de Contas, dos creditos a cuja conta correm as despesas das massas em que se comprehendem as parcelas da alludida importância de 1:822 250.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Escola de Aprendizes Artífices neste Estado:

N. 547 — Comunicando-vos haver esta delegação julgado legal a concorrência admi-

nistrativa aberta pela vossa repartição, para o fornecimento de artigos necessarios ao seu serviço no corrente anno e jos papéis foram submettidos ao exame deste departamento do Tribunal de Contas, por vossos officios ns. 74 e 75, de 8 e 13 do corrente, inclusos vos devolvo, para a competente restituição, os documentos relativos á idoneidade dos proponentes da mesma concorrência.

— Sr. administrador da Mesa de Rendas de Bella-Vista:

N. 548 — Inclusa vos devolvo a 3ª via do conhecimento de empenho sob n. 1, enviada a esta delegação com o vosso officio n. 236, de 4 de julho ultimo, recusando-se visto e archivamento a esse documento pelos seguintes motivos:

a) dever ser remetida a esta delegação a 2ª via desse conhecimento e não a 3ª, conforme dispõe o art. 232 do Regulamento do Código de Contabilidade;

b) não ter a discriminação da despesa obedecido á da vigente lei de orçamento;

c) não trazer o conhecimento o nome do credor;

d) não conter no verso a declaração de ter sido feita a deducção da despesa no credito respectivo, a qual deve ser visada pelo chefe da repartição, ex-vi do art. 235, § 1º, do R. C. C.;

e) não ter sido registrada por esta delegação a concorrência aberta para aquisição dos artigos constantes do empenho em fôco.

Dia 20

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 549 — Incluso vos restituo o processo submettido a esta delegação com o vosso officio n. 409, de 18 do corrente, relativo á prestação de contas do adiantamento de 14:000\$ feito em 4 de junho ultimo, pela vossa repartição, ao ajudante da Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado Miguel Maria Lisboa, para ocorrer ao pagamento dos diaristas do mesmo serviço nos sertões deste Estado, durante o 1º semestre do corrente anno, havendo esta delegação em vista da organização regulamentar do processo e dos documentos appensos, julgado boa e legal a comprovação das despesas do adiantamento em objecto, podendo ter logar a respectiva baixa na conta corrente do alludido responsavel.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. director da Enfermaria-Hospital da Guarnição de Corumbá:

N. 550 — Junto vos devolvo a conta enviada a esta delegação com o vosso officio n. 117, de 25 de julho ultimo, proveniente de aquisição de um feretro para enterro de uma praça, recusando-se registro á respectiva despesa pelos seguintes motivos:

a) não constar ter sido feito o empenho opportuno e nem o motivo da falta dessa formalidade;

b) não satisfazer a requisição de pagamento a exigência da letra a do art. 268 do R. C. C., combinado com o n. 2 do § 9º do art. 103 do regulamento buixado com o decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922;

c) falta da liquidação da despesa, exigida pela letra b do art. 258 do citado R. do C. de Contabilidade.

— Sr. general commandante da Circumscripção Militar neste Estado:

N. 551 — Inclusas vos restituo as segundas vias dos conhecimentos de empenho sob ns. 7 a 16 e 1 e 2, enviados a esta delegação com o vosso officio n. 149, de 30 de junho ultimo, recebido em 13 do corrente, recusando-se visto a taes documentos por não trazerem a declaração expressa de ter sido deduzida do credito respectivo, na

sub-consignação indicada em cada um, a importância da despesa, declaração essa que deve ser visada pelo chefe do serviço, formalidade essa exigida pelo § 1º do artigo 235 do Regulamento do Código de Contabilidade.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. inspector da Alfandega de Corumbá:

N. 552 — De accordo com o art. 277 do Regulamento do Código de Contabilidade, transmittio-vos incluso, o processo relativo ás requisições de n. 11 e 12, da Capitania do Porto deste Estado, dos quantitativos de 300\$ e 31\$600, para indemnização de importancias já dispendidas com melhoria de rancho nos mezes de janeiro a abril do corrente anno, havendo sido registradas as respectivas despesas á conta da verba 11ª — Munções de bocca — Material de consumo — Para compra de gen ros alimenticios — do vigente orçamento do Ministerio da Marinha.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 553 — De accordo com o art. 277, do Regulamento do Código de Contabilidade, transmittio-vos, incluso, o processo das contas de Alfredo de Souza Campos, na importância total de 242\$, provenientes de serviços prestados com a mudança da sede da Inspectoria Agrícola nesta Capital, as queres foram submettidas ao registro desta delegação com o officio n. 544, de 9 do corrente, da mesma inspectoría, havendo sido registrada a respectiva despesa na verba 5ª — Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas — Material-III — Diversas despesas — n. 18 — Transporte, carretos, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Agricultura.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 21

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 554 — Junto vos restituo o processo submettido a esta delegação com o vosso officio n. 395, de 12 do corrente, relativo ao supprimento solicitado pela Administração dos Correios deste Estado na importância de 390\$, para ocorrer ás despesas da sub-consignação «Transporte de funcionarios» da consignação «Material» da verba 2ª — Correios — do vigente orçamento do Ministerio da Viação, a cargo da mesma administração, havendo sido registrada a importância do alludido adiantamento.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 555 — Incluso vos restituo o processo concernente á conta de Benedicto de Figueiredo, na importância de 159\$, proveniente de transporte do agente fiscal dos impostos de consumo Arnobio Prado de Oliveira desta Capital a Rosario-Oeste, sede da sua circumscripção, o qual foi submettido a esta delegação com o vosso officio n. 396, de 14 do corrente, havendo sido registrada a respectiva despesa na verba 22ª — Fiscalização e mais despesas do imposto de consumo — Passagens, etc., do vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 556 — De accordo com o art. 277 do Regulamento do Código de Contabilidade, transmittio-vos, incluso, o processo relativo á conta de D. Maria Luiza Hugueney de Siqueira, na importância de 500\$, proveniente de fornecimento de artigos de expediente para o Juizo Federal na secção deste Estado, o qual foi submettido a esta delegação com o officio n. 176, de 13 do corrente, do mesmo juizo, havendo sido registrada a respectiva despesa da verba 12ª — Justiça Federal — Material de consumo — N. 133 — Objectos de ex-

pediente, do vigente orçamento do Ministério da Justiça.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 557 — De accordo com o art. 277 do Regulamento do Código de Contabilidade, transmitto-vos o incluso processo da conta de B. T. das Neves, a importância de réis 321\$700, proveniente de fornecimento de artigos de expediente á Inspectoria do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, a qual foi submettida a esta delegação com o officio n. 102, e 16 da corrente, da mesma inspectoría, havendo sido registrada a respectiva despesa á conta da verba 15 — Serviço de Protecção aos Indios — Material — Para occorrer ás despesas com as inspectorias, do vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. commandante do 5º Grago de Artilleria de Costa e Fortaleza Coimbra:

N. 558 — Inclusas vos devolvo as folhas submittidas ao registro desta delegação com o vosso officio n. 227, de 22 de julho ultimo, recusando-se-lhes o mesmo registro pelos seguintes motivos:

a) quanto ás de diarias de officiaes nos meses de setembro a dezembro e quantitativo de almoço a official instructor em novembro e de praça em dezembro do anno passado, por se achar encerrado o exercicio de 1923;

b) quanto ás demais folhas de despesas pertencentes ao vigente exercicio, por deverem ser presentes a esta delegação pela repartição a qual incumbe effectuar o pagamento respectivo, visto que tem de ser processadas e conferidas pela mesma repartição, nos termos da letra h do art. 317 do Regulamento do Código de Contabilidade.

— Sr. commandante da Flotilha deste Estado:

N. 559 — Incluso vos restituo o processo da conta de Pedro Jorge da Conceição, na importância de 4:926\$220, o qual foi submettido a esta delegação com o vosso officio n. 563, de 18 de julho ultimo, recusando-se registro á respectiva despesa de accordo com o § 3º do art. 235, do R. C. C., visto não constar o archivo desta repartição a 2º via do conhecimento do empenho da mesma, a qual vos foi devolvida com o meu officio n. 503, de 14 de junho ultimo.

Dia 22

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 560 — Junto vos devolvo o processo submittido a esta delegação com o vosso officio n. 403, de hontem datado relativo ao adiantamento requisitado pelo director da Escola de Aprendizices Artifices neste Estado, na importância de 5:730\$, para occorrer a diversas despesas a ser cargo no corrente anno, recusando-se registro ao mesmo adiantamento pelo fundamento constante do parecer e despacho desta delegação, que vem a ser a falta da competente communicação a esta repartição de se achar aquelle funcionario com delegação de competência para requisitar adiantamentos por conta de varias sub-consignações comprehendidas no processo em apreço, communicação que se faz imprescindivel á vista do art. 261 combinado com a letra a do art. 268 do Regulamento do Código de Contabilidade, maxime attendendo-se á centralização das despesas no Thesouro Nacional ou suas delegacias fiscaes, recommendada pelo art. 282 do mesmo regulamento e não constar dispositivo legal ou regulamentar que estabeleça excepção á tal centralização, para as despesas á conta das alludidas subconsignações.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 25

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 561 — Junto vos restituo o processo submittido ao exame desta delegação como o vosso officio n. 403, de 22 do corrente, relativa á prestação de contas do adiantamento de 34:097\$, feito pela vossa repartição em 6 de junho ultimo, ao escripturario-pagador do 25º Districto Telegraphico neste Estado, Joaquim Ferreira Ramos, para as despesas do pessoal e material respectivo no mez de maio ultimo, havendo esta delegação julgado boa e legal a comprovação das despesas do mesmo adiantamento, *ex-vi* do art. 300 do Regulamento do Código de Contabilidade, attenta a organização regulamentar do processo e a respectiva instrução com documentos competentes, podendo ter logar a sua baixa na conta do responsavel.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 26

Sr. inspector do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado:

N. 562 — Inclusas vos devolvo as segundas vias dos empenhos de n. 10 a 12, bem como as contas de Manoel Felizardo & Filhos e Henrique Hesslem & Sergel, nas importancias de 550\$ e 442\$, respectivamente, as quaes foram enviadas a esta delegação com os vossos officios n. 208, 209 e 212, de 22 e 23 do corrente, recusando-se visto áquelles documentos e registro ás despesas das contas referidas, por ter havido engano de 20\$ para menos na deducção da despesa de empenho de n. 10 no credito respectivo, resultando igual differença nos demais empenhos e nas primeiras vias respectivas annexas as alludidas contas.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 563 — Inclusos vos devolvo os processos submittidos a esta delegação com os vossos officios n. 375, de 30 de julho ultimo e n. 390 de 6 do corrente, relativos ás folhas para pagamento do arador temporario da Inspectoria Agricola neste Estado, Manoel Pereira da Silva, nos meses de junho e julho do corrente anno, havendo sido registradas as respectivas despesas, visto ter sido satisfeita a exigencia do meu officio numero 513, de 2 deste mez, á inspectoría alludida, relativamente á identidade do mencionado arador.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 564 — De accordo com o artigo 277 do Regulamento do Código de Contabilidade, transmitto-vos, inclusos, os processos de duas contas de Antonio Tenuta, na importância de 60\$000 cada uma, provenientes de fornecimento de ferreiros para enterros de pragas fallecidas na Enfermaria-Hospital da guarnição militar desta capital, as quaes foram submittidas a esta delegação com os officios ns. 264 e 265, de 19 do corrente, do director da mesma enfermaria, tendo sido registradas as respectivas despesas visto pelos citados officios terem sido satisfeitas as exigencias desta delegação constantes do officio n. 529, de 7 do corrente.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 27

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 565 — Havendo verificado entre os documentos de despesa dessa Delegação submittidos ao registro *ex posteriori* desta Delegação, achar-se a folha para pagamento da gratificação de julho ao Dr. Antonio Martins Vianna Estigarribia, inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios neste Estado, solicito vossa attenção para a irregularidade da realização do pagamento da mesma folha com o registro prévio desta Delegação, ao qual a respectiva despesa está sujeita e não ao *ex posteriori*, por isso que, correndo á conta da sub-consignação III — Pessoal variavel da verba 15º Serviço de Protecção aos Indios — do vigente orçamento do Ministério da Agricultura, não pôde ser comprehendida na execução da obrigatoriedade do registro prévio estabelecida pelo art. 231 do Regulamento do Código de Contabilidade, combinado com o art. 95 do Regulamento baixado com o decreto numero 15.710, de 1 de novembro de 1922, convido, chaméis a attenção, do Sr. thesoureiro-pagador da vossa repartição, para o disposto pelo art. 120 do ultimo citado regulamento, sob pena de se proceder de conformidade com o § 2º do mesmo artigo 120.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 566 — Incluso vos devolvo o processo submittido a esta delegação com o vosso officio n. 411, de hoje datado, relativo ao adiantamento de 33:348\$000, a ser feito pela vossa repartição ao escripturario-pagador do 25º Districto Telegraphico, Joaquim Ferreira Ramos, para attender ao pagamento do respectivo pessoal e material no mez de julho ultimo, havendo sido registrada a despesa do mesmo adiantamento.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 28

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 567 — Junto vos restituo o processo submittido ao exame desta delegação com o vosso officio n. 406, de 25 do corrente, relativo ao supprimento de 21:756\$000 a ser feito á Administração dos Correios de Corumbá, para occorrer ás despesas com o pagamento do respectivo pessoal no mez corrente, havendo sido registrada na verba 2ª «Correios» do vigente orçamento do Ministério da Viação e consignações e sub-consignações, discriminadas no processo, a despesa do mesmo supprimento.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

N. 568 — Junto vos restituo os processos submittidos a esta delegação com os vossos officios n. 409 e 410, de 26 do corrente, relativos ás contas da Empresa Telephonica desta capital firmada pelo seu ex-proprietario João Pedro Dias, a primeira, na importância de 120\$000, a segunda firmada pelo actual proprietario Caetano Zappa, na importância de 75\$000, provenientes, respectivamente, da assignatura de dois aparelhos telephonicos para a vossa repartição no 1º semestre do corrente anno e da collocação de 5 pilhas para campainhas electricas, havendo sido registradas as respectivas despesas na verba 17ª «Delegacias Fiscaes — Material Diversas Despesas» de

Vigente orçamento do Ministerio da Fazenda.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dia 29

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional neste Estado:

N. 569 — Não possuindo a secção de partidas dobradas da vossa repartição os livros de contas correntes necessários para o lançamento da demonstração summaria das operações dos balancetes da thesouraria dessa delegacia, da Alfandega de Corumbá e das mesas de rendas do Estado, dos quaes devem ser levantadas opportunamente as tomadas de contas dos respectivos responsaveis, segundo estabelece o art. 884 do Regulamento doCodigo de Contabilidade, nas tendo somente taes contas correntes para as operações dos exactores, segundo vem determinado pelo art. 211 do mesmo regulamento, na attribuição que me é conferida pelo n. 11 do art. 5.º das Instruções em vigor para os serviços das delegações do Tribunal de Contas venho lembrar-vos a necessidade da prompta criação e escripturação de taes contas correntes para os responsaveis das alludidas estações subordinadas á vossa delegacia fiscal e com a sua escripturação centralizá-la pela vossa, uma vez que semelhante falha constituirá obstaculo para a tomada de contas pela forma estabelecida no citado art. e no n. 893, do mesmo regulamento, convido assim vossas providencias junto á Contadoria Central da Republica no sentido de se objectivar a presente suggestão, no caso de impossibilidade de outras a respeito, que a vossa boa administração julgar acertado tomar, o que de tudo peço-vos dignem-se comunicar-me para meu ulterior alvitre.

Reitero-vos os meus protestos de estima e consideração.

Delegação do Tribunal de Contas no Estado de Santa Catharina

ACPA N. 121 — SESSÃO REALIZADA EM 27 DE SETEMBRO DE 1924

presidencia do Sr. chefe da delegação, José Bráulio de Mesquita

Presentes os Srs. delegados Laert Wanderley Navarro Lins e Adolpho Martinez dos Reis.

Relatados pelo Sr. delegado Laert Wanderley Navarro Lins:

Ministerio da Justiça:

Inspeccoria Federal das Escolas subvencionadas neste Estado:

Officio n. 302, de 20 de setembro de 1924, solicitando pagamento da quantia de 150\$000, relativa a dez diarias a que fez jus, no mez de agosto ultimo, o inspector federal. — Foi ordenado o registro da despesa, de accordo com o parecer do Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis, que é do seguinte teor:

«S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, respondendo ao aviso n. 987, de 10 de março do corrente anno, do Ministerio da Justiça, transmittindo um telegramma do inspector federal das escolas subvencionadas neste Estado, no qual soliciitava providencias no sentido de ser compellida a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional a cumprir o aviso numero 3.932, de 30 de novembro do anno passado, daquelle ministerio, pedindo

para o referido inspector pagamento de diarias em numero superior a 120, annuaes, declarou que em face do artigo 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, (cujas disposições foram revigoradas para o actual exercicio), «que escriptou taxativamente o modo de ser effectuado tal pagamento, não poderia ter lugar o de que se tratava, por isso que o facto do Congresso Nacional votar o credito para todo o exercicio, como o fez aliás em todas as consignações referentes a diarias, foi prevendo a hypothese, como no caso vertente, de ter sido feita inspecção por tres funcionarios, em que caberiam 120 diarias a cada um, não importando, pois, a totalidade desse credito em autorização para pagamento fóra da determinação do referido artigo 136, a um só funcionario, tanto mais que se não verifica no caso a excepção estabelecida nesse mesmo artigo».

Peco permissão para discordar de S. Ex. As diarias cujo pagamento foi solicitado no aviso n. 3.932, de 30 de novembro de 1923, do Ministerio da Justiça, e agora neste officio, nenhuma relação tem com as diarias abonadas a funcionarios comissionados em serviços fóra da sede da repartição, visadas pelo artigo 217 da vigente lei de despesa e pela de numero 136 da do anno p. findo.

O decreto n. 13.011, de 4 de maio de 1918, diz o seguinte:

«Art. 1.º O governo auxiliará com a quantia de 1:800\$000 annuaes a manutenção de cada escola fundada pelo governo do Estado, etc.

Art. 2.º Um inspector, nomeado, em commissão, pelo ministro da Justiça e Negocios Interiores, visitará as escolas subvencionadas, e, em relatorios trimestres, dará o seu parecer, circumstanciado, sobre a efficiencia ou deficiencia de ensino ministrado nos novos institutos.

Art. 3.º Em cada Estado subvencionado, haverá um inspector, que perceberá a gratificação mensal de 600\$000, além de uma diaria de 15\$000, quando estiver em serviço que será comprovado pelo relatorio, devendo observar instruccões expedidas pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.»

Vê-se, pois, que as diarias em aprego não correm por conta de credito consignado na rubrica — «Diarias, gratificações e substituições regulamentares» — das diferentes verbas dos diversos ministerios e sim por credito que, pôde-se dizer, constitue parte integrante de uma subvenção da qual é destacado, justamente para custear a sua fiscalização. Isso é o que se deprehende do seguinte dispositivo do n. 236 do § 37 do art. 2.º da vigente lei orçamentaria.

«Para custeio dos serviços creados pelo decreto n. 13.014, de 4 de maio de 1918 (nacionalização do ensino) sendo 312:000\$ de subvenção e 9:600\$ para gratificação do inspector fiscal; 3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas; 2:400\$ para o dactylographo e 1:00\$ para o servente — 358:500\$000.

Os fiscoes federaes junto ás escolas subvencionadas a que se refere o decreto n. 13.014, não são funcionarios de quadros effectivos de qualquer repartição da União, comissionados em taes committimentos, porém, pessoas estranhas aos mesmos quadros, sem direitos e vantagens dos funcionarios publicos,

com função temporaria, percebendo a gratificação mensal de 800\$ e mais 15\$ diarias sempre que se afastarem da sede em serviço de inspecção. Não ha, portanto, como pretender subordinar esses fiscoes ao regimen estabelecido no artigo 136 da lei da despesa do anno proximo passado, ou no de numero 217 da actual.

O proprio dispositiva que concede a subvenção fixa o numero de escolas a serem inspecionadas: «3:900\$ para as diarias de inspecção de 190 escolas» que representam 260 diarias no anno.

O argumento citado na resolução de S. Ex. de que — a totalidade do credito consignado para pagamento das diarias não importa na revogação do preceituário do art. 136 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, por isso que ha supposição de serem tres os funcionarios, annualmente designados para o serviço de fiscalização, cabendo 120 diarias a cada um, em um total de 360 ao anno — no caso presente não subsiste pelos motivos já expostos: 1.º, fixação do numero de escolas a inspecionar e da quantia destinada á inspecção; 2.º, o cargo de inspector federal, embora em commissão contudo tem o caracter permanente, não é exercido accidentalmente por este ou aquelle funcionario, mas por pessoa nomeada pelo ministro da Justiça, com a gratificação e vantagens concedidas pela lei que o criou.

Assim, em rigorosa obediencia quer ao citado decreto n. 13.014, quer á lei orçamentaria em vigor, sou de parecer que a delegação pôde ordenar o registro da despesa que constitue objecto do presente officio.

Delegacia Fiscal:

Officio n. 861, de 22 de setembro de 1924, solicitando seja entregue, como adiantamento, a quantia de 600\$ ao porteiro-cartorario da mesma delegacia, Rodolpho Manoel Vieira.

Foi recusado registro ao adiantamento, em virtude do que dispõe o art. 257 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Officio n. 812, de 17 de setembro de 1924, pedindo seja entregue, como adiantamento, a quantia de 200\$ ao porteiro-cartorario da Alfandega de Florianopolis; Manoel Licio da Silva Brasinha.

Foi recusado registro ao adiantamento em virtude do que dispõe o art. 257 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Officio n. 777, de 26 de agosto de 1924, solicitando seja entregue, como adiantamento, a quantia de 60\$ ao porteiro-cartorario da Alfandega de São Francisco, Virgilio Augusto Nobrega.

Foi recusado registro ao adiantamento em virtude do que dispõe o art. 257 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno.

Relatados pelo Sr. delegado Adolpho Martinez dos Reis:

Ministerio da Agricultura:

Inspeccoria Agricola do 1.º districto — Officio n. 1.563, de 22 de setembro de 1924, solicitando pagamento da quantia de 1:369\$250, relativa á folha do pessoal assalariado do Campo de Sementes de Itajahy, referente ao mez de agosto ultimo. — Foi recusado registro á despesa, por ser o escrevente da inspeccoria incompetente para requisitar pagamentos.

Votou, vencido, o relator que fez a seguinte declaração de voto: «Em face

do telegramma expedido pelo director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, datado de 1 do corrente, junto, por cópia, ordenando ao escrevente João Cheddes da Fonseca, que assumisse a direcção dos serviços de expediente, enquanto durasse o impedimento de seus superiores hierarchicos, o inspector agrícola e respectivo ajudante, considera o referido escrevente legalmente autorizado a exercer todos os misteres inherentes aquelles cargos, no que diz respeito ao expediente da Inspectoria, por isso que, no caso, deixa de funcionar como escrevente para fazel-o como inspector interino, legalmente designado; tanto mais quanto se verifica uma situação toda anormal, em que a um só tempo se afastaram do serviço não só o inspector como seu substituto legal que é o ajudante-inspector.

Delegacia do Serviço de Industria Pastoral:

Officio n. 337, de 16 de setembro de 1924, remettendo os documentos comprobatorios da applicação do adiantamento da quantia de 1:000\$, concedido ao delegado do serviço, Dr. Alfredo P. de Araujo em 19 de junho deste anno.

— Foi julgada bem e legalmente comprovada a applicação do adiantamento e ordenada a annullação do saldo recolhido, bem como a baixa na responsabilidade.

Officio n. 335, de 15 de setembro de 1924, solicitando reconsideração do acto desta Delegação, proferido em sessão de 11 deste mez deixando de tomar conhecimento do officio n. 1307, de 20 de agosto ultimo, de accordo com o que determinam os paragraphos 3º e 4º do art. 235, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica. — Foi mantida a decisão anterior por subsistirem os motivos que a determinaram.

Officio n. 321, de 9 de setembro de 1924, solicitando pagamento da quantia de 130\$ ao auxiliar de 2ª classe do Posto de Assistencia Veterinaria, Edgard Figueiredo, relativa a diarias a que fez jus nos mezes de julho e agosto ultimo por se achar fora da sede da repartição.

Foi recusado registro á despesa por impropriedade de classificação.

Nada mais havendo a tratar, o senhor chefe da delegação encerrou a sessão, da qual, para constar, eu Adolpho Martinez dos Reis, servindo de secretario, lavrei a presente acta que, depois de lida e achada conforme, vai por todos assignada.

Delegação do Tribunal de Contas em Londres

ACTA

Presidencia do Dr. M. Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, substituto

Aos 15 dias do mez de setembro de 1924, presentes os Srs. Dr. M. Gitahy de Alencastro, chefe da delegação, substituto e Antonio L. de Castro Barbosa, delegado foi aberta a sessão.

O secretario da delegação, Sr. Castro Barbosa, dá conhecimento do expediente recebido e expedido.

Em seguida foram relatados os seguintes processos:

— Pelo Dr. Gitahy de Alencastro:

Comprovação do emprego da importância de £ 75-0-0, que foi adiantada ao Sr. Helio Lobo, consul em Nova York, para occur-

rer a aluguel de casa no mez de janeiro do corrente anno.

A delegação, tendo de novo em vista o dito processo e considerando que com a informação agora prestada se constata que a dita importância produziu a de \$ 324,09 havendo sido comprovada a despesa de \$ 335,04:

Resolve julgar boa e legal a mencionada applicação e dar baixa na responsabilidade decorrente daquelle adiantamento.

Documentos exhibidos pelo Sr. Helio Lobo, consul em Nova York, para comprovar a applicação do adiantamento de £ 150-0-0, que lhe foi feito em 22 de março, para attender a despesas de aluguel de casa nos mezes de fevereiro e março do corrente anno.

A delegação, tendo novamente em vista o respectivo processo e considerando que com a informação agora prestada se verifica que aquella importância produziu \$ 643,50, tendo a despesa sido de \$ 669,11;

Resolve julgar boa e legal a mencionada applicação e dar baixa na responsabilidade decorrente daquelle adiantamento.

Comprovação do adiantamento de £ 11-5-0 feito em primeiro do corrente, ao Sr. Mario de Azevedo, consul em São Paulo, para ocorrer a despesas de aluguel em julho proximo findo.

A delegação, tendo presente o dito processo e attendendo a que sempre tem solicitado dos responsaveis instruem os processos com a informação do cambio em que receberam as importancias adiantadas e a que as já anteriormente prestadas pelo consul de quem se trata, não aproveitam ao presente processo, pois a taxa cambial varia constantemente:

Resolve, preliminarmente, converter o julgamento em diligencia para mais uma vez solicitar do responsavel que instrua este e os futuros processos com elementos de que se possa inferir a relação entre a moeda ingleza em que foi feito o adiantamento, e a uruguaya que figura no comprovante.

Comprovação do emprego da quantia de £ 7-10-0 ou slotys 175,22, que foi adiantada ao Sr. Fernando de Mequita Braga, consul em Varsovia, para attender a dispendios do alugel de casa em agosto proximo findo;

A delegação, tendo examinado o processo e considerando que a despesa comprovada attinge slotys 527,00:

Resolve julgar boa e legal a mencionada applicação e dar baixa na responsabilidade decorrente daquelle adiantamento.

—Pelo Dr. Castro Barbosa:

Comprovação da applicação do adiantamento de £ 45-0-4, concedido ao Sr. David Moretzohn, para ocorrer ás despesas com a mudança do Consulado de Halifax para Montreal processo que fôra convertido em diligencia e julgamento para que o responsavel: 1º, enviasse o cambio pelo qual foi feita a conversão de libra; 2º apresentasse um demonstrativo especificado das despesas; 3º, corrigisse um lapso de somma que foi constatado no total das despesas;

A delegação, tendo de novo presente o alludido processo e considerando que foram satisfeitas todas as exigencias da decisão podendo agora o processo ser resolvido definitivamente;

Considerando que as £ 45-0-4 ao cambio de \$ 4.44 1/4 produzem \$ 200,00;

Considerando que examinados os documentos e relação demonstrativa por elles se verifica que foram despendidos \$ 199,74 havendo um saldo de 15 centavos quantia inapreciavel.

Resolve julgar agora boa e legal a applicação do dito adiantamento para tornar o responsavel Sr. David Moretzohn, quites para com a Fazenda Nacional e ordena seja dada baixa na sua responsabilidade para os

effeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento de £ 41-17-6 feito em 20 de maio findo ao Sr. Sylvio Gurgel do Amaral, embaixador no Chile, para despesas de aluguel de casa no seg. do trimestre e deste anno.

A delegação, tendo presente o dito processo e considerando que a quantia foi entregue por conta da verba 2ª, 1ª consignação «Aluguel de Chancellarias» do orçamento vigente do Ministerio da Exterior, estando assim bem classificada:

Considerando que as £ 421-17-6 ou 3:759\$, ou, produziram pesos chilenos \$ 17.001,55;

Considerando que examinados os documentos se verifica que foi dispendida a somma de pesos 16.505,36 existindo o saldo de 496,19 que foi recolhido aos cofres da Delegacia do Thesouro Nacional, nesta cidade:

Resolve julgar boa e legal a dita comprovação para tornar o responsavel Sr. Sylvio Gurgel do Amaral quites para com a Fazenda Nacional e ordena se lhe dê baixa na sua responsabilidade para os effeitos da parte final do art. 300 do Código de Contabilidade.

Comprovação da applicação do adiantamento da importância de £ 140-12-6, feito em 29 de abril ultimo, ao Sr. Dr. Abelardo B. Bueno do Prado, encarregado de negocios na Venezuela, para despesas de aluguel de casa no segundº trimestre deseste anno.

A delegação resolve converter em diligencia o julgamento do referido processo para que S. Ex. junte aos autos os comprovantes referentes ás despesas de telephone na importância de 72 bolivares para que depois de satisfeita essa exigencia posta esta delegação deliberar em definitivo.

E, nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando eu, Antonio Luiz de Castro Barbosa, secretario, a presente acta que, depois de lida e approvada, foi por ambos assignada.—M. Gitahy de Alencastro. — Antonio Luiz de Castro Barbosa.

Despachos de 11 de setembro de 1924

Saque do Sr. Oscar Correia, consul em Norfolk de £s. 18-18-9 sendo £s. 11-5-0 por conta da 1ª, £s. 7-10-0 por conta da 2ª e £s. 0-3-9 por conta da 3ª consignação do material da verba 3ª do Ministerio do Exterior em agosto proximo findo.—Registre-se, sendo o aluguel como adiantamento.

Saque do Sr. Antonio Felinto de Souza Bastos, consul em Bruxellas, por conta da 1ª consignação da verba 9ª na importância de £s. 692-0-0 para despesas reservadas.—Registre-se.

Saque do Sr. George William Chester, consul em Baltimore, sendo £s. 4-13-9 para expediente e £s. 0-2-9 para facturas, de agosto.—Registre-se.

Saque do Sr. Helio Lobo, consul em Nova York sendo £s. 37-10-0 para expediente e 7-0-7 para facturas de agosto.—Registre-se.

Saque do vice-consul de Helsingfors (Finlandia) sendo £s. 12-18-9 de seus vencimentos, £s. 10-0-0 dos de um auxiliar extranumerario e £s. 3-15-0 de expediente, em agosto.—Registre-se a parte relativa ao material e a vencimentos eventuaes. A concorrente aos fixos não depende de registro previo, conforme o art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Saque do Sr. Arminio de Melo Franco, ministro em Quito, sendo £s. 4-13-9 para expediente em agosto e £s. 75-0-0 de 2/3 de representação em junho e julho.—Registre-se, sendo a importância para 2/3 da representação como adiantamento.

Dia 12

Saque do Sr. Samuel Martins Ribeiro, pensionista da Escola Nacional de Bellas Artes, de seus vencimentos em agosto, na importância de £s. 25-10-8.—Registre-se.

Saque do Sr. F. A. de Silviano Bandão, encarregado de negócios na Bolívia, sendo £s. 89-1-3 de seus vencimentos e £s. 11-14-4 de expediente da legação, em julho na importância total de £s. 100-15-0.—Registre-se a despesa do material. A parte relativa a vencimentos independe de registro prévio, na forma do art. 269 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

Saque do Sr. Dr. Abelardo B. Bueno do Prado, encarregado de negócios na Venezuela, de telegrammas até 31 de julho, £s. 30-10-1.—Registre-se.

Saque do Sr. Osório Dutra, consul em Gartz, para expediente de agosto, £s. 3-15-0.—Registre-se.

Saque do Sr. Eduardo P. Osorio Bordini, consul em Alexandria por conta da 2ª consignação do material da verba 3ª do Ministério do Exterior, em agosto £s. 2-5-0.—Registre-se.

Saque do Sr. Alberto Gracie, consul em Dakar para expediente de agosto £s. 3-15-0.—Registre-se.

Saque do Sr. Pedro de Toledo, embaixador na Republica Argentina para material permanente da verba 9ª Extraordinarias no Exterior £s. 338-9-0.—Registre-se com adiantamento.

Recibos do vice-consul em Milão, na importância de £s. 7-15-6 sendo £s. 7-10-0 para expediente e £s. 0-5-6 para facturas de maio e junho.—Registre-se.

Recibos do Sr. A. G. de Aragão Mello, vice-consul em Glasgow sendo £s. 7-10-0 de expediente e £s. 1-9-4 de facturas em agosto no total £s. 7-1-4.—Registre-se.

Aviso n. 301 de 23-8-924 do Sr. ministro das Relações Exteriores, pagamento de £s. 675-0-0 ao commandante do destroyer Maranhão para despesas de representação nas comemorações da independência do Uruguay.—Registre-se.

Aviso n. 194 de 21 de agosto do Ministério do Exterior para pagamento ao consul Antonio Felinto de Souza Bascos de £s. 23-0-0, como supplemento a despesas reservadas já anteriormente ordenadas na importância de £s. 692-0-0.—Registre-se.

Aviso n. 292, de 19 de agosto do mesmo ministerio para pagamento á Sociedade A. Martinelli de £s. 211-6-5, de despesas de viagem do Dr. Carlos Chagas representante do Brasil no Comité de Hygiene da Liga das Nações.—Registre-se.

Idem idem n. 299, de 23 de agosto para pagamento ao consul Alfredo Dias de Mello, de despesas de viagem por sua volta ao posto, na importância de £s. 225-0-9.—Registre-se.

Saque do Sr. Oscar de Telfé, embaixador na Italia, para expediente de agosto na importância de £s. 32-16-3.—Registre-se.

Idem idem, para telegrammas de abril a junho na importância de £s. 219-7-3.—Registre-se.

Idem idem, por conta da 1ª consignação da verba 9ª Extraordinarias no Exterior na de £s. 38-8-9.—Registre-se.

Recibos de general Port Clávia de telegrammas no 2º trimestre por conta da Embaixada em Londres na importância de £s. 2-17-11 1/2.—Registre-se.

Idem idem da Western Telegraph Company de telegrammas em julho na de £s. 39-10-6 da mesma embaixada.—Registre-se.

Dia 15

Saque do Sr. Fabio Ramos, consul em Napoles, para repatriação da familia Cataldo na importância de £s. 82-13-5 por conta da

2ª consignação da verba 9ª Extraordinarias no Exterior.—Registre-se.

Idem do Sr. Samuel de Souza Leão Gracie, encarregado de negocios nos Estados Unidos para gratificação de agosto á dactylographas. hivista da embaixada na importância de £s. 15-0-0.—Registre-se.

Idem idem do mesmo para expediente da embaixada no dito mez, £s. 37-10-0.—Registre-se.

Idem idem de Fernando Georlette, consul em Genebra sendo £s. 5-12-6 para expediente £s. 0-7-6 para facturas desse consulado, e £s. 0-18-9 para expediente dos vice-consulados não remunerados no total de £s. 6-18-9.—Registre-se.

Saque do Sr. Alfredo Pozin, consul em Newport-News, para expediente do Consulado em agosto, na importância de £s. 1-8-1.—Registre-se.

Saque do Sr. Carlos Balbino Dias, consul em Coimbra, para attender ao expediente do Consulado em agosto, £s. 1-2-6.—Registre-se.

Recibo do Sr. Aquinaldo Luiz de Oliveira, alumno subvencionado do Ministerio da Agricultura — mensalidade de setembro £s. 30-0-0;

Idem do Sr. Claro da Motta, agronomo, mensalidade de 15 a 30 de setembro de £s. 15-0-0;

Idem do Sr. Clovis C. de Oliveira, despesas de regresso, £s. 42-0-0;

Idem de Americo de Carvalho Ramos, idem de regresso, £s. 40-0-0;

Idem de Fernando Lacombe, de setembro e regresso, a Cezar Pereira Cardoso e outros, de pensões de setembro £s. 181-0-0;

Idem de José M. Rendes de Mattos, de 1 a 9 de outubro, £s. 8-0-0;

Idem de Hesketh Condurú, de regresso, £s. 46-0-0;

Idem de Ary Catunda, idem de mensalidade em setembro, £s. 15-0-0.

Achando-se o credito distribuido, segundo telegrammas da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Despesa Publica e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, embora não haja comunicação do Tribunal de Contas, registre-se.

Recibo do Sr. A. Padua Mamade, 1º escriptuario do Thesouro Nacional, servindo na Delegacia em Londres, de gratificação devida pela confecção fora d's horas do expediente e em casa, do balcão definitivo do exercicio de 1923, conforme officio do Ministerio da Fazenda, de 27 de agosto de 1923, £s. 555-0.—Registre-se.

Dia 16

Recibos do Sr. Adriano Duarte Silva, consul em S. Vicente de Cabo Verde, sendo £s. 2-6-10 por conta da 1ª e £s. 1-2-6 por conta da 2ª consignação do material da verba 3ª do Ministerio do Exterior.

Total £s. 3-9-4.—Registre-se, sendo a quota de aluguel como adiantamento.

Saque do Sr. A. de Magalhães, consul em Chicago, para expediente de agosto, £s. 3-15-0.—Registre-se.

Idem do mesmo, para facturas de janeiro a agosto, £s. 1-2-9.—Registre-se.

Idem do Sr. Victor F. da Cunha, consul em Zurich, na importância de £s. 69-0-0 para pagamento de subvenção em agosto e setembro, a Ernesto da Rocha Passos.—

Achando-se o credito distribuido, segundo telegrammas da Contadoria Central da Republica, da Directoria da Despesa Publica e do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, embora não haja comunicação do Tribunal de Contas, registre-se.

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Corte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 9 de outubro de 1924

PRESIDENTE, O SR. DESEMBARGADOR MONTE-NEGRO—SECRETARIO, DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Ovidio Romeiro, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Cesario Alvim, Souza Gomes, Saraiva Junior, Francellino Guimarães, Elviro Carrilho, Edmundo Rego, Auto Fortes, Sampaio Vianna e Alfredo Russell.

Esteve presente o D. André de Faria Pereira, procurador geral do Districto.

JULGAMENTOS

Embargos de nullidade

N. 2.381 — Relator, o Sr. desembargador Francellino Guimarães; embargantes, Abilio dos Reis Calado e D. Rosa Brásia; embargada, Irmandade dos Martyres S. Chrispian e S. Chrispiniano. — Foram desprezados os embargos contra os votos dos Srs. desembargadores Saraiva, Cesario Alvim e Carrilho que recebiam.

Fallou pelo embargante o Dr. Enéas Ferreira da Silva.

N. 4.847 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargante, Enéas Ferreira da Silva; embargado, Fernando José da Costa Almeida.—Desprezados.

Fallaram: pelo embargante o Dr. Enéas Ferreira da Silva, e pelo embargado o Dr. João de Deus Vianna.

N. 5.189 — Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, José Poley e sua mulher; embargados, D. Angelina Pereira de Moraes Sanches e seu mar do Adelmo Sanches.—Recebidos, para julgar procedente a acção, contra o voto do Sr. desembargador Edmundo Rego.

N. 5.851 — Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, José Alves dos Reis; embargado, Alfredo Braga.—Desprezados.

EM MESA

Embargos em agravo de petição

Ns. 9.539 e 9.818.

Juizo de Direito da Provedoria e Resíduos

(Cartorio do Segundo Officio)

Inventarios

Fallecida, Leopoldina Maria da Conceição — P. ao calculo.

Fallecido, João José Borges.—Defiro a petição de fls. 100 nos termos e no prazo do officio de fls. 103.

Fallecida, Maria Fortuna de Saldanha da Gama Amaral.—Sobre a avaliação digam os interessados.

Fallecido, Miguel Fernandes Continho.—Indeferido o pedido de fls. 38, tanto mais que a supplicante é analfabeta e não tem capacidade para exercitar pessoalmente pela sua idade valetudinaria o referido encargo.

Fallecida; Maria Marinho.—V. ao Dr. creador de Resíduos e ao Dr. procurador dos Feitos da Fazenda Municipal.

Extinção de fideicomisso

Testador, Barão do Flamengo.—Sobre a avaliação digam os interessados.

Juizo de Direito da Primeira Vara de Orphãos e Ausentes

JUIZ, DR. PONTES DE MIRANDA — ESCRIVÃO, DR. FERREIRA VELLOSO

Expediente de 9 de outubro de 1924

Inventarios

Fallecido, Manoel Antonio do Monte. — Intime-se o tutor a apresentar contas, com o prazo de cinco dias e a pena de remoção.
 Fallecido, José Ferreira dos Santos. — A' partilha.
 Fallecido, Edmundo Leonardo Henze. — Ratificação.
 Fallecida, Maria Bastos de Roura. — Assigne o termo.
 Fallecido, Francisco Gonçalves Villas. — Nomeio o Dr. Mario de Araujo Jorge.
 Fallecido, general Viriato da Cruz. — Ao Dr. curador.
 Fallecido, Miguel Augusto da Costa Vaz. — Sellados e preparados.
 Fallecido, Antonio Fernandes Figueiredo. — A' Dr. curador.
 Fallecido, Delphin Vieira de Castro. — Na forma do parecer.
 Fallecida, Elydia da Silva Santos. — Junte certidão de casamento.
 Fallecido, Manoel da Silva Ribeiro. — Digam os interessados.
 Fallecido, Mario Farani. — A' partilha.
 Fallecida, Rosa Francisca Boelho das Neves. — Ao Dr. curador.
 Fallecido, Avelino Carvalho Gomes. — Reponha as perdas da Contadoria.
 Fallecida, Honorina de Almeida. — Ao Dr. curador.
 Fallecida, Ismenia Vasques Fiuz da Cunha. — Designo o 1º procurador.
 Fallecida, Atonia da Neves Brato. — Na forma do parecer.
 Fallecida, Cláudia Motta Vianna da Silva. — Ao Dr. curador.
 Fallecida, Francisca de Almeida Brato. — Digam os interessados.
 Fallecida, Vitalina Silva Oliveira. — Diga o tutor ad hoc.
 Fallecido, Sebastião Luiz de Abreu Lobo. — Prossiga-se.
 Fallecido, Virgílio Ferreira. — Assigne o termo.
 Fallecido, Tibúrcio Pereira de Novaes. — Digam os interessados.
 Fallecida, Flámina Ferreira Posão. — Digam os interessados.
 Fallecida, Anna de Mattos Saraiva. — Na forma do parecer.
 Fallecida, Lucinda Candida da Costa. — Ao Dr. procurador anteriormente designado.
 Fallecido, José Pinto da Fonseca Telles. — Defiro o pedido, de accordo com a cotização.
 Fallecido, João Benjamin de Siqueira. — Indefido. Trata-se de inventario. (Codigo Civil, art. 1777.)
 Fallecida, Maria Olympia de Barros. — Ao Dr. curador.
 Fallecida, Maria Brandão dos Santos Silva. — Designo o 1º procurador. Ao Dr. curador.
 Fallecida, Maria Alves de Carvalho. — Não tem ascendente a falecida?
 Fallecido, Frederico de Almeida Magalhães. — Ao Dr. curador.
 Fallecido, Asselino de Miranda Sá Sobral. — A' partilha.
 Fallecido, Leonor Castanheiro Couto. — Reintime-se.
 Fallecida, Amelia Rosa do Nascimento. — Ao Dr. curador.
 Fallecida, Maria José Teixeira da Silva. — Ao Dr. curador de Resíduos.
 Fallecido, Alcorto de Miranda Rodrigues. — Prosiga-se.
 Fallecido, Umbelino Maria de Mattos. — Digam os interessados.

Fallecida, Clotilde Simões Friato. — Defiro o requerido (fls. 113).

Fallecida, Victoria Maria de Menezes. — Defiro o requerido a fls. 74.

Fallecida, Maria da Gloria dos Santos. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Azo tinho Antonio da Silva. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Gabriel Hameck. — Na forma do parecer.

Fallecido, Manoel Targino de Souza. — Faza-se o seillão, com a minha presença.

Fallecido, Alvaro Alvim de Lima. — Designo o 3º procurador.

Fallecido, Anastinho de Mello Faria. — Procede-se ao seillão requerido.

Fallecido, Joaquim Alves Pontes. — Nomeio tutor ad hoc o Dr. Julio de Oliveira Sobrinho (fls. 13).

Fallecida, Oneta Tafari Rocco. — Sim, por 48 horas.

Fallecido, José Machado de Carvalho. — Cumpra-se.

Fallecido, Arthur Francisco de Vergos. — Ao Dr. curador.

Fallecido, José Vieira de Souza. — Requeira a homologação da emancipação.

Fallecida, Noêmia Dias Vieira. — Ao Dr. curador.

Fallecido, Roneu Villa Verde de Carvalho. — Na forma do parecer.

Fallecida, Maria da Conceição Dias. — Julgo por sentença a partilha das folhas 42 a 44, para que produza os devidos efeitos legais, reservados os direitos de terceiros. P. R. I.

Fallecido, José de Castro Junior. — Julgo por sentença a partilha das fls. 65 a 69, para que produza os devidos e legais efeitos, reservados os direitos de terceiros. P. R. I.

Fallecido, Manoel Luiz de Carvalho. — Julgo por sentença a partilha das fls. 103 a 114, para que produza os devidos e legais efeitos, reservados os direitos de terceiros. P. R. e intime-se.

Tutelas

Requerente, Alexandre Borges do Couto Sobrinho. — Si a inventario, appensem-se a elle estes autos.

Requerente, Carlos da Gama Lobo. — Defiro o pedido.

Requerente, Geraldino Damasceno da Silva Aguiar. — Na forma do parecer.

Prestação de contas

Requerente, Onesimo Coelho. — Digam sobre as contas os interessados.

Requerente, Atonio dos Reis Caldeira. — Digam os interessados.

Requerimentos

Requerente, Maria Lemos Figueiredo. — Defiro o pedido.

Requerente, Alceu Soares Leite. — Ao Dr. curador.

Requerente, Rosa Fernandes Mattos Pimenta. — Sellados.

Requerente, Victor José de Moura. — Defiro o pedido.

Diligencia

Requerente, Daniel Teixeira. — Trata-se de curador provisório. Na forma do parecer.

Licença para levantamento de dinheiro

Requerente, Thereza Antonia Lopes. — Na forma do parecer.

Interdição

Paciente, Anna Guilhermina de Sá Araujo. — Voltem os autos, para que o Dr. curador falle sobre a petição de fls. 169, sobre a qual não fallou.

Contracto de honorarios

Requerente, Leonardo Lopes Alves. — Ao Dr. curador.

Legalização de dividas

Supplicante, André Wendhausen. — Na forma do parecer.

Supplicate te, Lilia de Lemos Duarte. — Digam os interessados.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes**Primeiro officio**

JUIZ, DR. ABELARDO DE CARVALHO. — ESCRIVÃO, J. C. MACHADO

Expediente de 9 de outubro de 1924

Inventarios

Luiza Vasconcellos de Sá Freire. — Como parece ao Dr. curador de Orphãos, proceda-se a vistoria do immovel em dia e hora designados.

Maria Francisca da Motta. — D'gante os interessados sobre a avaliação.

Ephigenia de Oliveira Rodrigues. — Diga o Dr. curador de Orphãos sobre a petição do inventariante.

Octavio Machado Fernandes. — Proceda-se a avaliação em dia e hora designados pelo escrivão e bem assim a verificação de obras, servindo os peritos indica os e o Dr. Gabriel Ramos da Silva, que nomeio, s'ientes os interessados.

Marcello Francisco Borges. — Foi aberto o inventario.

Eulália M. Rinho da Silva e Ignacio Theodoro da Silva. — Foi aberto o inventario.

Dr. Augusto Cesar de Pina. — Ratifique-se.

João Antonio Coelho. — Sellados e preparados, a conclusão.

Atílio Basselli. — A' inscripção.

Luiz de Freitas Valle. — Sellados, a conclusão.

Marechal Hermes Rodrigues da Fonseca. — Ratifique-se.

Manoel Abrantes da Silva. — Deferida a petição de fls. 429.

Constantino Moreira Rodrigues. — Intime-se a inventariante para dar andamento ao inventario no prazo de cinco dias, sob as penas da lei.

Antonio de Oliveira Bastos. — Deferida a petição de fls. 128 e nomeado o Dr. Alcêo de Carvalho.

Dr. Leopoldo Ignacio Weiss. — Ao Dr. curador de Orphãos.

Sebastião Maggi Saomão. — Como requer o Dr. curador de Orphãos.

Antonio Julio da Silva Farria. — Prosiga-se.

Antonio da Rocha Porto. — Prosiga-se.

Ismael Dias Braga. — Ao contador, observada a promoção do Dr. curador de Orphãos.

José de Castro Magalhães. — Lance-se a partilha, depositadas as quotas dos menores na Caixa Economica.

Luiza de Vasconcellos Sá Freire. — Como requer a fls. 166, não pôde ser attendida como bem pondera o Dr. curador de Orphãos.

Antonio da Costa Torres. — Cumprindo o venerando accordão de fls. destituo D. Emilia Torres da Costa Ferreira Dias do cargo de inventariante e nomeio em substituição o Dr. Alfredo Machado Guimarães Filho, a quem se intime para prestar o compromisso legal.

Dr. Francisco Manoel Guedes de Miranda. — Ao contador, de accordo com a resposta do inventariante.

PROCESSOS DIVERSOS

Tuteia

Supplicante, Dr. Mario Bolivar Peixoto de Sá Freire ; Albino, menor. — Como requer, o Dr. curador de Orphãos, tomando-se por termo as declarações da menor.

Autorisação para obras

Supplicante, Emilio Torres da Costa Ferreira Dias. — Digam os interessados.

Contracção de arrendamento

Requerente, Rossa Villas da Silva ; requerido, o espolio de Luisa Willis da Silva. — Como parece ao Dr. curador, expeça-se o necessario edital, tomando-se por base a proposta de fls. 3.

Emancipação

Supplicante, Alvaro Lemos d'Armada. — Julgado procedente o pedido e em consequencia emancipado o supplicante.

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível

Expediente de 9 de outubro de 1924

Inventarios

Anna Pereira das Neves. — Ao calculo. Adelaide Pinheiro Dias da Cruz. — Procede-se a apostilla.

Reivindicação

Silva Mascarenhas & Comp. — Respondeu o agravo, e mandou subir os autos a Côte de Appellação.

Prestação de contas

Nassur Saad, ex-syndico da fallencia de Hollage & Jacob. — Manteve o despacho e mandou subir á Côte de Appelldção.

Inclusão de credito

Saint Clair Leite e massa fallida de Alexandre Rodrigues & Comp. — Informe o escriptão se o requerente assgou a proposta.

Fallencia

Coelho Novaes & Comp. — Não tendo sido apresentada a lista de credores, nomeio syndicos Coelho Novaes & Comp.

Juizo de Direito da Sexta Vara Cível

Expediente de 9 de outubro de 1924

Inventario

Augusto Magalhães de Barros e Vasconcellos. — Arresente declarações finaes o inventariante.

Summario

A Instiça. Alfredo Magno Gomes. — Depois de decorrido o prazo da defeza venham conclusos.

Fallencia

Cesar Atallah & Comp. — Defiro o pedido de folhas.

Inventario

Alberto da Rosa Dutra. — Este juizo não é competente para processar o inventario em que ha menores.

Inventario

Amelia Vieira de Freitas. — A' i scripção pagos os impostos, sellados e preparados, á conclusão.

Concordata

Valloch & Macedo. — Homologaria por sentença a concordata.

Liquidação

Segura Campos & Comp. — Diga o liquidante sobre a reclamação.

Dissolução

Loc telli & Comp. — Dissolvida por sentença.

Liquidação

Coelho Bastos & Comp. — Na fórmula da promoção.

Juizo de Direito da Segunda Vara Criminal

JUIZ, DR. EURICO TORRES CRUZ — PROMOTOR, DR. CONSTANT FIGUEIREDO — ESCRIVÃO, CAPITÃO DOMINGOS IORIO

Expediente de 9 de outubro de 1924

Processos

Autora, a Justiça ; réo, Victor Figueiredo Sarmiento. — Archive-se.

Autora, a Justiça ; réo, Antonio José Gonçalves Marques. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça ; réos, José Francisco de Azevedo e Gabriel Miranda dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça ; réo, José Ferreira ou José Vieira. — Procede-se ao interrogatorio.

Autora, a Justiça ; réo, Arnibal de Oliveira Brasil. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça ; ré, Rita Marques. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça ; réos, Charles Theodor Bonavita e Auguste Bonavita. — Subm os autos, no prazo legal, a suprema instancia.

Autora, a Justiça ; réo, Arthur Motta. — Ao Dr. promotor.

Autora, a Justiça ; réo, Norberto da Silva. — Archive-se.

Inquerito

Autora, a Justiça ; accusado, José Antonio Barbosa. — Archive-se.

Justificações

Justificada, a Justiça Publica ; justificante, Emygdio Leandro da Costa. — Julgo por sentença a presente justificação, para que produza seus effeitos legais.

Justificada, a Justiça Publica ; justificante, José Corrêa de Oliveira. — Ao Dr. promotor.

Justificada, a Justiça Publica ; justificado, José Vieira. — Ao Dr. promotor.

Juizo de Direito da Terceira Vara Criminal

JUIZ, DR. ALVARO BERFORD — ESCRIVÃO, RENATO CUNHA

Expediente de 9 de outubro de 1924

Processos

Accusados, Arlindo Fernandes de Almeida e outros. — Vista as partes para arrazoar.

Accusado, Herminio Antonio de Souza. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Amphiloquio de Paula Freire. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Varella. — Ao Dr. promotor.

Accusado, José Machado Barcellos. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Horacio Fernandes. — Ao Dr. promotor.

Inqueritos

Accusado, Antonio Augusto dos Santos. — Defiro a promoção de fls.

Accusado, Alberto dos Santos. — Ao Dr. promotor.

Processos

Accusado, José Fonseca. — Ao Dr. promotor.

Accusado, Manoel Corrêa de Azevedo. — Ao Dr. promotor.

Accusado, João Trujillo. — Ao Dr. promotor.

Accusados, Antonio de Queiroz e Alberto de Queiroz. — Expeça se alvará de soltura em favor dos accusados.

Juizo de Direito da Quarta Vara Criminal

JUIZ, DR. RENATO DE CARVALHO TAVARES — ESCRIVÃO, COELHO AGUIAR

Expediente de 9 de outubro de 1924

Despachos

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Affonso Luiz Martins e outro, Adhemar da Silva e José dos Santos Filho. — Renovem-se as diligencias nos termos do requerimento do Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos Mario Plator i e outro, Manoel Aveilino e Odorico Constantino de Souza. — Ao Dr. promotor publico.

Nos processos em que é autora a Justiça e réos José Maria das Neves, Sebastião Rezende de Souza. — Archivem-se os autos.

Na queixa-cime, entre p a t s, como querellado Raoul Bondville. — Recebo a queixa; designe o escriptão dia e hora para a formação da culpa, feitas as diligencias legais.

Juizo de Direito da Sexta Vara Criminal

TRIBUNAL DO JURY

Primeiro officio

JUIZ, INTERINO, DR. JOÃO SEVERIANO — ESCRIVÃO, INTERINO, ROSSINI

Expediente de 9 de outubro de 1924

Feita a chamada responderam 26 jurados. Pelo M. juiz foi installada a 10ª sessão ordinaria do Jury.

Foram dispensados de servir na actual sessão os jurados Ernani de Lima Cardoso, Sebastião Adolpho Carneiro da Fontoura, Gladstone Rodrigues Flores e Dr. Arnaldo de Medeiros, indeferido o pedido de dispensa ao jurado Diogo Fernandes Machado e multados em 30\$ os jurados, Luiz Felipe dos Santos Christophe e Raul Calazans. Apresentado a julgamento o processo crime em que é réo João da Silva Lins, incurso no art. 294, § 1º c/c 13 do Codigo Penal.

Pelo réo foi dito que não tinha advogado, sendo apregoada a Assistencia Judiciaria, que não respondeu ao pregão.

Solicitando o réo lhe fosse nomeado advogado o meritissimo juiz deferiu o pedido e ordenou fossem os autos á conclusão, adiando o julgamento para quando terminasse a lista dos réos a serem julgados no corrente mez.

Apresentado a julgamento o processo em que é réo Francisco dos Santos, incurso nos arts. 294, § 2º e 294, § 2º c/c 13 do Codigo Penal.

Pelo advogado do réo foi solicitado fosse o réo submettido a exame mental. O meritissimo juiz deu a palavra ao Dr. promotor, que declarou não se oppôr ao requerido.

sujeitando-se a defesa com os quesitos que opportunamente formulara. Pelo meritíssimo juiz foi deferido o pedido, mandando fossem os autos á conclusão.

Suspensa a sessão, foram os Ss. jurados convidados para o dia 13 do corrente, ás 12 hor. s.

Juiz de Direito da Oitava Vara Criminal

Expediente de 9 de outubro de 1924

Por despacho de hoje foram impronunciados Andre Godefroi e incurso no art. 352, § 1º do Código Penal; Antonio Ribeiro idem art. 267; Roberto de Souza Neves idem idem; Antonio Abel, art. 258 idem, Manoel Lucio Formozo, arts. 36 e 353 do Código Penal.

Juiz da Primeira Pretoria Civil

JUIZ, DR. FLAMINIO BARBOSA DE REZENDE—ESCRIVÃO, FRANKLIN DE ARAUJO

Despachos e sentenças proferidos em 9 de outubro de 1924

Deposito em consignação

Autores, Milcíades Mafio da Sá Freire e outros; réo, João Gonçalves Torres.—Julgo pro. ados os embargos de fls. 21, porquanto o embargante como sublocador do 1º andar do prédio á rua do Ouvidor n. 28, não estava obrigado a receber os alugueis desse imóvel do sublocatário, o 1º embargado, mediante a condição de lhe devolver a respectiva carta de fiança, salva se esse devedor por sua vez tivesse feito a entrega da chave da casa, dando por finda a locação de accôrdo com o proprio documento cuja restituição foi por ele reclamada. Além disso, porém, ainda o embargante tinha justo motivo para recusa o pagamento que lhe foi offerecido, porque, com excepção do 1º embargado, todos os outros occupantes do prédio que também figuram como autores nesta causa não são seus inquilinos. Assim decidindo condemnou os embargados nas custas.

Deposito

Autores, Simões & Silva; réo, José Haddad.—Ratifique se o pedido deste Juiz a que se refere o officio de fls. 31.

Reintegração de posse

Autor, José da Rocha Pinto; réo, Arthur Teixeira Monte Bello.—Indefiro o pedido de fls. 41, á vista da opposição de fls. 51.

Ordinarias

Autor, Nicolino Romanelli; ré, Companhia Segurança Industrial.—Vista ás partes.
Autor, João Affonso Gonçalves; ré, Companhia Segurança Industrial.—Em prova.

Prestação de contas

Autor, Dr. Thorsten Ingeloff; réos, Freitas & Comp.—Em prova durante dez dias.

Rectificação de registro

Supplicante, Maria Luiza da Conceição; assistente, Dr. 1º promotor publico adjunto.—Junte a supplicante, a estes autos, a sua certidão de casamento com Francisco José de Souza.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

JUIZ, DR. EDGARDO LIMOIRE—ESCRIVÃO, PINTO DE MENDONÇA

Expediente de 9 de outubro de 1924

Autos com vista:

Deposito

Autor, Paulo de Moraes Guterres; ré, Clymeni Philipps Zanart.—Ao advogado da ré.

Despejo

Autores, Ismael Abrantes de Oliveira e Guilhermina Abrantes de Oliveira; réo, Francisco de Paula Figueiredo.—Ao advogado dos exceptos.

Autos remetidos á Corte de Appellação:

Despejo

Autor, Antonio José Bessa; réo; João Gaston Netto.

A' audiência compareceram:

O Dr. Pinto Machado, que por prouação de Paula de Manescul, accusou a citação feita a Feliciano Ferreira de Moraes pua sciencia do deposito feito e lhe assignou o prazo da lei para embargos.

O Dr. Alvaro Lisboa, por prouação de Castro & Irnã accusou a citação feita a Julieta Medeiros Sayão Lobato e a Cacilda Murcia Campon e assignou-lhes o prazo legal para embargos.

Apregoados, não compareceram, e tudo foi deferido.

Juiz da Primeira Pretoria Criminal

JUIZ, DR. VIEIRA BRAGA — ESCRIVÃO, MORAES

Expediente de 7 de outubro de 1924

Autor, a Justiça; réo, José Guerra, art. 302.—Foram inquiridas duas testemunhas de defesa.

Autora, a mesma; réo, Domingos Alves, art. 3.061.—Foi qualificado.

Autora, a mesma; réo, Aristides Ribeiro, lei n. 2.321.—Sim, em termos.

Dia 8

Autora, a Justiça; réos, Bernardino Alonso e Aclio Marques Sampaio, arts. 303 e 304.—Foram inqueridas tres testemunhas de defeza arrolados pelo segundo accusado.

Autora, a mesma; réo, Antonio Lopes Ribeiro, art. 306.—Foram qualificadas e inquiridas tres testemunhas de accusação.

Autora, a mesma; réo, Francisco de Andrade, art. 330 § 3º.—Ao Dr. promotor.

Autora, a mesma; réo, Aristides Ribeiro, lei n. 2.321.—Idem.

Autora, a mesma; réo, Miguel dos Anjos, art. 399.—Foi interrogado.

Autora, a mesma; réo, Luiz Antonio da Silva, arts. 306.—Intime-se para allegações finaes.

Querelante, Manoel Rodrigues Loureiro; querelladas, Maria da Conceição e Augusta Montevane, art. 317 letra b e c.—Expeçam-se os mandados de prisão.

Autora, a Justiça; réos, Anna Henning e João Julio Henning, arts. 303, 306 e 304.—O segundo foi absolvido e a primeira condemnada a um anno de prisão celular, tendo o meritissimo juiz, na mesma sentença, suspendido a execução da pena pe o espaço de dous annos, e marcou o prazo de seis mezes para o pagamento das custas do processo.

Juiz da Segunda Pretoria Criminal

JUIZ, DR. FERNANDES PINHEIRO; ESCRIVÃO, L. MARCONDES

Expediente de 9 de outubro de 1924

Luiza Pereira dos Santos, art. 330, § 4º do Código Penal.—Decorrido o prazo legal para as allegações, á conclusão para julgamento.

Maximo Dias Ferreira, offendido, artigo 306 do Código Penal.—Archive-se, como requer o Dr. promotor adjunto.

Faustino José Martins, art. 303 do Código Penal.—A. Como requer, designando a primeira audiência desimpedida.

Luiz Corrêa de Almeida, art. 303 do Código Penal.—A. Como requer.

José Escarlata, art. 31 da lei n. 2.321, de 1910.—Julgada perdida a fiança prestada pelo réo.

Sentença

Alvaro Gomes, art. 31 da lei n. 2.321 de 1910.—Absolvido.

Juiz da Quarta Pretoria Criminal

JUIZ 1º SUPLENTE, DR. B. I. VEIGA—PROMOTOR ADJUNTO, DR. JOSÉ LIRA — ESCRIVÃO, J. BALDUINO

Expediente de 9 de outubro de 1924

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Arthur José Machado Guimarães.—Designo o dia 18 do corrente mez, ás 12 horas, para o summario de culpa feitas as diligencias legais, officiando a Inspectoria de Vehiculos, afim de informar o que constou dos assentamentos de matricula do réo.

Art. 306 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Fimino Jorj de Assumpção.—Officie-se á 4ª delegacia auxiliar reiterando-se o pedido feito em officio de 14 de junho deste anno.

Summarios marcados para o dia 10 do corrente:

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo, Nicolau Braga, com duas testemunhas de defeza.

Art. 303 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réo Antonio José Luiz Soares, com tres testemunhas.

Arts. 303 e 304 do Código Penal:

Autora, a Justiça; réos, Manoel Gomes e outros, com duas testemunhas.

EDITAES

Supremo Tribunal Federal

EDITAL DE CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO CARGO DE JUIZ FEDERAL NA SECÇÃO DO PIAUHY, COM O PRAZO DE 30 DIAS

De ordem do Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal, se faz publico, nos termos do art. 184, do regimento interno do Supremo Tribunal Federal, que, estando vago o lugar do juiz federal na secção do Piahy, em virtude de ter sido posto em disponibilidade o Sr. Dr. Mathias Olympio de Mello, pelo facto de ter sido eleito e achar-se na presidencia do Estado, fica marcado o prazo de trinta dias, a contar de hoje e a terminar no dia 22 de outubro futuro, ás 18 horas, para serem recebidas nesta secretaria do Supremo Tribunal Federal, as petições dos candidatos que desejem concorrer ao provimento do dito cargo, devidamente instruidas com os documentos que provem seus serviços e habilitações e, no-

inacadamente, como condição de idoneidade, que se acham habilitados em direito e de terem o tirocinio de dous annos, pelo menos, de advocacia, judicatura ou ministerio publico (lei n. 221, art. 7º, parágrafo unico, e art. 27, § 1º do decreto n. 848, art. 14).

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 28 de setembro de 1924. — O secretario, *Gabriel Martins dos Santos Vianna*.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de F. Arentz & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James communica aos credores da fallencia de F. Arentz & Comp. que a assemblea foi adiada para o dia 21 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (6.505)

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil

Fallencia de Nicolau J. Cheade

AVISO

O escrivão Bartlett James avisa aos interessados na fallencia de Nicolau J. Cheade, que se acham em cartorio, durante cinco dias, os autos do reivindicacao, requerida por A. Leibowitz, afim de requererem o que entenderem de direito. Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — O escrivão, *Bartlett James*. (6.511)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

Fallencia de Dermeval A. de Medeiros

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia de negociante Dermeval A. de Medeiros, na forma abaixo:

O Dr. Frederico Susskind, juiz de direito da 3ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que, a requerimento de Pring Torres & Comp., devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia do negociante Dermeval A. de Medeiros, por sentença deste juizo, de 29 de setembro de 1924, ás 12 horas, fixando o seu termo para os effeitos legais de 6 de agosto de 1924. Foram nomeados syndicos os credores Pring Torres & Comp., residentes á rua Primeiro de Março numero 20, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 15 dias, apresentarem aos syndicos a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 29 do outubro de 1924, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos terminos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 6 de outubro de 1924. Eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, subserovi. — *Frederico Susskind*. (6.485)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Loureiro, Pinto & Comp.

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Loureiro, Pinto & Comp., estabelecidos á rua Senhor dos Passos n. 161, com o negocio de fazendas, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de J. Vieira Rodrigues e outros, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Loureiro, Pinto & Comp., estabelecidos com negocio de fazendas á rua Senhor dos Passos n. 161, por sentença deste juizo hoje proferida ás 14 horas, fixando o seu termo, para effeitos legais, de 27 de julho do corrente anno, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico que for nomeado, a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assemblea da presente fallencia, que será realizada no dia 30 do corrente mez, ás 13 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos terminos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos da lei numero 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, a 1 de outubro de 1924. Eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, subserovi. — *Arthur da Silva Castro*. Está conforme. — Pelo escrivão. — *Antonio de Souza Coelho*, escrevente juramentado. (6.456)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de H. Hellmann

AVISO AOS INTERESSADOS

Communico aos credores da referida fallencia que a assemblea de credores da mesma foi adiada para o dia 11 do corrente mez, ás 13 horas á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.501)

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

Fallencia de Raphael D'Aiuto

De citação, com o prazo de dez dias, aos credores da fallencia de Raphael D'Aiuto, e a quem interessar possa, para sciencia e dizerem sobre a prescricao de contos da The Atlantic Refining Co. of Brasil, ex-syndico e Dr. Targino Ribeiro, ex-liquidatorio da fallencia de Raphael D'Aiuto, na forma abaixo:

Pelo presente, edital fago publico que as contas de The Atlantic Refining Co. of Brasil, ex-syndico e Dr. Targino Ribeiro, ex-liquidatorio da fallencia de Raphael D'Aiuto, está e se acharão em cartorio durante dez dias, á disposição dos credores e de quem interessar possa, que poderão impugna-las, sob pena de serem ellas julgadas pelo meritissimo juiz, na forma da lei. Para constar passei o presente edital e mais dous de

igual teor, que serão publicados e affixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1924. — O escrivão, *Elmano Gomes Cardim*. (6.480)

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

Fallencia de Doria & Comp., Ltd.

AVISO AOS CREDORES

O escrivão, Dr. Edison Mendes de Oliveira, communica aos credores da fallencia de Doria & Comp., Limitada, que a assemblea foi adiada para o dia 14 do corrente, ás 14 horas. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. — O escrivão, *E. Mendes de Oliveira*. (6.467)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

De citação, com o prazo de 20 dias, aos interessados na fallencia de Manoel Luiz Garcia, para sciencia da habilitação do Banco Nacional de Credito, successor de Rangel Pereira & Comp., como credor da referida fallencia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, e apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem dentro daquelle prazo, durante os quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do credor, acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da referida lei, e respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer dos liquidatarios.

O doutor José Antonio Nogueira, juiz de direito da Sexta Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que tendo o Banco Nacional de Credito, successor de Rangel Pereira & Comp., se habilitado como credor da fallencia de Manoel Luiz Garcia, na forma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, são citados os interessados na referida fallencia para sciencia da mesma habilitação de credito e, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem, durante os quaes se acharão em cartorio, á disposição dos mesmos interessados, o requerimento do credor, acompanhado da declaração de que trata o art. 82 da referida lei e respectivos documentos, informações do fallido e parecer do liquidatario. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de setembro de 1924. — Eu, João de Souza Pinto Junior, o subserovi. — *José Antonio Nogueira*. (6.287)

Juizo de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Cesar Stallah & Comp.

De publicação da sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Cesar Stallah & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 229

O Dr. João Antonio Nogueira, juiz de direito da 6ª Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Cesar Stallah

Iah & Comp., estabelecidos á rua da Alfandega n. 229, devidamente instruído, na forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, e depois das necessárias diligências foi, nos termos do art. 232 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1850, por sentença deste juízo, de hoje ás 15 horas, decretada a fallencia dos mesmos negociantes, estabelecidos á rua da Alfandega n. 229, fixando o termo legal a começar da data da petição de fls. 2, tendo sido nomeados syndicos os credores Rottschneider & Schmidt, e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem aos respectivos syndicos a declaração de seus créditos acompanhada dos respectivos títulos e designado o dia 3 de novembro proximo futuro, ás 13 horas, para ter logar a primeira assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, á rua dos Invalidos n. 152. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 2 de outubro de 1924. E eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. — José Antonio Nogueira, Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — João de Souza Pinto Junior. (6.462).

Juizo da Primeira Pretoria Civil

De citação do ausente Francisco Cavalieri, em logar incerto e não sabido, na Italia, com o prazo de noventa (90) dias.

O doutor Flaminio Barbosa de Rezende, juiz da Primeira Pretoria Civil do Districto Federal, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, delle conhecimento tiverem ou a quem interessar possa, que por este juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam uns autos de notificação, entre partes, como notificante, a Provincia Carmelitana Fluminense e como notificado Francisco Cavalieri nos quaes lho foi dirigida a petição do seguinte teor: Petição: — Excellentissimo senhor doutor juiz da Primeira Pretoria Civil. A Provincia Carmelitana Fluminense alugou por contrato o predio á rua Sete de Setembro, quarenta e oito, a Francisco Cavalieri, devendo findar este arrendamento em trinta e um de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco. E como não queira vel-o prorogado, embora a clausula primeira o dispense de qualquer notificação ou interpellação judicial, para maior clareza e evitar duvidas, quer notificar o mesmo senhor Francisco Cavalieri de sua intenção de não prorogar este arrendamento. Requer pois as sua citação para esse fim, sendo que deverá ser feita por editaes, visto achar-se o senhor Francisco Cavalieri ausente na Italia em logar incerto, e que o supplicante justificará. Requer mais que, uma vez feita a notificação, lhe seja entregue, independente de traslado, e nestes termos, pede deferimento. Rio de Janeiro, doze de julho de mil novecentos e vinte e quatro. Frei Eliseu van de Weyer. (Estava legalmente sellada). Dada a prova testemunhal, proferiu a seguinte sentença: Sentença: — Vistos etc. Attendendo ao depoimento das testemunhas inquiridas nestes autos, julgo provada a ausencia do supplicado Francisco Cavalieri em logar incerto e não sabido, na Italia, determinando que se expõem editaes para sua citação com o prazo de noventa dias, pagas as custas na forma da lei. Rio, dezesete de julho de mil novecentos e

vinte e quatro. Flaminio Barbosa de Rezende. Em virtude dessa sua sentença, mandou expedir o presente edital de citação do ausente Francisco Cavalieri, em logar incerto e não sabido, na Italia, com o prazo de noventa dias para sciencia da petição referida e sentença. Esse edital será affixado no logar do costume pelo porteiro dos auditorios, que passará a certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos, extrahindo-se-lhe mais dous de egual teor que serão publicados pela imprensa na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos dezoito dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Franklin Araujo, escrivão que o subscrevi. — Flaminio Barbosa de Rezende.

Rio de Janeiro, 19 de julho de 1924. — Franklin Araujo.

(4.912).

Juizo da Tercera Pretoria Civil

Pelo juizo da Tercera Pretoria Civil, freguezia do Sant'Anna, correm os editaes de casamentos seguintes:

Heliodoro Luiz Machado e Noemia Gobret; Augusto Candido da Silva e Izabel Vuerta Rodon; Edmundo Manoel de Azevedo e Elezia Sant'Anna; Sebastião Mascarenhas de Oliveira Attilio Tevano e Belmira Moreira Borges; José Ribeiro e Maria da Conceição Ferreira; José Luiz Gall e Nair Machado da Silva; Arthur Julio de Carvalho e Anna Nunes da Rocha; Agenor Tiburecio da Silva e Anastacia Nogueira; Joaquim Nunes e Alzira Ferreira; Manoel Cordeiro e Hilda Oliveira da Silva; Martinho José do Nascimento e Maria Rosa de Souza; João Elias Pinheiro Adolpho Trajano de Mattos e Iria Cordeiro de Couto; Antonio Joaquim da Silva e Maria das Dóres Paschoal; José Barrreira e Mingarda das Dóres; Banon Lopes Rodrigues e Alexandrina Figueiredo Garcia; José Ribeiro e Maria da Conceição Ferreira; Cyrillo José Corrêa Flozini e Orlandina Gonçalves; Ottoni Freissan e Deolinda Santos de Oliveira; Izabel Balaciano, Rosa Hadid; Enclydes Gregorio Borges e Amelia Maria de Lima; João Rodrigues e Zilda Pereira.

Quem souber de algum impedimento acuse-os na forma da lei João Sybio Nunes, escrivão, *ad-hoc*.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De citação dos herdeiros ou successores de Francisco Teixeira Machado

O doutor Edgardo Limoeiro, juiz, supplente, em exercicio, da Sexta Pretoria Civil, etc.:

Faz saber que por parte de José Moreira foi dirigida a este juizo a petição do teor seguinte: «Excellentissimo senhor doutor juiz da Sexta Pretoria Civil. José Moreira comprou por escriptura de 30 de abril de 1918 em notas do 1º officio desta cidade, a Jayme Portugal e outros o predio da rua Bella de São João n. 93, freguezia de São Christovão, nesta Capital e o dominio util do terreno respectivo (doc. inc.), e porque tivesse fallecido o senhorio directo Francisco Teixeira Machado, e não conhecessem os vendedores os seus herdeiros ou successores, ficou consignado na mesma escriptura que o supplicante se obrigava, eis que os mesmos se apresentassem a pagar-lhes o laudemio correspondente ao

preço da alienação e os fóros em atraso. Como até a presente data não se tinham apresentado os referidos herdeiros ou successores, quer o supplicante effectuar o pagamento a que pela alludida escriptura se obrigou, e é esta para que se ordene a citação por edital dos mesmos herdeiros ou successores de Francisco Teixeira Machado, de accordo com o art. 973, numeros III e IV do Código Civil, para na primeira audiencia seguinte á extincção do prazo dos editaes, virem á este juizo provar a sua qualidade e receberem a importância relativa ao laudemio e fóros, pella de serem a mesma consignada no cofre dos Depósitos Publicos a seu risco, havendo-se o supplicante por exonerado da obrigação. O laudemio importa em réis 200\$000 e os fóros correspondentes aos annos de 1919 a 1923 em 12\$500, visto que os anteriores estão prescriptos sendo o total do pagamento de 212\$500 (duzentos e doze mil e quinhentos réis). Isto posto, requer a P. que A. esta e documentos, se expõem os editaes pelo prazo legal com a citação na forma requerida, e porque o facto allegado esteja sufficientemente justificado com a certidão inclusa, pede deferimento. Para a taxa vale a causa a quantia de duzentos e doze mil réis. Rio, 3 de setembro de 1924. — Frederico da Silva Ferreira. Está collada uma estampilha de dous mil réis, inutilizada com a data e assignatura supra. Essa petição foi distribuida ao cartorio do escrivão Cleto José de Freitas, deste juizo e teve o seguinte despacho: «Sim. Rio, 3/9/ 1924. Edgardo Limoeiro». Em vista deste despacho, se passou o presente que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, pelo qual ficam citados os alludidos herdeiros ou successores de Francisco Teixeira Machado, para comparecerem neste juizo na primeira audiencia depois de findo o prazo de trinta dias da publicação deste, afim de provar a sua qualidade e receberem a importância de laudemio e fóros do terreno onde se acha o predio da rua Bella de São João noventa e tres, em São Christovão, sob pena de ser depositada em consignação no Cofre dos Depósitos Publicos, ficando scientes de que as audiencias deste juizo são ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na sede do juizo á rua Dr. Archias Cordeiro numero 210, na estação do Meyer. Rio de Janeiro, aos cinco de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o subscrevi. — Edgardo Limoeiro. (5.942).

Juizo da Segunda Pretoria Criminal

De citação, com o prazo de dez dias, ao réo Manoel da Silva Ramos

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber ao réo Manoel da Silva Ramos, que é pelo presente citado para comparecer neste juizo, á praça Tiradentes n. 53, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime, intentado pela Justiça Publica, pelo delicto previsto no artigo 303 do Código Penal, e nelle defender-se, sob pena de revelia. E, para constar ao mesmo réo ou a quem interessar possa, mandou passar o presente edital, que será affixado no logar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juizo da 2ª Pretoria Criminal, aos 9 de outubro de 1924.

Eu, Jayme dos Reis Castro, escrever e juramentado, o subscrevi, no impetramento occasional do escrivão. — O juiz, *Magio Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juízo da Segunda Pretoria Criminal

Da citação, com o prazo de dez dias, ao réo Raphael Parras Dias

O doutor Mario Guimarães Fernandes Pinheiro, juiz da 2ª Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber ao réo Raphael Parras Dias, que é pelo presente citado para comparecer neste juízo, à praça Tiradentes n. 55, dentro do prazo de dez dias, afim de responder aos termos de um processo-crime, intentado pela Justiça Pública, pelo delicto previsto no art. 30, § 4º, do Código Penal, e nelle defendido-se, sob pena de revelia. E para constar ao mesmo réo ou a quem interessar pessoalmente, mandou passar o presente edital, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diário Official*, para os fins de direito. Juízo da 2ª Pretoria Criminal, aos 7 de outubro de 1924. Juiz, *Luiz Magalhães de Andrade Figueira*, escrivão, o subscrevi. — O juiz, *Mario Guimarães Fernandes Pinheiro*.

Juízo da Sexta Pretoria Criminal

O doutor José Burle de Figueiredo, juiz da Sexta Pretoria Criminal do Distrito Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adjunto denunciou a José Ferreira de Almeida, como incurso no art. 306 do Código Penal. E como não tenha sido possível intimar o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste juízo, no dia 10 do outo proximo, ás 13 horas, afim de assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença o sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente edital que será publicado no *Diário Official* e affixado no lugar do costume. Outrossim, faz mais saber que as audiencias do juízo são realizadas e tem lugar á rua Fonseca n. 20, São Christovão. Dado e passado na sala Capital Federal, aos 30 de setembro de 1924. Eu, Alberto Monteiro de Souza, escrevente juramentado, o escrevi. E eu, *Octavio Meilhac*, escrivão, o subscrevi. — *José Burle de Figueiredo*.

Supremo Tribunal Militar

ACTA DA 61ª SESSÃO JUDICIARIA, EM 9 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz Medeiros

A's 14 horas, presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão

referente á appellação n. 472, foi relatado e julgado o seguinte processo:

Appellação n. 475—Bahia—Relator, o Sr. ministro João Pessoa; appellante, João Minas da Silva, 2º sargento contador do 2º batalhão de caçadores, condemnado como incurso no grão minimo do art. 178, n. 4, do Código Penal Militar; appellado, o Conselho de Justiça da 5ª Circumscrição Judiciaria Militar.—O tribunal resolveu negar provimento á appellação para condemnar o réo nas penas do grão minimo do art. 178, mandando corrigir a sentença, visto como o conselho, tendo-o condemnado nas penas do grão minimo do referido artigo, applicou entretanto uma pena que não existe no Código Penal Militar, contra o voto do Sr. ministro Arrochellas Galvão, que annullava a sentença por incongruente e inepta.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

ACTA N. 62 — SESSÃO JUDICIARIA EM 9 DE OUTUBRO DE 1924

Presidencia do Sr. ministro marechal Luiz de Medeiros

A's 12 horas; presentes os Srs. ministros marechal Caetano de Faria, almirante Klappe Rubim, marechal Mendes de Moraes, almirante Gomes Pereira, Drs. Arrochellas Galvão, Vicente Neiva, João Pessoa e Bulcão Vianna, procurador geral da Justiça Militar, foi aberta a sessão.

Lida e sem debate approvada a acta da sessão anterior, despachado o expediente sobre a mesa, feita a leitura do accórdão referente á appellação n. 475, deu-se conhecimento ao Tribunal da seguinte carta:

«Exmo. Sr. marechal Luiz Antonio de Medeiros, dignissimo presidente do Supremo Tribunal Militar. Recebi com o mais vivo prazer a comunicação, que se dignou mandar-me V. Ex., de me haver sido feitas generosamente referencias, que me honram sobremaneira, em sessão judiciaria de 8 de setembro ultimo desse Egregio Tribunal. Estou convencido de que o serviço de justiça merece e deve ter do governo a mais desvelada solicitude a todos os respeito. Foi, portanto, cumprimento de um estrito dever toda a contribuição para pôr a instalação desse Egregio Tribunal á altura de sua grande missão. Rogo a V. Ex. a bondade de acceitar e transmitir aos seus demais eminentes collegas as expressões de minha sincera gratidão pelo que me diz pessoalmente respeito na acta, cuja cópia autentica me foi gentilmente enviada. Aproveito a oportunidade para renovar os meus protestos do mais alto apreço e mui distincta consideração. — *Setembrino de Carvalho*».

Em seguida, o Sr. ministro Vicente Neiva, pedindo a palavra, pela ordem, declarou que, tendo no accórdão proferido por este Supremo Tribunal na appellação n. 469 se mandado remetter cópias de diversas partes do processo ao Sr. Dr. procurador geral da Republica, para fins nelle declarados, por engano se escreveu — Procurador geral do Distrito — assim, ante esse equívoco, devendo ser rectificado o caso, por consulta do mesmo Sr. ministro, resolveu o Tribunal que se fizesse no accórdão a referida rectificação.

A seguir, foram relatados e julgados os seguintes processos:

Recurso criminal n. 131—Capital Federal. Relator, Sr. ministro João Pessoa.

Recorrente, a promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

Recorridos, Erosino Alves de Oliveira, 3º sargento, Raymundo Ignacio de Souza cabo enfermeiro veterinario, João Carlos Licht, João Monteiro da Silva e José Cunha, sol-

dados, todos denunciados como incurso nas penas do art. 106 do Código Penal Militar.

O Conselho de Justiça impronunciou os réos, julgando improcedente a denuncia.

O Tribunal negou provimento ao recurso para confirmar a impronuncia dos accusados.

Appellação n. 466—Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro Arrochellas Galvão.

Appellante, a Promotoria da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

Appellado, José Camara, enfermeiro naval de 2ª classe contractado, absolvido do crime de furto.

Adiado o julgamento por ter pedido vista o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellação n. 461—Capital Federal.

Relator, o Sr. ministro Vicente Neiva.

Appellante, José Dias Barbosa, soldado da 1ª Companhia de Estabelecimento, condemnado no grão sub-médio do art. 152 preambulo do Código Penal Militar.

Appellado, o Conselho de Justiça da 6ª Circumscrição Judiciaria Militar.

O Tribunal negou provimento á appellação para confirmar a sentença do Conselho de Justiça.

Nada mais havendo a tratar-se, levantou-se a sessão ás 15 horas.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DA JUSTIÇA E NEGOCIOS INTERIORES

Assistencia a Alienados

COLONIA DE ALIENADAS DO ENGENHO DE DENTRO

Termo de contracto celebrado entre a Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro e J. Poley, para a construção de um pavilhão destinado á Assistencia Hetero-Familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão annexo

Aos nove dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, na administração desta Colonia de Alienadas no Engenho de Dentro, presentes os senhores doutor Gustavo Riedel, director da colonia, e J. Poley, constructor architecto, com escriptorio á rua da Constituição numero cincoenta e tres, nesta cidade, declarou o referido director, que devidamente autorizado pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, conforme aviso n. 3.946-C, de 6 de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, contracta com o citado senhor J. Poley a construção de um pavilhão nesta colonia, destinado á Assistencia Hetero-Familiar, inclusive o serviço de terraplenagem, bem como de um galpão annexo, tendo o contractante senhor J. Poley declarado que assignou o presente contracto resultante da concorrência publica aberta e publicada no *Diário Official* numeros cento e noventa e quatro, cento e noventa e seis, cento e noventa e nove e duzentos e quatro, respectivamente, dos dias quatro, dezesseis, vinte e vinte e seis de agosto do corrente anno, tendo sido as propostas referentes ás obras em questão publicadas integralmente no *Diário Official* de quatro de setembro do corrente anno, a fls. 19.494, juntamente com a relação nominal da inscripção dos candidatos idoneos e com a acta de abertura e encerramento da concorrência, obrigando-se a executar as obras de inteiro

acôrdo com as condições do edital, plantas, desenhos e especificações que fazem parte integrante deste contracto, devendo ainda serem observadas as condições seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a sellar as contas de acôrdo com as leis em vigor.

Segunda — As contas serão recebidas e processadas a medida que as obras forem sendo executadas e aceitas, conforme determina a clausula oitava do edital de concorrência que faz parte integrante do presente contracto e nas proporções indicadas na citada clausula oitava, e pagas no Thesouro Nacional após serem devidamente processadas.

Terceira — Para attender ás despesas com as obras que são objecto deste contracto foi empenhada, nos termos da letra c, do § 1º, do art. 775, do Código de Contabilidade Publica a quantia de quarenta e sete contos e novecentos mil réis (47:900\$), cuja despesa correrá por conta da verba 20—Colônia de Alienadas — Rubrica Material, Consignação Assistência Hetero-familiar, a que se refere a lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro.

Quarta — Para garantia da fiel execução do presente contracto, depositou o contractante no Thesouro Nacional, em dous de setembro do corrente anno, antes da respectiva assignatura, a importância de dous contos e quatrocentos mil réis (2:400\$), conforme se verifica do conhecimento numero 7421589 que fica depositado na administração da colônia.

Quinta — A caução pelo contractante feita e a que se refere a clausula anterior só poderá ser restituída ao contractante após a completa terminação das obras e ter sido cumpridas todas as condições do presente contracto.

Sexta — O presente contracto cuja minuta foi approvada pelo senhor ministro da Justiça e Negocios Interiores, só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas, não cabendo ao contractante indemnização alguma caso não seja o mesmo contracto registrado por aquelle Tribunal.

E, por assim haverem acôrdado, eu, Arminda Leite, auxiliar de administração, lavrei o presente em livro proprio, o qual depois de lido e achado conforme vai assignado pelo senhor doutor Gustavo Riedel, director da Colônia, pelo contractante J. Poley e pelas testemunhas Domingos Vomero Sobrinho e Plinio Lobo Vianna, que se achavam presentes na citada administração e assistiram ao acto e por mim. Rio de Janeiro, nove de outubro de mil novecentos e vinte e quatro (910/24). Dr. Gustavo Riedel, J. Poley, Domingos Vomero Sobrinho, Plinio Lobo Vianna, Arminda Leite. Estavam colladas e devidamente inutilizadas cinco estampilhas federaes no valor total de noventa e seis mil réis (96\$), tendo a presente cópia sido extrahida do original lavrado de fls. nove a fls. dez, verso do livro competente, que continha os requisitos exigidos pelo artigo setecentos e oitenta e tres do Código de Contabilidade Publica, Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — *Francisca Ribeiro de Castro Manhães*, 2ª escripturaria. — *Leopoldina Pinto*, 1ª escripturaria. Visto. — *G. Riedel*, director.

MINISTERIO DA FAZENDA

Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas

Termo firmado pela «Manoás Tramways and Light Company Limited», arrendataria dos serviços electricos, viação e luz do Estado, para arrecadação do imposto de consumo de energia electrica.

Aos vinte e oito dias do mez de abril do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na secretaria da Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre, presente o senhor coronel Manoel João Gomes de Castro, delegado fiscal, compareceu a Companhia «The Manoás Tramways and Light Company Limited», arrendataria dos serviços electricos, viação e luz do Estado, com sede nesta capital, representada por seu procurador E. B. Kirk, e disse, perante o mesmo delegado fiscal e as testemunhas abaixo nomeadas e assignadas que, em virtude do despacho do senhor delegado fiscal, de vinte e dous de março ultimo, exarado no seu requerimento de quatorze do mesmo mez, protocolado sob o numero dous mil trescentos e quinze, vinha assignar este termo, de acôrdo com o artigo treze do regulamento baixado com o decreto numero quinze mil novecentos e noventa e seis, de trinta e um de março de mil novecentos e vinte e tres, pelo qual se obriga: a) arrecadar em nome da União, de acôrdo com o artigo sete do citado regulamento, o imposto de consumo de energia electrica, creado pelo artigo primeiro, numero trinta e seis da lei numero quatro mil seiscentos e vinte e cinco, de trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e dous; b) a receber em pagamento de serviços prestados á Fazenda Nacional pela arrecadação do dito imposto a percentagem de quatro por cento, calculada sobre a renda mensal do mesmo; c) a recolher aos cofres da thesouraria da Delegacia Fiscal a renda de cada mez liquida da percentagem de que trata a letra b, até o dia vinte do mez seguinte ao da arrecadação; d) a observar os proceitos do regulamento baixado com o referido decreto, bem como as instruções nelle consignadas; e) a não reclamar da União indemnização de especie alguma pelas despesas que venha a effectuar no serviço da arrecadação e recolhimento do imposto de que se trata, as quaes correrão por sua conta exclusiva, nos termos do artigo treze do regulamento citado; f) a sujeitar-se, de acôrdo com as leis e regulamentos em vigor e os que venham a ser promulgados na vigencia deste contracto, á fiscalização por parte dos agentes fiscaes e autoridades federaes encarregados de zelar pela boa arrecadação das rendas da União, bem como ás penalidades ou multas constantes do mesmo decreto e dos que por ventura venham a ser expedidos regulamentando o imposto em apreço; g) a prestar aos agentes fiscaes ou quaesquer outros funcionarios incumbidos da fiscalização ou inspecção das rendas federaes as informações que solicitarem, bem assim, facilitar-lhes o exame dos livros e talões relativos á arrecadação do imposto; h) a responder perante a União por quaesquer devios ou desfalques na arrecadação do mencionado imposto; i) a dar cumprimento ao presente contracto, depois de regis-

trado pelo Tribunal de Contas, sem direito, porém, a indemnização de especie alguma, si o mesmo tribunal, ao qual será elle submettido, de acôrdo com o Código de Contabilidade Publica, negar-lhe o necessario registro. E pelo senhor coronel delegado fiscal foi dito que, em nome e por parte da Fazenda Federal, aceitava as condições do presente contracto e as obrigações que nelle se contêm, mandando, para constar, lavrar este termo em livro proprio desta delegacia, devidamente authenticado, o qual, sendo lido, conferido e achado conforme pelas partes interessadas, assigna com o referido procurador E. B. Kirk e com as testemunhas Stanley Hewetson e Alfredo Gnone. Estavam quatro estampilhas do sello adhesivo, uma de vinte mil réis, uma de cinco mil réis e duas de cem réis, inutilizadas devidamente com os seguintes dizeres: Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Amazonas e Acre, vinte e oito de abril de mil novecentos e vinte e quatro. — *Manoel João Gomes de Castro*. — *E. B. Kirk*. — *Stanley Hewetson*. — *Alfredo Gnone*. Conferido com o original. — *Augusto Carlos de Araújo Maul*, quarto escripturario. Visto. 2ª Cont., 28-4-024. — O Cont. interno, *A. Nogueira*.

MINISTERIO DA MARINHA

Directoria Geral de Contabilidade

Cópia extrahida do livro de contractos — Pessoal, n. 2, á pagina 7:

Termo de contracto celebrado com José Alves de Carvalho para servir no Ministerio da Marinha como pharmaceutico:

Aos oito dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, o Sr. director geral, capitão de mar e guerra honorario Apollinario Gomes de Carvalho, em cumprimento ao despacho do Sr. almirante ministro da Marinha, de vinte e nove de setembro ultimo, approvando a respectiva minuta, contractou com José Alves de Carvalho os serviços de sua profissão á armada, sob as seguintes condições:

Primeira — O Sr. José Alves de Carvalho, d'ora em diante denominado contractado, se obriga a servir neste ministério como pharmaceutico, pelo prazo de tres (3) annos, executando todos os trabalhos inherentes á sua profissão.

Segunda — O contractado é obrigado a comparecer diariamente ao estabelecimento ou navio para onde for designado pela autoridade competente, nesta capital, ou fora della.

Terceira — O contractado se obriga a zelar pela conservação de todo o material das respectivas pharmacies, pelo qual ficará responsavel.

Quarta — O contractante fica sujeito a todas as disposições do regulamento hospitalar, leis penaes e de processo que estiverem em vigor, bem como á disciplina militar.

Quinta — O contractado terá as honras e vantagens de segundo tenente pharmaceutico.

Sexta — A despesa decorrente do presente contracto, que foi lavrado de acôrdo com o art. 45, combinado com o de numero 251, da lei n. 4.793, de 7 de janeiro do corrente anno, correrá neste exercicio á conta da verba 2 — Officiaes

Sub-Officiaes — Pessoal — III — Corpo de Saúde Naval — (nove segundos (agentes pharmaceuticos) do orçamento deste anno, onde está feito o competente empenho, e nos exercicios futuros a conta da verba que for votada para o custeio de tal serviço.

Sétima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma se aquelle instituto denegar o registro.

Oitava — O governo se reserva o direito de rescindir o presente contracto quando julgar conveniente ou em virtude de falta o contractado ao seu fiel e exacto cumprimento, renunciando o mesmo desde já o direito de reclamar indemnizações por prejuizos, seja qual for a proveniência.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, mandou o mesmo Sr. director geral lavrar o presente termo, de accordo com os regulamentos annexos aos decretos ns. 40.799, de 11 de março de 1914 e 15.783, de 8 de novembro de 1922, que assigna com o contractado que dá por firme e valioso tudo quanto nelle se estatue. A residencia legal do contractado é nesta capital, assim como o foro. Assignarão tambem duas testemunhas. E eu, Nelson Guimarães Vianna de Barros, primeiro official, lavrei este termo. Pagará de sello, de accordo com o decreto n. 14.539, de 1 de setembro de 1920 a importância de dezoito mil réis. Assignados: Appollinario Gomes de Carvalho, director geral e José Alves do Carvalho. Com testemunhas: José Cavalcante Pedrosa e Manoel Ferreira dos Anjos. Estavam colladas e devidamente inutilizadas, os amostras federaes no valor de dezoito mil réis.

Está conforme, Nelson Guimarães Vianna de Barros, 1º official. — Confere, Hugo P. Guimarães, 4º official.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

Termo de contracto celebrado entre a Inspectoria Agricola do 14º — decimo quarto districto, Estado de S. Paulo, e o senhor Giovanni Pesce, proprietario do predio numero quarenta e dous da rua Alvares de Azevedo, nesta capital do Estado de S. Paulo, para o arrendamento do mesmo predio, destinado ao funcionamento do deposito de materiaes da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

No primeiro dia do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Inspectoria Agricola do decimo quarto districto, no Estado de S. Paulo, o respectivo inspector, agronomo José da Carvalho Barbosa, e o senhor Giovanni Pesce, proprietario do predio numero quarenta e dous da rua Alvares de Azevedo, na capital do Estado de S. Paulo, acordaram entre si o arrendamento do alludido predio, tendo em vista a minuta approvada pelo senhor ministro da Agricultura, Industria e Commercio, de accordo com o artigo numero dezanove, paragrapho primeiro, numero vinte e dous, do regulamento annexo ao decreto numero onze mil

quatrocentos e trinta e seis, de treze de janeiro de mil novecentos e quinze, e mediante as seguintes condições:

Iª — A Inspectoria Agricola do decimo quarto districto contracta com o senhor Giovanni Pesce, proprietario do predio numero quarenta e dous da rua Alvares de Azevedo, na capital do Estado de S. Paulo, o arrendamento do alludido predio, para nelle ser instalado o deposito de materiaes da Inspectoria Agricola do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio.

Sª — O referido predio, em perfeito estado de conservação e asseio, é arrendado pelo prazo de tres annos, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, sendo ao preço de quinhentos mil réis mensaes pagos pela Inspectoria Agricola do decimo quarto districto.

Tª — As obras de segurança e conservação do predio arrendado, inclusive todas as obras exigidas pela Saúde Publica e Municipalidade, bem como todos os impostos federaes, estaduais e municipais, actuaes e futuros, correrão por conta do senhorio, cabendo á arrendatária unicamente o pagamento das pequenas reparações por estragos, bem como quaesquer obras relativas a modificações ou adaptações necessarias á sua commodidade e proveito.

Qª — O presente contracto vigorará por todo o prazo estipulado na clausula segunda, ainda que o immovel venha a ser alienado, caso em que o locador se obriga a consignar na respectiva scriptura o onus contractual, para que o adquirente fique obrigado a manter a locação.

Qª — O pagamento dos alugueis será feito por mez vencido na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em São Paulo, mediante conta apresentada em qual o vias, á Inspectoria Agricola e regularmente processada.

Sª — O presente contracto só se tornará effectivo depois de devidamente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o governo por indemnização alguma, caso seja denegado o registro ao contracto.

Sª — O presente contracto será rescindido por falta de cumprimento de qualquer das clausulas.

Oª — As despesas provenientes do presente contracto serão effectuadas no corrente anno, por conta da sub-consignação vigesima (20ª) «Aluguel de edificios, etc.», da consignação «Materiaes», do titulo III — Diversas despesas, da verba quinta — Serviço de Inspeção do Departamento Agricolas, artigo cento e setenta e quatro, da lei numero quatro mil setecentos e noventa e tres, de sete de janeiro de mil novecentos e vinte e quatro, estando empenhada a respectiva importância na escripturação desta repartição, e nos seguintes exercicios pelos recursos votados para tal fim pelo Congresso Nacional.

Nª — O foro federal neste Estado será competente para decidir as questões que porventura se suscitarem sobre a execução do presente contracto.

Dª — O sello proporcional deste contracto será pago no acto da assignatura o presente termo. E, para firmeza e validade, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes já mencionadas, e pelas testemu-

nhas agronomo Rogerio de Camargo, Thomé Poppe e Jorge do Rego Freitas. — José de Carvalho Barbosa, inspector agricola. — Giovanni Pesce. — Rogerio de Camargo. — Thomé Poppe. — Jorge do Rego Freitas. (Continha estampilhas federaes no valor de trinta e seis mil réis (36\$000)). — Confere, João Baptista Nunes, 3º official. — Visto, M. Fonseca. — Visto, Teófilo Leal.

Terceria secção

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado de Alagoas, para execução dos serviços do algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dous, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Aos seis dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon da Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o senador federal Eusebio Francisco de Andrade, como representante do Governo do Estado de Alagoas, conforme procuração passada em vinte e tres de julho de mil novecentos e vinte e quatro, no cartorio do tabellião Anibal Lima, da capital do Estado de Alagoas, a folhas oitenta e um e verso, do livro um A, com firma e signal publico reconhecidos do tabellião Lino Moreira, desta capital, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, acordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo do Estado de Alagoas, pelo governador do Estado, organizará em seu territorio os serviços relativos á produção, beneficiamento e commercio do algodão, constantes deste accordo, respeitado o regulamento estadual approved pelo decreto numero mil e quarenta e quatro, de 19 de abril deste anno.

Segundo — O Governo do Estado de Alagoas organizará e custeará tres fazendas de sementes, localizadas, uma no municipio de União, outra no municipio de Sant'Anna do Ypanema, e outra no municipio de Porto Real do Collegio, e os campos de cooperação que a experiencia do serviço aconselhar, distribuidas as sementes exclusivamente em zonas preestabelecidas para cada variedade.

Tercero — O Governo do Estado de Alagoas organizará o manterá o combate permanente e systematico aos inimigos naturaes do algodoeiro, especialmente a lagarta rosea.

Quarto — O Governo do Estado de Alagoas estabelecerá a fiscalização dos descarregadores, usinas e preusas de algodão e o registro das mareas respectivas, afim de cohibir as fraudes de algodão, e divulgará os padrões de classificação officializada.

Quinto — O Governo do Estado de Alagoas organizará a estatística da produção, commercio e industria do algodão, dentro do seu territorio por meio do Serviço do Algodão.

Sexto — O pessoal occupado no desempenho de funções referentes ao presente accordo será nomeado pelo governador do Estado de Alagoas e constará de um director, tres administradores de fazenda, dous auxiliares-technicos, um escriptuario e pessoal assalariado, observadas as disposições dos artigos trin-

ta a nove, quarenta, quarenta e um e quarenta e seis do regulamento annexo ao decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres.

Setimo — O Governo do Estado de Alagoas facilitará por todas as formas, a Superintendencia do Serviço do Algodão a fiscalização e verificação dos serviços em andamento e verificação das despesas referentes ao presente accordo.

Oitavo — O Governo do Estado de Alagoas apresentará, anualmente, ao Governo da União, uma relação detalhada dos serviços organizados, de seu andamento, e das despesas com elle effectuadas pela Thesouraria do Estado.

Nono — O Governo da União subvencionará, anualmente, o Estado de Alagoas, para a execução dos serviços do que trata este accordo, com a quantia de cem contos de réis (100:000\$000) em quotas semestrais de cinquenta contos de réis (50:000\$000) até trinta e um de março e trinta de setembro de cada anno, desde que esteja feita pelo Estado a justificação das despesas effectuadas com as quantias recebidas no anno anterior e prova de que dispendeu, em identico periodo, com a execução desses serviços, importância equivalente ao dobro dessa quantia, continuando a vigorar, no corrente exercicio, o accordo firmado entre a União e o Estado de Alagoas e registrado pelo Tribunal de Contas em sessão de nove de maio deste anno e correndo a despesa decorrente do presente accordo, nos exercicios futuros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional.

Decimo — O Governo do Estado de Alagoas obriga-se a dispendir, anualmente, com o seu serviço do algodão, a quantia de duzentos contos de réis (200:000\$000) e mais a subvenção de cem contos de réis (100:000\$000) recebida do Governo da União, de que prestará contas, anualmente, sendo a subvenção suspensa si a Superintendencia do Serviço do Algodão verificar que não foi devidamente applicada.

Decimo primeiro — O presente accordo será considerado em vigor a partir de primeiro de janeiro de mil novecentos e vinte e cinco, si for registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo, por indemnização alguma, si aquelle instituto denegar o registro e vigorará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado si assim convier ás partes accordantes, ou rescindido por accordo mutuo das partes.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que está isento do pagamento de sello, por se tratar de interesse do Governo, o qual, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Antonio Cesar de Berredo, auxiliar da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o lavrei. Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Eusebio Francisco de Andrade. Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — Antonio Cesar de Berredo. Confere a cópia, Lauro Chaves Ferreira, 3º official. Visto, M. Fonseca. — Visto, Teófilo Leal.

Termo de accordo celebrado entre o Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil e o Governo do Estado do Ceará, para a execução do Serviço do Algodão no territorio do mesmo Estado, de conformidade com o decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres

Aos sete dias do mez de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, presentes, na Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, o respectivo ministro de Estado, engenheiro civil Miguel Calmon du Pin e Almeida, por parte do Governo Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, e o doutor José Lino da Justa, deputado federal pelo Estado do Ceará, como representante do Governo do mesmo Estado, conforme procuração telegraphica passada pelo presidente do Estado, doutor José Moreira da Rocha, e que fica archivada nesta secretaria de Estado, accordaram o seguinte:

Primeiro — O Governo Federal, tendo em vista o que estabelece o artigo segundo do decreto numero dezesseis mil cento e vinte e dois, de onze de agosto de mil novecentos e vinte e tres, accorda com o Governo do Estado do Ceará, para que o mesmo mantenha sob a sua direcção e fiscalização tecnica do Serviço do Algodão, os serviços relativos á produção, beneficiamento e commercio do algodão do Estado, de conformidade com o regulamento a que se refere o mesmo decreto.

Segundo — Ficarão a cargo do Governo do Estado os seguintes serviços:

- a) a installação e custeio de duas fazendas de sementes;
- b) a produção e distribuição de sementes seleccionadas;
- c) o combate aos inimigos do algodoeiro;
- d) a fiscalização dos descarregadores, usinas, prensas, fabricas de oleos e de tecidos;
- e) a repressão das fraudes no commercio algodoeiro, e propaganda dos padrões officiaes de classificação;
- f) a organização da estatística da produção, commercio e industria algodoeira no Estado.

Terceiro — O Governo Federal subvencionará, anualmente, o Estado, para a execução dos serviços constantes do presente accordo, com a quantia de cento e cinquenta contos de réis (150:000\$), sendo entregue metade até trinta e um de março e a outra metade até trinta de setembro de cada anno e as seguintes após a justificação das despesas feitas com as quantias recebidas anteriormente e prova de que o Estado dispendeu, em identico periodo, com a execução desses serviços, importância equivalente ao dobro dessa quantia, ficando convencionado que, no corrente exercicio, a União só concorrerá com a prescrição correspondente ao mez de dezembro.

Quarto — No fim de cada anno, o Governo do Estado remetterá ao Governo Federal uma relação detalhada dos serviços realizados, bem como uma demonstração das despesas effectuadas com os serviços do algodão no Estado.

Quinto — A subvenção federal será suspensa desde que o Estado deixe de cumprir as obrigações constantes do presente accordo.

Sexto — O Governo do Estado receberá, mediante inventario, ficando sob a sua guarda e responsabilidade, emquanto durar o presente accordo, todos os mobiliarios, accessorios, machinas de escrever, material agricola, arreo e insecticidas pertencentes ao extinto Serviço do Algodão no Estado.

Setimo — O presente accordo, só entrará em vigor em primeiro de dezembro do corrente anno, depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo Federal por qualquer indemnização, no caso de ser denegado o registro, e vigorará pelo prazo de cinco annos, podendo ser renovado, si assim convier ás partes accordantes.

Oitavo — O presente accordo, poderá ser rescindido ou modificado em qualquer tempo, por conveniencia das partes, a juizo do Governo Federal.

Nono — A despesa do Governo Federal, referente ao presente accordo, será custeada no actual exercicio, por conta da verba Vigésima quinta — Serviço do Algodão — Consignação "Material" — III — Diversas despesas — Sub-consignação 15 — "Para occorrer ás despesas, etc.", da tabella annexa ao decreto numero dezesseis mil quinhentos e trinta e quatro, de vinte e seis de julho de mil novecentos e vinte e quatro, e, nos exercicios vindouros, por conta dos creditos que, para tal fim, forem concedidos ao Governo pelo Congresso Nacional, estando feito o respectivo empenho na escripturação da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado.

Decimo — O presente accordo está isento do pagamento do sello, por se tratar de acto de interesse do Governo Federal.

E, para firmeza e validade do que acima fica estipulado, lavrou-se o presente termo, que, depois de lido e achado conforme, vae assignado pelas partes accordantes já mencionadas, pelas testemunhas Oldemar do Amaral Murtinho e Paulo Vidal e por mim, Antonio Cesar de Berredo, auxiliar da Estação Geral de Experimentação de Campos, servindo na Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, que o lavrei. Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924. — Miguel Calmon du Pin e Almeida. — Por procuração, Dr. José Lino da Justa. — Como testemunhas: Oldemar do Amaral Murtinho. — Paulo Vidal. — Antonio Cesar de Berredo. — Confere a cópia, — Lauro Chaves Ferreira, 3º official. — Visto, — Teófilo Leal. — Visto, assignatura illegivel.

NOTICIARIO

No Palacio do Catete estiveram ontem os Srs. ministros: Dr. João Luiz Alves, da Justiça; Dr. Sampaio Vidal, da Fazenda; Dr. Francisco Sá, da Viação; Dr. Miguel Calmon, da Agricultura; Dr. Arnolfo Azevedo, presidente da Câmara dos Deputados; Dr. Pires e Albuquerque, ministro do Supremo Tribunal Federal e procurador geral da Republica; deputado

Antonio Carlos e Dr. Almor Prata, presidente do Distrito Federal.

— Os Srs. Dr. João Teixeira Soares e Dr. Goulart de Andrade, membros da directoria da Liga da Defesa Nacional, estiveram hontem no Palacio do Catete, afim de convidar o Sr. Presidente da Republica para a sessão solemne que a referida liga realizará no dia 12 do corrente, ás 15 horas, para a solemnidade da entrega das medalhas de ouro commemorativas do *raid* Rio de Janeiro-Santiago, aos Srs. Presidente da Republica, Presidente do Chile e ao escoleiro Alvaro Silva, que levou a effeito o referido *raid*.

— Esteve no Palacio do Catete o Sr. João de Camargo, que foi convidar o Sr. Presidente da Republica para assistir á sessão cívica que se realizará no Gymnasio Pio-Americano, no dia 12 de outubro, ás 21 horas, e o festival em beneficio da Associação dos Escoleiros.

— O Sr. deputado Nelson de Senna agradeceu ao Chefe da Nação a lembrança do seu nome para socio titular da Academia Brasileira de Sciencias Economicas, Politicas e Sociaes.

— Afim de agradecer o telegramma de felicitações que o Sr. Presidente da Republica-lhe enviou por occasião do seu anniversario natalicio, esteve no Palacio do Catete o Sr. deputado José Bonifacio.

— O Sr. Presidente da Republica tem recebido varios telegrammas, cartas e certões, enviando a S. Ex. votos de solidariedade e de congratulações pelo restabelecimento da ordem legal. Entre elles dos senhores conselheiro de legação, Muniz de Aragão; Benjamim Souza, de Manáos; Espiridião Rodrigues do Prado, de São Paulo; padre Salvador Rubim dos Santos, do Ceará; Alvaro Dias de Lima, de Florianopolis; major Fabriciano Aristides Hailliot, de Pelotas; Pedro Liberato de Macedo, de Itatinga; Oscar Corrêa de Moraes, de Jahu; Joaquim de Almeida Genu, do Ceará; Martiniano Cruz Filho, de S. Luiz; Bento Ribeiro da Luz, de São Paulo; Dr. Campos do Amaral, de Santa Rita de Sapucahy; Sebastião Victor de Oliveira, de Fazenda de Santa Cruz; Joaquim da Costa Lima, de Imbituva; Dr. Americo Franca Paranhos, de S. Paulo; Abdias Guttenberg Justiniano dos Santos, de Maranhão; Manoel Saldanha de Brito Junior, de Camocim; Antonio Padua de M. Motta, de Recife; Octavio Baptista Diniz, de Juiz de Fora; Antonio de Sá Cavalcanti, de Manáos; J. Lemos, de bordo do «Bagé»; Alípio Dias da Silva, da Bahia e Affonso Bandeira de Mello, de Genebra; Carlos da Silva, da Bahia; Carlos Escoteiro Fernandes; a União dos Madeiros da Serra, de Passo Fundo, pelos Srs. Carlos Domingos Giviciid e Maximo Grendene, respectivamente, presidente e secretario; da Camara Municipal de Caçapava, pelo seu presidente José Pereira de Mattos; da Camara Municipal de Mogy-Mirim, pelo respectivo presidente Dr. Durval Teixeira da Matta; da Liga Nacionalista do Pará, por todos os seus directores; do Centro Politico de Cambucy, pelos Srs. Bernardo Antonio de Moraes e Francisco de Souza Nogueira, presidente em exercicio e secretario, respectivamente; do directorio do Partido da Villa José Pedro, pelos Srs. Olympio Pinto de Souza e José Flausino de Almeida; da Intendencia Municipal de Mauá, pelo respectivo intendente Senador Rodrigo Lopes de Azevedo.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes telegrammas:

Parahyba, 8 — A Mesa da Assembléa Legislativa do Estado da Parahyba tem a honra de comunicar a V. Ex. que a reunião de hontem foi unanimemente approvada a seguinte moção: A Assembléa Legislativa da Parahyba do Norte congratula-se com o precioso brasileiro Exmo. Sr. Dr. Arthur da Silva Bernardes por motivo da jugulação do movimento revolucionario que convulsou o glorioso Estado de São Paulo e conequentemente pelo restabelecimento da ordem publica nacional. Respeitosas saudações. — *Ignacio Evaristo Monteiro*, presidente. — *Carlos Pessoa*, 1º secretario. — *João Agripino*, 2º secretario.

Beém, 4 — Tenho a elevada honra de comunicar a V. Ex. que o Congresso dos delegados do Partido Republicano Federal homologou a unanime proposta da commissão executiva, indicando o nome do illustre Senador Dionysio Ausier lentes para candidato a governador e a successão. Approvou ainda em vibrante aclamação um voto de solidariedade ao governo benemerito de Vossa Ex., aplaudindo vivamente a energica attitud com que salvou a nação do golpe crin inoso da sedição. Cordeaes saudações. — *Deodoro Menaes*, presidente do Congresso do Partido Republicano Federal do Pará.

Reuniu-se hontem no Palacio do Catete, sob a presidencia da senhora Arthur Bernardes, a grande commissão de senhoras que tomou a si a incumbencia de angariar donativos em favor das familias dos soldados e marinheiros que se batem pela legalidade.

Nessa reunião foi resolvido que se constituisse nesta capital a «Fundação Senhora Arthur Bernardes», a cujo cargo fica á applicação dos donativos recebidos, que já attingem á importancia de 4.018:75\$800.

Foram discutidas as bases dos estatutos da fundação, que estão redigidos de modo a recorrer de todas as garantias a escriptura a applicação dos fundos recolhidos.

A senhora Arthur Bernardes foi muito felicitada pela justa homenagem que timbraram em prestar-lhe todas as senhoras da commissão e pelo extraordinario exito da sua iniciativa em beneficio das familias de heroicos brasileiros victimados no cumprimento do dever.

Estiveram presentes á reunião as Sras. Estacio Coimbra, Miguel Calmon, Selenbrino de Carylho, Sampaio Vidal, Felix Pacheco, João Luiz Alves, Francisco Sá, Evangelina de Alencar, Ribeiro da Costa, Almor Prata, Santa Cruz, Edmundo da Veiga, Moraes Igo, Olintho de Magalhães, Cornélio Vaz de Mello, Rego Barros e José Domingues Machado.

Além dos donativos já publicados são esperados outros, continuando a digna commissão a receber quantos lhe forem ainda enviados, visto o caracter permanente da instituição que vai ficar encarregada da humanitaria distribuição dos generosos obollos angariados.

O tempo — Boletim da Directoria de Meteorologia — Previsões para o periodo de 18 horas do dia 9 até ás 18 horas do dia 10:

Distrito Federal e Niteroy — Tempo, entre instavel e ameaçador com chuvas, continuando sujeito a trovoadas.

Temperatura, estavel com maxima entre 25 e 27 grãos.

Ventos, variaveis, frescos.

Estado do Rio — Tempo em geral, ameaçador com chuvas, trovoadas possiveis.

Temperatura, estavel.

Tendencia geral do tempo após 18 horas de sexta-feira, agravar-se.

Estados do Sul — Tempo, perturbado com chuvas em todos os Estados sendo que em S. Paulo e Paraná ha probabilidade de trovoadas.

Temperatura, estavel em S. Paulo, Paraná e em declinio em S. Catharina e Rio Grande do Sul, mais accentuadamente neste ultimo Estado.

Ventos, variaveis em S. Paulo, Paraná e do quadrante sul em Santa Catharina e Rio Grande com rajadas frescas.

Synopse do tempo occorrido:

No Distrito Federal (de 18 horas de hontem até ás 15 horas de hoje) — Contrariando em parte a previsão feita o tempo foi instavel durante todo o periodo não se tendo verificado até ás 15 horas as chuvas e trovoadas, o que, no entanto, são provaveis até ás 18 horas. A temperatura foi estavel. As médias das temperaturas extremas registradas nos postos do Distrito Federal foram 25,5 e 19,7. As temperaturas extremas verificadas no Posto Meteorologico foram: maxima 24º,9, minima 20º,5, respectivamente, ás 12 horas e 15 minutos e 6 horas e 15 minutos. Os ventos foram variaveis e frescos após ás 12 horas.

Em todo o paiz (de 9 horas de hontem até ás 9 horas da manhã de hoje): Na zona Norte — Devido a absoluta falta do serviço telegraphico não podemos fazer a synopse desta zona. Zona Centro — Nas 24 horas choveu em grande parte desta zona. As 9 horas da manhã o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente. Zona Sul — Nas 24 horas chuveou e choveu fracamente em alguns pontos desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em São Paulo e bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Tendencia do nivel das aguas do Rio Parahyba — Estacionario em Campos, baixando em Guaratinguetá e subindo lentamente no resto do curso. Não recebemos despachos de Jacarehy, Pindamonhangaba e Antas.

Maiores temperaturas — 37º,0 em São Luiz de Cáceres e 36º,0 em Cuyabá.

Maiores chuvas recolhidas hoje — 48m/m4 em Ubá e 25 m/m0 em Muzambinho.

Estado do mar na costa do paiz, espedado em Florianopolis; vagas em Santos, pequenas vagas em Macalé; tranquillo e chão nos demais pontos da costa do paiz.

Regiões sem chuvas — Ha mais de 15 dias: parte de Minas.

Dados aerologicos — No Distrito Federal — Devido a motivos de força maior não é feita a sondagem habitual.

Em Curitiba — 9 h. 30 m. cor. W, até 4050 m., velocidade média de 4 ms.

Em Cuyabá — 7 h. 30 m. cor. var. entre WNW e N até 3.000 ms. velocidade média de 3,5 ms. cor. var. entre W e WSW até 6.000 ms. vel. média de 7 ms.

DIRECTORIA DE METEOROLOGIA — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1924

Zona norte — Devido abso uta falta da serviço telegraphico não pedimos fazer a synopse desta zona.

Zona centro — Nas 24 horas choveu em grande parte desta zona. Esta manhã ás 9 horas o tempo esteve bom. A temperatura elevou-se ligeiramente

Zona sul — Nas 24 horas chuviscou e choveu fracamente em alguns pontos desta zona. Esta manhã, ás 9 horas, o tempo esteve instavel em S. Paulo, bom nos demais Estados. A temperatura foi estavel.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 9 de outubro de 1924. (Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e pheno- menos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Obscrva- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra da Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)...												
Natal (X).....												
Parahyba (X).....												
Recife (X).....												
Pão de ASSUCAR (X)...												
Aracaju (X).....												
Bahia (X).....												
Caetité (X).....												
Januaria (X).....												
Bello Horizonte	60.6	20.0	—	C	0	9	—	I.	25.0	18.0	4.0	I. c. am. i. pm.
Theophilo Ottoni	58.7	22.0	—	NE	2	9	—	B.	28.0	16.0	—	B. am. pm.
Uberaba	60.4	21.0	1.0	C	0	9	—	Chs.	20.0	—	—	B. am. pm.
Caxambú	59.7	19.0	8.0	C	0	10	—	B. (b. manhã)	21.0	15.0	—	Ch. pm.
Poços de Caldas	60.6	19.8	2.4	WS	1	8	—	I. (i. manhã)	25.2	11.4	—	B. am. pm.
Goyaz	—	24.0	3.0	C	0	5	—	B.	33.0	15.0	—	B. am. pm.
Santa Luzia	—	22.0	2.2	NE	2	9	—	B.	28.2	18.3	—	I. am. pm.
Cuyabá	55.5	20.0	1.0	N	2	2	—	B.	36.0	21.0	—	T. am. i. pm.
Corumbá	54.7	15.0	0.0	SE	2	2	—	B.	33.0	22.0	—	B. am. pm.
Victoria	59.2	26.0	0.0	N	2	5	—	B.	29.0	21.0	2.0	B. am. pm.
Capital Federal (D. Meteorologia).....	53.9	22.2	—	NNE	3	7	Tranquillo.	I. (i. manhã)	26.0	23.6	0.4	I. ch. am. pm.
Campos	59.3	25.0	2.0	C	0	9	—	I. (i. manhã)	29.0	21.0	2.0	C. pm.
Friburgo	59.8	19.0	1.0	C	0	9	—	I.	23.0	13.0	—	Chs. pm.
Petropolis	62.5	20.0	2.0	C	0	5	—	I.	19.0	15.0	2.0	B. am. i. pm.
Rezende	58.7	22.0	2.0	C	0	5	—	B.	25.0	17.0	1.0	B. am. i. c. pm.
Cabo Frio	59.3	24.0	2.0	SW	5	2	Chão.	B.	26.0	20.0	1.0	I. am. c. pm.
Therezopolis	59.7	20.0	1.0	NE	2	5	—	B.	20.0	13.0	-1.0	I. am. c. pm.
S. Paulo (X).....												
Santos	60.3	23.0	4.0	C	0	9	Vagas.	I.	30.0	20.0	9.2	I. c. am. i. pm.
Paranaguá	59.2	23.0	—	C	0	5	—	B.	30.0	20.0	—	B. am. pm.
Guarapuava (X).....												
Curitiba	60.5	18.0	0.0	W	2	5	—	B.	26.0	12.0	1.0	I. c. am. i. pm.
Florianopolis	56.5	20.0	0.0	N	2	2	Espeelhado.	B.	25.0	17.0	—	B. am. pm.
Lages	60.6	15.0	—	C	0	5	—	B.	24.0	10.0	—	B. am. pm.
Porto Alegre	58.3	18.0	—	C	0	5	—	B.	24.0	16.0	—	B. am. pm.
Uruguayana (X).....												
Montevideo	67.3	9.0	—	SE	—	—						
Buenos Ayres	64.3	8.0	—	SE	2	—						

Estado do céo—em decimos de céo encoberto: O, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: B, bom; I, incerto; M, mau. Phenomenos diversos: C, chuva; NE, neve; NS, nevoa secca, N, nevoeiro denso; NT, nevoeiro tenue; SA, saraiva; GE, geada TR, trovoadas com relampagos; T, trovões; R, relampagos; O, orvalho; V, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0° C., ao nivel do mar e á gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns Postos da Capital Federal

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana (14 horas)...	—	24.0	20.5	Corcovado: Temp. 18.5. Hum. rel. 98 % Vento: SW 6.			
Bangu (X).....	1.0	25.4	19.8	Santa Cruz	12.0	25.0	20.5
Niteroy	—	25.4	19.1	Meyer	1.2		
Rio Comprido	0.0	25.4	19.9	Olaria	0.4		
Penha	2.0	—	—	Jacarépagua	0.8		
Aldeia Campista	0.8	25.0	23.6	Realengo	3.4		
Encantado	1.5	27.0	20.2	Haddock Lobo	1.7	25.4	20.0
Gavea				Campo dos Afonsos	1.5	25.7	19.0
Deodoro (X)				Vila Isabel (X)			

NOTA — (X) Não veio telegramma. As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 9 ás 7 horas. A maxima corresponde a ontem e a minima a esta madrugada.

29.181 e 29.183.....	300\$000
58.170 e 58.142.....	200\$000
18.175 e 18.177.....	150\$000
15.968 e 15.970.....	100\$000
55.993 e 55.995.....	100\$000
68.335 e 68.337.....	100\$000

Dezenas

29.181 a 29.190.....	10\$000
58.111 a 58.150.....	30\$000
18.171 a 18.180.....	20\$000
15.961 a 15.970.....	10\$000
55.991 a 56.000.....	10\$000
68.331 a 68.340.....	10\$000

Terminações

Os numeros terminados em 82. — 4\$000.

Os numeros terminados em 2. — 2\$000.

Exceptuando-se os terminados em 82.

O fiscal das loterias do Governo da União, *Manoel Cosme Pinto*. — O director assistente, *Antonio Olyntho dos Santos Pires*. — O escriptão, *Firmino de Cantuaria*.

RENDAS PUBLICAS

Recbedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 8 de outubro de 1924.....	3.706:881\$849
Renda arrecadada em 9 de outubro de 1924.....	462:922\$557
Em igual periodo de 1923.....	4.169:804\$402
Differença para mais em 1924.....	3.682:010\$643
Differença para mais em 1924.....	487:793\$763

Alfandega do Rio de Janeiro

Mez de outubro:

Renda arrecadada hoje, 9:	
Em ouro.....	271:914\$349
Em papel.....	264:865\$041
Total.....	536:779\$390
Renda arrecadada de 1 a 9 do corrente.....	2.851:879\$122
Em igual periodo de 1923.....	2.024:939\$610
Differença a maior em 1924.....	826:939\$506

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

Boletim da cotação do catibio fixado pela Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal:

Praças:	90 d/v	A' vista
Sobre Londres...	6 11/64	6 7/64
Sobre Paris...	\$158	\$161
Sobre Italia...	—	\$385
Sobre Hamburgo...	Por trilhão	7\$000
Sobre Portugal...	\$310	\$339
Sobre Belgica...	—	\$427
Sobre Hespanha...	—	18205
Sobre Suissa...	—	18708
Sobre Suecia...	—	—
Sobre Noruega...	—	—
Sobre Dinamarca...	—	—
Sobre Syria e Palestina...	—	\$460
Sobre Tcheco-Slovaquia...	—	\$272
Sobre Nova York...	—	\$8839
Sobre Montevideo...	—	7\$900
Sobre Buenos Aires (peso-papel)...	—	3\$412
Sobre Buenos Aires (peso-ouro)...	—	7\$720
Sobre Hollanda (florim)...	—	3\$422
Sobre Japão (yen)...	—	—
Sobre Rumania...	—	\$53
Sobre Hamburgo (Rent-mark)...	—	28125
Sobre Austria...	—	600,13 1/4

Moedas

Solheranos (ouro)...	40\$000
Liras (papel)...	\$100
Pseudos (papel)...	\$320

Tolsa

Apolices uniformizadas de 5 %, inuidas...	730\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5%...	797\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, noml...	782\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port...	665\$000
(cautela)...	653\$000
Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %	912\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1914, port...	148\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1917, port...	145\$000
Apolices do emprestimo municipal de 1920, port...	149\$000
(decreto n. 1.933)...	172\$000
Apolices do emprestimo municipal de 7 %, port...	149\$000
(decreto n. 1.948)...	149\$000
Apolices do Estado do Rio de Janeiro, de 100\$, 4 %, port...	96\$000
Companhia de Tecidos Alliança...	205\$000
Vendas por alvará:	—
10. Companhia Estivadora Americana...	200\$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

A Camara Syndical dos Corretores de Fundos Publicos da Capital Federal, em sessão do hoje, resolveu admitir a negociação e respectiva cotação official na Bolsa as ações nominativas da Companhia Nacional de Tecidos Nova America, em numero de 75.000 do valor nominal de 200\$ cada uma, com 40 % de entradas realizadas, representativas do seu capital social de 15.000:000\$000.

Na secretaria desta Camara se acham arquivados um exemplar da cautela das ações e demais documentos legais.

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — A. Simonsen, syndico.

COTAÇÕES DO CAFÉ

Dia 9 de outubro de 1924

	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas Saccas
Mezes	—	—	—	—
Janeiro	47\$900	48\$260	—	2.000
Fevereiro	48\$000	48\$400	—	—
Março	48\$200	48\$300	—	—
Outubro	48\$100	48\$400	—	3.000
Novembro	47\$800	48\$100	—	16.000
Dezembro	47\$800	48\$050	—	10.000

Saccas Saccas Saccas

Vendas 12.000 19.000 31.000

Mercedo: na 1ª cotação, estável; na 2ª cotação, estável.
Disponível base tipo 7, 48\$000.

Mercedo sustentado.

Vendas, 13.234 saccas.

O syndico, J. Seterino.

COTAÇÕES DO ASSUCAR

Dia 9 de outubro de 1924

Termo

1ª COTAÇÃO

2ª COTAÇÃO

	VENDE- DOZ	COM- PRADOR	VENDE- DOZ	COM- PRADOR	Total de vendas Saccas
Mezes	—	—	—	—	—
Janeiro	55\$260	54\$700	55\$800	55\$000	1.000
Fevereiro	55\$300	54\$600	56\$000	55\$200	—
Março	55\$500	54\$500	55\$600	55\$000	—
Outubro	61\$800	60\$400	62\$000	60\$500	—
Novembro	57\$000	56\$500	57\$500	56\$500	—
Dezembro	55\$800	55\$200	56\$000	55\$600	—

Saccas

Saccas

Vendas 1.000 1.000

Mercedo: 1ª cotação, estável; 2ª cotação, paralisado.
Disponível branco crystal hoje, sacco, 62\$ a 63\$000.

Mercedo frouxo.

Vendas de todas as qualidades, 956 saccas.

O syndico, J. Seterino.

MERCADO DISPOÑIVEL

Movimento do dia 8

Assucar

	Saccas
Entradas de Macaé	2.000
Entradas de Espirito Santo	200
Total	2.200
Sahidas	4.108
Existencia	17.872

Mercedo frouxo.

Preço do branco crystal, hoje, 62\$000 a 63\$000

Algodão

	Fardos
Entradas do Rio Grande do Norte	1.057
Entradas de Parahyba	53
Entradas de Ceará	373
Entradas de S. Paulo	605
Total	2.088
Sahidas	561
Existencia	8.919

Mercedo, paralisado.

Preços por 10 kilos

Serções	69\$000 a 76\$000
Primeiras sortes	67\$000 a 73\$000
Medianos	65\$000 a 70\$000
Paulista	64\$000 a 71\$000

Café

	Saccas
Entradas	16.902
Sahidas	13.203
Existencia	230.171

Mercedo, estável.

Preços por tipo

Typo 3	52\$000
Typo 4	51\$000
Typo 5	50\$000
Typo 6	49\$000
Typo 7	48\$000
Typo 8	47\$000

Preço do tipo 7, hoje, 48\$000

Mercedo hoje, sustentado.

O syndico, J. Seterino.

JUNTA COMMERCIAL

SESSÃO EM 29 DE SETEMBRO DE 1924

Presidente, Couto — Director, Dr. Isidoro Campos

Presentes o presidente Couto, os deputados Teixeira, Sá, Burlamaqui, Porto, e o director da secretaria, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da sessão anterior. Faltou, com causa justificada, o deputado Diniz.

Requerimentos:

De Raymundo de Paiva Filho, para lhe ser passada carta de negociante matriculado. — Passe-se carta.

Da Sociedade Anonyma Casas Reunidas Arnbrust-Laport, da Sociedade Anonyma de Papeis Nacionais, para serem archivados seus estatutos. — Deferidos.

De Companhia de Seguros Sagres, para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Credito dos Servidores Federaes e Municipaes, para archivamento de seus estatutos. — Deferido.

De A. Ferreira & Medeiros, A. Pereira da Silva & Comp., Alves & Ramada, Aquino Perissé & Comp., Azevedo & C., De Murtas & Comp., Henrique Gusman & Comp., Jorge & Pereira, J. Nogueira & Ferreira, Lage & Barros, Martins & Jordão, Mendes & Lyra, Marques & Pereira, Saint Pastous & Comp., Silveira & Comp., Raul Alves & Goulart, Paladino & Ragognette, Nunes Mattos & C., para archivamento de seus contractos sociaes. — Deferidos.

De S. Santos & Comp., para archivamento de seu contracto social. — Indeferido, pelo parecer.

De Almeida Chaves & Comp., B. Damaso & Comp., Castro Gomes & Comp., Georges Ducass & Comp., Honorio & C., Iglecias Irmãos, Moraes Silva & Comp., S. R. Soares & Comp., James Magnus & Comp., para o archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos.

De Fernandes Pinto & Fontinhas, para archivamento da alteração do seu contracto. — Cancellado o registro da firma. Deferido.

De Seraphim Vallandro & C., Nunes Soares & Comp., para archivamento das alterações dos seus contractos. — Deferidos pelo parecer.

De J. da Cunha Coimbra & Comp., para archivamento da alteração do seu contracto. — Declare a nacionalidade do novo socio.

De Wiltshire & Anita, Aladar Fabian & Comp., A. Semblano & Teixeira, Antonio & Nagalhães, Gomes Godoy & C., Lyndolpho Pinto & Comp., Maia & C., Sion & Saed Divan, Ribeiro & Paiva, para archivamento de seus distractos. — Deferidos.

De Thomaz Castro Blanco, Antonio Soares Ribeiro, A. de Carvalho Monteiro, Arnaldo Meneres da Costa Sampaio, Felipe Gonçalves, Oliveira Junqueira, Justins Alves Mendes, Manoel Pereira Ramos, Isaac dos Santos, A. Marques dos Santos, J. Castilho Franco, José Martins de Aguiar, Walter Alhut, Lucio Mendizabal, Senião Pinto Mesquita, A. Gonçalves & Souza, Souza Ferreira & Martins, Ribeiro & Avellar, J. Alvenga & Comp., Resso & Vaz, Wilson King & Comp., Limitada, Gomes & Alves, P.

Nunes & Comp., Miguel Plubins, Paes & Comp., A. Baptista & Coelho, Rebello Aves & Comp., Continho & Filho, Horta & Irmão, Oliveira & Carvalho, A. Gomes & Irmãos, Antonio Jcha & Irmão, Azevedo & Ferreira, M. Cordeiro & Comp., Braga & Comp., Melin & Comp., Tieme, Ribeiro & Comp., Santos & Azevedo, Duarte & Filho, Diniz & Costa, Rocha Carvalho & Comp. e Leite & Coekler & Comp., para registro de suas firmas. — Deferidos.

De Correia & Amorico, Durval Vaz, Alfredo J. Cunha, Antonio da Costa Roza, N. Gomes & Comp., N. Bronstein & John Beavis, para registro de suas firmas. — Indeferidos, pelo parecer.

De Silva Tavares & Bastos e Wingunk, para registro de suas firmas. — Declare o genero de commercio.

De J. C. de Souza, Alfredo Ferreira Junior e Edmundo Agnello Pestana de guiar, para registro de suas firmas. — Modifiquem as firmas.

De Domingos Scambato, S. Storino, F. Queiroz, Antonio de Castro Ribeiro, K. Krische, Luiz Mathias dos Santos, A. Joaquim de Freitas, Antonio Tosa Parreira e Benigno Y. Malvar, para anellamento de firmas. — Deferidos.

O Trapiçhe Della Limitada, para anotação em carta de matricula e alteração de socios. — Anote-se.

De João Venegas, Manoel Cieiro dos Santos e L. T. da Silva, para anotação a firma e mudança de sede. — Anote-se.

De Evandro Vaz Dias e Nicolau Varmar, para anotação na firma e abertura de filial. — Anote-se.

De Barbosa Albuquerque & Comp., para anotação no contracto e abertura da agencia. — Anote-se.

Junta Commercial, em 2 de outubro de 1924. — O 3º official, G. Barbosa.

Relação dos contractos, alterações e distractos, archivados em sessão de 29 de setembro de 1924.

De A. Ferreira & Medeiros, firma composta dos socios solidarios Antonio Ferreira Lopes e Mario Pacheco de Medeiros, para o commercio de vidros, etc., com o capital de 2:000\$000;

De Alexandre Rossi & Comp., firma composta dos socios M. J. Carneiro Junior como commanditario e Alexandre Rossi, solidario, para o commercio de commissões e consignações, etc., com o capital de 20:000\$000;

De A. Pereira da Silva & Comp., firma composta dos socios Antonio Pereira da Silva, solidario, e Menozina Medeiros da Silva, para o commercio de roupas sob medida, com o capital de 6:000\$000;

De Alves & Ramada, firma composta dos socios solidarios João Ferreira Alves e Arthur Pereira Ramada, para o commercio de chá, cêra, etc., com o capital de 7:000\$000;

De Aquino, Perissé & Comp., firma composta dos socios José Aquino Junior e Bousquet Perissé, solidarios, e a firma Azevedo Silveira & Comp., como commanditaria, para o commercio de commissões e consignações, com o capital de 60:000\$000;

De Clemente Azevedo & Comp., firma composta dos socios Clemente Soares de Azevedo, solidario, e Casemiro Augusto de Moraes, de industria, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 10:000\$000;

De Murtas & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Gusman

Filho e Mario de Murtas, para o commercio de marmores, etc., com o capital de 100:000\$000;

De Henrique Gusman & Comp., firma composta dos socios solidarios Teresa Candiani Gusman e Henrique Gusman, para o commercio de machinas, ferragens, etc., com o capital de 300:000\$000;

De Jorge & Pereira, firma composta dos socios solidarios Firmino Jorge e Augusto Pereira da Silva, para o commercio de lenha, etc., com o capital de 12:000\$000;

De J. Nogueira & Ferreira, firma composta dos socios solidarios Julio Pinto Nogueira e Elísio Ferreira Affonso, para o commercio de padaria, com o capital de 30:000\$000;

De Lage & Barros, firma composta dos socios solidarios Arthur Rodrigues Lage e José Esteves de Barros, para o commercio de botequim, etc., com o capital de 16:000\$000;

De Martins & Jordão, firma composta dos socios solidarios Manoel Martins e Jordão Patricio Corrêa, para o commercio de autos-omnibus, com o capital de réis 100:000\$000;

De Mendes & Lyra, firma composta dos socios solidarios Manoel Alvarenga Lyra e José de Souza Mendes, para o commercio de barbearia, com o capital de réis 5:000\$000;

De Marques & Pereira, firma composta dos socios solidarios Valentim Antonio Marques e Francisco Dias Pereira, para o commercio de officina de tanearia, com o capital de 2:000\$000;

De Saint Pastous & Comp., firma composta dos socios Sebastião Saint Pastous e Raul Gabus, solidarios, e Florenço Carlos de Abreu Pereira, como commanditario, para o commercio de commissões, consignações, etc., com o capital de 50:000\$000;

De Silveira & Comp., firma composta dos socios solidarios Jonas de Faria Castro e Jorge Rodrigues da Silveira, para o commercio de commissões, etc., com o capital de 150:000\$000;

De Raul Alves & Goulart, firma composta dos socios solidarios Raul Alves e Antonio Silveira Goulart Bittencourt, para o fabrico de pasteis, doces, etc., com o capital de 50:000\$000;

De Paladino & Ragognette, firma composta dos socios solidarios Carmelo Paladino e Benedicto Ragognette, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 15:000\$000;

De Nunes, Bastos & Comp., firma composta dos socios Noé Francisco Nunes e José Dias da Mattos, solidarios, e Manoel da Silva, de industria, para o commercio de secos e molhados, com o capital de 4:000\$000;

Alterações:

De Almeida Chaves & Comp., pela retirada do socio commanditario Manoel Vasconcellos Almeida, recebendo a importancia de \$5:670\$330, e continuando a sociedade com os demais socios;

De B. Damaso & Comp., pela admissão de Oscar Torres, como solidario;

De Castro, Gomes & Comp., pela elevação do capital social a 450:000\$000;

De Fernando, Pinto & Fontinhas, pela retirada do socio Fernando Antonio da Silva, recebendo 14:914\$544, pela modificação da razão social para Pinto & Fontinhas e outras modificações;

De Georges Ducasse & Comp., pela admissão de Louis Dupont, D. Maria Antoinette Dupont, comde Jean de Hautecloque, Jean-Robert Clavierie e Gilbert Digonnet como commanditários, pela elevação do capital social a 500:000\$ e outras modificações;

De Honorio & Comp., pela elevação do capital social a 70:000\$000;

De Moraes, Silva & Comp. Ltd. pela retirada dos socios Victor Claudio da Silva Junior, Horacio Claudio da Silva e Alvaro Augusto Ribeiro Vaz, bem como o socio Virgilio Claudio da Silva, que continua na sociedade, reduzindo, porém, sua quota, recebem neste acto as seguintes importancias: 20:000\$, réis 40:000\$, 20:000\$ e 39:000\$, respectivamente e outras modificações;

De S. R. Soares & Comp., admitindo como socio commanditário, Ezequiel Pereira da Silva Goulart, com o capital de 30:000\$000;

De James Magnus & Comp., pela modificação de algumas cláusulas do contracto social;

Di-tractos:

De Aladar Fabian & Comp., retirando-se o socio Belisario Moura, recebendo 10:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Aladar Fabian, no valor de 10:000\$;

De A. Semblano & Teixeira, retirando-se o socio Joaquim Duarte Teixeira, recebendo 3:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Augusto do Amaral Semblano, no valor de réis 3:000\$000.

De Antonino & Magalhães, retirando-se o socio Antonio Rodrigues Moreira, recebendo 2:267\$074, ficando o activo e passivo a cargo do socio João dos Santos Magalhães;

De Gomes, Godoy & Comp., pela retirada dos socios Manoel Gomes, Martins e Manoel Ferreira d'Azavedo, sem nada receberem, ficando o activo e passivo a cargo dos socios Joaquim Godoy e João Godoy Filho;

De Lyndolpho Pinto & Comp., pela retirada dos socios Bento de Medeiros Castanheira e D. Myrthes Schilini Santos Velho, recebendo esta, 10:000\$ e aquelle nada recebendo, ficando o activo e passivo a cargo do socio Lyndolpho Pinto, no valor de 5:000\$000;

De Maia & Comp., retirando-se os socios José Medeiros, Vicente Falcone e Benedicto Netto de Vellasco, recebendo o primeiro, 1:250\$, o segundo, réis 1:000\$ e o ultimo, 1:500\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Jayme Maia, no valor de 6:750\$000;

De Sion & Saed Divan, retirando-se o socio Sion Divan, recebendo réis 133:186\$315, ficando o activo e passivo a cargo do socio Saed Divan, no valor de 191:200\$125;

De Ribeiro & Paiva, retirando-se os socios José Maria, Ribeiro e Abel de Paiva, recebendo aquelle 9:091\$870 e este 9:208\$870;

De Willshire & Arila, retirando-se o socio Kashitaro Arila, recebendo a quantia de 1:000\$, ficando o activo e passivo a cargo do socio Lourival Gonçalves Willshire, no valor de 9:000\$. — G. Barbado, 3º official.

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

CONCURRENCIA PUBLICA

Pelo prazo de quinze dias, para compra de um guindaste para a Alfandega do Maranhão

Por esta directoria, de ordem do Sr. director, e de accordo com o despacho do Exmo. Sr. ministro da Fazenda, de 28 de agosto ultimo, exarado no processo n. 25,574 (1923), faz-se publico, pelo presente edital, que no dia vinte e cinco do corrente, as treze horas, serão recebidas propostas para venda de um guindaste para a Alfandega do Maranhão, com os seguintes caracteristicos:

- 1) capacidade para suspender pesos de seis toneladas;
- 2) caldeira mesmo corpo com o motor;
- 3) tanque de ferro com capacidade de 800 litros para alimentação da caldeira;
- 4) caldeira trabalhando sob pressão de 100 libras;
- 5) lança de ferro com seis metros de comprimento;
- 6) guindaste montado em carro para bitola de 1m,43;
- 7) movimento de suspensão;
- 8) movimento de translação sobre trilhos;
- 9) movimento circular sobre eixo principal;
- 10) eixo principal com raio de oito metros.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar previamente desta directoria uma guia para recolhimento á thesauraria do Thesouro Nacional da importância de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia das propostas que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo Sr. sub-director da 2ª Sub-Directoria do Patrimonio Nacional.

III

Os concorrentes deverão apresentar na 2ª Sub-Directoria, no dia e hora designados, em envoltorio fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envoltorio apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade os recibos de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, attestados do repartições publicas sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza, etc.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e

farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a fornecer o guindaste, preço esse que deve ser escripto por extenso e em algarismos e em moeda nacional, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter mais uma fórmula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que dellas se afastarem ou offerecerem redução do preço sobre a proposta mais barata.

VII

O proponente que obtiver a preferencia se obrigará a entregar o guindaste por sua conta e inteira responsabilidade no porto de São Luiz, onde será devidamente examinado por um tecnico que informará si o mesmo satisfaz as condições do presente edital, no prazo máximo de 90 dias.

VIII

No caso de se verificar que o guindaste entregue não satisfaz as condições estipuladas, não será acceto, perdendo o proponente direito á caução e sem que tenham também direito a indemnização de qualquer ordem pelas despesas effectuadas e pelos danos que porventura venha a soffrir o material do guindaste no seu transporte para o porto de São Luiz.

IX

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos proponentes que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão ás propostas abertas immediatamente e, bem assim, si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo que recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões.

Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envoltorio lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pelo sub-director da 2ª Sub-Directoria, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

X

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, feita pelo *Diário Official*, não vier assignar o respectivo termo de contracto, perderá a caução a que se refere a condição I.

XI

O preço máximo para venda do guindaste deverá ser de seiscenta contos de réis (70:000\$000).

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de outubro de 1924. — O secretario, Jaime Sercriano.

Directoria do Patrimonio Nacional

TERRENO DE MARINHA CAHIDO EM COMMISSO NA PRAIA DE ICARAHY, ENTRE AS RUAS ALVARES DE AZEVEDO E DA ACCLAMAÇÃO, LOTE N. 503.

Por esta directoria, da ordem do Sr. director, se faz publico pelo presente edital de 30 dias, a contar desta data, que ficam convidados os herdeiros do briga-deiro Luiz da França Machado d'Afonseca a comparecerem a esta directoria afim de assignar o termo reconhecendo o comisso do terreno da marinha, lote n. 503, na praia de Icarahy, situado entre as ruas Alvares de Azevedo e da Acclamação, em Nitheroy, Estado do Rio de Janeiro, terreno esse requerido por Arthur da Silva Leilão. Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 12 de setembro de 1924. — O secretario, Jaime Severiano.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publicas as seguintes sentenças:

Consta deste processo, que o sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso, auxiliado pelos marinheiros José de Azeredo Coutinho e Maximino Carlos dos Santos, bem como o guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira, apprehendeu, quando de serviço, no dia 6 de dezembro de 1923, nos postos 15/16 e 17/18, os seguintes objectos: trinta e dois metros e trinta centímetros de fazenda, seis duzias de carretilhas de linha, quinze peças de rendas e dois metros de cretone. Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de falias.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official*, do dia 29 desse mesmo mez um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, à necessaria classificação e avaliação.

Isto posto, e considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que os contraventores lograram evadir-se;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 10 % do producto ao apprehensor, sargento da policia aduaneira desta alfandega, João dos Santos Barroso e aos seus auxiliares, marinheiros José de Azeredo Coutinho e Maximino Carlos dos Santos, bem como ao guarda da Companhia do Porto, Onofre Ferreira; os restantes 90 % de accordo com o art. 124 da lei n. 2.024, de 5 de janeiro de 1915, combinado com o de n. 134, da de numero 4.655, de 10 de agosto de 1922. Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1924. — Lisboa Serra.

Consta deste processo que o guarda da policia aduaneira desta alfandega, Archimedes Lauro da Motta, auxiliado pelo seu collega Gentil Alves Carneiro, bem como guarda da Companhia do Porto, Domingos de Souza, apprehenderam, quando de serviço, no dia 16 de fevereiro ultimo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, sete pacotes de pó de ouro e oito tubos de velas para automovel.

Sciende do facto, determinou esta inspectoria se instaurasse processo, e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão de fis.

Em seguida, foi publicado no *Diario Official* do dia 1 do mez seguinte um edital convidando o dono ou interessado nessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem dos seus direitos.

Ninguém se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, procedendo-se, logo após, à necessaria classificação e avaliação.

Isto posto,

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo dispõe o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se 50 % do producto ao apprehensor, guarda da policia aduaneira desta alfandega, Archimedes Lauro da Motta, e aos seus auxiliares, guarda da mesma policia, Gentil Alves Carneiro, bem como guarda da Companhia do Porto, Domingos de Souza; os restantes 50 %, de accordo com o art. 124, da lei numero 2.024, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1924. — Lisboa Serra.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 8 de outubro de 1924. — Clóvis Bastos Santiago, 3º escriptuario.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAES COM O PRAZO DE 15 DIAS

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quatorze grossas de colchetes de pressão e dois páos de parafina, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Luiz Cavalcante Lamenha Lins, auxiliado pelo remador Jacintho dos Santos Ramos, quando de serviço, no dia 2 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em trinta e seis chiearas com os respectivos pires, apprehendidas pelos guardas da policia aduaneira desta alfandega, Manoel Ramos de Freitas e Erico da Gama Guimarães, quando de serviço, no dia 23 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade

deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em tres bobinas de papel para cigarros apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Alberto Dias Coelho, quando de serviço, no dia 27 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um sacco contendo 12 kilos de parafina em pedra, apprehendido pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Norberto Maia, quando de serviço de ronda na lancharia Sargento Beltrão, do Registro Flora, no dia 25 de setembro findo, abandonado na chata D S 11, vasia, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duzentas e cincoenta agulhas de aço para coser saccos, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Erico da Gama Guimarães, auxiliado pelo marinheiro Jacintho Ramos dos Santos, quando de serviço, no dia 26 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em duas caixinhas de madeira contendo duas balanças de metal branco e um pequeno estojo, tambem de madeira, com pertences para senhora, apprehendidas pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Jôdoco Malta Guimarães, no dia 26 de setembro findo, de um individuo que tentava transportar o posto 17/18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em dous cortes de brim escuro, cinco chiearas e um pires de fantasia e vinte duzias de agulhas, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Erico da Gama Guimarães, auxiliado pelo seu collega Alvaro Miranda, quando de serviço, no dia 25 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occurrencia, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um sacco de viagem e uma mala de cabine, apprehendidos pelo ajudante do guarda-mór desta alfandega, Jódoco Malta Guimarães quando de serviço, no dia 2 de julho ultimo, a bordo do vapor americano *Robin Hood*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em um pacote contendo setecentos e noventa e um mil réis em moedas de prata, apprehendido pelos sargento da policia aduaneira Joaquim Benedicto do Sacramento e guarda da mesma policia Fernando de Figueiredo Soares, auxiliados pelo guarda da Companhia do Porto, Antonio da Silva, quando de serviço, no dia 2 do corrente mez, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em uma caixa de charutos e varios pacotes contendo a importancia de dois contos e trescentos mil réis (2:300\$000), em moedas de prata, apprehendidas pelos sargentos da policia aduaneira, Joaquim Benedicto do Sacramento e Eduardo R. Matta, e guarda da mesma policia, Henrique Fernandes da Silva, auxiliados pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço, no dia 30 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector, convido o dono ou interessado em quinze cortes de palha de seda, apprehendidos pelo sargento da policia aduaneira desta alfandega, Gustavo Pires, auxiliado pelos motoristas Antonio Ferreira Ramos, José Raposo e Alberto Lourenço Rodrigues, quando em serviço de ronda, no dia 25 de setembro findo, abandonados em uma chata vazia, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que julgar a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em uma garrafa de vinho espumante, sete cortes de tecido, tres metros de morim e cinco duzias de lenços, apprehendidos pelos: sargento da policia aduaneira, Eduardo R. Matta e guardas da mesma policia Evandro Mexias Vianna e Henrique F. da Silva, quando de serviço, no dia 25 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, al-

legar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em duas caixas de charutos, contendo a importancia de oitocentos mil réis em prata, apprehendidas pelo guarda da policia aduaneira desta Alfandega, Henrique Fernandes da Silva, auxiliado pelo remador Maximino Carlos dos Santos, quando de serviço no dia 30 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 17 e 18 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em sete metros e vinte centímetros de brim escuro, apprehendidos pelo guarda da policia aduaneira desta alfandega, Erico da Gama Guimarães, auxiliado pelo marinheiro Jacintho dos Santos Ramos e guarda da Companhia do Porto, Durval de Souza Ferreira, quando de serviço, no dia 18 de setembro findo, no posto fiscal existente entre os armazens 5 e 6 do Cães do Porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença, sob pena de revelia.

De ordem do Sr. inspector convido o dono ou interessado em mil cento e quarenta grammas de pedras de variadas cores, apprehendidas pelo sargento da policia aduaneira, Luiz Purificação, auxiliado pelo guarda Alfredo Simas, quando de serviço, no dia 14 de julho ultimo, no posto da Praça Mauá, a vir, dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicidade deste, allegar o que entender a bem dos seus direitos sobre tal occorrença sob pena de revelia.

Gabinete do inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.

José dos Santos Leal, 3º escripturarij.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela inspectoría desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor hollandez *H. Eemland*.

Armazem n. 2—Osran : 1 caixa n. 1.660, avariada e repregada.

Vapor inglez *Laplace* :

Armazem n. 2—H&C : 4 barricas ns. 37, 27, 54 e 24, avariadas e repregadas.

Vapor norueguez *Rio La plata* :

Armazem n. 6—437—AN : 86 bobinas sem numeros, avariadas.
AN—3.887 : 191 ditas idem, idem.
OI—418—78da : 73 ditas idem, idem.

Vapor nacional *Guaratuba* :

Armazem n. 7 — COCOS : 9 dalkas sem numeros, avariadas e repregadas.
DOVA—193 : 1 dita idem, idem idem.
SAEC—1.457 : 5 ditas idem, idem idem.
SAEC : 3 ditas idem, idem idem.
1.857 : 1 dita idem, idem idem.
Sem marca : 2 ditas idem, idem idem.
Idem : 6 engradados idem, idem idem.
ADIEMAL : 1 encapado n. 125, roto.
AH : 1 amarrado de tubos n. 13, avariado.
CCVF : 1 lata n. 2.007, idem.
CSC : 4 caixas ns. 103, 33, 51 e 36, repregadas.
Idem : 2 ditas ns. 4 e 41, repregadas e avariadas.

Vapor francez *Port Donamont* :

Armazem n. 8 — PA : 1 caixa n. 500, avariada e repregada.
AHO—FF : 1 dita n. 6, idem idem.
DSC : 1 dita n. 10, idem idem.
FGCO : 1 dita n. 2, idem idem.

Armazem n. 8 — HC : 1 caixa n. 4.827, avariada e repregada.

RP : 1 barrica sem numero, idem idem.
Idem : 1 dita n. 594, idem idem.

Vapor allemão «Santa Thereza» :

Armazem n. 8—BIRK/B : 1 caixa n. 95-81, avariada e repregada.
VIP : 1 dita n. 297, idem idem.

Vapor americano «Aleallala» :

Armazem n. 9—Mayrink Veiga & Comp. : 1 caixa n. 4, avariada e repregada.
Idem : 3 ditas ns. 2, 5 e 1, idem idem.

Vapor inglez «Sarthé» :

Armazem n. 9—Sem marca : diversas chapas a granel, sem numeros.

Vapor americano «Sautkern Crass» :

Armazem n. 16—Casa Pratt : 1 caixa n. 1, avariada e repregada.
Dia : 1 caixa n. 29, idem idem.
FC&C : 1 dita n. 306, idem idem.
JM—13.998 : 1 dita n. 1, idem idem.
JGRC : 1 dita n. 181, idem idem.
BSR : 2 ditas ns. 8 e 9, avariadas.

Auto Geral : 2 ditas ns. 317.316 e 317.311, idem.
Idem : 2 ditas ns. 317.300 e 317.306, idem.
Idem : 2 ditas ns. 317.317 e 317.299, idem.
Idem : 2 ditas ns. 817.314 e 317.315, idem.
Idem : 1 dita n. 317.301, idem.
WS Eull—12 : 2 ditas ns. 292 e 286, idem.
Idem—6 : 1 dita n. 282, idem.
Idem—2 : 1 dita n. 287, idem.

Arba Gardra : 2 engradados ns. 502 e 469, idem.

Armazem n. 16—KRAMER : 1 caixa n. 9, avariada e repregada.

Fabrica de Productos Alimenticios Oliveira da Fonseca Limitada : 1 dita n. 81, idem idem.

Vapor inglez «Descado» :

Armazem n. 17 — ARPC : 2 caixas numeros 1.949 e 1.950, repregadas.
Idem : 1 dita n. 1.949, idem.
EAG : 2 ditas ns. 7.284 e 7.364, idem.
M—E : 1 dita n. 169, idem.
MG : 1 dita n. 114, idem.
MCC : 1 fardo n. 273, roto.
54 : 2 caixas ns. 2.784 e 2.786, repregadas.

Idem : 1 dita n. 2.785, idem.
A—B—C—69 : 1 dita n. 2.782, avariada e repregada.

SMC : 2 ditas ns. 529 e 524, repregadas.
Vapor «Desirade» :
Armazem n. 17 — CPC : 1 caixa n. 1.949, repregada.

CBC: 1 dita n. 369, idem.
 E—Brasil—S: 1 dita n. 1.409, idem.
 FC: 1 dita n. 1, idem.
 Granado: 1 dita n. 159, idem.
 HST: 1 dita n. 7, idem.
 HM: 1 dita n. 479—Rio, idem.
 A—B—C—69: 1 dita n. 10, idem.
 52: 1 dita n. 4.528, idem.
 NC—NA: 1 dita n. 409—176, avariada.
 RJB: 1 encapado n. 2.461, roto.

Vapor francez *Sutino*:

Armazem n. 18—B: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.

Vapor *Rio de la Plata*:

Armazem externo A—SR2: 4 caixas sem numero, repregadas.

SVC: 1 dita idem, idem.
 SBSCia.: 2 dit's idem, idem.
 TNTK: 1 dita idem, idem.
 APC: 4 dit's idem, idem.
 AXC: 2 dit's idem, idem.
 AJC: 1 dita idem, idem.
 CEC: 1 dita idem, idem.
 CISC: 2 dit's idem, idem.
 C-res: 1 dita idem, idem.
 FM: 1 dita idem, idem.
 FCC: 2 dit's idem, idem.
 AIC: 4 dit's idem, idem.
 LCC: 1 dita idem, idem.
 KL: 1 dita idem, idem.
 MFC: 2 dit's idem, idem.
 N—S—S: 2 dit's idem, idem.
 NS: 3 dit's idem, idem.
 PCC: 1 dita idem, idem.
 RTC: 1 dita idem, idem.
 SRC: 4 dit's idem, idem.

V por francez *Luplase*:

Armazem externo B—NMC: 17 caixa sem numero, repregadas.

Vapor inglez *Arlanz*:

Armazem externo B—3: 2 caixas sem numero, repregadas.
 75: 1 dita idem, idem.
 83: 1 caixa sem numero, avariada e repregada.
 948: 1 dita idem, idem.

Vapor inglez *Highland Lock*:

Armazem externo B—ACL: 17 saccos sem numero, rolos.

Vapor francez *Alba*:

Armazem externo B—AP: 1 caixa sem numero, repregada.
 CMC: 3 dit's idem, idem.
 OVC: 2 dit's idem, idem.

Vapor *Valdiya*:

Armazem externo C—CC: 11 caixas sem numero, repregadas.
 CP: 5 dit's, idem, idem.
 Idem: 5 bordalezas, sem numero, vassando.
 GR: 5 dit's, idem, idem.
 HMC: 2 caixas sem numero, repregadas.
 LB: 5 bordalezas, sem numero, vassando.
 SCL: 3 caixa sem numero, repregada.

Vapor *Lutetia*:

Armazem externo C—C—N—N—C: 3 caixas sem numero, repregadas.

Vapor italiano *Federico*:

Armazem ex-Rio de Janeiro—FC: 11 barricas, repregada e com falta.
 Idem: 32 barricas sem numero, avariadas.
 V—York—M: 3 dit's, idem, repregadas e com falta.
 Idem: 13 dit's, sem numero, avariadas.

FFC: 7 dit's, sem numero, repregadas e com falta.

DGC: 2 dit's idem, idem.

Idem: 15 dit's, dem, avariadas.

PAC: 1 dita sem numero, repregada e com falta.

Sentinella—467: 3 dit's, idem, idem.

Idem: 12 dit's, idem, idem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro

Pela Inspectoria desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados com signaes de avarias e de defeitos, devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de 15 dias para providenciarem a respeito.

Vapor Nacional « Afonso Penna »:

Armazem n. 1—Alves: 5 caixas ns. 5, 1, 3 e 4, avariadas.

Vapor hollandez « Eemland »:

Armazem n. 2—AB: 1 caixa n. 3, avariada.

ARPC: 1 dita n. 9.939, avariada e repregada.

J—F—Casa Austria C.: 1 dita n. 14, idem idem.

DAH: 1 dita n. 1.239, idem idem.

GH: 1 dit's ns. 142 e 6.383, idem idem.

Idem: 2 dit's ns. 6.382 e 6.381, idem idem.

MGEM—7.129: 1 dita n. 5, idem idem.

Formil—Wermul—85: 1 dita n. 1.060, 3, idem idem.

RVC: 1 dita n. 4.971, idem idem.

Vapor alle rão « Hornsund »:

Armazem n. 5—ARPC: 1 caixa n. 587, avariada e repregada.

AH: 2 dit's ns. 5.513 e 5.514, idem idem.

BSC: 2 dit's ns. 599 e 585, idem idem.

Idem: 1 dita n. 1.354, idem idem.

Doico: 2 dit's ns. 783/2 e 787/1, idem idem.

Idem: 2 dit's ns. 883/1 e 111/1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 916, idem idem.

Dale: 1 dita n. 3.323/37, idem idem.

HL: 1 dita n. 103, idem idem.

HSC: 2 dit's ns. 6.025 e 6.023, idem idem.

LD—SP. 2 dit's ns. 55.470 e 55.558, repregada.

Idem: 2 dit's ns. 55.545 e 55.511, idem.

LD: 2 caixas ns. 55.306 e 55.458, repregadas.

Idem: 2 dit's ns. 55.553 e 55.470, idem.

Idem: 2 dit's ns. 55.424 e 55.564, idem.

Idem: 1 dita n. 55.557, idem.

Idem: 1 dita n. 55.308, idem.

Z—J—M: 2 dit's ns. 3 e 2, avariadas e repregadas.

161: 1 dita n. 5.202, idem.

C—B—Siemens—R—S: 1 dita n. 7.894, idem.

WKC: 1 dita n. 6.011, idem.

Vapor nacional *Parnahyba*:

Armazem n. 7—S—V—8.354—V—J: 2 barricas sem numeros, avariadas e repregadas.

Idem: 1 dita idem, idem.

Vapor allemão *Santa Thereza*:

Armazem n. 8—BIRK/B: 1 caixa n. 3.709, avariada e repregada.

MG: 1 dita n. 2.429, idem.

IV: 1 dita n. 1.187, idem.

LCC: 1 dita n. 5 idem.

Vapor americano *Southern Cross*:

Armazem n. 16—Elen Wadph Kdleg—Phot.—gravura Moderna: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

KKAMAR: 1 dita n. 82, idem.

LC: 1 dita n. 100, idem.

MC: 1 dita n. 6, idem.

ECS: 1 dita n. 23, idem.

Codaveo: 46 barris sem numeros, vassando.

CCB: 1 caixa n. 1.000, avariada.

Dia: 1 dita n. 189 avariada e repregada.

Vapor inglez « Deseado »:

Armazem 17—ARPC: 1 caixa n. 1.493, repregada.

Idem: 1 fardo n. 1.942, roto.

BMC: 1 caixa n. 1.636, repregada.

CC: 1 dita n. 3.704, idem.

Idem: 1 dita n. 3.705, idem.

M—J—M—C: 1 peça de louça, sem numero, avariada.

C—D—London: 1 caixa n. 402, repregada.

MS: 30 peças de louças, sem numero, avariadas.

142: 15 dit's, idem, idem.

PCC: 1 caixa n. 24, repregada.

Progresso: 1 dita n. 25, idem.

Vapor italiano « Europa »:

Armazem 18—ALI: 1 caixa n. 985, avariada e repregada.

FV3: 1 engadado n. 12, avariado.

MFC: 1 caixa n. 489, avariada e repregada.

NGB: 1 dita n. 426, idem, idem.

9: 2 dit's ns. 9, 13, avariadas.

S: 1 barrica n. 5.557, avariada.

VC: 1 caixa n. 1, avariada e repregada.

V. por inglez « Deseado »:

Armazem Externo A—CWH—JTH: 1 caixa s/n, idem, idem.

Vermelho: 3 dit's s/n, idem, idem.

CWH—12: 2 dit's s/n, idem, idem.

140: 1 dita s/n, idem, idem.

Vapor « Arantzagu Mendi »:

Armazem Externo B—CTC: 4 caixas s/n, repregadas.

Armazem externo B—ADC: 3 caixas sem numero, repregadas.

CR—C: 3 dit's sem numero, repregadas.

G—C—N: 1 caixa sem numero, repregada.

895: 3 caixas sem numero, repregadas.

75: 13 dit's sem numero, repregadas.

888: 5 dit's sem numero, repregadas.

12: 5 dit's sem numero, repregadas.

33: 2 dit's sem numero, repregadas.

925: 2 dit's sem numero, repregadas.

70: 7 dit's sem numero, repregadas.

42: 1 caixa sem numero, repregada.

896: 2 caixas sem numero, repregadas.

953: 1 caixa sem numero, repregada.

RM: 2 caixas sem numero, repregadas.

Vapor francez « Desirade »:

Armazem externo C—Casa Heim: 8 caixas sem numero, repregadas.

Vapor « Reina Victoria Eugenia »:

Armazem externo C—Anadia: 25 caixas sem numero, repregadas.

Marti Pacheco C: 10 caixas sem numero, repregadas.

O—L—S—C: 5 dit's sem numero, repregadas.

Vapor italiano « Federico »:

Armazem Rio de Janeiro—Sentinella—700: 4 barricas sem numero, repregadas e com falta.

Sertinel'a -760: 25 ditas sem numero, avariadas.

VM—York—450: 4 ditas sem numero, repregadas e com falta.

VM—Yor—451: 20 ditas sem numero, avariadas.

EFC: 6 ditas sem numero, repregadas e com falta.

Armazem ex-Rio de Janeiro—DGC: 1 barrica sem numero, repregada, com falta.

Idem: 15 ditas, idem, avariadas.

FC: 1 dita, idem, repregada, com falta.

Idem: 10 ditas, idem, avariadas.

Comunicações de avarias do Trapiche Mercurio.

Folha n. 9, do vapor negroeguez *Thode Fagland*, termo de deposito n. 14.

SAAF: 16 barris ns. 77, 101, 115, 65, 28, 28, 56, 106, 137, 117, 99, 5, 19, 20, 22, 6 e 16, vasando.

Idem: 1 dita n. 8, vasio.

FGFM: 18 cyndros ns. 81, 091, 21, avariados.

Folha n. 8, do vapor francez *Fort de Dromont*, deposito n. 13.

EMC: 21 caixas ns. 98, 1, 016, avariadas.

VSC: 9 ditas ns. 36, 8, idem.

VAC: 8 ditas ns. 1, 8, idem.

Comunicação de avarias da balsa do Cajú.

Folha n. 12, do vapor allemão *Paraná*, termo de deposito n. 300.

RRPC: 9 caixas ns. 66, 73, avariadas.

Folha n. 130, do vapor allemão *Santa Theresa*, termo de deposito n. 333.

Touro: 2 caixas ns. 1, 557, avariadas.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Alfandega do Rio de Janeiro.

Pela inspeção desta Alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarragadas para esta repartição os volumes abaixo mencionados com sinais de avarias e de falta, devendo seus donos ou consignatarios apresentarem-se no prazo de 15 dias para providenciar a respeito.

Vapor holandez *Eemland*.

Armazem n. 2—194—VHC: 1 fardo n. 65, avariado e repregado.

326: 1 dita n. 321, idem idem.

JDC: 15 bobinas s/n, idem idem.

Vapor allemão *Eupatorio*.

Armazem n. 2—RVSM: 100 rolos de arame s/n, avariados.

Vapor allemão *Hornsund*.

Armazem n. 5—ALC: 1 caixa n. 6, 025, avariada e repregada.

AHH: 1 dita n. 1, 301, idem idem.

AF: 1 dita n. 321/1, idem idem.

Idem: 1 dita n. 321, idem idem.

ANC: 1 dita n. 1703/3, idem idem.

AGN: 1 dita n. 1, 087, idem idem.

AHH: 1 dita n. 1, 302, idem idem.

Barcellos: 2 ditas numero 327/330 idem idem.

CWC: 2 ditas numero 6, 491 e 6, 142, idem idem.

CFC: 1 dita n. 93, idem idem.

Davico: 1 dita n. 41/80, idem idem.

Formel—139—Wermil: 1 dita n. 1, 039, idem idem.

Formel—172—Wermil: 1 dita n. 1, 080/3, idem idem.

Formel—125—Wermil: 1 dita n. 1, 048/1, idem idem.

Formel—988—Wermil: 1 dita n. 988/1, idem idem.

Formel—182—Wermil: 1 dita n. 1, 034/1, idem idem.

Formel—Wermil: 1 dita n. 1, 050, idem idem.

Formel: 1 dita n. 2, 336, idem idem.

C—H—C: 1 dita n. 100, idem idem.

GC: 1 caixa n. 3, 542, avariada e repregada.

Vapor allemão *Hornsund*.

Armazem n. 5—GAC: 1 caixa n. 1, 542, avariada e repregada.

HP—CJCP: 1 dita n. 465, idem idem.

HSC: 2 ditas numero 1, 022/1, 067, idem idem.

Idem: 2 ditas numero 4, 063/1, 513, idem idem.

Idem: 8 ditas numero 1, 024/5, 094, idem idem.

JGC: 1 dita n. 951, idem idem.

L&LC: 1 dita n. 450, idem idem.

LSM: 1 dita n. 1, 540/III, idem idem.

MS—CNE: 1 dita numero 8, 301, idem idem.

MPL: 1 dita n. 818, 118, idem idem.

MG: 1 dita n. 4, 676, idem idem.

MPL: 1 dita n. 32, 850, idem idem.

SV: 2 ditas n. 804/803, idem idem.

SC: 1 dita n. 514, idem idem.

TJ: 1 dita n. 15, 212, idem idem.

Touro: 2 ditas numero 1, 414/1, 415, idem idem.

TJ: 1 dita n. 15, 264, idem idem.

Vapor allemão *Sachsinswald*.

Armazem n. 7—Carlos RC: 1 caixa numero 2, 119, avariada e repregada.

HANSAL: 1 dita n. 45, idem idem.

PHW: 1 dita n. 100, idem idem.

Vapor allemão *Santa Thereza*.

Armazem n. 8—TJ: 1 caixa n. 5, 308, avariada e repregada.

WH: 1 dita n. 10, 677, idem idem.

Bizar: 1 dita n. 1, 15, idem idem.

ER Brasil: 1 caixa n. 655, avariada.

Idem: 1 dita n. 936, avariada e repregada.

CWC: 1 dita n. 33, idem idem.

CCJW: 1 dita n. 7, 012/5, avariada.

Idem: 1 dita n. 70, 516, idem idem.

Carolos: 1 dita n. 22, idem idem.

EMB: 1 dita n. 332, idem idem.

Luar: 1 dita n. 32, 031, avariada e repregada.

Idem: 1 dita n. 30, 029, idem idem.

MS CNE: 1 dita n. 86, 701, idem idem.

MG: 1 dita n. 4, 845/6, idem idem.

MS OG: 1 dita n. 83, 115, idem idem.

MH: 1 dita n. 9, 429, idem idem.

112 FHC: 1 dita n. 2, 716/1, idem idem.

CO 500: 2 ditas ns. 1, 864 e 1, 865, idem idem.

PHC: 1 dita n. 1, 200/24, idem idem.

RR: 2 ditas ns. 9, 337 e 9, 338, idem idem.

Vapor inglez *Oceano Prince*.

Armazem n. 8—Chusti Rannutues Light and Power Ltd.: 1 caixa sem numero, repregada e avariada.

CM Cia.: 1 dita n. 3, idem idem.

Ca deron: 1 dita n. 1, idem idem.

CBC: 1 ditas ns. 2 e 1, idem idem.

MBC: 1 dita n. 22, idem idem.

Vapor inglez *Sathies*.

Armazem n. 9—BI: 10 caixas sem numero, avariadas.

JS B110: 15 ditas, idem idem.

JS B137: 5 ditas, idem idem.

CET RWC: 53 caixas, sem numero, avariadas.

CFL: 60 ditas, idem idem.

Cacos: 20 ditas, idem idem.

JCC: 80 ditas, idem idem.

Idem: 1 dita, idem, avariada e repregada.

199: 16 ditas, idem, avariadas.

OMC: 5 ditas, idem idem.

SMC: 12 ditas, idem idem.

Vapor americano *Southern Cross*.

Armazem n. 14—Apianor: 1 caixa, numero 95, avariada e repregada.

GA—3670: 1 dita, n. 24, idem.

GA—31717: 1 dita, n. 1, idem.

RAIO: 1 dita, n. 534, idem.

Rio—Antunes: 2 ditas, ns. 326-316, idem idem.

SSMC: 1 dita, n. 2, 306, idem idem.

SAL—T: 1 dita, n. 181, idem idem.

Highland Ladu.

Armazem n. 17—CDT: 1 caixa, n. 61, avariada.

CSC: 1 dita, n. 845, idem idem.

FC&C: 1 dita, n. 25, avariada e repregada.

FRY: 1 dita, n. 27, repregada.

M—CeC: 1 dita, n. 74, idem idem.

PC: 1 dita, n. 2, idem idem.

Primeira Instalação Radiotelegraphica: 1 dita, sem numero, avariada.

RMC: 1 dita, n. 3, 535, idem idem.

Shutton & C: 1 pacote, sem numero, roto.

SS: 1 sacco, n. 2, idem idem.

Armazem n. 17—UMDER: 1 caixa n. 57, avariada e repregada.

AM&C: 3 ditas ns. 1, 2 e 3, avariadas.

E—F—A—T: 1 dita n. 353, idem idem.

W—M—Aldac—L—B: 1 dita n. 3, 693, idem idem.

CDT: 4 ditas ns. 2, 3, 6, 8 e 9, idem idem.

Camos—HCH: 10 peças de fôrça sem numero, idem idem.

T: 1 caixa n. 55, idem idem.

Vapor inglez *Descado*.

Armazem externo A—B: 2 caixas sem numero, repregadas.

CWH—JTK: 2 ditas idem idem.

Vermelho: 6 ditas idem idem.

140: 2 ditas idem idem.

MF: 2 ditas idem idem.

Vapor *Hornsund*.

Armazem externo A—AAPM: 2 caixas sem numero, repregadas.

AAC: 4 ditas idem idem.

C: 4 ditas idem idem.

Perani: 2 ditas idem idem.

Vapor *Fort de Douaumont*.

Armazem externo A—Alipio Basto Aca: 16 caixas sem numero, repregadas.

C C: 2 ditas idem idem.

DAC: 2 ditas idem idem.

ATC: 3 ditas idem idem.

Sem marca: 1 dita idem idem.

Corte Riol: 1 dita idem idem.

Carrapatozo: 20 ditas idem idem.

Idem: 8 ditas idem idem.

MC: 19 caixas sem numero, repregadas.

SF: 11 ditas idem idem.

Vapor hepanhol *Reint Viet riu Fageria*.

Armazem externo C—Arradio: 2 caixas sem numero, repregadas.

PBC: 39 ditas idem idem.

OLSC: 20 ditas idem idem.

Vermelho: 2 ditas idem idem.

Ribeiro Cruz: 4 ditas idem idem.

Vermelho: 1 dita idem idem.

Comunicação de avarias do Trapiche Mercurio.

Folha n. 10 do vapor americano *Haldo Pala*.

Trapiche de Deposito n. 12—WC: 2 barricas ns. 5, 388 e 7, 591, avariadas.

Idem: 3 ditas ns. 7, 895; 7, 617 e 9, 610, idem idem.

Idem: 3 caixas ns. 7, 903, 7, 811 e 7, 930, idem idem.

Idem: 3 ditas ns. 7, 920, 7, 070 e 7, 813, idem idem.

Alfandega, 4 de setembro de 1924. — *Alfredo Seabra*, ajudante do inspector.

Inspeccoria de Vehiculos, 9 de outubro de 1922. - O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA MARINHA**Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro.**

De ordem do Sr. vice-almirante, director geral do Arsenal de Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de accordo com as disposições do Código de Contabilidade Publica, serão recebidas no dia vinte e quatro (24) do corrente mez, ás quinze (15) horas, no gabinete do director geral do Arsenal de Marinha, proposta, em duas vias, com prego global e prazo (por extenso é em algarismos), para o encalhe, estadia na carreira, limpeza geral, pintura geral a zarcão (interna e externamente), pintura de tinta envernizada numeros 1 e 2, no fundo, e de uma mão de tinta cinzenta na superficie restante (interna e externamente); refazer a cimentagem onde necessario e substituir duzentos pés quadrados de chapa de ferro de 3/16", no batelão G deste arsenal.

Nas mesmas propostas deve ser dado o prego para substituição de chapas, por um quadrado de superficie, para o caso de se verificar substituição de chapas, em uma área superior ou inferior á constante deste edital. Sendo superior, o proponente será indemnizado da importância correspondente, e si inferior, será descontado na importância da proposta.

Tudo o material será fornecido por conta do proponente.

Condições e informações: No dia e hora marcados para recebimento das propostas, os concorrentes deverão apresentar documentos comprobatorios de idoneidade, sendo após o julgamento abertas as propostas.

Nenhuma proposta será aceita fora dos termos deste edital.

Para garantia de suas propostas, o proponente depositará na pagadoria deste arsenal, até ás quatorze (14) horas do dia vinte e quatro (24) do corrente, a quantia de um conto de réis (1:000\$000).

Secretaria da Directoria Geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro, em 6 de outubro de 1924. — M. Passôa, de Vello, secretario.

Escola Naval**CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA O LABORATORIO DE ELECTRICIDADE**

De ordem do Sr. contra-almirante director da Escola Naval, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, no dia 20 do mez de outubro de 1924, ás 13 horas, serão recebidas propostas para o fornecimento no corrente anno de 1924, de material necessario para o Laboratorio de Electricidade.

I

Os proponentes ao fornecimento deverão entregar na Directoria da Escola Naval, em enveloppes fechados e lacrados, as suas propostas em tres vias; a primeira devidamente sellada, datada e assignada, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias.

II

Cada enveloppe com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade dos proponentes, comprehendidos entre elles o contracto social, carta do negociante matriculado, as quitacoes da ultima collecta dos impostos a quo estiverem sujeitos e quaisquer outros documentos, que abonem os interessados. Ambos os envolu-

cos terão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado de recolhimento á Pagadoria da Marinha da quantia de quinhentos mil réis (500\$), que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que liver direito ao fornecimento.

IV

As propostas, cujos pregos deverão ser em moeda nacional, serão feitas a tinta preta, manuscritas, ou a machina, em papel de 0,33X0,22, e escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras o devem declarar o numero e o nome dos artigos offerecidos, de accordo com a relação abaixo, e, em algarismo e por extenso os pregos de unidade de cada artigo, bem assim que os proponentes se submettem a todas as condições do presente edital, não sendo tomadas em consideração as propostas que não tenham, pelo menos, metade do numero de artigos sobre os quaes versa a concorrência com os respectivos pregos.

V

Não serão aceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os pregos das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

As propostas dos proponentes julgados idoneos serão abertas e lidas deante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um dos proponentes rubricará folha a folha as propostas de todos os outros na presença do presidente, que as autenticará com a sua rubrica e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

VIII

A concorrência versará apenas sobre o prego de unidade de artigo, cabendo a preferéncia ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença sobre ella e qualquer outra.

Verificados os pregos mais baixos de cada unidade, serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, contados da publicação. Fica entendido que aquelle que não se apresentar no prazo marcado para assignar, ou que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a caução prestada, que reverterá em favor dos cofres publicos.

Em caso de igualdade de pregos será preferida a do licitante que propuzer por escripto, e secretamente maior abatimento, e verificado novo empate, caberá a preferéncia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas aceitas.

IX

Si um ou mais proponentes, por serem contemplados com poucos artigos ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser retribuido ao concorrente preferido, da cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas desde que este substitua os seus pregos pelos pregos mais baratos daquelles que, nesse caso, não venderão a caução.

X

Para garantia ou execução do contracto, de cada concorrente será depositada como caução na pagadoria da Marinha a quantia de um conto de réis (1:000\$000), em dinheiro.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas o será immediatamente completada com as importancias de que fór sendo desfalecida, sob pena de caducidade de contracto, e, em consequéncia, a perda total em favor dos cofres publicos, da caução prestada para garantia da execução do contracto.

XI

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro do prazo de 120 dias, contados da data do respectivo pedido, sendo as entregas feitas na Ilha das Laxadas, sede da Escola Naval.

XII

Os contractantes ficarão sujeitos á multa de 20 % do valor dos pedidos, caso não seja feita a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de marca ou qualidade inferior a do que fór contractado, hypothese em que serão recusados.

XIII

Os contractos que forem celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Sr. almirante ministro da Marinha e registrados pelo Tribunal do Contas.

XIV

Fica reservado ao Sr. ministro o direito de annullar a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que aos proponentes assista o direito a qualquer reclamação ou indemnização, sob qualquer titulo invocado.

Escola Naval. Rio de Janeiro, em 4 de outubro de 1924. — O capitão de corveta commissario, Joaquim Pinto de Freitas.

Material necessario para o Laboratorio de Electricidade da Escola Naval

Um grupo motor-gerador, comprehendendo as seguintes machinas:

a) um motor asynchrono triphasico, de rotor bobinado, capaz de desenvolver uma potencia util de cerca de 12 cavalos-vapor, sob 220 volts e 50 periodos de frequéncia;

b) um dynamo gerador de corrente continua, com excitacao compound, podendo desenvolver uma potencia util de 7 a 8 kilowates, sob 220 volts;

c) um dynamo gerador de corrente continua, podendo produzir uma potencia util de 7 a 8 kilowates e 115 volts o com excitacao em derivacao.

Estas tres machinas deverão estar associadas directamente sobre o mesmo eixo e montadas em uma base commum.

Um quadro para se conhecer o funcionamento do motor asynchrono, contendo os seguintes aparelhos:

Um interruptor bipolar, com fusiveis de 100 ampéres;

Um amperemetro para corrente alternativa, com graduacao de 0 a 100 ampéres;

Um voltmetro para corrente alternativa, com graduacao de 0-250 volts;

Um reostato de demarragem para o motor asynchrono.

Um quadro para o dynamo de 220 volts, contendo:

Um interruptor bi-polar, com fusiveis de 100 ampéres;

Um amperemetro para corrente continua, com graduacao de 0-50 ampéres;

Um voltmetro para corrente continua, com graduacao de 0-115 volts.

Um reostatoto de excitação para o dynamo de 220 volts.

Um quadro para o dynamo de 115 volts, com os seguintesapparelhos:

Um interruptor bipolar com fusíveis de 100 ampères;

Um reostatoto de excitação para o dynamo de 115 volts;

Um amperemetro para corrente continua, com gradação de 0-100 ampères;

Um valtmetro para corrente continua, com gradação de 0-115 volts.

Um transformador estatico de corrente triphasica, de potencial igual a cerca de 3 K. V. A. para ser installado em uma distribuição de 220 volts e 50 períodos de frequencia, possuindo um enrolamento secundario que permita obter tensões de 110, 80, 60, 40, 20 e 10 volts.

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PERMANENTE

MATERIAL — 2º SEMESTRE DE 1924
Grupo M

Material a ser importado e entregue
Cif-Rio

De ordem do Sr. director-geral, faço publico que está aberta a concorrência permanente de que trata o art. 757, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica e segundo as instruções approvadas pela portaria de 30 de abril de 1923, do Sr. ministro da Viação, para o fornecimento ordinario durante o segundo semestre de 1924, dos artigos pertencentes ao grupo M — material a ser importado e entregue Cif-Rio —, segundo as relações e obedecendo ás condições constantes do edital publicado no dia 27 do corrente, no *Diário Official*, a paginas 20.939, e seguintes, devendo as propostas ser abertas no proximo dia 10 de outubro.

Rectificação — Na pagina 20.939 — terceira columna — linha 71, deve-se ler — Bateria de acumuladores "Varta" de tres elementos (6 volts), fechadas em; na pagina 20.940 — primeira columna, linha 25 — deve-se ler — Idem suíço de barra para 4 linhas; na mesma pagina — mesma columna, linha 27 — Idem suíço de barra para 8 linhas; na mesma pagina — mesma columna, linha 37 — G Marconi — um; na mesma pagina — terceira columna, linha 60 — commum para os dous dynamos e 1 ampere-metro para cada grupo.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924. — A. Couto Fernandes, sub-director tecnico.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta Repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares.

Rua Riachuelo n. 205, propriedade de Manoel Lourenço Ferreira, collocar hydrometro de 10m/m.

Rua Indiana n. 34, propriedade de Olympio Bettig Borges, concertar as torneiras de boia das caixas d'agua.

Rua Monte Alegre n. 27, propriedade de Manoel Fernandes Domingues, collocar hydrometro de 10m/m

Avenida Henrique Valladares n. 74, propriedade da Cruz Vermelha Brasileira, collocar hydrometro de 10m/m no ramal da penna (garage).

Rua Macedo Sobrinho n. 2, propriedade de Joaquim Teixeira de Macedo, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua da Passagem n. 52, propriedade de Joaquim Torres Rocha e outros, collocar hydrometro de 15m/m.

Rua Senador Vergueiro n. 172, propriedade de Francisco de Oliveira Silva Gerber, collocar hydrometro de 15 millimetres.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios dos predios abaixo mencionados as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo-as de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias, a contar de hoje, sob pena de multas regulamentares:

Rua Guimarães n. 9, propriedade de Silvino Rosa, concertar a caixa de lavagem.

Rua da Passagem n. 92, propriedade de Samuel de Oliveira, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Marquez de S. Vicente n. 92, propriedade de Mario e Antonio (irmãos), filhos de Joaquim, substituir o hydrometro.

Rua da Passagem n. 74, propriedade de Antonio de Oliveira Cunha, collocar hydrometro de 15 m/m.

Rua Fernandes Guimarães n. 87, propriedade de D. Deolinda Rosa de Miranda e Aracy Augusta Soares Fressard, recolocar o hydrometro.

Estrada da Penha n. 1.542, propriedade de João Soares, collocar hydrometro de 15 m/m.

Secção de expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 4 de outubro de 1924. — *Casimiro de B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. Dr. director geral, interino, convid. os proprietarios dos predios abaixo a virem á thesouraria desta repartição, á rua do Riachuelo n. 287, dentro de prazo de 30 dias, a contar de hoje, afim de effectuarem o pagamento das contas de concertos de ramacs de penna de agua por que são responsaveis.

Avenida dos Democráticos n. 1.197, propriedade de Brazilian Telephone Company, serviço executado no referido predio, 67\$063.

Rua Jabú n. 7, propriedade de Manoel da Fonseca, serviço executado no referido predio, 14\$488.

Rua Carlos Peixoto n. 93, propriedade de Ascendino Caetano Martins, serviço executado no ramal de abastecimento d'agua, 25\$432.

Rua General Silva Telles n. 81, serviço executado com a reparação do ramal, 23\$335.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 2 de outubro de 1924. — *Casimiro B. Vasconcellos*, chefe da secção, interino.

MINISTERIO DA AGRICULTURA INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoril

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE INSTALAÇÃO DO POSTO DE DESINFECÇÃO DE VAGÕES DE TRANSPORTE DE ANIMAES N. ESTAÇÃO DE GUAYAÚNA, ESTADO DE S. PAULO (E. F. CENTRAL DO BRASIL).

De ordem do Sr. director, faço publico que, no dia dezesete de outubro proximo vindouro, ás treze horas, serão recebidas nesta directoria geral, á rua Matta Machado, sem numero, em São Christovão, propostas para execução das obras acima mencionadas.

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar previamente desta directoria geral uma guia para recolhimento ao Thesouro Nacional da importância de um conto de réis (1:000\$) em moeda corrente ou titulos da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral do Serviço, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concurrentes deverão apresentar á Comissão de Concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em tres vias, devidamente sellada a primeira. Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, alem dos recibos de pagamento de impostos federaes, estaduais e municipaes, inclusive o referenda á renda atestados da repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar todo o trabalho, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições desta edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerecerem redução de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados tendo em vista a planta baixa que se acha á disposição dos concurrentes no gabinete do Sr. director geral do Serviço ou no do Sr. engenheiro do Serviço, e de accordo com as especificações que a esta

acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que fôr celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas que não forem consideradas idoneas não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas imediatamente e bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão deve fazer essa declaração por escrito.

No caso do concorrente idoneo que recorrer dessa decisão para o Sr. ministro, poderá fazê-lo dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envolvero lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do Sr. ministro. Decidida a duvida será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos, orçado em vinte e quatro contos de réis (24.000\$000).

O prazo para conclusão das obras não poderá exceder de 31 de dezembro de 1924, sendo escolhida a proposta que mais vantagem oferecer sobre aquelle orçamento, por minima que seja a differença, podendo, porém, o Sr. ministro adjudicar as obras no todo ou em parte.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abastecimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os concorrentes.

No caso de novo empate, será escolhido o que excentar o serviço em menor prazo e, si ainda fôr igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de cinco dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, feita no *Diário Official*, não vier assignar o respectivo termo de contracto, perderá a caução a que se refere a condição 1, que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado na condição X, fica o contractante sujeito á multa de cincoenta por cento (50 %) sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificados pela respectiva medição e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto de que trata a condição XIV.

XIII

As obras serão executadas no prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, sendo esse mesmo prazo estabelecido para o contracto.

XIV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a condição 1 deste edital, ficam a caução e mais cinco por cento (5 %) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na ocasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retido até tres (3) mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de dez dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido, com perda da caução, que revertêrá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização judicial ou extra-judicial.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos concorrentes direito a qualquer indemnização.

Especificações a que devem obedecer as installações preliminares para lavagem de carros de estrada de ferro do Posto de Desinfecção de Guayauna, no desvio Penha, estação de Guayauna, da Estrada de Ferro Central do Brasil, Estado de S. Paulo

1. Canalizações d'agua — O encanamento mestre será de ferro galvanizado de 3" de diametro, com 252 metros de comprimento e uma espessura correspondente á pressão da bomba a ser futuramente installada, isto é, altura manométrica de 55-70 metros. Este encanamento correrá parallelamente aos trilhos do desvio Penha e será provido de registros de bronze de 3", de 12 em 12 metros de distancia. Será igualmente fornecido o encanamento de 3" de ligação á bomba em um comprimento de, approximadamente, 12,00. Os registros levarão peças de redução de 3" para 2", tês de ligação de 3" e bocas para adaptar as mangueiras de 2". Serão igualmente fornecidas quatro mangueiras de 2" de diametro e 12,00 ms. de comprimento cada uma, devidamente reforçadas por arame e confeccionadas com material de primeira ordem. Estas mangueiras serão providas de junções adequadas e esguichos de metal com cone de redução de 2" para 1½".

2. Represa — Será construída uma represa de alvenaria de pedra com argamassa forte de cimento e areia 1 x 3, com 1,00 de altura, minima, entre ambos os muros do arrimo que limitam o correio, sob a ponte da Estrada de Ferro Central do Brasil, inclusive respectiva comporta e vertedouros completos. Esta represa será convenientemente ancorada nos referidos muros de arrimo e terá embasamento adequado.

3. Estrumeiras e caixas de deposito — Serão construídas, de conformidade com a planta, tres estrumeiras com piso de alvenaria de pedra e paredes de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, devidamente revestidas, internamente, com argamassa de cimento e areia 1 x 2, bem como duas caixas de deposito com 3,00 x 4,00 de dimensões e 0,60 de profundidade, com material identico ao das estrumeiras.

4. Sargetas — Pa allelamente aos trilhos e do lado interno da curvatura respectiva, correrá uma sargeta de collectamento das aguas destinadas á lavagem dos carros. Esta sargeta terá 0,75 de largura e será construída de parallelepipedos de pedra, devidamente rejuntados com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Esta sargeta terá o comprimento de 250 metros approximadamente. As estrumeiras e caixas de deposito serão ligadas entre si e com a sargeta de collecta, conforme a planta, por meio de sargetas de 0,50 de largura, tambem de parallelepipedos de pedra rejuntados com argamassa de cimento e areia 1 x 3.

5. Materiaes — Todos os materiaes serão de primeira qualidade, a juizo do fiscal do Governo. Só será empregado cimento Portland de pega lenta. A areia deverá ser limpa. A cal será extinta na obra, empregando-se cal virgem completamente queimada. Os tijolos serão bem queimados, sonoros e resistentes.

6. Execução dos trabalhos — Os trabalhos serão executados de accordo com o projecto, as presentes especificações e as determinações da fiscalização para os casos não previstos e duvidas de interpretação das clausulas acima.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 1924. — *Sylvio Olinto*, engenheiro do serviço.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil, 29 de setembro de 1924. — *Mario P. Machado*, secretario.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoreil

CONCURRENCIA PUBLICA PARA EXECUÇÃO DAS CONSTRUÇÕES DESTINADAS A FAZENDA MODELO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, no dia 18 de outubro proximo vindouro, ás 14 horas, serão recebidas na sede da Delegacia Fiscal do Serviço de Industria Pastoreil, em São Paulo, bem como na sede desta directoria geral, propostas para execução das obras destinadas á Fazenda Modelo de Campo Grande Mato Grosso, mediante as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer deverão solicitar nesta directoria geral ou naquella delegacia do Serviço de Industria Pastoreil guia para recolhimento ao Thesouro Nacional (Delegacia Fiscal em S. Paulo) da importância de 3:000\$000 em moeda corrente ou titulo da divida publica, ao portador, para garantia da proposta que apresentarem.

II

A concorrência será presidida pelo director geral, sendo feita a adjudicação pelo Sr. ministro.

III

Os concorrentes deverão apresentar á comissão de concorrência, no dia e hora designados, em envolvero fechado e lacrado, as propostas em duas vias devidamente sellada a primeira.

Em outro envolvero apresentarão os documentos de idoneidade e o conhecimento do deposito da caução a que se refere a condição primeira.

IV

Constituem provas de idoneidade, além dos recibos de pagamento de in-

postos federaes, inclusive o referente á renda, estaduais e municipais, atrelados de repartição publica sobre a execução dada pelos proponentes a serviços equivalentes e de identica natureza.

V

As propostas serão feitas sem emendas, entrelinhas, rasuras ou resalvas, e farão referencias somente ao preço por que o proponente se compromette a executar o trabalho por unidade da obra, escripto por extenso e em algarismos, não sendo tomada em consideração a que não estiver nessas condições. Deverão ser rubricadas em todas as paginas, pelos proponentes.

VI

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições deste edital, não sendo tomadas em consideração as que delle se afastarem ou offerderem excepção de preço sobre a proposta mais barata.

VII

Os trabalhos serão executados de conformidade com as plantas que se acham á disposição dos concorrentes na sede da Delegacia do Serviço de Industria Pastoral em S. Paulo e no gabinete do engenheiro desta directoria geral, de accordo com as especificações que a esta acompanham e que ficarão fazendo parte integrante do contracto que for celebrado.

VIII

Os documentos de idoneidade serão examinados antes da abertura das propostas. As propostas dos que não forem considerados idoneos não serão abertas. No caso de serem todos os proponentes considerados idoneos, serão as propostas abertas immediatamente, e, bem assim si houver algum que, embora julgado idoneo, não queira recorrer dessa decisão, deve fazer essa declaração por escripto.

No caso do concorrente inidoneo querer recorrer dessa decisão para o ministro, poderá fazel-o dentro de vinte e quatro horas, solicitando por escripto o adiamento da abertura das propostas, afim de poder apresentar suas razões. Si isso acontecer, deverão todas as propostas recebidas ser encerradas em envoltório lacrado e rubricado por todos os concorrentes e pela comissão, afim de aguardar a decisão do ministro. Decidida a duvida, será por edital do *Diário Official* determinado o dia e hora da abertura das propostas.

IX

As propostas serão lidas em voz alta na presença de todos os que se apresentarem para assistir a essa formalidade, e serão publicadas na integra antes de qualquer decisão.

X

A concorrência versará sobre o preço global dos trabalhos a executar, os quaes consistem em: excavação e alieceres, alvenaria de tijolo das paredes, cobertura, inclusive madeiramento e regularização do terreno.

Os concorrentes deverão apresentar os orçamentos com os precisos detalhes e discriminações, orçamentos estes que, posteriormente, servirão de base para, a juizo da fiscalização, avaliar o pagamento das importancias que lhes competirem em virtude de acrescimos ou modificações, determinadas por ordem do Sr. ministro, no curso da construção.

No caso de absoluta igualdade de preço, será feita nova concorrência de abatimento, que poderá ser immediata, si assim concordarem os empates. No caso de novo empate será escolhido o que executar o serviço em menor prazo, e, si ainda for igual, proceder-se-ha á sorte para escolher a quem cabe o serviço.

XI

O proponente preferido que dentro do prazo de quinze dias uteis, contados da publicação do edital de chamada, publicado neste *Diário Official*, não vier assignar o respectivo contracto, perderá a caução a que se refere a condição primeira que será definitivamente recolhida aos cofres publicos.

XII

Si as obras contractadas não forem executadas no prazo estipulado, fica o contractante sujeito á multa de 50 % sobre o valor das obras que faltarem para conclusão dos serviços contractados, verificado pelas respectivas medições, e mais á perda da caução e das importancias que forem retidas para garantia da execução do contracto, de que trata a clausula XV.

XIII

O prazo do contracto será contado da data do registro pelo Tribunal de Contas.

XIV

Si o contractante não iniciar os serviços dentro de 15 dias contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, será o mesmo rescindido com perda da caução que revertirá para os cofres publicos, não tendo o contractante direito a qualquer indemnização ou reclamação judicial ou extra-judicial.

XV

Como garantia da boa execução do contracto a que se refere a clausula primeira deste edital, ficam a caução e mais 5 % (cinco por cento) das importancias das facturas que forem sendo apresentadas pelos trabalhos executados, descontadas na occasião de ser requisitado o respectivo pagamento, retidos até tres mezes após a terminação e o recebimento das obras pelo Governo.

XVI

As obras serão pagas em prestações mensaes, de accordo com os trabalhos executados.

XVII

A concorrência poderá ser annullada pelo Governo, sem que assista aos con-

currentes direito a qualquer indemnização.

XVIII

Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de 90:000\$000 (noventa contos de réis).

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 1 de outubro de 1924. — Armando Rocha.

Especificações para a construção do banheiro carrapaticida para gado bovino (tipo pequeno).

1). — Tanque. — O fundo, as paredes e as rampas de entrada e saída serão executadas com alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, sobre as dimensões marcadas na planta. Antes de dar inicio ás alvenarias, o piso será fortemente apilado. O fundo terá uma declividade de 2 % para o centro ou para um dos cantos do tanque, afim de facilitar o trabalho de esgotamento e limpeza. O revestimento geral interno (reboco) será executado com argamassa de cimento e areia fina com o traço de 1 x 2 e 2 cm. de espessura. O revestimento externo será com argamassa 1 x 1 de cimento e areia. A tampa de saída, conforme planta e detalhe respectivo, será provida de saliências de 3cm. de altura e 30 cm. de comprimento, tendo a superficie bem aspera, executada a vassoura. A rampa de entrada, ao contrario, deverá ser bem alisada. Os cantos no interior do tanque, serão arredondados.

2). — Pogo de decantação e despejo. — Será de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 2 x 5, revestido com argamassa de cimento e areia 1 x 2. A canaliza de collecta das aguas provenientes do escoredouro será superficial. Serão abertos dois drenos de 3" (7,5cm.) de diametro, um desaguando no tanque e outro para o exgofo. Este segundo dreno situado em nível inferior ao primeiro será provido de um balcão de madeira que deverá ser removido quando o banheiro não estiver sendo usado, afim de que as aguas das chuvas cahidas no escoredouro não penetrem no tanque. A rampa de saída deverá ser provida, na extremidade final, de uma pequena saliência de protecção acima do piso do escoredouro, conforme a planta. O pogo terá um tampão.

3). — Brêto, escoredouro e mangueira. — A mangueira, que é sempre de grande utilidade para facilitar a operação de banhar o gado, deverá afunilar até o brêto de entrada. Apesar de conveniente, não é imprescindivel o revestimento do respectivo piso. O brêto e o escoredouro, conforme portes e detalhes do projecto, terão calcamento de pedras devidamente rejuntadas com argamassa de cimento e areia 1 x 3. Os cercados serão feitos de postes de 10 cm. x 10 cm. sete ordens de reguas de 41 cm. x 4 cm. e terão 1,80 de altura. O piso do escoredouro terá uma declividade geral de 2 % para o tanque, e inclinação para dentro. O piso de brêto será provido de um pediluvio ou bacia com altura de uma depressão no revestimento de 10cm. de profundidade e 25cm. de comprimento, com agua para lavagem dos cascos dos animaes. A entrada do brêto e a saída do escoredouro serão providas de grades corrediças.

4). — Telhado. — A cobertura será de telhas de barro, zinco, palha, sapê ou madeira, conforme as condições locais.

O madeiramento constante da planta foi projectado para telha de burro. Para outras coberturas poderá ser mais leve. O telhado deverá cobrir e proteger completamente o tanque contra as chuvas.

5). — *Generalidades.* — Todos os materiais a empregar deverão ser de primeira qualidade. O cimento será Portland de pega lenta. A cal deverá ser extinta na obra empregando-se cal virgem, completamente queimada. A areia será limpa e para as argamassas do revestimento deverá ser fina. Os tijolos serão bem queimados, sonoros, resistentes e com diminuta porosidade. O madeiramento a empregar deverá ser do lei, secco e sem defeitos. Para exgotamento do banheiro poderá ser prevista uma bomba rotativa ou de diaphragma, no caso de ser julgada necessaria. Os trabalhos deverão ser executados rigorosamente de accordo com as presenças especificações e a planta, em todos os seus detalhes.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1924.
— *Sylvio Ottonio de Oliveira*, engenheiro do serviço.

CABINETE DE ENGENHARIA

Especificações para a construção de um estabulo para 16 touros

1). — *Fundações.* — Preparada uma area plana de 40 x 12 ou cerca de 500 metros quadrados, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accordo com os alicerces, que obedecerão à natureza do terreno, tendo no minimo 0,80 de largura e 0,80 de profundidade. Serão executados de pedra com argamassa de cimento e areia com o traço de 1 x 4.

2). — *Paredes de alvenaria de tijolos.* — As paredes externas e divisorias serão de alvenaria de tijolos com argamassa de cal e areia 1 x 3, sendo a altura do pé direito de 4,00 metros. Para apoio das thesours, serão levantados pilares de 0,50 x 0,50 distanciadados de 3,75 metros. As divisorias dos boxes terão 2,20 de altura.

3). — *Paredes de reguas de madeira dos boxes.* — Estas paredes que constituirão as separações dos boxes para os corredores, serão de reguas de madeira e terão os dispositivos do detalhe da planta. Terão 2,05 de altura. Serão amarradas superior e inferiormente por 4 reguas de 4 1/2" x 1 1/2", bem como duas reguas de igual dimensão à meia altura. As reguas serão igualmente de 4 1/2" x 1 1/2, devendo uma das que ficam junto às mangedouras ter movimento rotativo em torno do centro collocado nas travessas inferiores. Este dispositivo tem por fim permittir que o animal possa comer na mangedoura fixa na parte externa e facilitar, quando necessaria, a respectiva sujeição (póga). As separações serão providas de portões de madeira.

4). — *Piso interno.* — O piso dos 10 boxes, dos corredores e das dependências centrais (quartos, depositos de forragem) será de concreto 1 x 4 x 8 de 0,10 sobre terra apiloada e levando acabamento superficial. Terá o cabimento necessario para o perfeito exgotamento e limpeza.

5). — *Emboço e reboco.* — Os internos serão de argamassa de cal e areia 1 x 3, e os externos com cimento, cal e areia 1 x 2 x 6.

6). — *Ciação.* — Todas as paredes, internas e externas, bem como separações e divisões de madeira serão enlaidadas a cal branca com 3 demãos.

7). — *Telhado.* — O madeiramento do telhado será executado conforme a planta, com linhas, asnas e pendural principal de 3" x 9", escóras, terças, cumieira e frechaes de 3" x 6", escóras secundarias de 3" x 4", tirantes duplos de talas de 4" x 1 1/2" e caibros de 2" x 3 e ripas de 20" em couçoira. A cobertura será de telhas planas nacionaes, tipo de Marselha.

8). — *Esquadrias.* — Serão de madeira de primeira qualidade e obedecerão às disposições da planta. As internas serão de callia e as externas almofadadas. Os portões e portas de serventia dos animaes terão ferragens reforçadas. As janellas dos quartos e deposito terão postigos com persianas e vidros. Os vidros serão brancos e de uma grossura.

9). — *Divisões de reguas dos paddocks.* — Lateralmente e em frente a cada boxe haverá um paddock para recreio dos animaes com a largura de 3,75, comprimento de 8,00ms. e tendo separações ou divisões de madeira com 2,10 de altura. Estas separações serão constituídas de póstes distanciadados de 1,00 e unidos por reguas ou taboas, conforme planta, tudo bem reforçado e devidamente fixo ao solo.

10). — Todo o madeiramento a enterrar será previamente pixado.

11). — Os materiais a empregar serão de primeira qualidade. A madeira de lei bem seca e sem defeitos. Os tijolos serão bem queimados, resistentes e sonoros. As pedras para fundações não terão dimensões menores de 0,30. A areia será limpa e grossa para as argamassas das alvenarias, porém, fina para os revestimentos. O cimento será Portland e a cal a ser empregada deverá ser extinta no local. Os trabalhos deverão obedecer com rigor à planta em todos os seus detalhes e às presentes especificações.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — *Sylvio Oliveira*, engenheiro do serviço.

Especificações a que deve obedecer a construção do edificio destinado à residência do director da Fazenda Modelo de Campo Grande, Matto Grosso,

Cavas e alicerces. — Preparada uma área plana de 15 x 20 ou cerca de 300 metros, serão feitas, segundo a orientação adoptada, as cavas de accordo com os alicerces. Estes obedecerão à natureza do terreno, tendo no minimo para os principaes de 0,70 x 0,80 ou mais de profundidade e os menores na varanda de 0,50 x 0,6. Serão construídos de pedra com argamassa de cal na proporção de 1:3 de areia.

Baldrames. — Sobre os alicerces correrão lateralmente muros de alvenaria de pedra com argamassa de 1:3 de cal e areia, tendo 0,50 de espessura por 0,50 de altura, tendo os da varanda 0,30 de espessura por 0,50 de alto.

Aterro. — A parte interna dos baldrames será aterrada e convenientemente apiloada por camada de 0,15 a 0,20 de espessura, regadas, afim de obter a sua incompressibilidade.

Lengol de concreto. — Sobre a área apiloada no nível dos baldrames for-

rerá um lengol de concreto de 0,15 de espessura no corpo principal da casa e de 0,10 na varanda, sendo o seu traço 1:1:8. Esse lengol de concreto se apoiará sobre os baldrames como mostra a planta, sendo que na varanda será elle bem alisado para dispensar ladrilhamento.

Paredes externas. — Serão de alvenaria, de tijolo, bem moldados e recosidos, com argamassa de cal e areia na proporção de 1:3, sendo a altura do pé direito de 3,60 sobre o piso do concreto.

Paredes internas. — Serão de tijolos de frontal com 3,60 de altura, de accordo com a planta, assentes sobre o piso do concreto e levantadas com argamassa de cal e areia de 1:3.

Soalhos e ladrilhamento. — Todos os commodos internos terão soalhos de peroba, canella ou outra madeira apropriada a esse fim, com excepção da cozinha, banheiro, dispensa e corredor que serão ladrilhados com ladrilhos hydraulicos. As taboas terão 0,025 de espessura e serão de macho e fêmea, pregadas em travessa de madeira, embutidas no concreto. Os roda-pés serão de madeira.

Gradil da varanda. — Será fechada a varanda com gradil de madeira de lei como mostra o desenho, tendo seus portões correspondentes às duas escadas.

Cobertura. — Serão adoptadas telhas chatas, tipo Marselha, assentes em madeiramento escolhido.

Escadas. — No numero de tres serão construídas de alvenaria de pedra com argamassa de cal e areia 1 x 3 e rebocados os degrãos e faces lateraes com argamassa de cimento e areia, sendo que nos degrãos o traço será de 1 x 2 (um de cimento para dois de areia).

Esboço e reboco interno. — Será feito com argamassa de cal e areia 1 x 3.

Esboço e reboco externo. — Será feito com argamassa de cimento, cal e areia, sendo o traço de 1 x 3 x 6.

Ciação das paredes. — Será feita a cal, com tres demãos.

Esquadrias. — Todas serão feitas de cedro bem secco e pintadas com 3 demãos. As portas externas, assim como as internas, serão de almofadas, tendo estas 0,025 de espessura e aquelas 0,01. As janellas serão de postigos com persianas de vidros. As fechaduras das portas e os fechos assim como os das janellas e as dobradiças serão reforçados.

Calhas dos telhados. — Serão de zinco com 12" e terão 4 canos de descarga do mesmo metal. Serão presas aos caibros por grampos de ferro batido.

Serviço sanitario. — O compartimento reservado a esse fim será rebocado a cimento liso até a altura de 1,50; terá um ralo dando para o exgoto geral. Serão nello installados uma banheira de ferro esmaltado e uma pia de louça, descarregando para o exgoto geral e um aparelho completo descarregando para uma fossa septica.

A cozinha tambem será rebocada a cimento liso até a altura de 1,50; terá fogão economico a lenha, uma pia de ferro esmaltado, uma mesa de madeira, torneira d'agua e ralo descarregando tudo para o exgoto geral.

Uma caixa d'agua, de ferro batido de 1.000 litros, assente no tecto, abastecerá a canalização d'agua para a cozi-

nha, banheiro, vaso sanitário e pia, das quaes uma será installada na sala de jantar.

Materiaes. — Todo o material empregado será de primeira qualidade; a madeira do lei bem secca e nas proporções usuaes, sem buracos, nós, fendas e de quinas vivas. Os tijolos serão bem queimados, bem moldados e resistentes; as pedras serão granito ou gneiss de 0,30 nas menores dimensões e limpas de partes em decomposição; a areia poderá ser grossa nas argamassas de alvenaria, porém fina nos emboços e rebocos, e limpa de detritos orgânicos e salinos; as telhas serão bem queimadas e moldadas, encaixando-se bem umas nas outras.

Ao fiscal do Governo cumpre a verificação desses materiais antes do seu emprego, assim como a fiscalização da boa execução de todo o trabalho, podendo regular os que não estiverem de accordo com as presentes especificações e a planta.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1924. — Sylvio Olintho, engenheiro do serviço.

Especificações para a construção de 3.660 m² de cercas na Fazenda Modelo do Campo Grande, Matão-Grosso.

1). — A postação será feita com pátos rollos (de corne). Estes pátos terão 2,00 de comprimento dos quaes 0,60 enterrados. Serão distanciados de 2,00 e em cada 100 metros haverá um esteio reforçado. O diametro dos pátos não será menor de 0,08. Deverão ser o mais recto possível.

2). — Haverá 5 ordens de arame de ferro galvanizado, sendo 4 lisos e 1 superior farpado. O arame liso será numero 7, e deverá ser fixado aos pátos por meio de grampos reforçados. O arameado deverá ficar bem esticado e as cercas terão alinhamentos rectos, levando o reforço de escoras nos pontos de deflexão.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 1924. — Sylvio Olintho, engenheiro do serviço.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

Concurrença administrativa de convites

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio conforme officio n. 1.325, de 4 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b, do § 2º do art. 738, combinado com o art. 768 e seus paragraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido memorandum n. 32, desta data, a diversas firmas commerciaes desta praça, convidando-as a apresentarem na Secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 10 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo maximo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes materiais:

1 bureau-ministre, de 1,30 x 0,80, forrado de pano couro, com nove gavetas, identicos aos existentes na Secretaria (preço de unidade).

1 bureau-ministre de 1,60 x 0,90, de peroba, envernizado na cor e forrado de panno verde.

1 balcão de desarmar, de peroba, envernizado na cor, do comprimento de 7,00 x 0,50 x 0,90, com portas.

2 meios bureaux com dispositivo para collocação de machina de escrever, iguaes aos existentes na Directoria.

3 cadeiras de giro e mola, com assento de madeiras e almofada de panno-couro, iguaes ás existentes na Secretaria.

2 mesas com cinco gavelas e pés torneados e fechaduras, iguaes ás existentes na repartição.

1 papelreira com 20 gavelas, igual ás existentes na repartição.

1 papelreira com oito gavelas, igual ás existentes na repartição.

Os proponentes deverão apresentar, em envolvero lacrado, á parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão devolvidos aos interessados.

Os proponentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concorrência, a quantia de um conto de réis (1:000\$), em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA DE EMERGENCIA

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, conforme officios n. 1.325 e 3.060, de 4 de dezembro de 1923, e 3 de corrente mez, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico para conhecimento de quaesquer interessados que desejarem concorrer á venda de material a que se refere este edital que, de conformidade com a letra b, § 2º do art. 738, combinado com o art. 763 e seus paragraphos, do Regulamento do Código de Contabilidade da União, foi expedido o memorandum n. 34, desta data, aos Srs. Oscar Taves & Comp., R. S. Nicolson & Comp., Hasenclever & Comp., Knowles & Foster, Herm Stoltz & Comp., estabelecidos, respectivamente, á rua de S. Pedro n. 90, á rua Visconde de Itaboraity, n. 8; e á Avenida Rio Branco ns. 77, 18 e 62, convidando-os a apresentar propostas de preços, em duas vias, a primeira devidamente sellada, para o fornecimento a esta directoria do seguinte material agrícola:

Quantidade maxima a adquirir-se —
Descrição do material — Nome do fabricante

25 debulhadores de milho, manuaes, com ventilador, com a capacidade média de 2.000 litros, em 10 horas de serviço — I. H. G., Sterling, Clinton, M. F., e Deere.

5 semeadeiras de 13 linhas para alfafa, arroz, trigo, etc., com tubos de descarga, flexiveis e discos sulcadores. Corrente para cobertura dos sulcos — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.

5 semeadeiras de 19 linhas, com as mesmas características das de 13 linhas — Lanz, Rud-Sack, Patria e Emerson.

10 segadeiras com sêga de 4 1/2 pés, para alfafa e capins em geral — Lanz, Deering, Deere, M. Cornick, Albion e Emerson.

10 ceifadeiras amontoadeiras (Reapers), para trigo, centeio, etc., com tres hastes, de 32" e corte de 5 1/2 pés — M. Cornick, Deere, Greif, Lanz, Emerson e Albion.

10 ancinhos mecanicos com descarga lateral com 3 tambores de 8 pés de largura cada um, 40 dentes em cada haste; distancia dos dentes 33/4"; força necessaria 2 C.V. — I. H. G., Lanz, M. Cornick, Deere, Albion e Emerson.

5 trilhadeiras para cereaes e grãos leguminosos, á força motriz, com ventilador. Capacidade de: 50 a 100 saccos em 10 horas — Lanz, Cassen, F. D. A., Taylor e Diana.

100 Arados de aiveca reversivel com corte de 25 centimetros. Relha triangular e aiveca combinada; rodado deanteiro e graduadores de profundidade e largura — Emerson, Deere, Chaffanooga e Oliver.

100 idem, idem, para corte de 20 centimetros Emerson Deere, Chaffanooga e Oliver.

Os interessados deverão depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, até a vespera da concorrência, que, em lizes convites, foi marcada para o dia 16 do corrente, ás 14 horas, a importância de cinco contos de réis (5:000\$000), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, para garantia das respectivas propostas e dos fornecimentos que lhes venham caber.

Os preços que serão dados em moeda corrente, deverão comprehender a entrega do material livre e desembarcado nos armazens desta directoria no Cães do Porto, nesta capital, e serão indicados em algarismos e por extenso e não serão tomadas em consideração as propostas que não estiverem de accordo com o edital.

A preferencia para o fornecimento de cada especie de machina caberá ao autor da proposta mais barata, relativamente a cada especie de machina, por minima que seja a differença entre o preço preferido e o de qualquer outra proposta.

A entrega do material pelo concorrente preferido será feita dentro de 40 dias a contar da data em que lhe for entregue directamente ou pelo Correio, o respectivo pedido, sob pena de perder a mencionada importância de 5:000\$, da caução acima mencionada.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 7 de outubro de 1924. — Arthur Torres Filho, director.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas

CONCURRENÇA ADMINISTRATIVA DE CONVITES

Devidamente autorizado pelo Sr. ministro da Agricultura, Industria e Com-

mercio, conforme officio n. 1.325, de 3 de dezembro ultimo, da Directoria Geral de Contabilidade, faço publico que, de conformidade com a letra b do paragrafo 2º do art. 738, combinado com o artigo 763 e seus paragrafos, do Regulamento doCodigo de Contabilidade da União, foi expedido memorandum numero 33, desta data, a diversas firmas commerciaes desta praça, convidando-as a apresentarem na secretaria desta repartição, ás 14 horas do dia 13 de outubro corrente, proposta de preço, em duas vias, sendo a primeira sellada, para o fornecimento, no prazo maximo de 30 dias, a contar da data do respectivo pedido, dos seguintes moveis e vitrines para mostruarios, destinados ao museu desta directoria:

Cinco mostruarios, sendo dois do modelo I, com as dimensões, no vão util, de 2,30x1,60x0,80, e tres do modelo II, com as dimensões, no vão util de 2,30x1,60x0,30, todos construídos de peroba de Campos, molduras e enfeites em obra de talha, chão e tecto lisos, inteiriços ou com emendas macho-femea imperceptiveis, junções e ligações entalhadas. Vidros e prateleiras de crystal, sem o minimo defeito, sendo as prateleiras de 0,80x0,80 e 0,80x0,30. Cremalheiras e bracaadeiras de metal nickelado, de construção leve e solida. Cada mostruario levará uma fechadura igual ás existentes nos modelos desta directoria.

O prazo da entrega dos mostruarios é o acima estipulado, sendo que dessa data em diante incorrerão os concorrentes na multa de cincoenta mil réis (50\$000) por dia excedente, salvo motivo de força maior que justifique essa falta, a juizo da directoria.

Os mostruarios serão iguaes aos modelos e especificações existentes na secretaria á disposição dos interessados, aos quaes esta directoria chama a attenção para os detalhes que deverão ser rigorosamente observados na construção das vitrines a serem fornecidas.

Os proponentes deverão apresentar, em envoltura lacrada, á parte das propostas, os documentos de idoneidade que, depois de verificados pela commissão, para isso incumbida, serão restituídos aos interessados.

Os proponentes deverão previamente depositar no Thesouro Nacional, mediante guia expedida por esta directoria, antes da realização da concorrência, a quantia de dois contos de réis (2:000\$), em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, afim de garantir a execução dos trabalhos que lhes couberem executar.

Directoria do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas, 6 de outubro de 1924. — Arthur, Torres Filho, director.

Instituto de Chimica

O director do Instituto de Chimica, de accordo com a autorização do Sr. ministro, faz publico que no dia 14 do corrente, ás 14 horas, receberá propostas para fornecimento á citada repartição do seguinte:

- 1 — Acido phenico, preço por kilo.
- 2 — Formol, preço por kilo.
- 3 — Chlorureto de platina, preço por grammas.
- 4 — Agua oxygenada. Merck, com grammas.

- 5 — Monophosphato de potassio, Kaulbaum ou Merck, 500 grammas.
- 6 — Biphosphato de sodio, Kaulbaum ou Merck, 500 grammas.
- 7 — Iodureto de potassio, Kaulbaum ou Merck, 500 grammas.
- 8 — Collodio, preço por grammas.
- 9 — Refrigerante Kopkins, 30 ems. um.
- 10 — Vasos de barro, commun, de 28 ems. de alto e 35 de bocca, n. 0.
- 11 — Vasos de barro, commun, de 22 ems. de alto e 28 de bocca, n. 1.
- 12 — Torno para fixar tubos até 3 1/2", identico amostra existente neste instituto.
- 13 — Triplices (ts. de ferro fundido, com 0.50 centimetros, entrada principal com 3 1/4", sahidas com 1 1/2".
- 14 — Idem, idem, idem, entrada com 1 1/2", sahidas com 1".

Ambas essas peças serão de aço fundido, com flanges torneados com precisão, exactamente correspondentes aos da torre do aparelho para estudos sobre a alimentação animal e deverão supportar, sem fugas, com atmosferas de pressão. Estes triplices ts deverão ser fornecidos dentro de quatro dias, a contar da data do recebimento do pedido.

As propostas serão apresentadas em tres vias, sendo a primeira estampilhada, indicando todos os valores por extenso e por algarismos, não sendo levado em consideração as que se afastarem do presente edital.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924. — Mario Saraiva, director.

Junta dos Corretores

A Junta dos Corretores de Mercadõrias e de Navios do Districto Federal, cumprindo o disposto no regulamento que foi approvedo pelo decreto numero 9.264, de 29 de dezembro de 1911, convida os interessados nas transações em que interveio o Sr. corretor de navios Henrique Carlos Luiz Campos, exonerado a pedido por portaria de 26 de setembro proximo passado, do Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, a apresentarem suas reclamações, por escripto, á sua secretaria, a rua da Quitanda n. 191, edificio do Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro, dentro do prazo legal de 6 mezes, a contar da data da sua exoneração.

Secretaria da Junta dos Corretores, em 1 de outubro de 1924. — O syndico, João Severino da Silva.

MINISTERIO DA GUERRA

Primeira Região Militar

1ª CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO ALISTAMENTO MILITAR DO 3º DISTRICTO

(Sacramento)

Edital de convocação dos sorteados julgados incapazes temporariamente

O Major Alvaro Baptista Seixas, presidente da Junta de Alistamento Militar:

Faz saber aos sorteados abaixo relacionados, das classes de 1902 e 1901, que

foram julgados incapazes temporariamente para o serviço do Exército que, de accordo com o art. 121 do Regulamento do Serviço Militar, deverão se apresentar na sede desta junta, á rua General Camara n. 384, de 10 a 21 do corrente mez, para serem encaminhados ao ponto de concentração, no Quartel-General do Exército, afim de serem novamente inspecionados, e os que não fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será affixado na porta do edificio em que funciona esta junta e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelos demais membros da junta. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — Capitão Bernardo de Mello Castello Branco.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente. — 1º tenente João de Carvalho Borges, delegado militar.

Relação dos sorteados julgados incapazes temporariamente, que se devem apresentar para nova inspecção de saúde:

Classe de 1902

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nome

- | | | |
|------|------|--------------------------------|
| 15. | 82. | Alberico Guimarães. |
| 24. | 302. | Alcides Moura. |
| 31. | 316. | Alfredo Ferreira dos Santos. |
| 42. | 192. | Alvaro Teves Leite. |
| 56. | 122. | Antonio da Costa Faro Junior. |
| 150. | 307. | Carlos de Andrade. |
| 174. | 16. | Dorothovio Pigueiredo. |
| 198. | 71. | Eucario Pinto Malheiro. |
| 278. | 238. | João Almeida Stilben. |
| 296. | 148. | João da Silva Araújo. |
| 316. | 370. | José Ferreira de Souza. |
| 319. | 252. | José de Almeida Lemos. |
| 329. | 338. | José Bentim da Costa. |
| 337. | 121. | José Franco Valle. |
| 370. | 32. | Luiz da Costa Torres. |
| 414. | 17. | Oscar Soares Queiroz. |
| 467. | 314. | Ramon Assensi. |
| 508. | 377. | Venancio Ramos da Silva. |
| 517. | 109. | Waldemar Guimarães Pinheiro. |
| 531. | 98. | Waldemiro da Silveira Quadros. |

Classe de 1901

- | | | |
|------|------|-----------------------------|
| 76. | 218. | João Leite Brandão. |
| 77. | 283. | João Louzada Accyoli. |
| 155. | 297. | Vicente Mendes de Oliveira. |
- Junta de Alistamento Militar do 3º Districto, em 1 de outubro de 1924. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.

Primeira Região Militar

CIRCUMSCRIPÇÃO DE RECRUTAMENTO

FUTRAL DE CONVOCACÃO DE SORTEADOS 2ª Chamada

O capitão José de Franca Ferrêira Netto, presidente da Junta Militar do 25º Districto (Ilhas):

Faz saber que foram sorteados no anno de 1922 para o serviço do Exército

to nesta Capital os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita; caso os da 3ª não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do artigo 103 do regulamento para o serviço militar e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta junta, na rua Augusto Severo n. 4 (Syllogeu Brasileiro) e pados, lavrei o presente edital que será afixado na porta desta junta. E eu, tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, fiz o assigno com os demais membros da junta.

Capital Federal, 5 de outubro de 1924.
— José de França Ferreira Netto.

Classe de 1901

Nome e Filiação

Numero do alistamento — Numero do sorteio

1. 84. Antenor Silva, filho de Antenor Silva.
2. 72. Anthero da Silva Praia, filho de Renato da Silva Praia.
3. 70. Antonio Coimbra, filho de Alvaro Coimbra.
4. 71. Antonio Gomes, filho de Isidoro Gomes.
5. 68. Antonio José de Almeida, filho de Antonio José de Almeida.
6. 76. Antonio dos Santos Lemos, filho de Abrahão dos Santos Lemos.
7. 82. Armando Gomes Mello, filho de Cypriano Horolompio.
8. 80. Francisco Paulino Pessoa, filho de Paulino de Barros Pessoa.
9. 77. Jayme de Souza Freire, filho de Alfredo Freire.
10. 69. João Azevedo, filho de João Azevedo.
11. 73. João José da Costa, filho de João José de Oliveira.
12. 74. João de Souza Avellar, filho de Manoel Antonio de Souza.
13. 67. Joaquim Jorge Candiota, filho de Jorge Paulino Candiota.
14. 78. José Cherim, filho de José Cherim.
15. 69. Luiz Valladares Proença, filho de Bernardino V. Proença.
16. 83. Oscar Cardoso da Silva.
17. 75. Sebastião da Rocha Fagundes, filho de Bartholomeu R. Fagundes.

Classe de 1900

1. 70. Alberto de Oliveira Bittencourt, filho de Horacio Oliveira Bittencourt.
2. 85. Balbino Oliveira, filho de Adolino Nazareth.
3. 73. Eduardo de Oliveira Ramos, filho de Claudino Alves.
4. 72. Euclides Vieira da Silva.
5. 86. Francisco Geraldo, filho de Eurico Geraldo.
6. 83. Idelfonso Laureano, filho de Benedito Laureano da Silva.
7. 74. Jacintho de Freitas, filho de José Joaquim de Freitas.

8. 75. João Alves da Cunha, filho de João Alves da Cunha.
9. 81. João Ignacio, filho de Ignacio de Oliveira.
10. 77. João Rodrigues Barcellos, filho de Manoel R. Vasques.
11. 71. José Valença de Lima, filho de José Bomfim Lima.
12. 79. Josino Freire da Silva, filho de João José da Silva.
13. 82. Manoel Gomes Moreira, filho de Joaquim Moreira.
14. 76. Manoel Soares Martins, filho de Procopio Soares Martins.

Classe de 1900

15. 78. Marcial Souza Motta, filho de João Souza Motta.
16. 81. Miguel Rodrigues, filho de Manoel Rodrigues.
17. 69. Onofre Rosa de Souza, filho de Pio Rosa de Souza.
18. 86. Sebastião Conceição, filho de João dos Reis.

Classe de 1899

1. 31. Antonio Simões dos Reis, filho de Heraclito S. dos Reis.
2. 32. Horacio Manuel Coelho, filho de Manoel Francisco Coelho.

Classe de 1898

1. 52. Manoel João Penetra, filho de Manoel Alves Penetra.
2. 51. Sebastião Chagas, filho de João Francisco Chagas.

Classe de 1897

1. 45. Argêo Lopes de Sá, filho de Francisco Corrêa Sá.
2. 46. Antonio Domingos de Souza, filho de Domingos Francisco de Souza.
3. 41. Benjamin Amaral de Souza, filho de Bernardino Manoel de Souza.
4. 38. Mario Rosa de Souza, filho de Pio Rosa de Souza.
5. 47. Murilio Vieira de Sá, filho de José Pereira Corrêa de Sá.

Classe de 1896

1. 71. Belmiro Vidal, filho de Paulino Prudencio Vidal.
2. 70. José Antonio Ferreira, filho de Targino Antonio Ferreira.
3. 72. José Pedro Ribeiro, filho de Antonio Pedro Ribeiro.

Junta de Alistamento Militar do 25º distrito. (Ilhas)

Em 5 de outubro de 1924. — J. de França Netto, presidente. — Tenente Luiz da Silva Pereira Bastos, secretario.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 5º DISTRITO

Santo Antonio

O doutor Armando Carlos da Silva, presidente da Junta de Alistamento Militar do 5º Distrito, Santo Antonio:

Faz saber que foram sorteados nos annos de 1921, 1922 e 1923 para o servi-

ço do Exército, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcrita, que constituirão a segunda chamada, caso os da primeira não preencham o numero exigido por lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do artigo 103 do regulamento para o serviço militar; e, desde já, ficam prevenidos que deverão comparecer a esta Junta, á rua do Rezende n. 92, agencia da Prefeitura, quando chamados. E para que chegue ao conhecimento de todos lavrou-se o presente edital, que ficará afixado na porta principal do edificio desta.

Rio, 29 de setembro de 1924. — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Ricardo de Oliveira, major reformado, Delegado Militar. — Armando Carlos da Silva.

ALISTAMENTO DE 1923

(segunda chamada)

Classe de 1896

Numero do alistamento — Numero do sorteio — Nomes e filiações

1. 419. Angelo Damasio, filho de Sativio Damasio.
3. 421. Augusto Pivetta, filho de Antonio Pivetta.
5. 422. Edmundo Monteiro Mendes, filho de Octavio Mendes.
7. 426. Isaac Pestana de Aguiar, filho de Alonso Pestana Aguiar.
8. 427. João Carlos Palhares, filho de João Carlos Mello Palhares.
10. 420. Mario F. Vianna, filho de José Narcizo Ferreira.
11. 423. Orivaldo Gonçalves da Costa, filho de José Gonçalves da Costa.
14. 418. Pedro Fernandes Medeiros, filho de Joaquim Fernandes Medeiros.
15. 425. Raymundo Mattos, filho de Antonio do Rosario Mattos.
17. 424. Vicente Lima, filho de Vicente Alves Lima.
18. 417. Waldemar Adelino Lima, filho de José Annibal de Lima.

Classe de 1895

1. 450. Affonso Ferreira Granado, filho de Antonio Granado.
2. 452. Alvaro do Souza Ribeiro, filho de José Ribeiro.
3. 458. Armando de Almeida Pereira, filho de Joaquim de Almeida Pereira.
5. 457. Gilberto Gonçalves Ferreira, filho de Joaquim Mourão.
6. 455. José Sorriilha Pinto, filho de Francisco Sorriilha Rines.
7. 451. Manoel Barbosa, filho de Joaquim Barbosa.
8. 453. Manoel Siqueira Granjo, filho de Angelo Ribeiro Granjo.
9. 459. Oracio Teixeira Rozas, filho de José Teixeira Rozas.
10. 456. Paulo do Proença, filho de João Justino Proença.

Alistamento de 1922

Classe de 1901	
536.	128. Alberto Rodrigues, filho de Candido José Rodrigues.
537.	117. Albino Miranda, filho de José Miranda.
538.	122. Alvaro Rosadas, filho de Severo Rosadas Alvares.
539.	142. Antonio Carlos da Fonseca, filho de Henrique Pereira Fonseca.
540.	126. Antonio de Souza, filho de Ilario de Souza.
541.	151. Aristoteles Julio da Silva, filho de Geraldo Julio da Silva.
542.	123. Armando Reis, filho de Serafina dos Reis.
543.	118. Carlos Santiago, filho de Helvecio Santiago.
544.	116. Carlos Flavoni, filho de Vicente Flavoni.
545.	136. Dalton Padua, filho de Saint Clair Padua.
546.	124. Estevan de Moraes, filho de Anacleto de Moraes.
547.	140. Florentino de Souza, filho de Martinho de Souza.
548.	139. Gastão de Souza Coelho, filho de Adão de Souza Coelho.
549.	147. Geraldo Carlos de Oliveira, filho de Carlos Americo Oliveira.
550.	150. Heitor Belmiro de Salles, filho de Belmiro Salles.
551.	137. Helio Daut Fabricio, filho de José Luiz Fabricio Junior.
552.	146. Henrique José dos Santos, filho de Henrique Freitas dos Santos.
553.	120. Jayme Pinto Nogueira, filho de João Pinto Nogueira.
554.	119. João José Ferreira, filho de José Joaquim Ferreira.
555.	138. João Munhon, filho de Salvador Munhon.
556.	149. Joaquim Ferreira Sophia, filho de Joaquim Ferreira Sophia.
557.	129. Joaquim Pereira Dias.
558.	143. José Borges da Costa, filho de José Borges da Costa.
559.	139. José Ferreira Junior, filho de José Ferreira.
560.	121. José Nascimento Bacellar, filho de Moysés Nascimento Bacellar.
561.	145. José Soutinho de Figueiredo.
562.	134. Julio Rodrigues Pereira, filho de Francisco Rodrigues Pereira.
563.	125. Julio da Costa Pimenta, filho de José da Costa Pimenta.
564.	114. Luiz Pereira Soares, filho de José Pereira Soares.
565.	111. Manoel Barbosa, filho de José Francisco.
566.	132. Nino Aldo Coda, filho de Domingos Coda.
567.	131. Octavio da Silva Sellos, filho de Francisco José Silva Sellos.
568.	127. Pedro Argento, filho de Nicoláo Argento.
569.	135. Rodolpho Pinho das Neves, filho de José Pinho das Neves.
570.	133. Vicente Tricano, filho de Antonio Tricano.
571.	118. Xirgilio Coelho, filho de Adão Manoel Coelho.

Classe de 1900

572.	256. Albino José Letto, filho de José Letto.
573.	240. Alfredo Fontes da Rocha, filho de Maximiano Fontes da Rocha.
574.	246. Aleixo Santos Guedes.
575.	236. Americo José de Oliveira, filho de Guilhermino de Oliveira.
476.	241. Antonio Alves Marins, filho de Manoel Alves.
577.	239. Antonio Fernandes Pinto, filho de Domingos Fernandes Pinto.
578.	255. Antenor Teixeira Mazzoleni, filho de Giacconio Mazzoleni.
579.	238. Aristides Alves.
580.	254. Arthur Carvalho Guimarães.
581.	260. Augusto Ferreira Duarte, filho de José Ferreira Duarte.
582.	257. Carlos Fonseca, filho de Lino Fonseca.
583.	241. Catalino Rodolpho, filho de Francisco Rodolpho.
584.	242. Euclides Calisto, filho de Manoel Calisto.
585.	269. Eugenio Martins Gil, filho de José Martins Gil.
586.	253. Francisco Evangelista de Sá.
587.	262. Francisco Rodrigues de Alencar, filho de Cesario Rodrigues de Alencar.
588.	268. João Aristheo de Oliveira, filho de Benedicto José de Oliveira.
589.	251. João de Moura, filho de Xavier Russo.
590.	266. João Peres, filho de João Peres Fernandes.
591.	252. Joaquim Duarte, filho de Manoel José Duarte.
593.	247. José Bento dos Santos, filho de Francelino Bento dos Santos.
594.	263. José Bittencourt da Silva, filho de Eduardo Bittencourt da Silva.
595.	237. José Mathias, filho de Mathias da Costa.
596.	270. José Pereira Soares Junior, filho de José Pereira Soares.
597.	245. Luiz de Oliveira, filho de Joaquim de Oliveira.
598.	243. Manoel Ferreira, filho de Miguel Alves Ferreira.
599.	249. Manoel D. Ferreira, filho de David D. Ferreira.
600.	235. Manoel Nascimento, filho de Augusto Nunes.
601.	258. Manoel da Silva Guimarães, filho de Manoel Silva Guimarães.
602.	250. Mario Guiot, filho de João Guiot.
603.	261. Maximiano Pacheco Barbosa, filho de Antonio Pacheco Barbosa.
604.	248. Milton Xavier de Assis, filho de Antonio Xavier de Assis.
605.	261. Olympio Luciano, filho de Antonio Luciano.
606.	265. Ricardo Rocha, filho de Christino Rocha.
607.	271. Theotonio Rabello, filho de Maria Gertrudes Pereira.
608.	259. Vicente Galdino, filho de Daniel Galdino dos Santos.

Classe de 1899

609.	610. Adonis Ribeiro da Cunha, filho de Ignacio Ribeiro da Cunha.
610.	612. Alarico Costa, filho de Olivio Mendes da Costa.
611.	607. Alfredo Aguiar, filho de Maria Chaves de Aguiar.
613.	601. Apparicio Augusto Camara, filho de Manoel Jesus Camara.
614.	604. Francisco Ferreira Dias, filho de José Ferreira Dias.
615.	605. Francisco Maria, filho de Francisco Gomes Jardim.
616.	599. Ivo Pessanha, filho de Manoel Telles Barreto.
617.	603. José Ribeiro de Britto, filho de Manoel Ribeiro de Britto.
618.	609. Leopoldo de Almeida Franca, filho de José Franca Amaral.
619.	609. Ramiro Leonardo Pereira, filho de Domingos Bernardino Pereira.
620.	608. Severo Rosadas, filho de Severo Rosadas Alvares.
621.	602. Vicente Cariano, filho de Raphael Cariano.
622.	611. Victor da Costa Vieira Junior, filho de Victor da Costa Vieira.
Classe de 1898	
623.	277. Alcides Gonçalves Borges, filho de Jacintho Gonçalves Borges.
624.	273. Anselmo Ernesto de Borja, filho de Francisco Ernesto Borja.
625.	279. Almalpa Augusto Camara, filho de Manoel Jesus Camara.
626.	282. Benedicto Alves, filho de José Alves.
627.	291. David Neves, filho de Domingos Soares.
628.	287. Edson Antão de Vasconcellos, filho de Abelard de Vasconcellos.
629.	276. Eduardo Garbogini, filho de Juvencio Barbogini.
630.	285. Euclides Ferreira Gomes.
631.	284. Francisco Bonifacio, filho de Chafano Bonifacio.
632.	286. Francisco José dos Santos, filho de José Honorato Rodrigues.
633.	290. João Simões, filho de Manoel Simões.
634.	278. Joaquim de Souza, filho de Benedicto de Souza.
635.	283. Lucio Alves Ferreira, filho de João Alves Ferreira.
636.	281. Luiz Teixeira, filho de Luiz Antonio Dias Teixeira.
637.	275. Marino Rino.
638.	274. Nestor Julio Antunes, filho de Francisco Junior Martins.
639.	289. Orestes Bloise, filho de José Bloise.
640.	280. Pedro da Silva, filho de José J. da Silva.
641.	288. Rodolpho Tolentino Santos, filho de Thomaz A. Santos.

Classe de 1897

642. 339. Abel Cardoso, filho de Antonio Cardoso.
 643. 341. Adhemar Perestrello da Motta, filho de Francisco Peres da Motta.
 644. 338. Alvaro José dos Santos, filho de José Honorato Rodrigues.
 645. 347. Antonio Francisco de Oliveira, filho de Francisco Antonio Oliveira.
 646. 359. Antonio Demetrio Accacio, filho de Demetrio José Accacio.
 647. 342. Dionisio Elias, filho de Elias Dionisio.
 648. 544. Epiphânio Reis da Silva, filho de Domingos José Silva.
 649. 340. Evangelino Baptista do Carmo, filho de Bernardino Baptista do Carmo.
 650. 351. Joaquim de Andrade, filho de José de Andrade.
 651. 346. João Alves de Aguiar, filho de Manoel de Aguiar.
 652. 341. João Carlos de Magalhães, filho de João Carlos de Magalhães.
 653. 343. João Moreira.
 654. 348. José Muniz Vigar, filho de José Muniz Vigar.
 655. 349. Placido Coelho, filho de Eduardo Coelho.

Classe de 1896

656. 403. Amaro Azevedo, filho de Julio Francisco de Azevedo.
 657. 396. Antonio Hilario Pinto, filho de Pedro Hilario Pinto.
 658. 410. Armando Martins Moreira.
 660. 407. Childeberto Brasil Pereira, filho de João Brasil.
 661. 406. Claudino de Almeida, filho de Manoel de Almeida.
 662. 393. Custodio do Espirito Santo, filho de João N. Pimentel.
 663. 411. Francisco Aguiar, filho de Manoel Aguiar.
 664. 398. Francisco Netto Tinoco, filho de Antonio José Netto Tinoco.
 665. 394. Joaquim Dubois Bastos.
 666. 408. José de Araujo, filho de Avelino II. de Araujo.
 667. 409. José da Silva Machado.
 668. 397. Luiz Moreira.
 669. 405. Milton Prado, filho de José Apolinario do Prado.
 671. 401. Pery Moreira, filho de Manoel Moreira.
 672. 359. Quintino Lamberti, filho de Frederico Lamberti.
 673. 399. Renato Monteiro Piquet, filho de Justiniano Ferreira Piquet.
 674. 402. Victor Gonçalves Corrêa, filho de Theresza Gonçalves Corrêa.

Classe de 1895

675. 437. Antonio José Soares Junior, filho de Antonio José Soares.
 676. 447. Antonio Melendez Junior, filho de Antonio Melendez.
 677. 436. Antonio Sovat, filho de Afonso Sovat.
 678. 448. Alvaro Mendes da Silva, filho de Carlos da Silva Mendes.

679. 416. Antonio Guilherme da Silva, filho de Henrique Guilherme da Silva.
 680. 444. Aristides Gallipoli, filho de Antonio Gallipoli.
 681. 419. Arnaldo Biagio, filho de Caetano Biagio.
 682. 440. Arthur Breves, filho de Sebastião Breves.
 683. 445. Ataliba Santos, filho de Sebastião Theodoro dos Santos.
 684. 413. José Antonasio, filho de Antonio Antonasio.
 685. 412. Manoel Pedro dos Santos, filho de Joaquim Roberto dos Santos.

686. 439. Manoel Roque da Silva, filho de Manoel Querino da Silva.

687. 441. Pedro Cardoso.
 688. 438. Raymundo Romualdo Neiva.

Alistamento de 1921

- Classe de 1901
 31. 3. Carlos Meirelles, filho de Paulo Meirelles.
 51. 1. Henrique Ibeas, filho de Roque Ibeas.

Rio de Janeiro, 29 de setembro de 1921.
 — Capitão Fernando Rillo Ferreira Junior, secretario. — Armando Carlos da Silva.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 6º DISTRICTO — SANTA THEREZA

O Dr. Luiz Bahia, presidente da Junta de Alistamento Militar do 6º Districto, Santa Thereza:

Faz saber que foram sorteados, nos annos de 1922 e 1923, para o serviço do Exército, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta, e que constituirão a 2ª chamada, caso os da 1ª não preencham o numero exigido pela lei, os quaes serão convocados na época competente, de accordo com a ultima parte do art. 103, e desde já ficam prevenidos que deverão comparecer a esta junta, á rua do Aqueducto numero 92, quando convocados por edital e notificação.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será affixado na porta principal desta junta. E eu, Paulo T. L. de Vasconcellos, secretario, o fiz e subscreevi juntamente com os demais membros da junta.

Capital Federal, 30 de setembro de 1924. — Paulo T. L. de Vasconcellos, secretario. — Dr. Luiz Bahia, presidente. — Major Antonio José Julio Rodrigues.

Segunda chamada

Alistamento de 1923

Classe de 1896

Numeros do sorteo

491. Manoel Gonçalves Dias.
 492. Manoel Pereira de Arruda.
 493. Floriano Negreiros Fechado.
 494. José de Andrade.
 495. Amphiloquio Antunes de Oliveira.
 496. Pedro Ferreira de Vasconcellos.
 497. Benedicto Alves da Cruz.
 498. Alipio Rocha.
 499. Luiz Pereira Martins.
 500. José Machado Costa.
 501. Evaristo Correia.
 502. Emenegildo Luiz da Costa.

Classe de 1895

448. Waldemar Hall.
 449. Eduardo Garboggini.
 450. José Fernando Ribeiro.
 451. Alvaro Joaquim de Assumpção.
 452. Lindolpho Alves Cardoso.
 453. Faustino Herencio de Carvalho.
 454. Euclydes de Oliveira.
 455. Seraphim de Oliveira.
 456. Eduardo de Souza.
 457. Luiz Daniel Hernandez.
 458. Manoel Antonio Gonçalves.
 459. Elizabetho Correia.
 460. Calistrato Muros.

Alistamento de 1922

Classe de 1900

Numero do sorteo

310. Alfredo Gomes de Oliveira.
 311. Alcides Alves dos Santos.

Classe de 1901

305. Armando Bispo dos Santos.
 306. Carlos Rodrigues de Carvalho.
 309. Waldemar, filho de João Nepomuceno da Motta Campello.
 310. Sebastião Vianna Netto.

Classe de 1899

313. Guilherme Vieira Mendes.
 314. Luciano Mello Baptista.
 315. Guilherme Ramos.
 316. Arthur Vellozo Moreira.
 317. Leopoldo de Oliveira Franca.
 318. Lindolpho Aragonez de Faria.
 319. Joaquim Souza Cunha.
 320. José da Cunha Mello.

Classe de 1898

408. José Peregrino de Carvalho.

Classe de 1897

432. Arlindo Souza da Cunha.
 433. Bráulio Gonçalves Bastos.
 434. Bráulio Ferraz Amaral.

Classe de 1896

479. Fructuoso Vianna.
 480. Arthur Pinto Gomez.
 481. Luiz Leal Ferreira.
 482. Alfredo Muniz.
 483. Elias de Almeida Rocha.
 484. Antonio Pereira da Silva.
 485. Genesio Falcão Camara.

Classe de 1895

446. Raul Marques.
 447. Antonor Souza Carvalho.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

11º DISTRICTO MILITAR

Engenho Velho

Daniel Pereira Pinto, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exército, no dia dous de setembro do mil novecentos e vinte e tres nesta Capital, na sede do Serviço de Recrutamento da Circumscrição, os cidadãos constantes das relações abaixo transcriptas e que deverão se apresentar do dia 19 a 21 de outubro do corrente anno nos lugares mencionados pelo presente edital, e os que não o fizerem ficarão sujeitos ás penas estabelecidas nos regulamentos militares e Código Penal do Exército. E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital que será publicado no Diário Of.

ficial e affixados á porta principal desta junta á rua São Christovam numero duzentos e quarenta e seis, depois de assignado, pelo presidente. — Dr. Othon Pillar, secretario. — Daniel Pereira Pinto, presidente. — R. Peralles Florianopolis, delegado militar.

Classe de 1902

- Numero do sorteio — Nomes e filiação
399. Antonio de Souza, filho de Innocencio de Souza.
402. Aramiz Moreira, filho de João Moreira.
426. Brasil Eugenio Peganha, filho de Balduino Peganha.
452. Alexandre Dias, filho de Alexandre Dias.
397. Waldemar de Souza Lopes, filho de Manoel Lopes.
398. Pedro Cardoso, filho de Pedro Cardoso.
400. Oswaldo Motta, filho de Antonio José da Motta.
401. Eduardo Cintrão, filho de Antonio da Silva Cintrão.
403. Asbel Chaves Teixeira, filho de João Henrique Teixeira.
404. José Nascimento Santos, filho de Firmino Santos.
405. Nelson, filho de Joanna Maria da Conceição.
406. José, filho de Francisco Antonio de Magalhães.
407. Jayme Machado, filho de Manoel Medeiros Machado.
408. Manoel dos Santos, filho de Amelia Rosalina de Brito.
409. Deolindo, filho de Francisco de Paula Oliveira.
410. Romou Moreira, filho de Alberto Moreira da Silva.
411. Octaviano Paixão, filho de Manoel Alves Paixão.
412. Joaquim, filho de José Gonçalves.
413. Lyrio Andrade de Carvalho, filho de José Ferreira de Carvalho.
414. Eleuterio, filho de João Francisco dos Santos.
415. Manoel Claudino de Oliveira, filho de Claudino de Oliveira.
416. José Ribeiro Campos, filho de Clodomiro Ribeiro Campos.
417. Emilio Augusto de Lima, filho de José Augusto de Lima.
418. Vicente do Amaral Oliveira, filho de Annibal de Assis Oliveira.
419. José Luiz da Costa, filho de Luiz Costa.
420. João Ferreira Vaz, filho de Alfredo Ferreira Vaz.
421. Thiago Florencio de Souza, filho de Florencio Galdino de Souza.
422. Dirceu Rodrigues de Moraes, filho de Dirceu Rodrigues de Moraes.
423. Clarimundo Nunes, filho de Manoel Nunes.
424. Octavio Franco de Willena, filho de Christovam Willena.
425. Mario Augusto Pereira de Mattos, filho de Gaspar José de Mattos.
427. Sebastião Antonio Silva, filho de Domingos Antonio da Silva.
428. Germano Domingos, filho de Angelo Domingos.
429. João, filho de João Ribeiro Catalão.
430. Manoel Augusto, filho de Manoel Augusto.
431. Flavio, filho de Antonio Pinto da Silva.
432. Manoel Renê, filho de João Renê.
433. Alberto, filho de alfores Norberto Barbosa Ferreira.
434. Paulo da Costa, filho de Antonio da Costa.

435. Francisco Dias Barreto, filho de Joaquim Dias de Mattos.
436. Manoel Mouco, filho de José Mouco.
437. Francisco Tavares, filho de Augusto Tavares.
438. Astrubal, filho de Mario Germano da Costa.
439. Lobonet, filho de José de Araujo Ferreira.
440. Waldemar, filho de Joaquim Campos de Azevedo.
441. José de Almeida, filho de Joaquim de Almeida.
442. João Claudio da Silva, filho de Rodolpho Claudio da Silva.
443. Zeferino Cabral, filho de Florencio de Paula Cabral.
444. José Corrêa, filho de Tertuliano Corrêa.
445. Irineu, filho de José Thomaz de Aquino.
446. Dinarte Silveira, filho de Manoel Silveira.
447. Angelo Stckel Golino, filho de Antonio Golino.
448. João Sabino, filho de Manoel dos Santos.
449. Henrique Mendes, filho de José Antonio Mendes.
450. Cacique, filho de Filote Buarque Accioly.
451. Waldemar José Alves, filho de João José Alves.
453. Carlos Ferreira, filho de Caetano Antonio de Azevedo.
454. Castellar, filho de Caetano Antonio de Azevedo.
455. Serafim Ribeiro Fernandes, filiação ignorada.

Classe de 1901

412. João Baptista Ugolini, filho de Luiz Ugolini.
413. Alexandre Ravena, filho de Alexandre Ravena.
414. Mario Gonçalves Kessler, filho de Francisco Ribeiro Kessler.
415. Romualdo Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.
416. Eugenio Azevedo Coutinho, filho de Pedro Antonio Azevedo Coutinho.
417. Lucio Francisco Almeida, filho de João Francisco de Almeida.
418. Jeronymo dos Santos, filiação ignorada.
419. José de Oliveira Roldão, filho de Manoel Rodrigues de Figueiredo.
420. Manoel de Lima Romano Banks, filiação ignorada.
421. Arnaldo Gaspar, filiação ignorada.
422. Octacilio Marques Noronha, filho de José Marques Noronha.
423. David Fernandes, filho de Eugenio Fernandes.
424. José Cordeiro Moço, filho de Sebastião Cordeiro Moço.
425. Heitor Soares de Medeiros, filho de João Soares.
426. Waldemar João Norato Baptista da Silva, filho de João Norato Baptista da Silva.
427. Waldemiro José Martins, filho de Antonio José dos Anjos Martins.
428. Joaquim Mariano Dias, filho de José Dias.

Classe de 1900

221. Esmeraldino Ferreira Bonfim, filho de Manoel Vicente Ferreira.
222. Antonio. Fortunato da Silva, filho de Alivio Fortunato da Silva.
223. Mario Silveira Souto, filho de Maria Paula da Conceição.

224. Roberto Branigartz, filho de Antonio Branigartz.
225. Nicolino da Silva Bonisato, filho de Venancio da Silva Bonisato.
226. José Balduino de Oliveira, filho de Quintiliano de Oliveira.
227. Avelino Doria Moraes, filho de Manoel Ignacio de Moraes.
428. Manoel Barroso de Moraes Filho, filho de Manoel Barroso de Moraes.
429. Agostinho Corrêa, filho de Manoel Corrêa.
430. José Mourão, filiação ignorada.
431. João Regis, filho de José Regis.
432. João Tavares Nolleta, filho de José Tavares Nolleta.
433. Antonio Carlos de Andrade, filho de Manoel Carlos de Andrade Neves.
434. Nelson Augusto Malheiros, filho de Antonio Augusto Malheiros.
435. Octavio dos Santos, filho de Alipio dos Santos.
436. José Moreira, filho de Antonio Moreira.
437. Leopoldo José Leopoldo, filho de José Leopoldo.
438. Roque José de Carvalho, filho de Claudionor José de Carvalho.
439. Carlos Francisco Rocha, filho de Sebastião Francisco Rocha.
440. Manoel José da Silva Junior, filho de Manoel José da Silva.
441. Marcionilio dos Santos, filho de José dos Santos.
442. Carlos Theophilo Costa, filho de Luiz Theophilo Costa.
443. Antonio Costa, filho de José da Costa.
444. Rubem de Britto, filho de Joaquim de Britto.
445. Sebastião da Costa, filho de Claudio da Costa.
446. Arelino José Ramalho, filho de José Ramalho.
447. José Carlos da Silva Figueiredo, filho de Manoel Mathews da Silva Figueiredo.
448. Ruy da Cruz Almeida, filho de Armando de Oliveira Almeida.
449. Antonio Figueira de Faria, filho de Manoel Patricio de Faria.
450. José de Brito, filho de Basilio de Brito.

Classe de 1899

220. Antonio Francisco de Azevedo Silva, filho de Antonio Miguel de Azevedo.
424. Carlos de Freitas, filho de Pedro de Freitas.
422. Carlos Pereira da Silva, filho de Francisco Silva.
423. Carlos Gomes Machado, filho de Antonio Gomes Machado.
425. Francellino Cardoso, filho de Francisco Cardoso.
424. Antonio Lazard, filho de João Lazard.
426. José Amorim, filho de José Joaquim Amorim.
227. João Amaral de Aguiar, filho de Washington de Aguiar.
228. Glaucio Senna Ribeiro do Val, filho de Alfredo Ribeiro do Val.
229. José Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.
230. Albino Marques, filho de Albino Marques.
231. José Aragão da Silva, filho de Severino Joaquim Vasco.
232. Raul Silva, filho de Pedro Silva.
233. Paulino Motta, filho de Alfredo Motta.
234. Manoel Fidelis de Freitas, filho de Antonio Fidelis de Freitas.

235. João Celestino dos Santos, filho de Francisco Celestino dos Santos.
 236. Isaac Monteiro Gama, filho de Firmino Monteiro Gama.
 237. Luiz Arruda, filho de Angelo José Arruda.
 238. Domingos Rumano, filiação ignorada.
 239. Eurico Cardoso, filiação ignorada.
 240. Antonio Xavier do Nascimento, filho de João Francisco do Nascimento.
 241. Gilberto José Moreira, filho de Carlos José Moreira.
 242. José Barbosa Souza, filho de Manoel Barbosa Souza.
 243. Francisco Martins, filho de Antonio José Martins.
 244. Claudionor Esteros Oliveira, filho de Estevão de Oliveira.

Classe de 1898

248. Carlos Olyntho Machado, filho de José Machado Sant'Anna.
 249. José Felipe da Silva, filho de Antonio Felipe da Silva.
 246. Antonio Alves Madeira, filho de Laurentino Alves Madeira.
 241. Isaac Lopes Carrilho, filho de Seraphim Lopes Carrilho.
 242. Waldemar Jacintho Moreira, filho de João Jacintho Moreira.
 243. Augusto Pereira Leite Diniz, filho de Manoel Pereira Leite Diniz.
 244. Cícero Chavés, filho de Francisco Lopes Chavés.
 245. Luciano Martins, filho de Luciano Martins.
 246. Antenor Felix Silveira, filho de Ladislau Felix Silveira Torres.
 247. Albino Candido Motta, filho de João Candido da Motta.
 248. Oscar Rodrigues Silva Grey, filho de Antonio Rodrigues Silva Grey.
 249. Oswaldo Luiz Vianna, filho de Dr. João José Luiz Vianna.
 250. Luiz Renato da Silva, filho de Renato Silva.
 251. Euclydes Nascimento Alcantara, filho de Romualdo Pedro Alcantara.
 252. José Machado Avilla, filho de Francisco Machado Avilla.
 253. Isaltino Pereira da Silva, filho de Alfredo Pereira da Silva.
 254. Octavio Dias Ferreira, filho de Augusto Dias Ferreira.
 255. Manoel Damiano Freitas, filho de Maria Catharina Freitas.
 256. José Leopoldo Filho, filho de José Leopoldo.
 257. Decasino Cardoso, filho de Eduardo Vieira.
 258. Luiz Francisco Villar, filho de Francisco Villar.
 259. Manoel Rodrigues de Souza, filho de João de Souza.
 260. Hamilton J. Amaral Bevilacqua, filho de Dr. Annibal Bevilacqua.

Classe de 1897

258. Damasio Souza Mendes, filho de Gilberto Souza Mendes.
 259. Francisco Alves Ferreira, filho de Antonio Alves Ferreira.
 260. Octavio Gonçalves de Assis, filho de Octavio Alves Coelho.
 261. Franklin José Tavares, filho de Antonio José Tavares.
 262. Fernando Gonzaga, filho de Francisco Carlos Neves Gonzaga.
 263. Agenor Fernandes, filho de Antonio Guedes Fernandes.
 264. Francisco Freitas, filho de Antonio de Freitas.
 265. Laurindo da Silva Paulo, filho de Marianno da Silva Paulo.

436. João Lopes Corrêa Lacerda, filho de João Lopes Corrêa Lacerda.
 437. Nicanor de Oliveira, filho de Braz Cruz de Oliveira.
 438. Oscar Pereira da Silva, filho de Dr. Arthur José da Silva.
 439. Augusto de Oliveira Maia, filho de Joaquim de Oliveira Maia.
 440. Theodoro Francisco dos Santos, filho de Manoel Francisco dos Santos.
 441. Adão Cypriano Pereira, filho de Cypriano Antonio Pereira.
 442. Manoel José da Cunha Passos, filho de Manoel José da Cunha Passos.

Classe de 1896

256. Manoel Machado Silva, filho de Pedro Machado Silva.
 257. Sebastião Ernesto dos Santos, filho de Manoel Corrêa dos Santos.
 258. Oscar Ramos, filho de Bento Ramos.
 259. Francisco Pereira de Lima, filho de José Selino Pereira.
 260. Francisco Pereira de Lima, filho de Francisco Machado Avilla.

Rio de Janeiro, 29 de julho de 1924.

Junta de Alistamento Militar

DECIMO NONO DISTRITO

O Dr. Tito de Sá Macedo Carvalho, presidente da Junta de Alistamento do Decimo Nono Distrito, com sede á rua Elias da Silva n. 21, na estação da Piedade, faz saber aos cidadãos constantes da relação abaixo que, tendo sido elles sorteados para o serviço militar, ficam, por pertencerem á 2ª chamada, constituindo o contingente suplementar que tem de ser incorporado — em caso de insufficiencia da primeira — em dezembro do corrente anno: pelo que devem todos aguardar as notificações individuais que lhes serão enviadas, designando-lhes dia e lugar para as suas apresentações.

Capital Federal, 6 de outubro de 1924.
 — Dr. Tito de Sá Macedo Carvalho, presidente da Junta.

RELAÇÃO DOS SORTEADOS A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA

Alistamento de 1923 — Classe de 1896

- | Número do alistamento | Nome do alistado |
|-----------------------|-----------------------------------|
| 1. | Adelino de Andrade. |
| 2. | Alberto Neves. |
| 3. | Alberto Victorio. |
| 4. | Alcino de Barros Pereira do Lago. |
| 5. | Alvaro Ferreira Alves. |
| 6. | Alvaro de Oliveira Vianna. |
| 7. | Antonio Pinto Quintão. |
| 8. | Antonio Valle. |
| 9. | Augusto Ferreira da Costa. |
| 10. | Benedicto da Conceição. |
| 11. | Benedicto Francisco Rosas. |
| 12. | Bernardino de Souza. |
| 13. | Claudionor José de Oliveira. |
| 14. | Djalma Carmo. |
| 15. | Virgilio da Conceição Moreira. |
| 16. | Frederico dos Santos Peixoto. |
| 17. | Frederico Egypto de Andrade L. |
| 18. | Guilhermino Moreira. |
| 19. | Hilário Padilha da Cunha. |
| 20. | João Antonio de Souza Neves. |
| 21. | João Francisco da Silva. |
| 22. | João Marques de Almeida. |
| 23. | Joaquim Mendes Silva. |
| 24. | José Puntudo Dias. |
| 25. | José Joaquim de Sant'Anna. |

40. José Rodrigues Casquillo.
 45. Manoel de Silva Travassos.
 46. Manoel Fernandes da Silva.
 47. Manoel Ximenes Dias.
 48. Mario Soares de Carvalho.
 49. Octavio Bianchi.
 50. Oswaldo Soares de Azevedo.
 51. Theodoro Chobeshi.
 52. Ubirino Pereira Pinto.

Classe de 1893

1. Alberto de Souza Carvalho.
 2. Abilio Ferreira.
 3. Avelino Martins de Mello.
 4. Adolpho Ferreira da Silva.
 5. Alberto Adel.
 6. Alberto de Pinho Carvalho.
 7. Anselmo dos Santos Costa.
 8. Agenor Rosa.
 9. Antonio Baptista Filho.
 10. Armando José da Cunha.
 11. Arthur da Costa Cabral.
 12. Augusto Fernandes de Magalhães.
 13. Belmiro Duarte da Gama.
 14. Carlos Rocha.
 15. Djalma Passos.
 16. Eduardo Rodrigues de Araujo.
 17. Euclydes Alves de Sá.
 18. Eugenio José Catharino.
 19. Firmino Francisco de Oliveira.
 20. Francisco de Oliveira Paim.
 21. Francisco Regueira de Andrade.
 22. Gentil Alves de Oliveira.
 23. Izidoro José Mossias.
 24. Jacintho José de Oliveira.
 25. João Alves de Moraes.
 26. João Carbonelli.
 27. João de Barros Carvalhaes.
 28. João Cheren.
 29. João Felipe dos Santos.
 30. José do Nascimento Souza.
 31. José Henrique da Cruz.
 32. José Santagatho.
 33. Luciano da Costa Peres Trillo.
 34. Luiz Pinto de Abreu Macedo.
 35. Manoel Augusto Fernandes.
 36. Manoel Cardoso Corrêa.
 37. Manoel Dinnares.
 38. Manoel José Ferreira.
 39. Manoel José Luiz.
 40. Manoel Lopes Figueiredo.
 41. Manoel Martins.
 42. Mario Procopio de Souza.
 43. Octavio Alves Guimarães.
 44. Pedro Miguel de Almeida.
 45. Reginaldo Pinheiro.
 46. Reynaldino David Talemborg.
 47. Seraphim Loureiro.
 48. Senando Christo.
 49. Sizinio de Araujo.
 50. Trajano de Lima Brandão.
 51. Waldemar do Barros Pereira do Lago.
 52. Waldemiro Joaquim da Fonseca.
 53. Alistamento de 1922 — Classe de 1901.
 1. Antonio Carlos da Costa.
 2. Antonio da Costa Felício.
 3. Arlindo Nicolão de Oliveira.
 4. Arnaldo Dordrout.
 5. Arthur de Souza.
 6. Augusto de Azevedo Lima.
 7. Braz Lee.
 8. Conrado da Silva Ribeiro Junior.
 9. Decelciano Soares Frederico.
 10. Dermeval Ferreira Bessa.
 11. Firmino Mathias.
 12. Gabriel de Almeida Grillo.
 13. Gensino da Cunha Moreira.
 14. João Pinto Ferreira.
 15. José Alves Barbosa.
 16. José de Oliveira Martins.
 17. José Pires da Fonseca Sobrinho.
 18. Luciano Ferreira Polonio.
 19. Lucio Monteiro.
 20. Manoel Emes da Silva.

21. Manoel Sabbatina.
22. Mario Antonio Pires.
23. Nelson Bartholomeu Alexandre da Silva.
24. Paulo José da Silva.
25. Robespierre Moreira Desussart.

Classe de 1900

1. Alcides dos Santos Rodrigues.
2. Altino Ramos.
3. Angelino Pedretto.
4. Armando de Miranda Dowsley.
5. Claudionor de Castro Monteiro.
6. Ednardo Robaul da Cunha.
7. Izidro Pereira de Carvalho.
8. Ernani de Souza.
9. Heitor Morem da Silva.
10. Jayme João de Alvarenga.
11. João Baptista da Silva.
12. João Emilio do Azevedo.
13. José Corrêa da Silva.
14. José Francisco Coelho.
15. Luiz da Costa Pimentel.
16. Olivier Luiz Teixeira.
17. Sebastião Simeão do Freitas.
18. Seraphim de Oliveira.
19. Tacilio dos Santos.
20. Vicente Geraldo.
21. Waldemar Pereira da Silva.

Classe de 1899

1. Alipio Jesus Manoel.
2. Dakir Corrêa.
3. Francisco Ramos.
4. João Agripino de Nazareth.
5. Joaquim Alves Valente.

Classe de 1898

1. Agostinho de Moura.
2. Americo Fortes Bustamante de Sá.
3. Ancaler Gomes de Souza.
4. Anisio Corrêa.
5. Aurelio de Almeida.
6. Benedito Francisco Campos.
7. Carlos Vicente de Azevedo.
8. Cornelio de Abreu Madeira.
9. Crates Joaquim Cabral.
10. Moacyr Coelho da Silva.
11. Norberto Corrêa Lapa.
12. Oswaldo Jorge de Oliveira.
13. Percio Meyer Pinto.
14. Oswaldo Chaga.

Classe de 1897

1. Alberto Gonçalves de Medeiros.
2. Bernardino Gomes da Silva.
3. Joaquim Euclides da Rocha Galvão.
4. Norberto da Silveira.
5. Oswaldo Amaral.

Classe de 1896

1. Calberto Costa.
2. Gerardo Bento Rodrigues.
3. João Luiz.
4. João Samico Martins.
5. José Maciel Ramos.
6. Waldemar Joaquim do Carmo.

Classe de 1895

1. Djalma Franklin de Arruda.
 2. João Augusto Filho.
 3. José Imaciã da Silva.
 4. Julio Miranda.
 5. Joventino Pacheco Marcos.
 6. Waldemar Sampaio.
- Alistamento de 1921 — Classe de 1901**
29. Alvaro, filho de Rita Joaquina Brum.
 147. Francisco, filho de Francisca Manoela da Costa.
 276. Luiz Gonzaga Santos.
 389. Sother, filho de Adelaide Rangel.
- Capital Federal, 7 de outubro de 1924.
- Dr. Tito de Sá, presidente da Junta.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO 15º DISTRITO

Edital chamando sorteados para nova inspeção de saúde

Tasso Peres, presidente da Junta do Alistamento Militar do 15º Distrito, faz saber aos sorteados que, em 1923, foram julgados incapazes temporariamente e constantes da relação abaixo, que devem comparecer, de 10 a 21 de outubro corrente, na sede da 1ª circunscrição de recrutamento, no Quartel General do Exército, afim de serem submetidos a nova inspeção de saúde, como determina o R. S. M. em vigor, incorrendo nas penas estabelecidas nos regulamentos militares os que deixarem de se apresentar dentro do prazo acima fixado. E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente, — Augusto Henrique de Almeida Junior, 1º tenente secretário.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 15º Distrito (Andaraí) no Collegio Militar. Em 8 de outubro de 1924. — Tasso Peres, presidente.

Relação dos sorteados a que se refere o edital supra, os quaes devem comparecer, de 10 a 21 de outubro corrente, para nova inspeção de saúde, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento.

- Alistamento de 1922 — Classe de 1902**
147. Amancio Pimenta.
 20. Fabricio Martins de Vasconcellos.
 151. Hildagardo Ribeiro Boam.
 61. Hilario Martins.
 147. Jayme Fernandes Rolim.
 205. João Baptista Soares.
 196. João Lutero.
 148. Manoel Antonio Gomes.
 103. Mario de Azevedo.
 211. Oscar Rocha.
 194. Raul Heleodoro Tavares.
 66. Ubirajara Fróes.
 234. Waldemar Gomes Pereira.

Junta de Alistamento Militar do 15º Distrito (Andaraí) no Collegio Militar, em 8 de outubro de 1924. — Augusto Henrique de Almeida Junior, 1º tenente secretário. — Tasso Peres, presidente.

Primeira Circunscrição de Recrutamento

JUNTA PERMANENTE DE ALISTAMENTO MILITAR DO 13º DISTRITO — S. CHRISTOVANI

O Dr. Manoel Maria Moniz Freire, presidente da Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito, em S. Christovani, etc.:

Faz saber que o cidadão Pedro Gouveia, da classe de 1902, residente à praia do Caju n. 129, sorteado com o n. 709 e designado para servir no 2º regimento de infantaria, deve se apresentar com urgencia no Ministerio da Marinha, afim de incorporar-se a um dos corpos da Armada Nacional, visto ter sido excluido do sorteo e convocação para o Exército,

por ser matriculado na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, desde o anno de 1921.

E, para que chegue ao seu conhecimento e ao de quem interessar possa, lavrei o presente edital, que será publicado no *Diário Oficial*, depois de assignado pelo presidente. — Octavio Campos de Fontes Pitanga, secretario.

Junta Permanente de Alistamento Militar do 13º Distrito, no quartel da terceira companhia de metralhadoras pesadas, em S. Christovani, 30 de setembro de 1924. — Dr. Moniz Freire, presidente.

Primeira Região Militar
PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 16º DISTRITO (Tijuca)

Chamada de sorteados para nova inspeção de saúde

O Dr. Nilo Antunes de Figueiredo, presidente da Junta de Alistamento Militar do 16º Distrito, da Tijuca, faz saber aos sorteados abaixo declarados, o que no anno de 1923 foram julgados temporariamente incapazes, que devem, imperivelmente comparecer, de 10 a 31 de outubro corrente, na sede da 1ª Circunscrição de Recrutamento, no Quartel-General do Exército, afim de serem submetidos a nova inspeção de saúde, como determina o R. S. M., incorrendo nas penas estabelecidas nos regulamentos militares os que não fizerem dentro do prazo, acima estipulado.

E, para que chegue ao conhecimento dos interessados, lavrei o presente edital, que será affixado na porta principal do edificio onde funciona a junta, à rua Pereira de Siqueira n. 43 (agencia da Prefeitura), e saber, sorteados numero: 20, Octavio Leite Gouveaud; 110, Elcio Mauren da Silva; 211, Cesari da Silva Guimarães; 274, Ernani Gonçalves Mendes; 217, Daniel dos Reis; 183, Lauro Sodre Borges.

SOCIEDADES ANONYMAS

COMPANHIA NACIONAL DE RENDAS, S. A.

ACTA DA OITAVA ASSEMBLEIA GERAL (EXTRA-ORDINARIA) REALIZADA EM 25 DE SETEMBRO DE 1924

Aos 25 dias do mez de setembro de 1924, reunidos ás 3 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Nacional de Rendas, á rua Raimão Ortigão n. 9, 2º andar, sete accionistas, representando mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presenca, assumiu a presidencia da assembleia o Sr. João Dale, presidente da companhia, e disse que, estando presente numero legal de accionistas, declarava aberta a sessão, convidando para comporem a mesa os Srs. accionistas M. F. S. Quintal e José Candido d'Almeida, como primeiro e segundo secretarios. Em seguida, o Sr. presidente informou que o fim da reunião era, conforme os annuncios da convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer dos fiscaes, balanço e contas da

companhia no exercício correspondente ao primeiro semestre do corrente anno, 1924, e por isso ia mandar ler essas peças, que foram devidamente publicadas. Acrescentou o Sr. presidente que, tendo a companhia alterado os seus estatutos, como é do conhecimento dos Srs. accionistas, para que seu anno financeiro passasse a correr de 30 de junho a 30 de junho de cada anno, a directoria resolvera, de accordo com o conselho fiscal convocar esta assembléa geral extraordinaria para o exame das contas relativas ao primeiro semestre do corrente anno, fixando de ora em diante, regularizado o anno social. Pediu a palavra o Sr. accionista G. L. Chandler e propoz que, estando publicadas as peças a que o Sr. presidente se referiu, dispensasse a assembléa a sua leitura, por serem conhecidas de todos os presentes. Submettida á consideração da assembléa e, depois, a votos, foi a proposta unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou, pois, estarem em discussão o relatório da directoria, o balanço, as contas e o parecer dos fiscaes supra referidos e que, si não houvesse quem pedisse a palavra, os submetteria a votação. Não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos e unanimemente approvados. O Sr. presidente informou ainda á assembléa que o anno financeiro da companhia, indo até 30 de junho de 1925, pela alteração feita nos seus estatutos, e terminando antes dessa data o mandato dos fiscaes e supplentes, convinha que a assembléa decidisse a respeito. Pediu a palavra o accionista Sr. R. F. R. McNeill e propoz que a assembléa reelegesse os actuaes membros do conselho fiscal e seus supplentes para o proximo anno social, que vae terminar em 30 de junho de 1925. Posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada, e reeleitos os seus actuaes fiscaes e os seus supplentes. Disse, finalmente, o senhor presidente que, na forma dos estatutos, a assembléa geral cabia deliberar sobre a distribuição dos dividendos, e, pois, em nome da directoria, propunha que a assembléa autorizasse a distribuição de um dividendo de 11/4%, ou réis 18250 por acção de 100\$. Posta em discussão a proposta, não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma submettida a votação, e unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão, convidando-os a assignarem esta acta, que, logo em seguida, eu, José Candido d'Almeida, segundo secretario, lavrei e assigno. — José Candido d'Almeida, 2º secretario. — João Dale. — Por procuração do Bank of London & South America, E. P. Wuddell. — R. F. R. McNeill. — G. L. Chandler. — M. F. S. Quintal. — J. C. d'Almeida. — J. B. L. Mesquita. (6.501)

BANCO BRASILEIRO-ALLEMÃO

ACTA DA PRIMEIRA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DO BANCO BRASILEIRO-ALLEMÃO.

No dia 29 de setembro de 1924, nesta cidade do Rio de Janeiro, na sede do Banco Brasileiro-Allemao, á rua da Quitanda n. 131, presentes os accionistas, Srs. Ludwig Alexander Gutschow, director-presidente; Charles A. Baumann, director-thesoureiro; Johann Kunning, Dr. Luiz Filipe de Souza Leão, Bernardo de Oliveira Barbosa, João Duarte de Albuquerque, José Ignacio Coelho,

Rod. Hilger, James Magnus e Brasilianische Bank fuer Deutschland por seu bastante procurador Sr. Rod. Hilger; assim representado todo o capital, pelo Sr. Ludwig Alexander Gutschow foi indicado o Sr. Dr. Luiz Filipe de Souza Leão para presidir os trabalhos da assembléa. Approvada unanimemente a indicação, o Sr. Dr. Luiz Filipe de Souza Leão tomou logar á mesa o convidado para secretarios os Srs. Bernardo de Oliveira Barbosa e Rod. Hilger.

Fez ver o Sr. presidente que, nos termos da convocação feita no *Diário Official*, cumpria a esta assembléa ratificar os honorarios para a directoria, nos termos do paragrapho unico do artigo 22 dos estatutos, honorarios esses já previamente estabelecidos pelo conselho fiscal, de accordo com a mesma directoria, com o conselho deliberativo, e fixados até 30 de junho de 1925, na importância global de 240 contos de réis, para ser dividida entre os directores presidente, secretario e thesoureiro, conforme distribuição que fizeram entre si, além da bonificação que lhes deve ser fixada pela assembléa geral extraordinaria annual após o encerramento do balanço.

Submettida essa combinação á discussão, e não havendo quem pedisse a palavra, foi a mesma approvada por unanimidade, abstendo-se de votar os directores interessados.

Pelo Sr. Ludwig Alexander Gutschow foi apresentada uma proposta para ser conferido o titulo de presidente-honorario do Banco Brasileiro-Allemao ao Sr. Max von Selinckel, que foi fundador do Brasilianische Bank fuer Deutschland e presidente do seu conselho fiscal, como homenagem prestada pelos accionistas do novo Banco a quem durante 36 annos se dedicou com o maior zelo e inextinguível competencia ao desenvolvimento do credito e á consolidação da prosperidade do Banco antecessor, indicando igualmente que o seu retrato fosse collocado nas salas da directoria e das gerencias do novo Banco, como estímulo aos que nelle trabalham para a continuação da sua obra efficiente; sendo unanimemente approvada a proposta.

Aproveitou ainda a occasião o Sr. Ludwig Alexander Gutschow para pedir que ficasse consignada na acta desta primeira assembléa geral do Banco Brasileiro-Allemao o seu agradecimento pelo concurso que lhe prestaram os demais Srs. accionistas na constituição do novo Banco.

Nada mais havendo á deliberar, pelo Sr. presidente foi encerrada a sessão da qual se lavrou a presente acta que vae subscripta por mim, secretario da mesa, e assignada por todos os accionistas presentes. — Bernardo de Oliveira Barbosa, 1º secretario. — Luiz Filipe de Souza Leão, presidente. — R. Hilger, 2º secretario. — L. A. Gutschow. — C. A. Baumann. — Joh. Kunning. — Pelo Brasilianische Bank fuer Deutschland, R. Hilger. — James Magnus. — José Ignacio Coelho. — João Duarte de Albuquerque. (6.512).

COMPANHIA NACIONAL DE CAPITAL E INDUSTRIAS

ACTA DA SEXTA ASSEMBLÉA GERAL (EXTRAORDINARIA)

Aos 25 dias do mez de setembro de 1924, reunidos ás 4 horas da tarde, no escriptorio da Companhia Nacional de

Capital e Industrias, á rua Hamalho Ortigão n. 9, 2º andar, sete accionistas, representando mais de dous terços do capital social, conforme o livro de presença, assumiu a presidencia da assembléa o Sr. R. F. R. McNeill, presidente da companhia, e disse que, estando presente numero legal de accionistas, declarava aberta a sessão, convidando para comporem a mesa os Srs. accionistas José Candido d'Almeida e José B. L. de Mesquita como primeiro e segundo secretarios. Em seguida o Sr. presidente informou que o fim da reunião era, conforme os annuncios da convocação, tomarem os Srs. accionistas conhecimento do relatório da directoria, parecer dos fiscaes, balanço e contas da companhia no exercício correspondente ao primeiro semestre do corrente anno de 1924, e por isso ia mandar ler essas peças, que foram devidamente publicadas. Acrescentou o Sr. presidente que, tendo a companhia alterado os seus estatutos, como é do conhecimento dos Srs. accionistas, para que seu anno financeiro passasse a correr de 30 de junho a 30 de junho de cada anno, a directoria resolvera, de accordo com o conselho fiscal, convocar esta assembléa geral extraordinaria para o exame das contas relativas ao primeiro semestre do corrente anno, ficando do ora em diante regularizado o anno social. Pediu a palavra o Sr. accionista João Dale e propoz que, estando publicadas as peças a que o Sr. presidente se referiu, dispensasse a assembléa a sua leitura, por serem conhecidas de todos os presentes. Submettida a consideração da assembléa e, depois, a votos, foi a proposta unanimemente approvada. O Sr. presidente declarou, pois, estarem em discussão o relatório da directoria, o balanço, as contas e o parecer dos fiscaes supra referidos e que, si não houvesse quem pedisse a palavra, os submetteria a votação. Não havendo quem pedisse a palavra, foram postos a votos e unanimemente approvados. Sr. presidente informou ainda á assembléa que o anno financeiro da companhia, indo até 30 de junho de 1925, pela alteração feita nos seus estatutos, e terminando antes dessa data o mandato dos fiscaes e supplentes, convinha que a assembléa decidisse a respeito. Pediu a palavra o accionista Sr. M. F. S. Quintal e propoz que a assembléa reelegesse os actuaes membros do conselho fiscal e seus supplentes para o proximo anno social que vae terminar em 30 de junho de 1925. Posta a votos a proposta, foi unanimemente approvada e reeleitos os seus actuaes fiscaes e seus supplentes. Disse, finalmente, o Sr. presidente que na forma dos estatutos, á assembléa geral cabia deliberar sobre a distribuição de dividendo, e por isso a consultava a respeito. Pediu a palavra o Sr. accionista G. L. Chandler e propoz que á vista das contas, nenhum dividendo fosse distribuido. Posta em discussão a proposta, não havendo quem pedisse a palavra, foi submettida a votação e unanimemente approvada. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente agradeceu a presença dos Srs. accionistas e levantou a sessão, convidando-os a assignar esta acta, que logo em seguida eu, José B. L. de Mesquita, segundo secretario, lavrei e assigno. — José B. L. de Mesquita, 2º secretario. — R. F. McNeill. — Por procuração do Bank of London & South America, Limited, E. P. Wuddell. — João Dale. — G. L. Chandler. — M. F. S. Quintal. — J. C. d'Almeida. — José B. L. de Mesquita. (6.503).

COMPANHIA NANCY

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA «COMPANHIA NANCY» REALIZADA NO DIA PRIMEIRO DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO.

Às dez horas do dia primeiro de outubro de mil novecentos e vinte e quatro, reunidos á rua Buenos Aires n. 41, sobrado, todos os senhores subscriptores de acções da Companhia Nancy, em virtude de convocação prévia, é aclamado para presidir os trabalhos da assembleia o Dr. Washington R. Pereira que convida para secretario o Dr. Thomaz da Cunha.

Em seguida foram lidos pelo senhor secretario os estatutos que regerão a companhia já subscritos pelos accionistas, e do teor seguinte:

Estatutos da "Companhia Nancy"

CAPITULO I

DENOMINAÇÃO, SÉDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1.º Fica constituída sob a denominação de Companhia Nancy uma sociedade anonyma, com séde nesta cidade, regida por estes estatutos e na deficiencia delles pela legislação em vigor.

Art. 2.º A sociedade tem por fim a exploração industrial e commercial de productos de perfumarias e seus congêneres, sendo a sua duração de cincoenta annos.

CAPITULO II

DO CAPITAL E DAS ACÇÕES

Art. 3.º O capital social é de 400:000\$ (quatrocentos contos de réis) dividido em duas mil acções de 200\$ cada uma.

Art. 4.º As acções são nominativas, e satisfeitas as exigencias legais, poderão ser convertidas em acções ao portador, á vontade dos accionistas, recebendo os mesmos cautelas comprobatorias dos seus direitos enquanto não forem emitidos os titulos definitivos.

CAPITULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5.º A sociedade será administrada por dois directores, elitos de seis em seis annos, os quaes, na fórma da lei, prestarão a caução de 40:000\$ cada um.

Paragrapho unico. Os directores determinarão entre si as suas attribuições, sendo os seus vencimentos fixados pela assembleia geral.

Art. 6.º São attribuições e deveres da directoria:

Representar a companhia em juizo ou fóra d'elle, podendo demandar ou ser demandada por mandatarios devidamente constituídos, a pratica de todos os actos de gestão relativos aos fins e objectos da companhia, a compra de bens, moveis e immoveis, semoventes pertencentes ao acervo social; a facultade de assumir obrigações, contractar, transigir, desde que estes actos se incluam nas obrigações que fazem objecto da companhia, assignar cheques, duplicatas, promissórias e todos e quaesquer documentos; organizar as actas, ter sob sua guarda os livros e valores sociais, a direcção dos serviços financeiros, arrecadação da receita e fazer as despesas, bem assim a direcção dos serviços technicos, fixar os dividendos semestrais e as percentagens destinadas aos empregados.

Paragrapho unico. No impedimento ou vaga, o director será substituído por um dos membros do conselho fiscal ou dos supplentes de mesmo conselho a convite do outro director.

CAPITULO IV

DO CONSELHO FISCAL

Art. 7.º O conselho fiscal constará de tres membros effectivos e tres supplentes elitos de dois em dois annos.

Art. 8. Ao conselho fiscal, além das attribuições concedidas por lei, compete emitir parecer todas as vezes que fôr consultado pela directoria.

CAPITULO V

DA ASSEMBLÉA

Art. 9.º As assembleias geraes serão constituídas pelos accionistas inscriptos no livro de registro, quinze dias antes da reunião e serão presididas por pessoas, accionistas ou não, indicadas pela assembleia, sendo que si as acções forem ao portador, deverão ser depositadas com antecedencia de tres dias.

Paragrapho unico. Cada grupo de cinco acções dará direito a um voto.

Art. 10. Haverá annualmente no mez de abril uma assembleia geral ordinaria.

Art. 11. As convocações serão sempre motivadas e feitas com antecedencia de quinze dias si a assembleia fôr ordinaria e de tres dias si fôr extraordinaria.

CAPITULO VI

DOS LUCROS E DIVIDENDOS

Art. 12. Dos lucros liquidos e verificados semestralmente serão destinados:

a) dez por cento (10 %) para fundo de reserva, o qual se aclarará completo logo que atinja a importancia do capital social;

b) cinco por cento (5 %) para deterioração do material;

c) o restante para dividendo aos accionistas, depois de deduzidas as quotas voladas pela assembleia para directoria e conselho fiscal.

CAPITULO VII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 13. O anno social conta-se pelo anno civil.

Art. 14. O primeiro exercicio findará em 31 de dezembro de 1925, quando será levantado o primeiro balanço da companhia.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1924. — *Gabriel Ferraz Rego.* — *Oswaldo Gomes de Mattos.* — *Julio Delage.* — *Thomaz da Cunha.* — *Carlos Martins da Rocha.* — *Gabriel Grimaldi.* — *Washington R. Pereira.* — *João Rodrigues.* — *Arthur de Mattos.* — *Paulo C. Weiss.*

Postos em discussão os estatutos, ninguem pedindo a palavra, foram unanimemente approvados.

Pelo senhor secretario foi tambem lido o seguinte documento de deposito em dinheiro, da decima parte do capital, subscrito, assim concebido:

Deutsch Sudamerikanische Bank — Rs. 40:000\$000 — Recebemos do Sr. Gabriel Ferraz Rego, a quantia de quarenta contos de réis, importancia correspondente a dez por cento (10 %) do capital com que se constitui nesta praça a Sociedade Anonyma Nancy. Firmamos o presente em duplicata para um só effeito.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1924. — *Deutsch Sudamerikanische Bank Aktiengesellschaft.* — *Wohrle Schaal.*
O accionista Gabriel Grimaldi, solicitando a palavra, declara que preciso se torna nomear os directores, pedindo venia para indicar os nomes dos Srs. Gabriel Ferraz Rego e Oswaldo Gomes de Mattos para directores; os Srs. Julio Delage e Carlos Martins da Rocha e João Rodrigues para o conselho fiscal; Washington R. Pereira, Thomaz da Cunha e Paulo C. Weiss para supplentes, proposta que unanimemente foi aceita pela assembleia.

O Sr. Julio Delage propõe que seja de um conto de réis, o vencimento mensal de cada um dos directores, o que tambem é approvedo unanimemente pela assembleia.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente declara installada a Companhia Nancy e manda lavrar a presente acta que depois de lida e approvada é assignada por todos os accionistas.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924 — *Gabriel Ferraz Rego.* — *Oswaldo Gomes de Mattos.* — *Julio Delage.* — *Thomaz da Cunha.* — *Carlos Martins da Rocha.* — *Gabriel Grimaldi.* — *Washington R. Pereira.* — *João Rodrigues.* — *Arthur de Mattos.* — *Paulo C. Weiss.*

CERTIDÃO DA JUNTA COMMERCIAL

Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de outubro de 1924, archivaram-se nesta repartição, sob o numero 6.787, os seguintes documentos referentes à Companhia Naney, a saber:

Acta da assembléa geral de constituição realizada em 1 do corrente, contendo a transcrição dos estatutos, lista dos accionistas, recibo do deposito de 10 % do capital feito ao Deutsch Suedamerikanische Bank Aktiengesellschaft e talão de pagamento do sello respectivo feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão. (Em cima de uma estampilha federal de 50\$000). Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *João Hygino de Araujo*, 1º official. Visto. Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924. — *Isidoro Campos*, director.

SOCIEDADE LYONESA

ACTA DA CONSTITUIÇÃO DEFINITIVA DA COMPANHIA

Aos trinta dias do mez de setembro de mil novecentos e vinte e quatro, nesta cidade do Rio de Janeiro, á rua Uruguayana, onze, sobrado, ás duas horas da tarde, conforme convocação assignada pelos fundadores Claude Joseph Brut e Georges Ducasse, publicada no *Diario Official* e no *Jornal do Commercio* dos dias vinte e quatro, vinte e cinco, vinte e seis do mesmo mez, reuniram-se em assembléa geral os subscriptores do capital com que se forma a Companhia "Sociedade Lyonesa". Assumiu a presidencia o doutor José Candido da Costa Sena, em virtude de aclamação feita em sessão anterior, e tomou lugar á mesa como secretario o senhor Robert Amster, também nomeado na sessão anterior. Declarou o presidente que havendo numero legal dava por aberta a assembléa geral da Companhia "Sociedade Lyonesa". Acrescentou que o fim desta reunião era a approvação da acta da sessão anterior e o pronunciamento da assembléa sobre o laudo de avaliação dos bens com que entra para a sociedade o fundador Claude Joseph Brut e, no caso de ser o laudo approvedo, a pratica de actos necessarios á constituição definitiva da sociedade e as deliberações para o seu funcionamento. Em seguida, depois de approveda a acta da sessão anterior, mandou o presidente que se lesse o laudo dos peritos, que adeante se transcreve:

Laudo dos peritos avaliadores dos bens com que entra o socio Claude Joseph Brut para integração de seu capital na "Sociedade Lyonesa":

A commissão abaixo assignada, nomeada pela assembléa para avaliar os bens com que entra para a Sociedade Lyonesa o socio Claude Joseph Brut, vem dar o seu laudo, após minucioso exame de verificação. Os bens consistem na representação das firmas "Ateliers Diederichs" e "Terrail, Payen & Cie." nesta Capital. Pela importancia das firmas e pelas vantagens que advém á sociedade de sua representação, acordaram todos em dar aos referidos o valor de vinte e cinco contos de réis, em quanto estimam a parte do socio Claude Joseph Brut, para integração de metade de seu capital.

Para constar, eu, Jean Robert Claverie, lavrei o presente laudo que vae por todos assignado. Rio, vinte e tres de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Jean Robert Claverie*. — *Dr. David Campista Filho*. — *Pierre Aubert*.

Submettido a votos, foi o laudo approvedo por todos os presentes, com excepção do socio Claude Joseph Brut, que não tomou parte na votação.

Em continuação, mandou o presidente que se fizesse a leitura dos estatutos, já assignados e subscriptos por todos os accionistas e que serão archivados e publicados na forma da lei. Fimda a leitura foi dada a palavra aos accionistas presentes, para fazerem as observações que entenderem, e como ninguém a quizesse tomar, o presidente por em votação o artigo por artigo, sendo todos approvedos. Foi lida em seguida a lista de accionistas, que vae abaixo transcrita:

Nome	Profissão	Residência	Ações	Capital
José Candido da Costa Sena, advogado, banco das Cancellas n. 10			100	20.000\$000
Georges Ducasse, negociante, rua Conde de Bappendy n. 56....			100	20.000\$000
Georges Ducasse & Comp., sedas a varejo, largo da Carioca n. 17			250	50.000\$000
Claude Joseph Brut, industrial, travessa Alice n. 34.....			250	50.000\$000
Brut & Comp., tecelagem de Seda Santa Cecilia, avenida Rodrigo Silva n. 279, em Barbacena....			200	40.000\$000
Robert Amster, engenheiro, rua Santa Sophia n. 72.....			25	5.000\$000

Adolpho Frick, director de tecelagem, avenida Rodrigo Silva numero 279, em Barbacena.....	15	3.000\$000
Pierre Aubaud, representante, rua São João n. 481, São Paulo.....	15	3.000\$000
Jean Robert Claverie, negociante, rua Visconde de Inhaúma n. 37....	15	3.000\$000
Martial Briguier, empregado no commercio, rua Costa Bastos n. 51	15	3.000\$000
Louis Paccalin, director de tecelagem, rua Henrique Dias n. 280 em Petropolis.....	15	3.000\$000
Totales	1.000	200.000\$000

Logo após foi lido o conhecimento do deposito de dez por cento (10 %) do capital no Banco do Brasil ou seja vinte contos de réis (20.000\$000). O conhecimento será publicado e archivado na forma da lei. Declarou a seguir o presidente que, approvedo o laudo dos louvados, lidos os estatutos, lista de subscriptores e o conhecimento do deposito, consultava si algum dos accionistas se oppunha á constituição da sociedade e, como nenhum se oppuzesse, declarou elle definitivamente constituida, de accordo com as leis do paiz, a "Sociedade Lyonesa".

Preenchidas essas formalidades, disse o presidente que em virtude dos artigos vinte e tres e vinte e quatro já approvedos, a directoria e o conselho fiscal ficam constituídos como nelles se presereve, devendo a directoria, que declara empossada, exercer o mandato *bona fide* até que se effectue a caução devida. Pelo socio Adolpho Frick foi proposto que ficassem exonerados das despesas realizadas para constituição da sociedade os fundadores Claude Joseph Brut e Georges Ducasse, sendo a proposta approveda. O socio Louis Paccalin propoz, o que foi approvedo, um voto de louvor á mesa. Não havendo mais quem quizesse usar da palavra o presidente deu por encerrada a reunião, mandando que fosse lavrada a acta em duplicata como exige a lei, e que vae por todos assignada. Eu, Roberto Amster, servindo de secretario, lavrei esta acta que assigno. Rio de Janeiro, trinta de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *José Candido da Costa Sena*. — *Roberto Amster*. — *Georges Ducasse*. — *Georges Ducasse & Comp.*. — *C. J. Brut*. — *Brut & Comp.*. — *Adolpho Frick*. — *Pierre Aubaud*. — *Jean Robert Claverie*. — *M. Briguier*. — *L. Paccalin*.

Cópia do conhecimento do deposito de dez por cento do capital no Banco do Brasil:

N.º... — Banco do Brasil — Rs. 20.000\$000

Recebemos do Sr. C. J. Brut a quantia de vinte contos e cem mil réis sendo Rs. 20.000\$000, valor de 10 % (dez por cento) do capital em dinheiro com que se constitue a Sociedade Lyonesa, e Rs. 100\$000, nossa commissão de 1/2 % (meio por cento) sobre esse deposito. Firmamos o presente em duplicata para um só effecto.

Rio, vinte e sete de setembro de mil novecentos e vinte e quatro. — *Mentenegro*, sub-thesoureiro.

Tipha o carimbo do Banco do Brasil — Rio de Janeiro com a data de 27 de setembro de 1924.

O carimbo impresso levava os dizeres: Banco do Brasil — Recibo do sello — e no centro: art. 28, n. 37 do decreto n. 14.339, de 14 de setembro de 1920. — *Robert Amster*, director-secretario.

Estatutos da Companhia "Sociedade Lyonesa"

CAPITULO I

CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO, E FIM

Art. 1.º Com a denominação de "Sociedade Lyonesa" fica constituida na cidade do Rio de Janeiro uma sociedade anonyma regida por estes estatutos e pelos dispositivos da legislação vigente que lhe forem applicaveis.

Art. 2.º A sociedade tem por fim o commercio de tecidos e fios em geral, podendo para isso fazer qualquer operações commerciaes, industriaes e financeiras.

Art. 3.º O prazo estipulado para a duração da sociedade é de trinta annos, a contar da instalação, podendo ser prorogado por deliberação da assembléa geral.

Paragrapho unico. Em qualquer tempo poderá a companhia ser dissolvida por deliberação da assembléa geral, nos casos e termos previstos em lei.

Art. 4.º A sociedade poderá constituir correspondentes e agencias onde lhe convier.

Paragrapho unico. Fica creada desde já a agencia de Lyon, na França.

CAPITULO II

DO CAPITAL SOCIAL

Art. 5.º O capital social é de duzentos contos de réis, dividido em mil acções de duzentos mil réis cada uma, podendo ser elevado por decisão da assembleia geral.

Paragrapho unico. Na subscrição de qualquer augmento terão preferencia os accionistas, na proporção das acções que possuirem.

Art. 6.º O capital social será realizado por meio de chamadas, sendo a primeira de 40 %, no acto da installação da companhia, e as demais até 30 %, com intervallo nunca menor de noventa dias.

Art. 7. Os accionistas que não fizerem suas entradas nos prazos fixados pagarão a multa de 10 % sobre o valor de entrada, si o pagamento for feito até 60 dias depois, e findo esse prazo, incorrerão na pena de commisso, perdendo a importancia das prestações realizadas.

Paragrapho unico. As acções poderão ser integradas na constituição da companhia, fazendo-o desde logo os accionistas que assim o entenderem conveniente.

CAPITULO III

DAS ACÇÕES E DOS ACCIONISTAS

Art. 8.º As acções serão nominativas e transcriveis nos termos da legislação em vigor, fazendo-se a escripta no livro proprio destinado a este fim.

Paragrapho unico. A acção é indivisivel em referencia á sociedade.

CAPITULO IV

ASSEMBLÉAS GERAES

Art. 9.º Antes do 1.º de maio de cada anno se reunirá a assembleia geral, em sessão ordinaria, para tomar conhecimento do relatorio da directoria, dos negocios e das contas e deliberar sobre assumptos que interessem á sociedade.

§ 1.º Essa reunião será convocada pelo director-presidente ou por outro membro da directoria, com antecedencia de quinze dias.

§ 2.º Trinta dias antes da reunião da assembleia geral, ordinaria ou extraordinaria, ficarão suspensas as transferencias de acções.

Art. 10. Haverá um livro de presença rubricado pelo director-secretario, no qual assignarão os presentes, com declaração do numero de acções que representam.

Art. 11 As assembleias geraes serão presididas por um accionista aclamado, o qual convidará outro para constituir a mesa. Ao presidente compete dirigir os trabalhos, manter a ordem, adiar e encerrar as discussões.

Art. 12. As assembleias geraes sómente poderão funcionar, em primeira reunião, com a presença do accionistas que representem pelo menos metade do capital.

As decisões serão tomadas por maioria absoluta de votos presentes, salvo quando outra fôr a determinação dos estatutos ou da lei.

Paragrapho unico. Cada acção dá direito a um voto.

Art. 13. Não comparecendo no dia aprezado numero legal de accionistas, far-se-ha nova convocação com intervallo de oito dias, funcionando então com qualquer numero de accionistas, seja qual fôr o capital representado.

Art. 14. Os poderes da assembleia são os referidos em lei, com as restricções do art. 12. Tratando-se, porém, de reforma de estatutos, augmento de capital, empréstimos garantidos por debentures e outras hypothèses previstas em lei, exige-se a representação de dous terços do capital social, para poder validamente funcionar.

Paragrapho unico. Nesse caso, não se reunindo numero legal de accionistas em primeira, nem na segunda convocação, far-se-ha terceira, por annuncios e por cartas, fazendo-se declaração identica á do art. 13.

Art. 15. Todos os accionistas poderão fazer parte da assembleia geral, quer possuam acções livres e desembaraçadas, quer as tenham dado em penhor ou em caução.

Art. 16. Um mez antes da assembleia geral ordinaria será facultada aos accionistas copia do balanço e mais documentos a que se refere o art. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Art. 17. Os accionistas podem representar-se por procurador que seja accionista, mas que não faça parte da directoria ou do conselho fiscal, nem seja empregado da sociedade.

Art. 18. Votarão nas assembleias: as mulheres casadas representadas por seus maridos; os menores e interdictos por seus paes, tutores ou curadores; as firmas sociaes por seus gerentes; os acervos *pro indiviso* pelos respectivos inventariantes;

as sociedades anonymas por um dos seus mandatarios; as massas fallidas por seu representante devidamente autorizado.

Art. 19. Não podem votar nas assembleias geraes: a) os administradores para approvarem as suas contas; b) os fiscaes, os seus pareceres; c) qualquer accionista sobre negocio de seu interesse particular.

Art. 20. A assembleia geral compete: a) deliberar sobre todos os negocios da companhia que não estiverem expressamente commettidos á directoria; b) eleger a directoria e o conselho fiscal, na forma prescripta por estes estatutos; c) reformar ou alterar os estatutos, achando-se constituída de accordo com o art. 14; d) deliberar sobre contas e relatorios apresentados pelos directores e conselho fiscal; e) resolver sobre augmento do capital, dissolução ou prorogação, nos termos fixados; f) deliberar sobre qualquer proposta apresentada por accionistas, directoria e conselho fiscal; g) autorizar a directoria, de accordo com o conselho fiscal, a effectuar operações que forem do interesse da companhia; h) resolver sobre a applicação do fundo de reserva; i) exercer todos os actos previstos nestes estatutos e deliberar nos casos omissos, respeitando as prescripções legais.

Art. 21. Haverá tantas assembleias extraordinarias quantas forem necessarias, convocadas pelos administradores ou pelos accionistas que representem pelo menos um quinto do capital.

§ 1.º A convocação será sempre motivada e feita por annuncios nos jornaes, com antecedencia de pelo menos cinco dias.

§ 2.º Nessas assembleias não se póde tratar de assumptos estranhos á convocação.

Art. 22. As deliberações das assembleias geraes, regularmente convocadas e legitimamente constituídas, sendo tomadas de accordo com os estatutos e a lei, obrigam os accionistas ausentes e dissidentes.

CAPITULO V

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 23. A companhia será administrada por uma directoria de tres membros, sendo um presidente, um thesoureiro e um secretario, eleitos em assembleia geral ordinaria, em escrutinio secreto, por maioria absoluta de votos presentes, decidindo-se, em favor de quem tiver maior numero de acções, em caso de empate.

Paragrapho unico. A primeira directoria ficará desde já constituída do seguinte modo:

Claude Joseph Brut, presidente;
Georges Ducasso, thesoureiro;
Robert Amster, secretario.
E o conselho fiscal como se segue:
José Candido da Costa Sena;
Jean Robert Claverie;
Martial Briguiet.
Com os supplentes:
Pierre Aubaud;
Adolpho Frick;
Louis Paccalin.

Art. 24. Os directores são eleitos por seis annos, considerando-se prorogados os mandatos até a reunião da assembleia que escolher os seus successores.

Art. 25. Antes de assumir o exercicio do cargo fará cada director uma caução de vinte e cinco acções, mediante termo no livro de registro. Esses titulos respondem pela gestão do administrador e só poderão ser levantados depois de approvada esta pela assembleia geral.

Art. 26. O mandato da directoria é revogavel a qualquer tempo sem necessidade de causa justificativa, por votos que sommem dous terços do capital social.

Art. 27. Os directores se substituirão uns aos outros nos impedimentos breves; nos de mais de tres mezes serão substituidos por membros do conselho fiscal, na ordem constante do paragrapho unico do art. 23, ou em se tratando de futuros conselhos, na ordem de votação obtida.

Art. 28. Cada director perceberá cem mil réis mensaes, além de parte da percentagem estabelecida no art. 41.

Art. 29. A directoria compete:

1.º, administrar todos os negocios da sociedade, tomando em commun as deliberações necessarias ao bom andamento dos interesses sociaes, lavrando-se actos dessas deliberações em livros especiaes, rubricados pelo director-secretario;
2.º, transigir, renunciar direitos, adquirir bens, alienar os hypothecal-os;

3.º, commisionar directores em serviços de natureza tecnica ou especial, arbitrando-lhes uma gratificação especial, ouvido o conselho fiscal.

Art. 30. Ao director-presidente compete: a) representar a sociedade perante as autoridades, e poderes, publicos,

em juízo ou fóra delle; b) convocar as reuniões da directoria, bem assim as do conselho fiscal, quando necessarias, e as extraordinarias do conselho fiscal; c) fazer executar as deliberações tomadas pela directoria e pela assemblea geral; d) assignar com o thesoureiro ou o secretario qualquer escriptura ou titulos de responsabilidade em geral; e) visar as folhas de pagamento do pessoal empregado no serviço da sociedade e mais contas a pagar; f) convocar o conselho fiscal quando achar conveniente; g) velar pela fiel execução dos estatutos, superintender todos os negocios da sociedade e seu funcionamento.

Art. 31. Ao director-thesoureiro incumbem: a) nomear e demittir empregados da sociedade e marcar-lhes os respectivos ordenados; b) receber e conservar sob sua responsabilidade immediata os valores da sociedade; c) assignar cheques para a retirada de dinheiro; d) assignar com o director-presidente as escripturas ou titulos de responsabilidade geral; e) proceder aos pagamentos de responsabilidade da sociedade.

Art. 32. Ao director-secretario compete: a) fazer aquisição de tudo o que for necessario ao regular funcionamento dos serviços, de accordo com o presidente; b) superintender a parte commercial e tecnica da sociedade; c) ter sob a sua guarda os livros e mais papeis da sociedade; d) dirigir os serviços de escripta e contabilidade; e) lavrar as actas de sessões da directoria.

Art. 33. A succursal de Lyon será dirigida por um conselho local, que será composto de, pelo menos, dous administradores e tres, no maximo.

Paragrapho unico. A remuneração do conselho da succursal será fixada annualmente pela directoria e ratificada pela assemblea geral.

CAPITULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34. O conselho fiscal se comporá de tres membros effectivos e tres supplentes, eleitos annualmente pela assemblea geral, podendo ser reeleitos. Em caso de empate, se resolverá em favor do maior accionista.

Paragrapho unico. Ao conselho fiscal se applicará o disposto no art. 26.

Art. 35. Cada membro do conselho perceberá 1 % dos lucros liquidos da sociedade.

Art. 36. São attribuições do conselho fiscal:

1º, examinar as contas e balanços e, bem assim, todos os documentos que lhes servirem de base, e apresentar annualmente o seu parecer por escripto, que será publicado com o relatorio da directoria.

2º, assistir ás reuniões da directoria, quando convidado, tomando então parte nas deliberações e assignando as actas dessas reuniões.

3º, propor á directoria as medidas que julgar de utilidade aos interesses da companhia;

4º, convocar reuniões extraordinarias da assemblea geral, quando occorram motivos que isso aconselham, ou quando, solicitada na forma da lei, a directoria não o faça;

5º, substituir a directoria, nos casos do art. 27.

CAPITULO VII

DO FUNDO DE RESERVA E DISTRIBUIÇÃO DE DIVIDENDOS

Art. 37. O anno social será contado, para todos os effectos, de 1º de janeiro a 31 de dezembro.

Art. 38. O fundo de reserva será formado de 5 % dos lucros liquidos de cada anno até attingir a réis 50:000\$000.

Art. 39. Este fundo de reserva é destinado exclusivamente a fazer face ás perdas de capital social e a substituí-lo.

Paragrapho unico. Os rendimentos dos capitales assim empregados farão parte dos lucros liquidos da sociedade.

Art. 40. Além dos fundos de reserva, serão tirados dos lucros liquidos de cada anno 10 %, no minimo, destinados a reparar a depreciação dos machinismos e materias da companhia até attingir a 50:000\$000.

Art. 41. Os lucros liquidos provenientes de operações concluidas, feitas as deducções de que tratam os artigos 38 e 40, serão distribuidos da maneira seguinte:

1º — 8 % de juros ao capital realizado.

2º — 15 % de gratificação á directoria.

3º — 3 % de remuneração ao conselho fiscal.

4º — Fundo suplementar para a amortização, de accordo com a decisão da assemblea.

5º — Reserva especial para fundo de accionistas, fixada a percentagem pela assemblea.

6º — O saldo será repartido como dividendo aos accionistas.

Paragrapho unico. Prescrevem em favor da sociedade os dividendos que não forem procurados dentro de cinco annos.

CAPITULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 42. Em todos os casos, não expressamente previstos nestes estatutos, inclusive o de liquidación da sociedade, dão-se como reproduzidos, para todos os effectos, os dispositivos do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891, e mais leis e regulamentos applicaveis ao assumpto.

CÓPIA DO CERTIFICADO DE ARCHIVAMENTO NA JUNTA COMMERCIAL

Junta Commercial da Capital Federal

Certifico que, por despacho da Junta Commercial, de 6 de outubro de 1924, se archivaram nesta repartição, sob o n. 6.788, os seguintes documentos referentes á Sociedade Lyonesa, a saber:

Acta da assemblea geral de constituição, realizada em 30 de setembro proximo findo, estatutos, lista dos accionistas, recibo de deposito de 10 % do capital, feito no Banco do Brasil e talão do pagamento do sello respectivo, feito na Recebedoria do Districto Federal. Eu, João Hygino de Araujo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Estava assignado sobre estampilhas de 50\$ do Thesouro Nacional, Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924. — João Hygino de Araujo, 1º official. (Tinha o carimbo da Junta Commercial da Capital Federal.)

Visto, 8 de outubro de 1924. — (Assignado) illegivel, director. (6.499)

"O CREDITO POPULAR"

Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada

BALANCETE EM 30 DE SETEMBRO DE 1924

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	952:684\$000
Letras descontadas.....	1.214:924\$770
Contas correntes garantidas.....	4.860:344\$389
Valores, caucionados.....	62:000\$000
Valores depositados.....	673:453\$950
Movéis e utensilios.....	16:826\$000
Diversas contas.....	1.162:529\$275
Caixa, saldo existente e em bancas.....	175:753\$940

9.118:516\$324

Passivo

Capital, valor de 28.396 ações de 100\$000..	3.830:600\$000
Fundo de reserva.....	699:718\$620
Fundo de garantia.....	50:000\$000
Fundo de reserva esp.....	13:220\$000
Depositalantes:	
Em conta corrente e juros..	348:837\$370
A prazo fixo.....	2.199:335\$070
Titulos em caução e em depositos.....	735:453\$950
Diversas contas.....	1.331:351\$360

9.118:516\$324

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924. — V. de Paula Ramos, presidente. — J. Dager, contador. (6.510)

EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORÍFICOS

ACTA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA EMPRESA DE ARMAZENS FRIGORÍFICOS, REALIZADA EM SETE DE OUTUBRO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E QUATRO

Aos sete dias do mez de outubro do anno de mil novecentos e vinte e quatro, na sede social da Empresa de Armazens Frigoríficos, sita a Praça Mauá n. 1, reunidos os seguintes accionistas:

Compagnie du Port de Rio de Janeiro, representada pelo Dr. Geraldo Rocha, 26.345 (vinte e seis mil trezentos e quarenta e cinco acções); Dr. Geraldo Rocha, 20 (duas acções); conselheiro Antonio José Teixeira d'Abreu, 20 (vinte acções); Arnaldo Corrêa Maduro, 10 (dez acções); Dr. Carlos Kiehl, 20 (vinte acções); Dr. Pedro Pernambuco, 20 (vinte acções); Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho, 10 (dez acções); Dr. Socrates Mariani Bittencourt, 20 (vinte acções); Dr. Antonio Pereira Braga, 10 (dez acções); Francisco Fernandes Pereira, 20 (vinte acções); Cesar A. da Silva, 10 (dez acções), perfazendo o total de 26.545 (vinte e seis mil quinhentas e quinze acções), o Dr. Geraldo Rocha, presidente da directoria, verificando haver numero legal, abriu a sessão, sendo aclamado para presidir os trabalhos o Sr. accionista Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu, que convidou para secretarios os Srs. accionistas Dr. Antonio Pereira Braga e Arnaldo Corrêa Maduro, que logo fôrâram posse dos seus cargos, ficando, assim, constituída a mesa.

Em seguida o Sr. presidente da assembleia declarou que, consoante annuncio de convocação, publicado no *Diário Official* de vinte e dois de setembro ultimo, e outros dias, as materias a serem tratadas na presente reunião eram:

1.º, exame, discussão e approvação das contas e mais actos da directoria, relativamente ao exercicio de 1923;

2.º, eleição da nova directoria, para o biennio futuro;

3.º, eleição do novo conselho fiscal e suppleantes para o exercicio vindouro.

Após isto, o Sr. 1.º secretario passou a ler o parecer do conselho fiscal da empresa, conhecido nos seguintes termos.

«Srs. accionistas — O conselho fiscal da Empresa de Armazens Frigoríficos tem a honra de levar ao vosso conhecimento que, tendo examinado devidamente os livros da empresa, e, bem assim, as contas apresentadas pela respectiva directoria, relativamente ao exercicio de 1923, proximo findo, e achando-as de conformidade com o balanço fechado em 31 de dezembro do mesmo anno, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 1 de outubro de 1924.
— Cesar A. da Silva. — Antonio Wanderley de Araujo Pinho. — Francisco Fernandes Pereira.

Procedendo tambem á leitura do relatório do Sr. presidente e balanço fechado em 31 de dezembro de 1923, aliás já publicado no *Diário Official* de quatro do andante, á pagina 21.576.

Terminada a leitura, o Sr. presidente submetteu á discussão da assembleia os referidos documentos, bem como os demais actos da directoria, praticados no

referido exercicio de 1923. Reinando silencio, foram elles postos, separadamente, á votação, sendo unanimemente approvados, abstendo-se de votar os membros da directoria e os do conselho fiscal, signatarios do já citado parecer.

Passando á segunda e á terceira materias da ordem do dia, o Sr. presidente convidou os presentes a reunirem-se de cedulas para elegerem os membros da directoria, que vae administrar a empresa no biennio de 1925 a 1926 e os membros do conselho fiscal e suppleantes, para o proximo exercicio.

Corrido o escrutinio, contadas e apuradas as cedulas, verificou-se o seguinte resultado:

Directoria:

Para presidente — Dr. Geraldo Rocha.
Para vice-presidente — Dr. Carlos Kiehl.

Para director-thesoureiro — Dr. Pedro Pernambuco.

Para director-secretario e gerente —

Dr. Socrates Mariani Bittencourt.

Para membros do conselho fiscal:
Cesar A. da Silva.

Dr. Antonio Wanderley de Araujo Pinho.

Francisco Fernandes Pereira.

Suppleantes:

Dr. Antonio Pereira Braga.

Arnaldo Corrêa Maduro.

Jorge Noceti.

Em seguida o Sr. presidente procurou eleitos e empossados os referidos Srs. accionistas, pela ordem acima descripta.

Nada mais havendo a tratar e dada a palavra a quem della quizesse usar e ninguém a solicitando, o Sr. presidente declara encerrados os trabalhos, pedindo aos presentes uma pequena demora, afim de se feita a redacção da acta, que, mandada lavrar, é lida e submettida á discussão e votação, sendo unanimemente approvada e assignada por todos os accionistas presentes. — Dr. Antonio José Teixeira d'Abreu. — Antonio Pereira Braga. — Arnaldo Corrêa Maduro. — Geraldo Rocha. — Por procuração da Compagnie du Port de Rio de Janeiro, Geraldo Rocha. — Carlos Kiehl. — Francisco Fernandes Pereira. — Pedro Pernambuco. — Socrates Mariani Bittencourt. — Antonio Wanderley de Araujo Pinho. — Cesar A. da Silva. (6.500)

ANNUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecidos Industrial Campista

EMPRESTIMO DE 1.500:000\$000

Declaramos que as cautelas numeros 70, 130, 131, 132, 138, 151, 153, 156, 157, 158, 159, 160 e 162, em um total de 93 *debentures*, foram por nós resgatadas por compra.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.
— José Antonio de Souza, presidente.
— Carlos José Martins Moreira, secretario-thesoureiro. (6.506)

A Economizadora Paulista

Perdeu-se a caderneta n. 7.661, de propriedade de Erotides da Silva Torres, residente de Miracema, Estado do Rio de Janeiro. (6.509)

Fallencia de Nicolau J. Chahade

QUADRO GERAL DE CREDITORES

Credores da massa:

O M. M. juiz, por seus emolumentos \$
O Dr. curador das massas \$
O escrivão \$
Os peritos \$
Os avaliadores \$
Os syndicos \$
O liquidatario \$

Credor privilegiado:

Amim Mattar 1:395\$000
Credores chirographarios:
J. Azevedo & Pinto 2:723\$100
Elie Lopes & Comp. 3:843\$000
B. Cattan & Comp. 6:722\$800
Naccache Nasser & Comp. 2:600\$000
Nagib Choffi 7:330\$700
Agostinho Ferreira & Filhos 800\$000
Machado Kawal & Comp. 2:640\$720
Scheitlin & Comp. 16:017\$460
Mattheis & Comp. 1:625\$160
Lazaro Duek 16:483\$300
Raphael Cohen & Comp. 6:750\$000
E. Calano & Comp. 12:784\$650
Guia Ferreira & Atahyde 9:720\$110
Paulo Widerowitz 1:890\$000
M. A. Maresca 9:600\$000
Raul Lopes & Comp. 730\$000
E. Spiller & Comp. 3:468\$000

Machine Cottons & Co., Ltd. 1:736\$500
Herm. Stoltz & Comp. 9:250\$000
The Royal Bank of Canada 2:450\$000
H. P. Idem 8:779\$100

Salim Simão Irmão & Companhia 13:066\$500
A. Libowitz 1:079\$000
Ferreira Dias & Freitas 2:000\$000

Companhia Fiação e Tecelagem Santa Cruz 3:677\$500
J. Vieira Rodrigues 1:728\$000
Sociedade Anonyma Casa

Welisch 6:250\$500
Rosa Sá & Comp 13:691\$620
Khattar Irmãos & Comp. 19:262\$220
Mayrinek & Comp. 19:334\$760
Werner Beck & Comp. 14:646\$230
M. e G. Majdalami 6:718\$250
T. Harada 880\$000
Motta Carneiro & Comp. 12:719\$290
T. Menassa & Cauas 14:656\$700
Said Gebara & Comp. 4:293\$000
E. Morteo & Comp. 2:589\$000

Etablissements Americains
Gratry 21:988\$600
Schaible & Kanitz 12:319\$950
D. G. Coimbra 3:700\$000
Polte Wetzel & Comp. 3:161\$300
Osmar Porto 5:108\$500
Dias d'Andrade & Comp. 2:640\$000
Koury & Nabhan 5:710\$000
Gustavo & Comp. 14:466\$500
Albino Castro & Comp. 8:281\$260
Antonio Elias & Comp. 2:530\$000
Paiva Villela & Comp. 9:016\$000
Garcia Couri & Comp. 3:387\$600
Zake Saad 2:768\$000

Rio de Janeiro, 6 de outubro de 1924.
— O liquidatario, José Candido Pimentel Duarte.

Juizo de Direito da Primeira Vara Civil**Fallencia de Nicolau J. Chedade**

O liquidatario desta fallencia, communica aos Srs. credores, que está á disposição dos mesmos, todos os dias uteis das 10 ás 12 e das 15 ás 18 horas, para quaesquer informações relativas a essa fallencia, em seu escriptorio, á rua Buenos Aires n. 100.

Rio de Janeiro, 7 de outubro de 1924.
— José Candido Pimentel Duarte, liquidatario. (6.470).

Fallencia de Loureiro Pinto & Comp.**AVISO AOS INTERESSADOS**

Duque de Amorim & Comp., syndicos da fallencia de Loureiro Pinto & Comp., que se processa no Juizo da Quarta Vara Civil, avisam aos interessados, que se acham á disposição dos mesmos, em qualquer dia útil, das 10 ás 12 horas, em seu escriptorio, á rua de S. Pedro n. 7, onde poderão ser prestados todos os esclarecimentos necessarios.

Rio, 5 de outubro de 1924. — Duque de Amorim & Comp., syndicos. (6.456)

Companhia Madeiras do Itaúnas**ASSEMBLÉA INICIAL DE CONSTITUIÇÃO**

São convidados os subscriptores de ações da Companhia Madeiras do Itaúnas a comparecer no dia 10 do corrente, ás 15 horas, á rua da Candelaria n. 74, afim de deliberarem sobre a constituição da sociedade.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924.
— Os incorporadores, Prates & Companhia. (6.340)

Prefeitura Municipal de Theropolis

Nos dias 9, 10 e 11 do corrente pagase, no Banco Português do Brasil, o coupon vencível em outubro corrente.

Da ultima data em diante, os pagamentos serão effectuados somente ás quintas-feiras.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.
— Banco Português do Brasil. (6.483)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil**Fallencia de Dermeval A. de Medeiros****AVISO**

Os syndicos avisam aos interessados, que se encontram, diariamente, no escriptorio de seus advogados, Drs. Levy Fernando Carneiro e Cid Braude, á rua do Rosario n. 83, das 3 ás 6 horas, onde podem ser procurados, para tratar dos assumptos referentes á fallencia. — Pring Torres & Comp., syndicos. (6.507)

Comptoir Technique Brésilien**Sociedade Anonyma****ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem, em assemblea geral extraordinaria, no dia 18 do corrente, ás 9 horas da manhã, no escriptorio da companhia, 4, avenida Rio Branco, 1º andar, para communicar e propostas da directoria que importam em modificações dos estatutos sociaes e deliberações consequentes.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924.
— A directoria. (6.508)

Moinho Fluminense S. A.**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

Convidam-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria, no dia 13 do corrente mez, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade, á rua da Candelaria n. 92, afim de resolverem sobre uma proposta de administração, para augmento de capital e consequente reforma do estatuto social.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924.
— A directoria.

Lloyd Atlantico**Sociedade Anonyma de Seguros**

No escriptorio da companhia, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108 (1º andar), paga-se-ha, aos sabbados, a partir de hoje, 4 do corrente, de 1 ás 3 horas da tarde, o 1º dividendo, á razão de 10 % do capital realizado.

Rio de Janeiro, 4 de outubro de 1924.
— A directoria. (6.389)

UNIÃO BENEFICENTE DOS MILITARES**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA****(1ª convocação)**

São convidados os socios desta sociedade para se reunirem em assemblea geral extraordinaria ás 15 horas e 15 minutos do proximo dia 11 de outubro do corrente, sabbado, no Lyceu de Artes e Officios, Avenida Rio Branco. Objecto de convocação: reforma de estatutos e assumpto de interesse geral.

Rio de Janeiro, 8 de outubro de 1924.
— Luiz Claudio de Castilho, director-presidente. — José Frazão Milanez, director-secretario.

De accordo com o artigo dez (10), letra d, artigo treze (13), e seus paragrafos e artigo quatorze (14) dos estatutos sociaes, somente terão direito a voto na 47ª assemblea geral a se realizar em 11 de outubro de 1924 os vinte socios titulares actuaes: Dr. Mario de Albuquerque Lima; 1º tenente Lauro de Albuquerque Lima; capitão de corveta Luiz Claudio de Castilho; capitão-tenente Ildelfonso Gouvêa de Castilho; Dr. Alvaro Rohe; marechal Carlos de Oliveira Soares; capitão-tenente José Frazão Milanez; Sr. Antonio de Azevedo Maia; 1º tenente da Armada Luiz Fernandes Barata; almirante, Dr. Luiz da França Marques de Faria; 1º tenente honorario Alberto Domingues Lopes; D. Maria das Dores Ferraz de Albuquerque Lima; D. Ilka de Castilho Rangel; capitão de fragata Frederico Monteiro de Barros; D. Carolina Gouvêa de Castilho; Eschylo Ferraz; D. Julia de Castilho Lima; senador marechal Felipe Schmidt; almirante Sebastião Guillobel; D. Iracema de Castilho; mais o Sr. Dr. Mario de Albuquerque Lima com trezentos e cinco votos (305) como depositante e avalista de titulos em um total liquido de tres mil e cincoenta e cinco contos e quinhentos mil réis (3.055.500\$), D. Maria Ignez Gonçalves da Silva com sete votos, de accordo com a relação apresentada pelo contador e conferida pelo director-secretario.

Rio de Janeiro, 9 de outubro de 1924.
— Luiz Claudio de Castilho, director-presidente. — José Frazão Milanez, director-secretario. (6.487)

Sociedade Anonyma Casa Colombo**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem na sede social na avenida Rio Branco n. 111, no dia 4 de novembro deste anno, ás 14 horas, conforme preceitua o art. 29 dos estatutos sociaes. Acham-se á disposição dos senhores accionistas, na sede social, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 1891.

Rio de Janeiro, 2 de outubro de 1924.
— A directoria.

Fallencia de Januario Basile

O abaixo assignado, syndico da massa fallida de Januario Basile, faz sciente a todos os credores e mais interessados, que é encontrado, diariamente em seu escriptorio, á rua da Misericordia n. 12, sobrado, onde aguarda as declarações de credito e onde fornecerá todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

Rio, 4 de outubro de 1924. — J. Carpi. (6.428)

Fallencia de Cesar Atallah & Comp.**AVISO AOS CREDITORES**

Os syndicos da fallencia de Cesar Atallah & Comp., communicam aos credores e interessados que se acham á sua disposição, diariamente, das 15 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Miguel Timponi, á rua da Quitanda n. 50, sala n. 4, onde recebem declarações de credito e prestam informações.

Os avisos da fallencia serão publicados no *Diario Official* o *Gazeta dos Tribunaes*.

Rio, 5 de outubro de 1924. — Kottelchner & Schmitt. (6.462)

Caixa Economica Federal de Bello Horizonte

O abaixo assignado declara que desappareceu o talão n. 114, de 12 de julho de 1912, proveniente de uma caderneta da Caixa Economica Federal desta Capital e de sua propriedade, do valor de 3:800\$000, n. 21.903, que se acha cautionada na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional nesta capital, para fiança do ex-collector de Rio das Velhas, Antonio de Moura.

Bello Horizonte, 4 de outubro de 1924.
— Francisco de Assis Duarte. (6.464)

Companhia Fiação e Tecidos "Cometa"

Junta Commercial do Rio de Janeiro
— Certifico que, por despacho da Junta Commercial de 2 de outubro de 1924, archivou-se nesta repartição, sob o numero 6.783, o seguinte documento, referente á Companhia Fiação e Tecidos Cometa, a saber:

Acta da assemblea geral extraordinaria, realizada em 14 de junho do corrente anno, que ractificou as deliberações da assemblea geral extraordinaria de 2 de fevereiro do corrente anno, no sentido da elevação de seu capital social e da alteração de artigos dos estatutos. Eu, João Hygino de Araújo, 1º official da secretaria desta junta, passei a presente certidão.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1924.
— J. Hygino de Araújo, 1º official. (6.514)

IMPRENSA NACIONAL

OBRAS QUE SE ACHAM A VENDA

AVISO

As encomendas de obras que não forem acompanhadas da importância destinada às despesas de porte e registro no Correio não serão atendidas, não se podendo aceitar, em pagamento de obras, ou de exemplares do "Diário Oficial", sellos do Correio, estampilhas de selo adesivo, cheque ou ordem de pagamento. Deverão ser remetidas as importâncias em vales postaes.

As vendas superiores a 100\$ teem abatimento de 15 % (art. 42 do Regulamento).

As vendas que estão assignaladas com um — M — pertencem aos diversos Ministerios e não teem abatimento, excepto as "Leis Usuaes da Republica", que teem o abatimento de 30 %, quando a aquisição for de tres ou mais exemplares, em virtude do officio do Ministerio da Justiça n. 1.204, de 8 de agosto de 1904.

A

Ação Penal (Lei n. 628, de 28 de outubro de 1890, que amplia a ação penal por denuncia, e decreto n. 3.475, de 4 de novembro de 1899, que regulamenta o art. 5º da lei acima)	\$300
Accidentes do trabalho (Decretos ns. 3.724, 13.493 e 13.498) (M)	\$200
Agricultura (Cria o Ministerio da). Decr. n. 1.606, de 29 de dezembro de 1906	\$500
Agua (Decr. n. 3.056, de 24 de outubro de 1898). Regulamento para a concessão d'agua dos encanamentos publicos	\$400
Alfandegas (Relatorio apresentado ao Ministerio da Fazenda sobre fiscalização das), por Leopoldo L. Alencar	\$1000
Alfandegas (Consolidação das leis das)	\$3000
Alistamento Eleitoral (Lei numero 3.139, de 2 de agosto de 1916, e Decr. n. 12.193, de 6 de setembro de 1916) (M)	\$500
Alistamento e eleições federaes (Decr. n. 3.424, de 19 de dezembro de 1917)	\$500
Armazens Geraes (Regulamento para o estabelecimento de). Decr. n. 1.102, de 21 de novembro de 1903	\$500
Anuario de Legislação da Fazenda, por Affonso Duarte Ribeiro:	
Anno de 1916	\$5000
Anno de 1917	\$10000
Anno de 1918	\$8000
Anno de 1919	\$8000
Anno de 1920	\$8000
Anno de 1921	\$10000
Autoraes (Lei de direitos) Leis ns. 496, de 1 de agosto de 1898 e 2.577, de 17 de janeiro de 1912	\$500

B

Bancos — Carteira de Realcontos no Banco do Brasil (Decr. n. 14.635, de 21 de janeiro de 1921). Fiscalização dos bancos e casas bancarias (Decr. n. 14.728, de 16 de março de 1921). Cria logares de delegados e fiscaes para o serviço de Fiscalização das operações cambiais e bancarias (Decr. n. 14.857, de 1 de junho de 1921)	\$1000
---	--------

C

Caixa de Amortização (Regulamento da). Decr. n. 6.741, de 7 de novembro de 1907	\$1000
Capitanias de Portos (Regulamento das). Decr. n. 16.197, de 31 de outubro de 1923	\$3000
Caixa de Aposentadorias e Pensões das Estradas de Ferro (Decr. n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923)	\$1000
Carta Geral da Republica, pelo Dr. Crockatt de Sá (M)	\$10000
Casamento Civil (Lei do). Recapitulação em ordem alfabética, por M. André da Rocha	\$2000
Cheques (Regulamento sobre a emissão de). Decr. n. 2.591, de 7 de agosto de 1912	\$500
Circumscrições judiciais (Consolidação das leis relativas aos limites das circumscrições judiciais do Districto Federal). Decr. numero 11.356, de 10 de janeiro de 1917 (M)	\$3000
Codigo Civil Brasileiro (Lei numero 3.074, de 1 de janeiro de 1916, com as correções ordenadas pela lei n. 3.725, de 15 de janeiro de 1919) (M)	\$2000
Codigo Civil Brasileiro (Trabalhos relativos á sua elaboração) (M):	
1º volume	\$10000
2º volume	\$10000
3º volume	\$10000
— Projecto (Trabalho da Commissão da Camara dos Deputados) — 8 volumes (M)	\$20000
— Projecto (Commissão Especial do Senado), 1º volume — Parecer do Senador Ruy Barbosa (M)	\$6000
— Pareceres sobre o projecto apresentado ao Senado, de profissionaes e interessados (M)	\$2000
— Projecto do Dr. Antonio Coelho Rodrigues	\$3000
Codigo de Contabilidade da União (Lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e Decr. n. 15.783, de 8 de novembro de 1922)	\$5000
Contabilidade Publica (Decreto n. 13.746, de 3 de setembro de 1919). Dá instruções para o	

serviço geral de contabilidade publica, em face da lei numero 2.083, de 30 de julho, e Decr. n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909	\$5000
Constituição da Republica	\$1000
Constituinte Republicana (A) — dous volumes — Agenor de Roura	\$30000
Consumo (Regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto de). Decrs. ns. 14.648 de 26 de janeiro de 1921 e 14.693, de 25 de fevereiro de 1921 e alterações das leis ns. 4.440, de 1921, 4.625, de 1922 e 4.783, de 1923	\$3000
Collectorias Federaes (Dá novas instruções para o serviço das). Decr. n. 9.285, de 30 de dezembro de 1911	\$500
Collector Federal (Manual do). G. Catramby e Adolpho Curio	\$5000
Custas da Justiça Federal (Regimento). Decr. n. 3.422, de 30 de setembro de 1899	\$1000
Custas da Justiça do Districto Federal (Decr. n. 11.842, de 29 de dezembro de 1915)	\$1000
Contrabando (Repressão de). Decreto n. 10.037, de 6 de fevereiro de 1913	\$1000
Contrabando e seu processo, por Alfredo Pinto de Araujo Corrêa	\$2000
Contas e facturas assignadas (Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)	\$300
Construção de casas (Regulamento sobre concessões de favores para construção de casas populares). Decr. numero 14.813, de 20 de maio de 1921	\$500
Construção de casas para funcionarios e operarios da União (Decr. n. 4.561, de 21 de agosto de 1922, e Decr. numero 15.846, de 14 de novembro de 1922)	\$500
Conselho de Estado (Consultas Negocios Ecclesiasticos):	
Tomo 1º — 1869	\$2000
Tomo 2º — 1870	\$3000
Tomo 3º — 1870	\$2000
Chorographia da Provincia do Ceará	\$1000
Contas assignadas (Commentario ao regulamento annexo ao decreto n. 16.041, de 22 de maio de 1923), pelo Dr. Lindolpho Camara	\$6000
Contrabando (A Repressão do), por J. Resende Silva	\$6000

D

Decretos do Governo Provisorio:	
De março de 1890	\$2000
De maio de 1890	\$10000
De junho de 1890	\$5000
De outubro de 1890	\$7000
De janeiro de 1891	\$2000

Decisões do Governo (Collecções):

de 1832.....	3\$000
de 1833.....	3\$000
de 1850.....	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 1º e 2º fascículos)	3\$000
de 1890 (Gov. Prov., 3º e ultimo)	2\$000
de 1890 (Gov. Prov., Additamento)	1\$500
de 1891.....	4\$500
de 1892.....	4\$000
de 1893.....	2\$500
de 1894.....	4\$000
de 1895.....	3\$000
de 1896.....	3\$000
de 1897.....	3\$000
de 1898.....	2\$000
de 1899.....	3\$500
de 1900.....	3\$000
de 1901.....	3\$000
de 1902.....	3\$000
de 1903.....	4\$000
de 1904.....	4\$500
de 1905.....	4\$500
de 1906.....	4\$500
de 1907.....	5\$600
de 1908.....	5\$000
de 1909.....	5\$000
de 1910.....	6\$000
de 1911.....	4\$000
de 1912.....	3\$000
de 1913.....	3\$000
de 1914.....	4\$000
de 1915.....	5\$000
de 1916.....	7\$000

Delegacias Fiscaes (Decr. numero 1.178, de 16 de janeiro de 1904)..... 1\$000

Desapropriação da União e Districto Federal (Lei e Regulamento). Decrs. ns. 1.021, de 26 de agosto de 1903 e 4.956, de 9 de setembro de 1903.... 5\$00

Docas, portos maritimos, etc (Repertorio da legislação sobre), por Caetano Junior (M) 12\$000

Diccionario Geographico das Minas do Brasil, pelo Dr. Francisco Ignacio Ferreira..... 6\$000

Diccionario Historico, Geographico e Ethnographico do Brasil (Do Instituto Historico) (M):
1º volume..... 60\$000
2º volume..... 30\$000

E

Ensino Secundario da Republica (Decr. n. 11.530, de 18 de março de 1915) (M)..... 1\$000

Eleições Federaes (Instrucções) (Decr. n. 16.310, de 8 de janeiro de 1924)..... 5\$00

Exercito (Uniforme do). Decreto n. 16.035, de 11 de maio de 1923)..... 5\$00

F

Facturas consulares (Decr. numero 14.039, de 29 de janeiro de 1920)..... 1\$000

Facturas e Contas Assignadas (Sobre cobrança de sellos das). Decr. n. 11.527, de 17 de março de 1915)..... 3\$00

Fazenda Nacional (Organização dos serviços da). Decrs. numeros 15.210, 15.218, 15.219 e 15.220, de dezembro de 1921) 1\$000

Formação Economica do Brasil, pelo Dr. Victor Vianna..... 6\$000

H

Historia das tres grandes capitães da antiguidade (Anibal, Cesar e Alexandro), pelo Dr. Cesar Zama..... 3\$000

Hydrographie du Haut Saint François, por Em. Liais..... 15\$000

Hygiene Alimentar, pelo doutor Eduardo Magalhães (M)..... 4\$000

Historia Constitucional do Brasil, pelo Dr. Aurelino Leal (M) 5\$000

Historia Administrativa do Brasil, pelo Dr. Max Fleiuss (M) 7\$000

Historia da divida externa federal, por Jacob Cavalcanti... 5\$000

Historico das Thesourarias de Fazendas e Delegacias Fiscaes, por Bellens de Almeida 15\$000

I

Isenção de direitos aduaneiros (Decr. n. 8.592, de 8 de março de 1911)..... 5\$00

Invalidez dos funcionarios publicos (Regulamento para os exames de). Decr. n. 11.447, de 20 de janeiro de 1915.... 3\$00

Imprensa Nacional (Historico), por Francisco Miranda..... 7\$000

Imprensa (Lei da). (Decr. numero 4.743, de 31 de outubro de 1923)..... 5\$00

J

Justiça do Districto Federal (Reorganização da). Decreto n. 16.273, de 20 de dezembro de 1923 (M)..... 3\$000

Justiça Federal (Completa a organização). Lei n. 221, de 20 de novembro de 1891..... 5\$00

Jurisprudencia do Supremo Tribunal Federal (Collecções dos accórdãos) (M):

Anno de 1897	6\$000
Anno de 1898	8\$000
Anno de 1899	9\$000
Anno de 1900	9\$000

Jardim Botanico (Guia dos Visitantes) (M)..... 3\$000

Jóias e obras de ourives (Imposto de). Decr. n. 16.042, de 22 de maio de 1923..... 5\$00

L

Leis (Collecções de):

de 1808 a 1809.....	2\$500
de 1810 a 1811.....	2\$500
de 1812 a 1815.....	2\$000
de 1816 a 1817.....	2\$000
de 1818 a 1819.....	2\$000
de 1821.....	2\$000
de 1822.....	2\$000
de 1823.....	2\$000
de 1824.....	2\$000
de 1825.....	2\$000
de 1826.....	1\$500
de 1832.....	4\$000
de 1833.....	4\$600
de 1834.....	3\$200
de 1835 — 2 volumes.....	4\$000
de 1836.....	3\$600
de 1837.....	3\$000
de 1838.....	2\$300
de 1839.....	1\$400
de 1840.....	2\$000
de 1841.....	1\$900
de 1842.....	3\$500

de 1843.....	2\$500
de 1844.....	2\$800
de 1845.....	2\$300
de 1846.....	2\$600
de 1847.....	2\$600
de 1848.....	1\$800
de 1849.....	3\$400
de 1850.....	7\$000
de 1852 — 2 volumes.....	5\$200
de 1855 — 2 volumes.....	6\$600
de 1856 — 2 volumes.....	5\$300
de 1857 — 2 volumes.....	5\$600
de 1858 — 2 volumes.....	6\$500
de 1859 — 2 volumes.....	5\$500
de 1860 — 3 volumes.....	10\$000
de 1861 — 2 volumes.....	5\$500
de 1862 — 2 volumes.....	5\$500
de 1863 — 2 volumes.....	5\$600
de 1864 — 2 volumes.....	5\$300
de 1864 — Additamentos... ..	5\$00
de 1865 — 2 volumes.....	7\$500
de 1866 — 2 volumes.....	7\$600
de 1867 — 2 volumes.....	6\$000
de 1868 — 2 volumes.....	6\$000
de 1871 — 3 volumes.....	9\$000
de 1875 — 3 volumes.....	9\$500
de 1876 — 3 volumes.....	10\$000
de 1877 — 3 volumes.....	7\$500
de 1878 — 2 volumes.....	8\$000
de 1879 — 2 volumes.....	6\$000
de 1880 — 2 volumes.....	7\$000
de 1881 — 3 volumes.....	10\$000
de 1882 — 3 volumes.....	12\$000
de 1884 — 2 volumes.....	6\$000
de 1889 — 3 volumes.....	8\$000
de 1894 — 2 volumes.....	12\$000
de 1909 — 2 volumes.....	23\$000
de 1910 — 3 volumes.....	30\$000
de 1911 — 4 volumes.....	45\$000
de 1912 — 4 volumes.....	40\$000
de 1913 — 4 volumes.....	40\$000
de 1914 — 5 volumes.....	40\$000
de 1915 — 3 volumes.....	30\$000
de 1916 — 3 volumes.....	20\$000
de 1917 — 3 volumes.....	20\$000
de 1918 — 3 volumes.....	20\$000
de 1919 — 3 volumes.....	20\$000
de 1920 — 5 volumes.....	40\$000
de 1921 — 6 volumes.....	40\$000
de 1922 — 4 volumes.....	30\$000
de 1923 — 3 volumes.....	35\$000

Leis do orçamento:

de 1892.....	5\$00
de 1895.....	5\$00
de 1897.....	1\$000
de 1898.....	1\$200
de 1908.....	1\$000
de 1912.....	1\$800
de 1913.....	2\$000
de 1914.....	2\$000
de 1915.....	2\$000
de 1919.....	3\$000
de 1920.....	3\$000
de 1921.....	5\$000
de 1922 (Receita).....	2\$000
de 1923 (Receita).....	3\$000
de 1923 (Despeza).....	6\$000
de 1924 (Despeza).....	3\$000

Legislação Brasileira, por Afonso Duarte Ribeiro:

1º volume — 1901 a 1910...	15\$000
2º volume — 1911 a 1920...	16\$000

Legislação Eleitoral (Decretos ns. 4.215 e 4.227, de dezembro de 1920, e 14.631 e 16.310, de janeiro de 1924 (M)..... 1\$000

Legislação Penal Comparada (O Brasil na). Franz Von List (tradução e colaboração de João Vieira de Araujo e Clovis Bevilacqua) 3\$000

Loterias (Regulamento das). Decreto n. 8.597, de 8 de março de 1911..... 5\$00

Loterias (Decr. n. 15.775, de 6 de novembro de 1922)..... 1\$000